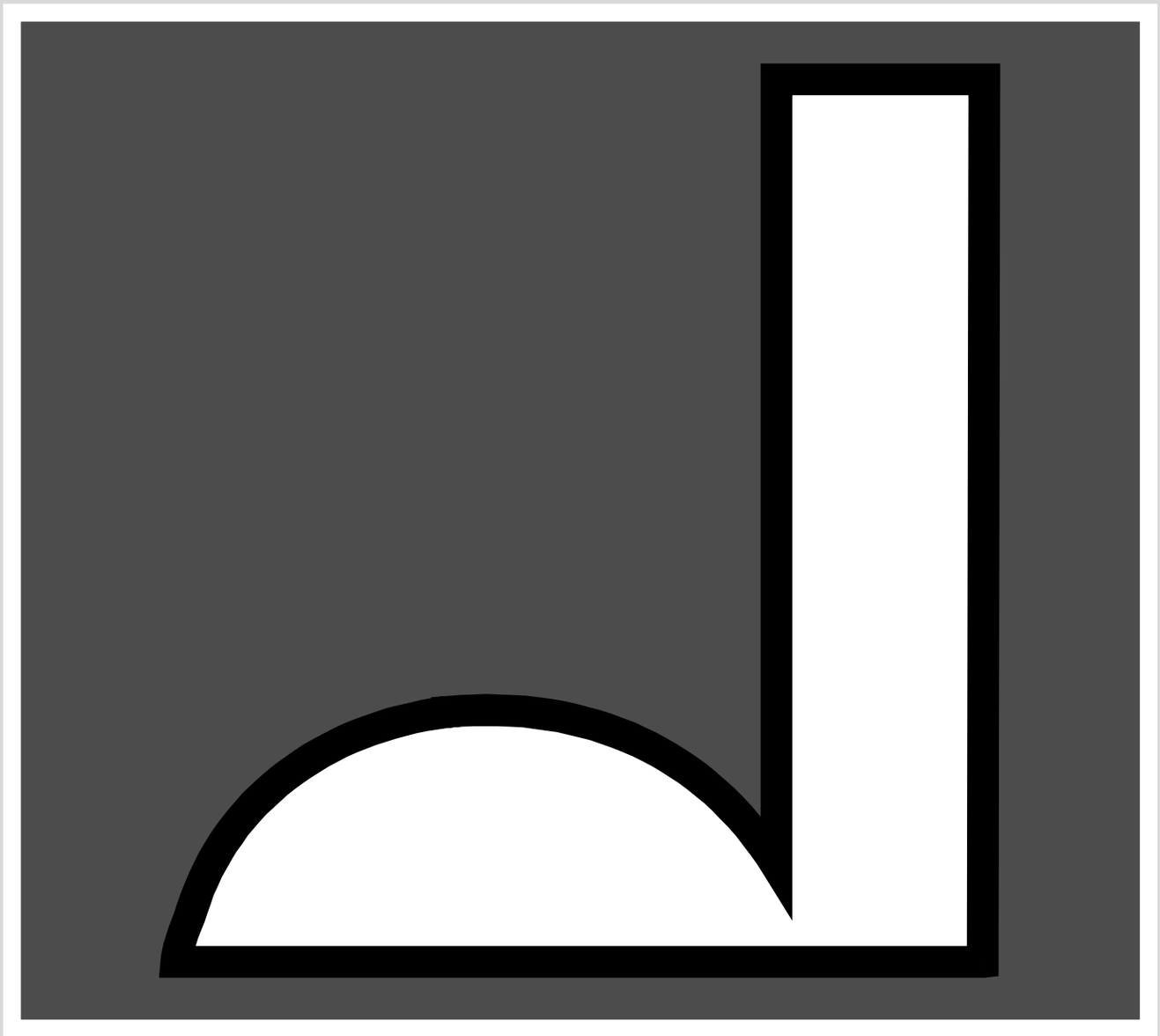
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 001 – TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP
1º Vice-Presidente
Paulo Paim – BLOCO – PT – RS
2º Vice-Presidente
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO
1º Secretário
Romeu Tuma – PFL – SP
2º Secretário
Alberto Silva – PMDB – PI

3º Secretário
Heráclito Fortes – PFL – PI
4º Secretário
Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS

Suplentes de Secretário
1º João Alberto Souza – PMDB – MA
2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT
3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC
4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23
(PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3)

LÍDER
Tião Viana - PT

Vice-Líderes
Roberto Saturnino-PT
Ana Júlia Carepa-PT
Flávio Arns-PT
Ideli Salvatti-PT

LÍDER - PL
Magno Malta

VICE-LÍDER - PL
Aelton Freitas

LÍDER – PSB - 3
Antonio Carlos Valadares

VICE-LÍDER – PSB
Geraldo Mesquita Júnior

Líder – PTB - 3
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PMDB - 22

LÍDER
Renan Calheiros
Vice-Líderes
Hélio Costa
Sérgio Cabral
Luiz Otávio
Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá
Papaléo Paes

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28
PFL –17 / PSDB - 11

LÍDER
Efraim Morais - PFL
Vice-Líderes
Tasso Jereissati-PSDB
Césas Borges-PFL
Eduardo Azeredo-PSDB
Rodolpho Tourinho-PFL

LÍDER – PFL
José Agripino

Vice-Líderes – PFL
Paulo Octávio
Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
José Jorge
João Ribeiro

LIDER – PSDB
Arthur Virgílio

Vice-Líderes – PSDB
Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia
Leonel Pavan
Álvaro Dias

LIDERANÇA DO PDT – 5

LÍDER
Jefferson Péres

Vice-Líder
Almeida Lima

LIDERANÇA DO PPS – 2

LÍDER
Mozarildo Cavalcanti

LIDERANÇA DO GOVERNO

LÍDER
Aloísio Mercadante – PT

Vice-Líderes
Fernando Bezerra-PTB
Patrícia Saboya Gomes-PPS
Hélio Costa-PMDB
Marcelo Crivella-PL

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Sérgio Castro
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 31.10.2003

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 1ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 19 DE JANEIRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Elogios à proposição de iniciativa do Deputado Maurício Rabelo que instituiu o Ano Nacional da Mulher. Necessidade da convocação extraordinária do Congresso Nacional. Pesar pelo falecimento da Dna. Kyola, mãe do Senador José Sarney. 00015

1.2.2 – Leitura de requerimentos

Nº 1, de 2004, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Senadores , solicitando homenagem de pesar pelo falecimento da Senhora Kyola Ferreira de Araújo Costa, ocorrido no último dia 16. **Aprovado,** tendo usado da palavra os Srs. Edison Lobão, Romeu Tuma, Marco Maciel, Luiz Otávio, Heráclito Fortes, Ney Suassuna, Eduardo Azeredo, Tião Viana, Eduardo Suplicy, Mão Santa, Rodolpho Tourinho e João Ribeiro. ... 00017

Nº 2, de 2004, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senadores, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do filósofo Norberto Bobbio, ocorrido dia 9 de janeiro em curso, em Turim na Itália. **Aprovado,** tendo usado da palavra os Srs. Marco Maciel, Antonio Carlos Magalhães e Mão Santa..... 00025

Nº 3, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senadores, solicitando que a Hora do Expediente da Sessão do dia 22 deste mês, seja destinada a homenagear a cidade de São Paulo, pelo Transcurso do seu 450° aniversário, que ocorrerá no próximo dia 25..... 00027

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 1, de 2004 (nº 493/2003, na origem), de 30 de dezembro último, do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de novembro de 2003, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 64, de 2003, vai à Comissão de Assuntos Econômicos... 00028

Recebimento do Aviso nº 2, de 2004 (nº 498/2003, na origem), de 31 de dezembro último, do Ministro da Fazenda, encaminhando, nos termos art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de novembro de 2003, e quadro demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal. O Senhor Ministro esclarece, ainda, que os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelas unidades da Federação, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000..... 00028

Recebimento do Aviso nº 3, de 2004 (nº 490/2003, na origem), de 23 de dezembro último, do Ministro da Fazenda, encaminhando, nos termos art. 3º da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, o relatório sobre a execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, relativo ao período de agosto a outubro de 2003, incluindo quadros demonstrativos dos lançamentos da República no mercado global. 00028

1.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2004 (nº 26/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Valença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro. 00028

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2004 (nº 143/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo..... 00032

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2004 (nº 2.897/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul..... 00035

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2004 (nº 2.977/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina, Estado do Paraná..... 00043

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2004 (nº 3.030/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná. 00053

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2004 (nº 3.042/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolândia, Estado do Paraná. 00058

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2004 (nº 3.123/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo. 00061

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2004 (nº 3.205/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Coronel Freitas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina..... 00066

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2004 (nº 3.249/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná. 00069

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2004 (nº 2.437/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – Acate a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná. 00072

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2004 (nº 2.338/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – Socialto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais. 00076

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2004 (nº 2.376/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais. 00079

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2004 (nº 2.423/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais. 00084

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2004 (nº 2.584/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Leste Mineira de Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. 00089

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2004 (nº 2.597/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais. 00092

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2004 (nº 2.602/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Viradouro AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo. 00096

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2004 (nº 2.603/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais. 00103

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2004 (nº 2.605/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais. 00113

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2004 (nº 2.654/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associa-

ção Cultural de Armazém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina. 00123

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2004 (nº 2.608/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso. 00128

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2004 (nº 2.668/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Teresina, Estado do Piauí. .. 00133

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2004 (nº 2.672/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. 00136

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2004 (nº 2.673/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçapava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. 00138

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2004 (nº 2.674/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná..... 00144

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2004 (nº 2.677/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.... 00148

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2004 (nº 2.678/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Luiz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. 00151

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2004 (nº 2.687/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Bento Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina. . 00159

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2004 (nº 2.689/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina..... 00172

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2004 (nº 2.691/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tamandaré S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. 00175

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2004 (nº 2.694/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Gravataí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul. 00184

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2004 (nº 2.696/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Rio Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. 00195

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2004 (nº 2.707/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. 00202

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2004 (nº 2.718/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul. 00212

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2004 (nº 2.790/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areial, Estado da Paraíba. 00220

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2004 (nº 2.724/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.... 00224

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2004 (nº 2.788/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba. 00228

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2004 (nº 2.791/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Nova Pequeri" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais. 00233

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2004 (nº 2.793/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avareense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo. 00238

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2004 (nº 2.794/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso. 00242

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2004 (nº 2.797/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul. 00247

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2004 (nº 2.813/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo. 00250

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2004 (nº 2.815/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia. 00254

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2004 (nº 2.819/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo..... 00259

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2004 (nº 2.821/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais. 00263

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2004 (nº 2.822/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Mucajaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima. 00268

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2004 (nº 2.828/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba. 00272

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2004 (nº 174/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valle & Silva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina. 00276

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2004 (nº 472/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. ... 00285

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2004 (nº 2.829/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso. 00291

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2004 (nº 3.044/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo. 00295

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2004 (nº 901/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba. 00299

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2004 (nº 1.263/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social Betuel – Fasb a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás. 00307

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2004 (nº 1.328/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade de Terceiro Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba. 00313

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2004 (nº 1.372/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – Coraver a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul. 00317

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2004 (nº 2.366/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco. 00323

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2004 (nº 1.741/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial Lar da Paz – Falp a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais. 00328

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2004 (nº 1.781/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açu" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão. 00334

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2004 (nº 2.029/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais. 00339

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2004 (nº 2.101/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – Asmop a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba. 00343

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2004 (nº 2.120/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – Acert a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais. 00348

Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2004 (nº 2.170/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Acauã Produções Culturais – APC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba. 00352

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2004 (nº 2.175/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação "Geovana Targino" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte. 00356

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2004 (nº 2.225/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará. 00363

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2004 (nº 2.255/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba 00375

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2004 (nº 2.341/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaí, Estado de São Paulo. 00385

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2004 (nº 2.501/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe. 00392

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2004 (nº 2.670/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Corumbá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. 00398

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2004 (nº 2.831/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal. 00401

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2004 (nº 102/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fun-

dação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais. 00405

Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2004 (nº 177/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. . 00407

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2004 (nº 375/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Serra Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais. 00410

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2004 (nº 396/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. 00414

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2004 (nº 2.906/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná. 00415

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2004 (nº 2.980/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. 00425

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2004 (nº 3.051/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização RH Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bonito, Estado Pernambuco. 00434

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2004 (nº 3.109/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais. 00439

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2004 (nº 324/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Laranjal – Ascom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Paraná. 00441

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2004 (nº 440/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará. ... 00444

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2004 (nº 924/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural da Paulínia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paulínia, Estado do São Paulo. 00446

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2004 (nº 2.369/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco. 00448

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2004 (nº 2.243/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cabo Frio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. 00452

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2004 (nº 2.318/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Zuli Morais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caririaçu, Estado do Ceará. 00456

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2004 (nº 2.319/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 00459

Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2004 (nº 2.342/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério – Ascavel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco. 00465

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004 (nº 2.343/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco. 00468

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2004 (nº 2.351/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Comunicação Capelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas. 00472

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2004 (nº 2.352/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco. 00475

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2004 (nº 2.360/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco. 00478

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2004 (nº 2.362/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco. 00482

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2004 (nº 2.371/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FuRI para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul. 00485

Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2004 (nº 2.377/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo. 00487

Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2004 (nº 2.432/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Integração a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná. 00491

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2004 (nº 2.675/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado Mato Grosso do Sul. 00493

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2004 (nº 2.739/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul. 00497

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cindo dias para tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 1 a 94, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 00503

1.2.6 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 468/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 964, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio. 00503

Nº 470/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 837, de 2003, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Controle. 00503

Nº 471/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 787, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães. 00503

Nº 554/2003, de 18 de dezembro passado, do Ministro da Defesa, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.024, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio. 00503

1.2.7 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 1, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que dá nova redação ao art. 14, § 3º, inciso V da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária às eleições majoritárias. 00503

1.2.8 – Leitura de requerimento

Nº 4, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando que aquela Comissão manifeste ao Governo de Cuba, por intermédio da Embaixada daquele país em Brasília, bem como ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, a apreensão do Senado Federal, diante do episódio da prisão do cidadão brasileiro, Paulo Henrique Selena Hilel, preso em Havana, deste 11 de janeiro de 2003, e, especialmente, pela negativa do Governo Cubano de prestar quaisquer informações à família do acusado. 00505

1.2.9 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 469/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, comunicando a impossibilidade de fornecer as informações solicitadas através do Requerimento nº 771, de 2003, de autoria do Senador Romero Jucá, por envolverem matéria protegida pelo instituto do sigilo bancário..... 00505

1.2.10 – Ofício

Nº 972/2003, de 26 de novembro de 2003, do Senador Marcelo Crivella, comunicando a transferência de sua viagem aos Estados Unidos da América do Norte para o dia 7 de dezembro de 2003, com retorno previsto para o dia 12 do mesmo mês e ano. 00505

1.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *NEY SUASSUNA* – Expectativas com relação ao crescimento econômico brasileiro no ano de 2004. 00510

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Preocupação de S.Exa. com a notícia de retirada dos vidros que separam as galerias dos parlamentares no plenário da Câmara dos Deputados. 00512

1.2.12 – Leitura de requerimento

Nº 5, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando a prorrogação da licença autorizada pelo Senado Federal, e conseqüentemente, justificada a sua ausência nos trabalhos da Casa até o dia 27 do corrente, tendo em vista a necessidade de sua permanência nos Estados Unidos da América do Norte, em missão da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior. 00514

1.2.13 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *OSMAR DIAS* – Considerações sobre manchete do jornal Correio Braziliense sob título "Os empresários abrem os cofres". Falta de verbas para as universidades brasileiras. Comentários ao editorial do jornal **O Estado de S. Paulo**, intitulado "A Embrapa Industrial"..... 00514

SENADOR *SIBÁ MACHADO* – Lançamento pelo governo federal dos programas de biocombustível e do biodiesel. 00519

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Preocupação com a repercussão para o turismo brasileiro a adoção de mecanismos de identificação de estrangeiros. 00520

SENADOR *TIÃO VIANA,* como Líder – Nota de desagravo do ministro da Casa Civil, José Dirceu, a favor do deputado Luiz Eduardo Greenhalg. Posição contrária à lei da mordaça. ... 00525

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Leitura de ofício encaminhando ao presidente do PT, José Genoino, que se solidariza com a pessoa do Deputado Luiz Eduardo Greenhalg. 00528

1.2.14 – Leitura de requerimento

Nº 6, de 2004, de autoria dos Senadores Maguito Vilela e Demóstenes Torres, solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Jornalista Domiciano de Farias, ocorrido no dia 2 de janeiro, no Estado de Goiás. Aprovado, tendo usado da palavra os autores do requerimento. 00529

1.2.15 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ALMEIDA LIMA* – Comentários à nota oficial emitida pelo Ministro José Dirceu. Considerações sobre a diminuição do recesso parlamentar. Ato de desagravo à pessoa do Deputado Luiz Eduardo Greenhalg..... 00531

1.2.16 – Leitura de requerimentos

Nº 7, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do pecuarista Moacir Pires de Miranda, um dos fundadores do município de Jaciara e pai do secretário de meio ambiente do Estado de Mato Grosso, Moacir Pires de Miranda Filho, e do pré-candidato à prefeitura de Cuiabá Jorge Pires de Miranda, ocorrido no dia 18 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido. 00535

Nº 8, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Francisco de Souza, ocorrido no dia 18 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido. 00535

1.2.17 – Mensagens do Presidente da República

Nº 3, de 2004 (nº 749/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 39, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e um reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.815, de 16 de dezembro de 2003. 00535

Nº 4, de 2004 (nº 750/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 49, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de cento e oi-

tenta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.816, de 16 de dezembro de 2003..... 00535

Nº 5, de 2004 (nº 751/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 53, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor de cento e vinte e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais, para atender às programações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.817, de 16 de dezembro de 2003..... 00535

Nº 6, de 2004 (nº 752/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 53A, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de trinta e nove milhões, noventa e quatro mil reais, para atender às programações constantes dos Orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.818, de 16 de dezembro de 2003..... 00535

Nº 7, de 2004 (nº 753/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2003 (nº 1.661/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Municípios, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003..... 00535

Nº 8, de 2004 (nº 764/2003, na origem), de 18 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2003 (nº 1.936/2003, na Casa de origem), de 18 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2003 (nº 1.936/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente de Alcântara e à família do subtenente do Exército Alcir José Tomasi, sancionado e transformado na Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003..... 00535

Nº 9, de 2004 (nº 766/2003, na origem), de 19 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2003 (nº 1.352/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o valor da pensão especial concedida a Cleonice dos Santos Azevedo pela Lei nº 7.559, de 19 de dezembro de 1986, sancionado e transformado na Lei nº 10.822, de 19 de dezembro de 2003. 00536

Nº 10, de 2004 (nº 767/2003, na origem), de 19 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2003 (nº 7.214/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003..... 00536

Nº 11, de 2004 (nº 770/2003, na origem), de 22 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2003 (nº 634/2003, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, sancionado e transformado na Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003..... 00536

Nº 12, de 2004 (nº 771/2003, na origem), de 22 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003..... 00536

Nº 13, de 2004 (nº 774/2003, na origem), de 23 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003 (nº 1.840/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a legislação tributária federal, sancionado e transformado na Lei nº 10.828, de 23 de dezembro de 2003..... 00536

Nº 14, de 2004 (nº 775/2003, na origem), de 23 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2003 (nº 2.552/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta os valores da Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providênicas, sancionado e transformado na Lei nº 10.829, de 23 de dezembro de 2003..... 00536

Nº 15, de 2004 (nº 796/2003, na origem), de 29 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2003 (nº 7.209/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas, sancionado e transformado na Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003. 00536

Nº 16, de 2004 (nº 12/2004, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto

de Lei de Conversão nº 28, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 132, de 2003, que cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. 00536

1.2.18 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.197/2003, de 23 de dezembro último, comunicando que foram aprovadas as Emendas oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 7.214, de 2002, da Câmara dos Deputados (PLC nº 68/73), informando ainda, que a referida proposição foi enviada a sanção no dia 19 de dezembro do último. 00536

Nº 1/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 7.051/2002, do Senado Federal (PLS nº 241/2001, na origem). 00536

Nº 2/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 253/2003, do Senado Federal (PLS nº 40/2001, na origem). 00537

Nº 3/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 6.305/2002, do Senado Federal (PLS nº 227/2001, na origem). 00537

Nº 5/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de incompatibilidade e inadequação financeira, do Projeto de Lei nº 4.215/2001, do Senado Federal (PLS nº 454/99, na origem). 00537

Nº 6/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 5.716/2001, do Senado Federal (PLS nº 72/2001, na origem). 00537

Nº 7/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 257/2003, do Senado Federal (PLS nº 109/2002, na origem). 00537

Nº 8/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 6.866/2002, do Senado Federal (PLS nº 251/2001, na origem). 00537

Nº 9/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº 6.240/2002, do Senado Federal (PLS nº 137/2001, na origem). 00538

Nº 10/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 6.241/2002, do Senado Federal (PLS nº 184/2000, na origem). 00538

Nº 11/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 3.942/1989, do Senado Federal (PLS nº 25/89, na origem). 00538

Nº 12/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 6.821/2002, do Senado Federal (PLS nº 476/99, na origem). 00538

Nº 13/2004, de 14 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de inadequação financeira e orçamentária, do Projeto de Lei nº 1.093/1999, do Senado Federal (PLS nº 23/95, na origem), bem como do Projeto de Lei nº 5.069./2001 (PLS nº 217./2000, na origem), apensado. 00538

1.2.19 – Pareceres

Nº 1, de 2004 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2002 (nº 1.672/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás. 00538

Nº 2, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde. 00541

1.2.20 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação

Nº 112/2003, de 11 de dezembro último, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 575 e 611, de 2002. 00566

1.2.21 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 93/2003, de 11 de dezembro último, comunicando a aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, em reunião realizada naquela data. 00566

1.2.22 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciada pelo Plenário. 00566

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciada pelo Plenário. 00566

1.2.23 – Comunicações da Presidência

Recebimento, durante o recesso, da Mensagem nº 1, de 2004 (nº 9/2004, na origem), de 7 do corrente, através da qual o Presidente da República comunicou sua ausência do País no período de 11 a 14 do mês em curso, a fim de participar da Sessão Especial da Cúpula das Américas, realizada em Monterrey, México. 00566

Recebimento da Mensagem nº 2, de 2004 (nº 11/2004, na origem), de 8 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004. 00567

Recebimento do Aviso nº 4, de 2004 (nº 3.182/2003, na origem), de 10 de dezembro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.932/2003–TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre relatório anual de acompanhamento da aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), por força da Lei 10.264/2001, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2002 (TC – 012.684/2003-0). 00567

Recebimento do Aviso nº 6, de 2004, de 6 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando informações em resposta ao Ofício nº 751 (CN), de 10/12/2003, relativamente ao Parecer nº 137/2003, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre as obras de expansão do sistema – Trecho São Leopoldo / Novo Hamburgo da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A (Trensurb). 00567

Recebimento do Aviso nº 7, de 2004, de 6 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando informações em resposta ao Ofício nº 754 (CN), de 10/12/2003, relativamente ao Parecer nº 136/2003, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre às obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor São Francisco, BR-101/SE, divisa entre AL/SE e SE/BA. 00567

Extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo requerimento nº 528, de 2003, destinada a investigar as sucessivas e violentas invasões de terras, praticadas pelo chamado Movimento dos Sem Terra – MST. 00568

Extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo requerimento nº 765, de 2003, destinada a investigar procedimentos administrativos adotados em diversos órgãos públicos, entre os quais a Fundação Nacional de Saúde e o Instituto Nacional do Câncer. 00568

Extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo requerimento nº 859, de 2003, destinada a apurar as denúncias relacionadas ao direcionamento das licitações ocorridas no Governo FHC para a empresa americana Hypercom, para a distribuição de cartões magnéticos aos usuários e instalação de um sistema de informatização das operações do SUS. 00568

Adoção, pelo Presidente da República, em 23 de dezembro e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 152, de 2003, que altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 00568

Adoção, pelo Presidente da República, em 23 de dezembro e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 153, de 2003, que institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 00569

Adoção, pelo Presidente da República, em 23 de dezembro e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 154, de 2003, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 00571

Adoção, pelo Presidente da República, em 23 de dezembro e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 155, de 2003, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 00572

Adoção, pelo Presidente da República, em 23 de dezembro e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 156, de 2003, que altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 00573

Adoção, pelo Presidente da República, em 23 de dezembro e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 157, de 2003, que altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacio-

nal de Armas – Sinarm e define crimes. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 00574

Adoção, pelo Presidente da República, em 23 de dezembro e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 158, de 2003, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABN, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 00575

Adoção, pelo Presidente da República, em 23 de dezembro e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 159, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 00576

Adoção, pelo Presidente da República, em 23 de dezembro e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 160, de 2003, que dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 00577

1.2.24 – Expediente

Do Parlamento Cultural do Mercosul – Parcum, encaminhando Ata da XV Encontro do Parlamento Cultural do Mercosul – Parcum, celebrado na Cidade de Colônia do Sacramento, República Oriental do Uruguai, nos dias 15 e 16 de novembro de 2003..... 00578

1.2.25 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 1, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que dá o nome de Arquivo Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal. 00582

Projeto de Resolução nº 2, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que dá o nome de Edifício Carlota Queiroz ao Anexo I do Senado Federal.00582 00582

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 e 2, apresentadas a Medida Provisória nº 149, de 2003. 00583

Nºs 1 a 7, apresentadas a Medida Provisória nº 150, de 2003. 00586

3 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nºs 001 a 005, de 2003. 00593

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 5.391 a 5.410, de 2003. 00596

Nºs 1 a 37 e 39, de 2004. 00606

Apostila referente a aposentadoria do Servidor Acyr Mauro Paiva da Silva..... 00636

5 – **CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 1ª Sessão Não Deliberativa, em 19 de Janeiro de 2003

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª inscrição para comunicações relevantes e imediatas para posterior uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em se tratando de sessão não deliberativa, V. Exª fica inscrito, alternando com os oradores regularmente inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – De imediato, passo a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko, por vinte minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu teria três assuntos a tratar, mas vou me restringir fundamentalmente a dois.

Inicialmente, saúdo todos os Srs. Senadores e Srªs Senadoras que hoje reabrem – já foi reaberto, ao meio-dia, o Congresso Nacional – as sessões do Senado Federal. Estamos presentes muitos Senadores, como já o estivemos na sessão do Congresso Nacional.

Desejo a todos, inclusive aos que nos assistem pelos meios televisivos, um ano de 2004 com muita paz para o Brasil, para o mundo e para todos nós, em especial para nós Senadores, que temos um ano de trabalho em conjunto – e certamente muito trabalho.

Desejo um 2004 com muito trabalho, com muitas realizações e principalmente com muitas homenagens e avanços para a mulher brasileira, porque, Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, foi aprovado pelo Congresso Nacional do nosso País, no ano de 2003, que o ano de 2004 seria o Ano Nacional da Mulher.

Fico especialmente tocada pelo fato de essa proposição para o ano 2004 ser, pela primeira vez na história do Brasil, o Ano Nacional da Mulher ter sido iniciativa de um homem. De forma especial, fico sensibilizada, pois somos apenas 10% de Senadoras e 90% de Senadores. Tenho certeza de que o ano de 2004, no Senado da República do nosso País, será realmente o Ano Nacional da Mulher brasileira.

Esse projeto foi propositura de um homem que parabenizo, um Deputado que nos vem realmente ajudando e que vem contribuindo muito para que consigamos avanços. O Deputado Maurício Rabelo*, ao fazer essa propositura, o Congresso Nacional, ao aprovar o projeto, e o Presidente Lula, ao sancioná-lo, realmente estão dando a certeza, desde já, de que o ano de 2004 será um ano de grandes avanços na luta de nós mulheres, que constituímos 52% da população. A mulher, a cada quatro minutos, é vítima de violência em nosso País.

Há ainda projeto do Senador Augusto Botelho, também de grande relevância, e muitos outros que estão tramitando em especial na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob a Presidência do nosso Senador Edison Lobão. São muitas as matérias correlatas à questão de gênero que naquela Comissão tramitam, inclusive algumas estão na pauta extraordinária, que, se não me engano, tem dois projetos específicos com relação à mulher.

Deixo a minha homenagem ao Deputado Maurício Rabelo, que teve a iniciativa desse projeto. Provavelmente, para um homem ter tido essa iniciativa, há pessoas sensibilizadas com a questão. Não desejamos, como sempre se diz, ter apenas um ano para a mulher. Precisamos desenvolver e elaborar políticas para a mulher brasileira, políticas que realmente venham modificar a sua situação, como, por exemplo, o projeto de que sou Relatora e que está na pauta da convocação extraordinária, que trata da violência doméstica.

Chega de cometer violência contra a mulher, agressões contra a mulher, às vezes com lesões leves ou graves, e pagar apenas com penas alternativas. Não queremos mais isso. Agora, é prisão mesmo! Violentar mulher é crime inafiançável, que deve ser punido com prisão, com detenção. É o que está sendo proposto nesse projeto de que sou Relatora. Espero que o aprovemos ainda no período extraordinário do Congresso Nacional que inicia hoje. Não podemos mais continuar com penas alternativas. Não é justo, porque é uma agressão. Uma coisa é receber uma agressão de um estranho eventualmente, o que não é permitido, não é justificável, mas trata-se de uma agressão intempestiva de um estranho. Mas receber uma agressão de uma pessoa com quem se convive e que agride quase diariamente ou eventualmente é absolutamente inadmissível.

Estamos nessa luta para valer. Mas não só isso, existem outras questões que têm de ser discutidas profundamente, como a discriminação no trabalho, na política. O ano de 2004 é eminentemente político, e esperamos muitas mulheres candidatas a prefeita e vereadora. Só queremos disputar de igual para igual. Não queremos um espaço maior que o dos companheiros homens. Para isso, precisamos contar com a presença dos homens de cabeça arejada e avançada. Tenho certeza de que a maioria dos nossos Senadores comportam-se dessa forma.

Muito se diz sobre o tema mulher. Somos musas inspiradoras de vários artistas, pintores, autores e poetas, entre outros. Porém, quase não ouvimos poesias sobre as dificuldades das mulheres, sobre a mulher que divide o orçamento familiar com o companheiro, sobre a mulher que labuta 14 horas diárias e ainda tem de ter tempo para os filhos, para os pais idosos, sobre a mulher que consola o companheiro que perdeu o emprego.

Esses temas não inspiram poesia, mas inspiram, sim, a nós Parlamentares o nosso trabalho, as nossas pesquisas junto a esse público, pois podemos melhorar para vocês mulheres brasileiras, para nós mulheres brasileiras, mães, profissionais, mulheres que representamos 52% da população brasileira. Queiramos ou não, tudo passa pela mulher. Somos 52% e mães também dos 48% dos homens. Portanto, temos de ser respeitadas sim.

Estamos aqui, Senadores e Senadoras, para ouvir o que as brasileiras querem da política, o que a mulher brasileira quer das mulheres e dos homens que fazem política em nosso País. O que podemos fazer para que o Ano Nacional da Mulher seja realmente uma mudança significativa na vida das mulheres em nosso País? São questionamentos que fazemos: quais são os pontos urgentes, as dificuldades maiores que as mulheres vivenciam? O que você, mulher que está nos ouvindo, pode fazer para nos ajudar a te ajudar? Mandem **e-mail** para **serys@senadora.gov.br** ou liguem para 0800-612211 e entrem em contato com o nosso gabinete ou com o de qualquer um dos Srs. Senadores, especialmente com o das Srªs Senadoras.

Somos apenas nove Senadoras, mas tanto nós quanto o Senado da República estamos em total sintonia nas ações de gênero. Não há divergência partidária entre as Senadoras – e acredito que também não haja em relação aos Senadores.

Procurem as Srªs Senadoras Fátima Cleide, Ideli Salvatti, Roseana Sarney, Patrícia Saboya Gomes, Heloísa Helena, Lúcia Vânia, Ana Júlia e Maria do Carmo. Estamos prontas para ouvi-las e desejamos que, além de que seja um sucesso o Ano Nacional da Mulher, que ele seja de vitórias de todas as nossas lutas.

Estamos propondo ações dentro do Legislativo, que se iniciarão a partir de fevereiro, com vídeoconferências, cursos, seminários, palestras e publicações de livros. Serão abordadas questões relativas à saúde, cultura, trabalho, educação e relações familiares.

Encontramos total apoio do Presidente do Senado, Senador José Sarney, que inclusive já constituiu um grupo de trabalho para esse fim. Esse grupo já trabalhou durante o recesso e continua fazendo um grande esforço para apresentar propostas palpáveis para nós, mulheres brasileiras, a fim de que a nossa cidadania seja resgatada e assegurada. Encontramos também total apoio do Executivo e estamos aproveitando a deixa para fazer acontecer.

Quero também, brevemente, agradecer ao Senador Ney Suassuna, que era o primeiro inscrito, por ter me cedido a vez. Realmente, Senador, a atitude de V. Exª foi muito importante. Tenho um compromisso neste momento e preciso me retirar do plenário. Como preciso sair, farei agora uma homenagem que será endossada por meus companheiros **a posteriori**.

Já que estou falando de mulher, quero fazer uma homenagem à D. Kyola, falecida na última sexta-feira aos 94 anos de idade. Eu diria que 94 anos de vitórias. Com certeza!

Mulher esta que – falando em um só de seus filhos, que todos conhecemos, e vou me restringir apenas a ele – viu seu filho José Sarney ser Presidente da República, que o viu ser Senador três vezes, duas

vezes Presidente do Senado Federal e que o viu lançar inúmeros sucessos literários, entre tantos feitos.

Aos 94 anos, D. Kyola, a senhora partiu, mas deixou a certeza da missão cumprida não apenas por seus familiares, por seu filho José Sarney, por sua neta Senadora Roseana Sarney, mas também pela população brasileira.

A nossa homenagem a essa grande mulher, que parte no Ano Nacional da Mulher, mas que nos deixa com a convicção de que temos uma grande contribuição a dar para a mudança da nossa sociedade. A mulher tem de participar de forma decisiva para alcançar esse objetivo.

Finalizando – restam-me poucos minutos, e estou apressada –, quero dizer que, a meu ver, é muito importante a convocação extraordinária do Congresso Nacional neste momento. Esta é a minha posição.

Há alguns afirmando que a convocação é desnecessária. Não! Ela é necessária, sim. A PEC nº 77 tem que ser votada, e tem de ser votada durante a convocação extraordinária. O Senado da República a aprovou em regime de urgência. É na PEC nº 77 que estão os avanços da Previdência para uma grande parcela da sociedade brasileira. Portanto, a convocação é importantíssima. No entanto, se deve ser remunerada ou não é uma outra questão. Sou contra o pagamento da convocação extraordinária. E, como fiz em julho, vou devolver o pagamento. Uma questão é a remuneração da convocação extraordinária, a outra coisa é a discussão sobre a sua importância, sobre a sua necessidade. Ela é necessária, sim.

Sempre que houver um projeto importante, como o da reforma do Judiciário e outros tantos – basta verificarmos na pauta –, precisamos votá-lo. Nossa obrigação é estar aqui trabalhando. O povo brasileiro nos elegeu para que cumpramos a nossa função. No momento em que o povo brasileiro precisa de nossa presença, devemos estar aqui.

Sou favorável à convocação extraordinária e desfavorável ao pagamento da mesma. Da mesma forma que fiz em julho, vou devolver o pagamento desta convocação.

Sr. Presidente, muito obrigada. Desejo a V. Exª e ao nosso Presidente Sarney que 2004 seja de muito sucesso. Na pessoa do Senador Sarney, Presidente do Senado e do Congresso Nacional, faço esta homenagem a todas as Senadoras e Senadores aqui presentes. Que tenhamos realmente um 2004 muito profícuo.

Trabalhamos muito mesmo em 2003 – e o digo de boca cheia e com muita satisfação. Trabalhamos muito! E o Senador Edison Lobão o sabe, porque a CCJ deu muito trabalho sob sua Presidência. Com certeza, 2004 será também muito profícuo em termos de benefícios para o povo brasileiro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Serys Slhessarenko, esta Presidência, em nome do nosso Presidente, José Sarney, e de todos os integrantes da Mesa, incluindo V. Exª, agradece as palavras gentis e elogiosas por parte de V. Exª à Mesa, que conduz os trabalhos, e também com relação às Srªs e aos Srs. Senadores.

Desejo cumprimentar todas as Srªs e os Srs. Senadores que iniciam esta convocação extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esta Presidência deseja, traduzindo um sentimento da Casa, colocar de imediato em votação um requerimento apresentado pelo nobre Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ desta Casa.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

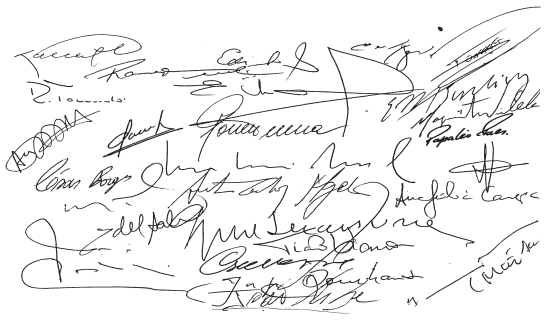
REQUERIMENTO Nº 1, DE 2004

Requeremos, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento da Senhora Kiola Ferreira de Araújo Costa, ocorrido no último dia 16:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar; e

b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Estão inscritos várias Srªs e Srs. Senadores para falarem sobre o requerimento, que está assinado por este Vice-Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, e pelos Senadores Romeu Tuma, Antonio Carlos Magalhães e vários outros.

Terá a palavra, em primeiro lugar, o autor do requerimento, o nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Dona Kyola Ferreira Costa, a saudosa genitora do Presidente José Sarney, foi uma das figuras mais extraordinárias do Maranhão contemporâneo, embora não tenha exercido, ao longo de sua vida, qualquer função pública.

Foi, no entanto, como extremosa mãe de família, sabendo exprimir os anseios da gente humilde junto aos filhos, netos, demais parentes e amigos integrados à vida pública, que Dona Kyola, pouco a pouco e sem um propósito determinado, adquiriu uma aura. Aura justificada de uma pessoa generosa, indulgente, tolerante, mas que nunca perdia, no exercício de sua bondade, o senso das realidades e da justiça.

Clarividente, com aguda capacidade de análise, de seu espírito crítico encontramos marcas evidentes nos políticos de sua descendência. Discreta, era refratária a tudo o que pudesse afetar a sua postura modesta perante a vida. D. Kyola, na intimidade, fascinava, todavia; fascinava pela serenidade e sabedoria de seus julgamentos.

O Presidente José Sarney nunca escondeu de seu círculo mais íntimo de amigos a importância que D. Kyola teve na construção de sua carreira de escritor e de homem público. Seus conselhos, recomendações, advertências, lastreados em raro sentido prospectivo, foram decisivos em diferentes etapas de sua trajetória humana e profissional, de repórter do jornal **O Imparcial** a Presidente da República, passando pelo Governo do Estado e sucessivos mandatos parlamentares.

A personalidade forte, resoluta, enérgica de D. Kyola combinava com uma sólida formação religiosa, que a tornava ainda mais resistente aos embates da existência e sobretudo sensível e confiante nas promessas da esperança. Era perseverante, tinha constância nos sentimentos que formam e edificam.

Ela foi, de fato, como a imprensa nacional reconheceu, um símbolo da mulher brasileira. Merece o preito da Nação. Que sua memória seja reverenciada e constitua uma referência dos valores humanos que devem modelar as novas gerações.

Tive com D. Kyola um convívio amplo, salutar e – eu diria – filial, de minha parte. Ela me aconselhava, ela me entusiasmava e me ajudava sempre nos meus momentos de combate político. Era minha amiga, e eu gostava dela. Ela era amiga do Maranhão, e o Maranhão gostava dela.

Sr. Presidente, peço a transcrição nos Anais desta Casa do artigo do jornalista Hélio Fernandes a respeito de D. Kyola, do qual leio a conclusão: "Na verdade, Dona Kyola foi uma dádiva de Deus".

Ela realmente foi uma dádiva de Deus.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDISON LOBÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Dona Kiola Sarney

Uma dádiva de Deus

Mais do que qualquer coisa, foi o símbolo da mulher brasileira. Discretíssima, generosa, sem a menor ligação com as pompas do mundo e do Poder foi mãe do cidadão José Sarney. Mas sempre deixou a impressão de que jamais percebeu ou quis perceber que foi mãe de um governador de estado e de um presidente da República.

***

Dona Kiola jamais tentou aparecer, não se intrometeu em coisa alguma. Nada mais justo que se diga que foi o elo de humildade e de generosidade entre a imponência do Poder e a superioridade do grande ser humano.

***

Isso Dona Kiola foi mais do que qualquer pessoa, que direta ou indiretamente tenha tido alguma relação com essa glória terrível e embriagadora do Poder. Dona Kiola não teve a menor submissão à chamada liturgia do Poder.

***

Sua única e permanente ligação se travava na intimidade com o filho que a ouvia religiosamente. E esta palavra não é usada no sentido do lugar-comum, mas na mais perfeita expressão de identificação, convicção e determinação.

***

Dona Kiola tinha grande personalidade, uma força interior extraordinária, o que eleva ainda mais a sua renúncia a tudo aquilo que o Poder proporciona ou até exige que se cumpra. Não desprezava o Poder, se acautelava contra ele. E como o filho e os netos passaram a fazer parte dessa engrenagem avassaladora, ficou sempre de sobreaviso, não se jogando contra esse Poder, até se preparando para que não devorasse a todos.

***

É a ordem natural das coisas, que os filhos enterrem os pais. Na maioria absoluta dos casos é isso que acontece, embora a saudade que vem logo depois da constatação da ausência, não seja menor por causa do determinismo e da força do destino que não pode ser contrariado, não pode ser ignorado, não pode ser esquecido.

***

Em 1967 fui ao Maranhão, com 2 outros jornalistas, até hoje mais importantes do que eu. Chegamos num domingo, e na ânsia de conhecer logo aquelas maravilhas de São Luiz, encontramos tudo fecha Que o governador José Sarney mandou ab mediatamente.

***

Dona Kiola fez muito mais do que o fi governador: abriu seu próprio cora acolheu com uma ternura inexcedíve jornalista já cassado, perseguido, na vésp do primeiro dos vários desterros. Para D Kiola, ser ou não ser cassado, não tinh menor importância, seu carinho dav impressão de ser ainda maior.

***

PS - Durante anos, este repórter e J Sarney apaixonados por santos anti trocávamos aquilo de que tanto gostávam Ainda tenho santos do Sarney, ele deve os meus.

PS 2 - Com Sarney só não posso trc lembranças ou saudades. Como minha r morreu quando eu tinha 11 anos, ele tev satisfação do amor maternal ou filial, por n 63 anos do que eu. A perda de agor insubstituível. Mas a presença durante ta tempo, uma dádiva de Deus.

PS 3 - Na verdade, Dona Kiola foi u dádiva de Deus.

Helio Fernandes

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Edison Lobão, V. Exª será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, para que preste suas homenagens à D. Kyola, o nobre 1º Secretário desta Casa, Senador Romeu Tuma.

Antes, contudo, inscrevo de imediato o Senador Heráclito Fortes, que falará após os Senadores Marco Maciel e Luiz Otávio, conforme a lista de inscrições.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Edison Lobão, a quem peço permissão para usar como minhas suas palavras, é que ninguém melhor do que V. Exª poderia fazer uma referência à D. Kyola. Mesmo no seu pronunciamento, V. Exª descreveu o convívio filial que teve com D. Kyola.

Temos no Presidente Sarney um exemplo maravilhoso de família. Passei a ter um convívio permanente com sua família, de várias fases de sua vida contemporânea, depois que S. Exª me conduziu à direção da Polícia Federal e, algumas vezes, quando eu e Roseana nos submetemos a cirurgias no mesmo hospital, pude sentir de perto a vocação de família que tem o Presidente José Sarney.

Há pouco, telefonei a S. Exª para prestar a minha solidariedade e S. Exª me lembrava a convivência permanente, o assíduo acompanhamento materno do trabalho do filho. Algumas vezes, da tribuna, S. Exª se referiu a ela como acompanhando as palavras que pronunciava durante a sua presença no Senado. Até o Carreiro, que ficava buzinando na orelha do Presidente, ela queria saber quem era, porque ele, a todo instante, se referia a alguma coisa que ela não conseguia ouvir, porque o Carreiro tinha o cuidado de desligar o microfone. Mas eu acho que isso é maravilhoso!

Senador Edison Lobão, hoje também lembrei da minha mãe quando falei com o Presidente Sarney, do que representa o amor da mãe pelo filho, a presença permanente, mesmo quando não se tem tempo para visitá-la. Dizia minha mãe quando a visitava – e acredito que Dona Kyola fazia o mesmo – que me beijava na tela quando eu aparecia na televisão de saudades, por não me ver pessoalmente, ela me beijava no televisor.

Sentia esse mesmo sentimento quando o Presidente Sarney se referia à Dona Kyola, da tribuna ou em conversa, dizendo do seu amor filial que sempre dedicou a sua mãe e a representatividade dos seus filhos para com ele e a sua esposa.

É importante que o brasileiro veja, sinta essa unidade de família para que possamos melhorar, sem dúvida nenhuma, a vida de todos os cidadãos. E o Governo deve procurar dar esse espaço para que as famílias sejam unidas. E que tenhamos no Presidente Sarney esse exemplo maravilhoso de unidade familiar que sempre demonstrou durante toda sua vida e que V. Exª, Senador Edison Lobão, conhece melhor do que qualquer um de nós nesta Casa.

Agradeço a V. Exª pela oportunidade de sermos signatários de seu requerimento e de usarmos as suas palavras como nossas nesta tão justa homenagem à D. Kyola.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o eminente Senador Marco Maciel, dando continuidade à homenagem que esta Casa presta à Srª Kyola Ferreira de Araújo Castro, mãe de nosso querido Presidente José Sarney, esta Presidência gostaria de cumprimentar os telespectadores da **TV Senado**, além de destacar e agradecer a presença das pessoas que assistem a esta sessão das galerias da Casa e da tribuna de honra, bem como dos profissionais de imprensa.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Marco Maciel, do PFL pernambucano.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Para encaminhara a votação. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Srªs e Srs. Senadores, desejo associar-me às manifestações de pesar pelo falecimento de D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, matriarca da família Sarney.

Tenho razões muito próximas para sentir o falecimento ocorrido semana passada, em primeiro lugar, por ser uma ilustre pernambucana nascida no agreste meridional de nosso Estado, Pernambuco, na cidade de Correntes, de onde saiu levada pelo pai, Assuero Ferreira, depois de uma forte seca na região, como recorrentemente acontece no Nordeste. As pessoas migram não porque desejam deixar a terra em que nasceram, mas porque a seca impossibilita a vida. E foi assim que fez o seu pai, quando saiu de Pernambuco para o Maranhão.

Lá ela se casou com o então Promotor Sarney de Araújo Costa e, por isso mesmo, percorreu vários Municípios do Estado. Mãe de numerosos filhos, entre os quais o Presidente José Sarney, talvez o mais ilustre filho, que exerce pela quarta vez o mandato de Senador da República e que antes foi Deputado Esta-

dual, Governador do seu Estado, Deputado Federal e, em função do falecimento do Presidente Tancredo Neves, Presidente da República, realizando um operoso governo durante cinco anos.

Aqui um depoimento de caráter pessoal sobre o filho de Dona Kyola, José Sarney, que tinha – como lembrou o Senador Edison Lobão – uma verdadeira adoração pela mãe e não deixava de com ela conversar todos os dias.

Como Ministro do Presidente Sarney, – Ministro de Educação e Ministro Chefe da Casa Civil –, vi muitas vezes S. Exª interromper despachos para fazer uma ligação para sua mãe ou dela receber uma chamada. E sempre essas ligações traziam ao filho um estímulo no momento da adversidade ou uma palavra de elogio quando o Governo tinha algo a festejar. Era, portanto, uma presença obrigatória na vida do Presidente José Sarney.

De sua prole, não somente brotou o Presidente José Sarney, mas eu também poderia dizer filhos, netos e bisnetos, que se tornaram ilustres figuras da vida social, cultural, econômica e política maranhense. Aqui mesmo, para dar, mais uma vez, exemplos do Congresso Nacional, eu destacaria que temos a Senadora Roseana Sarney e o ex-Ministro e atual Deputado Federal Sarney Filho, – seu netos – que comprovam ser sua descendência muito ilustre a honrar o Estado do Maranhão e enriquecer a política brasileira.

Devo também mencionar um fato objeto de um comentário do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, o Senador Edison Lobão. Era Dona Kyola uma católica fervorosa, praticante, temente a Deus e que educou toda a sua família na crença do Deus único. Posso dizer que ela morreu dando esse exemplo de grande convicção religiosa, que me faz lembrar um verso de Augusto Frederico Schmidt:

> Morrer sabendo próxima e implacável
> a hora de deixar o doce efêmero.
> Morrer o olhar voltado para a altura,
> para a face de Deus, ardente e pura.

Concluindo minhas palavras, associo-me ao sentimento de todo o Senado Federal pelo falecimento de Dona Kyola. Tenho certeza de que, por ter permanecido fiel até a sua morte, Dona Kyola merecerá a paz dos justos, pois como diz o Apocalipse: "Permanece fiel até a morte e a coroa da vida eu te darei!" Para os cristãos, refletir sobre a morte é refletir sobre a vida, porque somente por meio da nossa conduta mereceremos a verdadeira imortalidade, que é repousar em Deus. Enfim, a cidadania terrestre se completa com a cidadania celeste.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Luiz Otávio, para encaminhar o requerimento, a Presidência deseja comunicar às Srªs e aos Srs. Senadores que, neste tipo de encaminhamento, o Regimento Interno prevê a possibilidade do aparte. Portanto, para aqueles Senadores que não desejarem se inscrever, mas desejarem apartear, isso é permitido pelo Regimento Interno.

A Presidência também cumprimenta os turistas da cidade de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, presentes nas galerias desta Casa. Para nós, Srªs e Srs. Senadores, é sempre uma honra tê-los em nossas sessões.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio, do PMDB do Estado do Pará.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço que seja inserido nos Anais do Senado Federal o artigo do jornalista Carlos Heitor Cony, publicado hoje na **Folha de S. Paulo**, que faz uma homenagem ao Presidente Sarney e principalmente à sua genitora, que tem como título "Dona Kyola":

Dona Kyola

RIO DE JANEIRO – Alguns leitores sempre me perguntam por que escrevo tanto sobre o pai, fazendo dele um personagem recorrente de meus textos, e quase nunca falo da mãe. Em geral, pelo menos no ocidente, o culto à mãe é um dos clichês mais sovados, enquanto os pais, dos trágicos gregos a Shakespeare, Kafka e Faulkner, funcionam como sacos de pancada dos filhos – que somos todos nós.

Não posso nem quero falar pelos outros, falo por mim mesmo. Mãe é o único valor absoluto que temos – e não importa que mãe seja ela, nem importa se somos santos ou pecadores, mocinhos ou bandidos, se valemos alguma coisa ou nada valemos.

É um mistério a relação do filho com a mãe – sem nenhuma alusão aos complexos que um desnaturado Freud divulgou por aí, estigmatizando a simplicidade da relação que um filho tem pela mãe e a mãe pelo filho.

Sou de opinião – se é que tenho alguma opinião – de que nunca falamos realmente aquilo que é mais importante para nós. Aprendemos que a palavra – que foi negada aos nossos irmãos animais – serve para esta coisa maravilhosa que é esconder o pensamento.

Quando perdi minha mãe, descobri que o mundo começava de fato para mim. Tudo estava vazio, sem sentido, olhava o céu, as árvores, as pessoas, ouvia música e sentia cheiros, mas tudo era diferente. Nem pior nem melhor do que antes. Apenas diferente. Tudo o que acontecesse – ou se nada acontecesse – daria no mesmo.

Não sou exemplo de nada, muito menos de bom sujeito. Mas quando sei que alguém perde a mãe, sinto-me órfão de novo. É um enigma que nunca decifrarei. Enquanto ela vive, somos filhos dela, cada um tem a sua mãe. Mas na orfandade descobrimos que somos todos irmãos.

O artigo do jornalista Carlos Heitor Cony realmente retrata o momento da nossa solidariedade, do nosso respeito, do nosso amor pelo próximo, principalmente por uma pessoa tão querida e respeitada como o Presidente desta Casa, o Senador José Sarney, que nos tem dado a oportunidade de conviver com S. Exª e com sua família. E foi Dona Kyola que deu essa oportunidade não apenas aos maranhenses e amapaenses, mas também a todos os brasileiros que aqui representam a nossa Federação, o nosso País.

Portanto, além de solidarizar-me com todos os que se pronunciaram anteriormente – outros virão com certeza e alguns Partidos também se farão ouvir nesta tarde para homenagear Dona Kyola, o Maranhão e a família Sarney –, faço essa manifestação, registrando o texto desse jornalista que também demonstra, mesmo nessas horas, com espirituosidade, garra e vontade, o momento que estamos vivendo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador, o nobre Senador Heráclito Fortes, do PFL do Piauí. S. Exª disporá de até cinco minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desnecessária seria qualquer manifestação após as palavras do autor do requerimento, Senador Edison Lobão, que, por si sós, justificam a manifestação ora discutida nesta Casa.

A voz embargada do Senador Edison Lobão demonstra que S. Exª é um maranhense que sabe o que o seu Estado perdeu e sabe que D. Kyola representava uma referência para a história política do Maranhão e – por que não dizer? – também do Estado do Amapá. O sentimento dos maranhenses é o de quem perde a mãe que orientava não só os filhos e netos, mas também uma legião de políticos de sua terra que a procuravam em busca de conselhos e até mesmo de pedidos muitas vezes impossíveis de serem atendidos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, falo assim por ser de um Estado vizinho, o Piauí. No dizer de Josué Montelo, os tambores de São Luís ecoam longe. Neste caso, os tambores do Maranhão que são ouvidos com muita clareza no Piauí, Estado unido ao Maranhão pelo nosso pelo nosso querido rio Parnaíba.

Sabemos a importância que Dona Kyola exerceu em toda a existência desta grande figura de homem público brasileiro que é o Presidente José Sarney. Talvez, Sr. Presidente, uma das maiores virtudes que o Presidente Sarney carrega consigo é exatamente a de grande filho. Em qualquer dos momentos da sua vida, quer como Presidente da República, quer como Presidente do Congresso, ou como um simples parlamentar, a reverência que ele fazia toda vez que citavam o nome da sua mãe era exatamente uma demonstração de apreço, de carinho e, acima de tudo, de reconhecimento e gratidão por tudo que recebeu ao longo da sua vida.

Associo-me aos demais companheiros que já se manifestaram neste início de tarde, fazendo-se parceiros neste ato de solidariedade, e quero registrar aqui não só o meu voto de pesar e solidariedade, como também pedir a V. Exª que estenda aos filhos do Senador Sarney, com os quais tenho uma convivência amena e fraterna, a nossa colega Senadora Roseana Sarney, o Deputado José Sarney Filho e o empresário Fernando Sarney, nossos votos sinceros de pesar por essa irreparável perda.

Quero dizer, Srªs e Srs. Senadores, que esse exemplo deverá servir de guia para que as gerações futuras tenham na Dona Kyola um espelho a seguir.

Era essa a minha manifestação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Ney Suassuna, do PMDB do Estado da Paraíba.

V. Exª dispõe de até cinco minutos, nobre Senador.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, muito já se falou aqui dessa pessoa querida que era Dona Kyola, que, ao morrer aos 94 anos, deixa para o País, para o Maranhão, um grande exemplo, o exemplo de matriarca,

que, tendo ficado viúva cedo, assumiu o papel de comando da família e muito bem educou seus filhos, criando pessoas importantes para este País, pela dedicação e pelo patriotismo.

Pouco me resta a dizer, mas, em nome do PMDB e dos paraibanos, associo-me aqui a toda esta louvação, externando o sentimento de todos nós. Embora a vida de Dona Kyola tenha sido longa, sabemos que será grande a falta que ela irá fazer, não só como figura de proa da família, mas como avó e mãe exemplar que todos nós conhecíamos. Por essa razão, a nossa solidariedade.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Sibá Machado, V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para solicitar a V. Exª minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Da mesma maneira, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Assim que retornarmos à lista de oradores regularmente inscritos, no critério de alternância, uma vez que a sessão não é deliberativa, concederei a palavra a V. Exªs, Senador Heráclito Fortes, Senador Sibá Machado e Senador Eduardo Suplicy, pela ordem de inscrição, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito para prestar as homenagens a Dona Kyola, o Senador Eduardo Azeredo, do PSDB do Estado de Minas Gerais.

V. Exª dispõe de até cinco minutos, Senador.

Antes porém, Senador Eduardo Azeredo, permita a esta Presidência se desculpar com o nobre Senador Luiz Otávio, para informar-lhe que a transcrição solicitada por V. Exª do importante artigo assinado pelo jornalista Carlos Heitor Cony será atendida, na forma do Regimento Interno.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Srªs e Srs. Senadores, trago aqui não só a minha homenagem pessoal, mas também a do Estado que represento, Minas Gerais, e também a do meu Partido, o PSDB, ao Presidente José Sarney e a nossa colega, Senadora Roseana Sarney, pelo falecimento de Dona Kyola.

Acostumamo-nos com a presença de Dona Kyola na época em que o Presidente José Sarney era Presidente da República, que certamente foi fundamental, com a tolerância e a sabedoria dos mais idosos, nos momentos difíceis e nos momentos bons, sempre trazendo uma palavra a seu filho, Presidente do Brasil naquele momento.

Dona Kyola faleceu aos 94 anos de idade, como bem lembrado por todos, e aqui no Senado aprovamos, recentemente, o Estatuto do Idoso. Que a morte de Dona Kyola mantenha viva essa chama de respeito àqueles mais velhos, respeito a todos os idosos do Brasil que deram a sua parcela de trabalho para a nossa sociedade e, portanto, merecem o nosso respeito permanente.

A minha palavra de solidariedade ao Presidente José Sarney e a nossa Colega Roseana Sarney, enfim a toda a família Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Tião Viana, Líder do Bloco do Partido dos Trabalhadores do Estado do Acre.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, expresso também a solidariedade ao Senador José Sarney, nosso Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, à Senadora Roseana Sarney, ao nosso Deputado Federal José Sarney Filho, pela perda da Dona Kyola.

É a marca de uma imagem que tem o Parlamento, que tem a sociedade brasileira, de uma pessoa que fez a travessia no tempo. Viveu muito bem os seus 94 anos, foi uma mãe exemplar, solidária, uma cidadã brasileira completa e merece a mais justa homenagem de todos nós.

Tenho certeza de que o Presidente Sarney e seus familiares levam saudades vivas e alegres de Dona Kyola e levarão por muito tempo. Acredito que todos nós deixamos um respeito efetivo à família por esse momento de perda.

É evidente que, para os cristãos, a marca de uma perda de vida não fica pela morte, mas pelo sentimento da ressurreição. Por essa razão, transmito a solidariedade da perda, com a convicção cristã de que a ressurreição trará o conforto devido à família.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo. V. Exª dispõe de até cinco minutos, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, quero também expressar o meu sentimento de pesar a toda a família da Srª Kyola, do Presidente José Sarney, da Senadora Roseana Sarney e do Deputado José Sarney Filho pelo falecimento da Srª Kyola Sarney.

Felizes são aquelas pessoas que podem ter suas mães vivendo com grande longevidade. Sei disso porque minha mãe tem 95 anos e até hoje me proporciona muitas alegrias. Tenho certeza de que, para o Senador José Sarney, nosso Presidente, isso foi uma benção de Deus.

Aqui expresso meu sentimento de pesar, como todos os companheiros do PT, conforme assinalou o Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao último orador inscrito.

A Mesa recebe uma nova inscrição, a do Senador Rodolpho Tourinho, e devidamente inscreve S. Exª.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí. V. Exª dispõe de até cinco minutos, Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trazendo aqui os sentimentos do Piauí, há pouco tão bem apresentados pelo Senador Heráclito Fortes, neste momento, eu traria o conforto ao Presidente Sarney, já que S. Exª é poeta, como se Kyola ensinasse a poesia de Gonçalves Dias:

Não chores, meu filho;
Não chores, que a vida
É luta renhida:
Viver é lutar.
A vida é combate,
Que os fracos abate,
Que os fortes, os bravos
Só pode exaltar.

Forte e bravo foi o filho de Kyola, o Presidente Sarney. Já que este momento é de solidariedade ao Presidente Sarney, busco outro poeta, Antoine de Saint-Exupéry: "o essencial é invisível aos olhos".

Todos nós, o Maranhão, vizinho ao Piauí, o Brasil, o mundo, todos conhecemos as obras do Presidente José Sarney. Muito novo, foi Deputado Federal e Governador do Estado do Maranhão – com certeza o melhor Governador que aquele Estado já teve. Foi o Presidente da República que consolidou a democracia neste País. Como "o essencial é invisível aos olhos", as obras de Sarney o País conhece, mas o invisível aos olhos foi o amor que ele aprendeu com sua mãe, Kyola, o amor ao próximo, à família, à esposa, aos filhos. Aprendeu o exemplo de família. Bastaria isso para o País estar de luto, mas não entristecido, porque é o grande exemplo da família, é o reviver da sagrada família. Deus não colocou seu poderoso filho desgarrado numa família. Kyola soube construir essa grande família sagrada do Brasil.

Termino minhas palavras, já que é para confortar um poeta, com aquele que disse, numa inspiração que tenho inveja – ele pode cantar e rezar –, "vi minha mãe rezando aos pés da Santa Virgem Maria: era uma santa escutando o que outra santa dizia".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Rodolpho Tourinho, do PFL da Bahia, por cinco minutos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Srªs e Srs. Senadores, também desejo, em meu nome e em nome do povo do meu Estado, a Bahia, expressar nossas condolências à família Sarney, ao Presidente José Sarney, à nossa companheira e colega Roseana Sarney neste momento tão doloroso. Estamos rezando juntamente com a família Sarney por Dona Kyola.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao último orador inscrito para as homenagens à Dona Kyola de Araújo Costa, nobre Senador João Ribeiro, do PFL do Estado do Tocantins, por cinco minutos.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, lamentavelmente não pude – eu estava no interior do Estado do Tocantins – ir ao Maranhão prestar as últimas homenagens, junto com a família, à Dona Kyola, mãe do Senador José Sarney e avó da nossa querida Senadora Roseana Sarney, do Deputado Zequinha Sarney e de tantas figuras importantes, bem como de outras mais simples, as quais conduziu com tanta sabedoria, com tanto carinho e com dedicação de mãe. Sei que não só a família, mas o Maranhão inteiro sentiu muito a

perda, o falecimento dessa extraordinária mulher. Pelo convívio com o Presidente José Sarney e pelo que foi dito por outros Senadores, sabemos o quanto foi importante a Dona Kyola na vida do Presidente Sarney.

Sr. Presidente, sempre que posso tenho dito que muitos, tanto homens quanto mulheres, só sabem o valor de uma mãe depois que perdem essa figura extraordinária. Quando vejo alguém perder uma mãe, lembro-me muito da minha saudosa mãe, que me deixou tantos ensinamentos. Vejo, portanto, na Dona Kyola a figura da minha mãe, da Dona Teresa Ilário Ribeiro, que me ensinou tanto, que criou sete filhos. Sei, com o que passei e sofri com a perda daquela extraordinária mulher, o que deve estar passando o Presidente Sarney neste momento.

Neste gesto de homenagem que esta Casa presta, em nome do povo brasileiro, lembramos o que essa extraordinária mulher tanto fez por toda a sua família e pelo seu filho, com sua humildade, com seu gesto e com sua maneira simples de ensinar e de aconselhar o nosso Presidente José Sarney, seus irmãos, netos e familiares.

Junto-me aos demais Parlamentares para prestar esta última homenagem à fantástica mulher que trouxe ao mundo o Presidente José Sarney, um dos homens públicos mais importantes da nossa história. Que Deus a tenha em bom lugar. Rendemos nossas orações a Deus, para que essa mulher tenha o lugar que merece, um lugar de destaque no céu.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nos termos do inciso III, "c", do Regimento Interno, o requerimento está em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Srªs e Srs. Senadores, a presente sessão deveria estar sendo presidida pelo Presidente titular, Senador José Sarney. V. Exªs sabem com quanta determinação e sentimento de responsabilidade e honra cumpro minha missão de Vice-Presidente ao substituir o Presidente José Sarney. É, para mim, além do sentimento de grande responsabilidade, um grande prazer – o que não ocorre nesta ocasião. Posso testemunhar as vezes em que o Presidente José Sarney deixou de presidir sessões importantes por ser um filho amoroso e apaixonado.

Como é do conhecimento de todos, a mãe do Presidente José Sarney, Dona Kyola, faleceu na última sexta-feira, dia 16. Desta Presidência, representando o pensamento das Srªs e dos Srs. Congressistas, transmito ao Presidente José Sarney e aos seus familiares os nossos sentimentos pela perda de uma pessoa tão emblemática e que sempre teve nosso respeito e nossa admiração pela família que tão bem soube construir e que tantos serviços tem prestado ao País.

O Presidente José Sarney estará entre nós na próxima quinta-feira, após a missa de sétimo dia. Ao Presidente José Sarney e à Dona Kyola, as nossas homenagens.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Daremos continuidade à sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2004

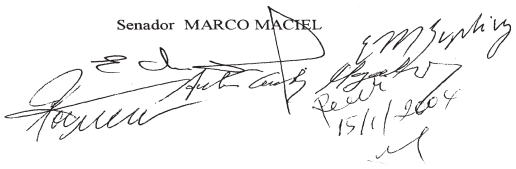
Na forma do disposto no Regimento Interno, art. 218, inciso VII, e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento, dia 9 de janeiro em curso, em Turim na Itália, do filósofo Norberto Bobbio:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências ao Senado Italiano, o qual integrava o homenageado como membro vitalício.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004.

Senador MARCO MACIEL



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as – s e os Srs. Senadores que o desejarem.

O requerimento está assinado, pela aquiescência do nobre Senador Marco Maciel, por este Vice-Presidente e pelo Senador Eduardo Suplicy.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao autor do requerimento, nobre Senador Marco Maciel, por cinco minutos.

PRONUNCIAMENTO QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, SR. SENADOR MARCO MACIEL, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

(Art. 201, §2º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Marco Maciel, V. Exª será atendido nos termos regimentais.

Nos termos do inciso III, letra "c" do Regimento Interno, passamos à votação do requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Exª a palavra, para encaminhar.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ninguém melhor do que o Senador Marco Maciel para apresentar um requerimento sobre o falecimento de Norberto Bobbio.

Se existia alguma dúvida, principalmente no meio acadêmico, sobre o ingresso justo do Senador Marco Maciel na Academia Brasileira de Letras, a erudição demonstrada por S. Exª em relação a Norberto Bobbio é prova cabal de que S. Exª chega, com muita justiça, à Casa de Machado de Assis.

Na realidade, Norberto Bobbio é figura conhecida de todos os políticos que lêem. Seu pensamento, apesar de ser considerado de Esquerda, é encontrado de diversos modos e por ideologias outras que não as de Esquerda.

Dentre os vários livros citados pelo Senador Marco Maciel, muitos demonstram isso. E todos os que conhecem a obra de Norberto Bobbio – e aqui tenho a certeza de que quase todos a conhece, porque é uma obrigação do político ler a obra desse grande Senador vitalício da Itália – no Brasil não se pode falar em Senador vitalício, porque é um horror, uma agressão, só o povo pode eleger. Bobbio era Senador vitalício, e merecia sê-lo não só na Itália como em qualquer parlamento do mundo, dada as suas excelentes qualidades.

Sr. Presidente, dentre as principais obras citadas pelo Senador Marco Maciel – algumas eu conheço –, há ainda o **Dicionário de Política**, de Norberto Bobbio, livro extremamente importante para aqueles políticos que querem realmente aprender sobre a utilização dos meios democráticos para o seu país.

Portanto, saúdo o Senador Marco Maciel pela justeza do seu requerimento.

Sr. Presidente, também quero aproveitar a oportunidade, pois não estava presente quando da votação do requerimento em relação à Dona Kyola, para falar do meu sentimento pessoal, não só em relação ao Presidente José Sarney, mas à própria Dona Kyola, que me honrava com seu afeto.

Há pouco menos de dois meses, conversávamos ao telefone, e ela demonstrava o seu carinho para comigo, dada a amizade que me unia a seu filho há mais de 40 anos.

Sr. Presidente, estive em São Luís para participar do funeral de Dona Kyola – vi o povo triste com o desaparecimento dessa matriarca –, sobretudo para me solidarizar com aquele filho amantíssimo, que era o Presidente Sarney: muitos filhos prezam suas mães, e é natural – não há nenhum que não as preze –, mas talvez ninguém prezasse mais a sua do que o Presidente Sarney, porque ela era uma bússola, apesar da idade, para o seu comportamento. Daí por que eu queria juntar a minha voz a tantas que aqui se ouviram, e principalmente à de V. Exª, na minha dor, no meu pesar, pelo falecimento de Dona Kyola. Assisti a esse espetáculo de tristeza em São Luís e queria dizer que, tanto quanto possível, procurei representar esta Casa, juntamente com o Senador Edison Lobão, que também lá estava, dando o conforto indispensável ao Presidente Sarney. O Presidente Sarney vai sentir por muito tempo, apesar da longevidade de Dona Kyola, que morreu com mais de 92 anos, mas até hoje era sua conselheira de todos os dias – com S. Exª falava duas, três vezes por dia e S. Exª realmente tinha por Dona Kyola o apreço que ela merecia. Portanto, ela teve a virtude de ser uma grande mãe e de ter visto na Presidência do Brasil o seu filho, que ela tanto amava. Daí por que quero juntar minha voz a tantas que aqui se ouviram, traduzindo um sentimento de saudade pelo passamento de Dona Kyola e de solidariedade ao Presidente desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, os Anais desta Casa registrarão as palavras de V. Exª tanto com relação a Norberto Bobbio, quanto à Dona Kyola. Este Presidente, em nome do Presidente José Sarney, agradece as palavras de dor e de saudade expressadas por V. Exª pelo passamento de Dona Kyola.

O Senador Mão Santa sinalizou à Mesa pedindo a palavra, pela ordem, e, em seguida, o Senador Almeida Lima.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra V. Exª, por cinco minutos, para encaminhar.

Senador Almeida Lima, V. Exª pede a palavra também para encaminhar?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para comunicar a V. Exª que o Senador João Ribeiro cedeu-me o tempo, uma vez que S. Exª se encontra inscrito. Portanto, o que faria agora prefiro fazê-lo da tribuna quando estiver usando da palavra por vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Exª fica devidamente inscrito por cessão do Senador João Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra, por cinco minutos, o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Srªs e Srs. Senadores, nobre Senador Marco Maciel, muito justa foi a eleição de V. Exª para a Academia Brasileira de Letras do nosso País.

Aprendemos, de Aristóteles, que o homem é um animal sociável, um animal político, que tem o **logus**, comunica-se e vive em **polis**, cidade. Portanto, V. Exª vai se somar ao nosso Presidente, representando tão bem o que há de melhor na política deste País.

Feliz foi V. Exª prestar essa homenagem a Norberto Bobbio, que, como bem disse o Senador Antonio Carlos Magalhães – vitalício senhor da Bahia e do Brasil – é o continuador da grandeza da Itália, do Renascimento. No mundo moderno, ninguém mais do que ele foi um teórico da política, com vários livros publicados, como citado pelos nobres Senadores Marco Maciel e Antonio Carlos Magalhães.

Portanto, de todos os seus inúmeros ensinamentos, pois viu cair os governos totalitários do fascismo, do nazismo, de Mussolini, de Hitler, e que acompanhou e aprimorou, com a sua teoria, o mundo democrático em que vivemos.

Neste momento, chamo a atenção do grande Líder Tião Viana, que representa o PT e o Governo, que S. Exª busque e leve ao Presidente da República, que ajudamos a eleger, Luiz Inácio Lula da Silva, os inúmeros ensinamentos de Norberto Bobbio, para que encaminhe a luz do saber e do entendimento de governar. Norberto Bobbio deixou escrito para o Brasil, para o nosso Presidente, para o PT, que o mínimo que tem que se exigir de um governo é a segurança à vida, à liberdade e à propriedade.

Então, que seja esse ensinamento a luz para o Governo do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nos termos do inciso III, letra "c", do Regimento Interno, coloco o requerimento em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Senado.

Nobre Senador Marco Maciel, esta Presidência deseja cumprimentá-lo pelo requerimento e associar-se às palavras expressadas por V. Exª. Certamente, Norberto Bobbio não poderia merecer uma homenagem de melhor origem dentro desta Casa do que a vinda de V. Exª. Para aqueles que o conhecem, tendo sido V. Exª um grande vice-Presidente da República deste País, um grande político, passamos a compreendê-lo um pouco melhor na medida em que se torna pública a admiração de V. Exª por Norberto Bobbio e o conhecimento que tem da sua obra. Não sei o que seria pior para um político, se a falta de votos ou a falta de conhecimento da obra de Norberto Bobbio.

V. Exª faz uma justa homenagem que, sem dúvida nenhuma, simboliza o pensamento dos integrantes do Congresso Nacional, dos políticos nacionais.

Parabéns a V. Exª. Esta Presidência se associa às homenagens prestadas por V. Exª e pelo nobre Senador Antonio Carlos Magalhães a tão importante pensador.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Continuamos na leitura de expedientes. Em seguida, Senador Ney Suassuna, V. Exª é o primeiro orador inscrito.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 3, DE 2004

Nos termos do art. 158 c/c o art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que a Hora do Expediente da Sessão do dia 22 deste mês seja destinada a homenagear a cidade de São Paulo, pelo transcurso do seu 450º aniversário, que ocorrerá no próximo dia 25.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – **Eduardo Suplicy – Ideli Salvatti – Tião Viana – Romeu Tuma – Osmar Dias – Maguito Vilela – Marco Maciel – Heráclito Fortes – Ramez Tebet – Augusto Botelho – Antonio Carlos Magalhães – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Azeredo – João Ribeiro.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu os seguintes Avisos do Ministro de Estado da Fazenda:

– **nº 1, de 2004** (nº 493/2003, na origem), de 30 de dezembro último, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de novembro de 2003, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas;

– **nº 2, de 2004** (nº 498/2003, na origem), de 31 de dezembro último, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de novembro de 2003, e quadro demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal. O Senhor Ministro esclarece, ainda, que os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelas unidades da Federação, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

– **nº 3, de 2004** (nº 490/2003, na origem), de 23 de dezembro último, encaminhando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, o relatório sobre a execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, relativo ao período de agosto a outubro de 2003, incluindo quadros demonstrativos dos lançamentos da República no mercado global.

Os expedientes, anexados, respectivamente, aos processados das Mensagens nºs 64, 16 e 61, de 2003, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1, DE 2004
(Nº 26/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Valença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de outubro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Valença Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória – ES (onda média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na cidade de Piranga – MG (onda média);

4 – Rádio Cultura de Lavras Ltda., originariamente Rádio Cultura D'Oeste S.A., na cidade de Lavras MG (onda média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na cidade de Ipanema – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura dos Palmares S/A, na cidade de Palmares – PE (onda média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na cidade de Resende – RJ (onda média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade de Barra do Piraí – RJ (onda média*);*

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda., originariamente Rádio Clube de Valença Ltda., na cidade de Valença – RJ (onda média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na cidade de Itaperuna – RJ (onda média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na cidade de Miracema – RJ (onda média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça – SP (onda média);

14 – Rádio Universal Ltda., na cidade de Teodoro Sampaío – SP (onda média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na cidade de Cachoeira d Sul – RS (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

Rádio Cultura de Monlevade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

Rádio Difusora de Piranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

Rádio Cultura de Lavras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

Rádio Cultura dos Palmares S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

Rádio Cultura de Valença, Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

Rádio Itaperuna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

Rádio Princesinha do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98):

Televisão Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

Rádio Universal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput,** da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de lº de novembro de 1993, na cidade de Vitória. Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., a partir de lº de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III – Rádio Difusora de Piranga Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV – Rádio Cultura de Lavras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.A, conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar Sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 57, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI – Rádio Cultura dos Palmares S.A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo nº 53103.000259/98);

VII – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53 770.0000119/94);

VIII – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de l984 (Processo nº 53770.000166/94); -

IX – Rádio Cultura de Valença Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X – Rádio Itaperuna Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI – Rádio Princesinha do Norte Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII – Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro,

Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 10.04, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.00339/94);

XIV – Rádio Universal Ltda., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.00l873/94);

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Marco Maciel.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.136/2001

Referência: Processo nº 53770.000125/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

Interessado: Rádio Cultura de Valença Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 85/96/SEJUR/DRMC/RJ, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Cultura de Valença Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi deferida, originariamente, à Rádio Clube de Valença Ltda., através da Portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, publicada no **Diário Oficial** da União em 24 subseqüente, sendo transferida para a entidade ora interessada pelo Decreto nº 93.431, de 16 de outubro de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União de 17 seguinte.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 85/1996, fls. 64/66, dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/RJ, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• A entidade obteve autorizações para alterar seus quadros societário e diretivo, através da Exposição de Motivos nº 39, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 29 subseqüente, ficando assim constituídos:

Nomes	**Cotas**	**Valor (R$)**
Luis Felipe Camelo de Freitas	3.750	3.750,00
Filma Miranda Medeiros	3.750	3.750,00
Total	**7.500**	**7.500,00**

Cargo Nome
Diretor-Gerente Luis Felipe Camelo de Freitas

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no tempo oportuno e com a documentação legalmente exigida.

6. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempesti-

vamente em 25 de janeiro de 1994, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 1º de fevereiro de 1994 e 1º de novembro de 1993.

7. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite autorizando-se a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

III – Da Conclusão

8. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, Com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

9. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 24 de agosto de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 27 de agosto de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 27 de agosto de 2001. – **Raimunda Nonata Pires,** Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2004

(Nº 143/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.236, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com *o* § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha", na cidade de Ilha de Itamaracá-PE;

2 – Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertioga-SP;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, na cidade de Simonésia-MG;

4 – Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante-PB;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho-MG;

6 – Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu-SC;

7 – Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo-RS;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Montes Claros-MG;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul-RS; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá-PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. **– Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº593 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga a autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Centro de Tradição Nordestina, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição 9presentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001022/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 469, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001022/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, com sede na Av. 19 de Maio, nº 695, sala 3, Jardim Albatroz, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º49'54"S e longitude em 46º08'05"W, utilizando a freqüência de 88,7 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **– Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 175/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.022/99 de 25 de junho de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Centro de Tradição Nordestina, na localidade de Bertioga – SP.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Centro de Tradição Nordestina, inscrito no CGC sob o número 03.224.30110001-97, no Estado de São Paulo, com sede na Av. 19 de Maio, 695, sala 3, Jardim Albatroz, Cidade de Bertioga, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de junho de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifu-

são Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 373, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo ofício de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. 19 de Maio, 695, sala 3, Jardim Albatroz, Cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º 50' 19" S de latitude e 46º 08' 04" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 03. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 23º 49' 54" S de latitude e 46º 08' 05" W de longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 92 e 370, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e apresentação do subitem 6.7, incisos I, II e VI, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 97, 330, 334 e 336).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 341, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 371 e 372.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Centro de Tradição Nordestina

– quadro diretivo

Presidente: Reuben Nagib Zeidan

Vice-Presidente: Wanderley Macena de Lima

Secretário: Valdemar da Silva

Tesoureiro: Francisco das Chagas

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. 19 de Maio, 695, sala 3, Jardim Albatroz, Cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

– coordenadas geográficas

23º49'54"S de latitude e 46º08'05"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 341, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 371 e 372, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Centro de Tradição Nordestina, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.022/99, de 25 de junho de 1999.

Brasília, 31 de maio de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de junho de 2001. – **Hamilton Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de junho de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 175/2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 7 de junho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2004

(Nº 2.897/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.171, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de outubro de 2001, que "outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul".

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Marco Maciel.**

MC nº578 EM

Brasília, 27 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 19/2000 – SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito NacionaL criada pelaI Portaria nº 63, de 5 de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio AM Atalaia Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.

3. Nessas condições, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, e 31 de outubro 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720,de 28 de novembro de 1995.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição,o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações,

DECRETO DE 22 DE OTUBRO DE 2001

Outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, a cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84. inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000908/2000, Concorrência nº 19/2000 – SFO/MC, Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PORTARIA Nº 579, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000908/2000, Concorrência nº 19/2000 – SFO/MC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 435, de 7 de agosto de 2001, publicada no **Diário Oficial** do dia 15 subseqüente, por meio da qual foi outorgada permissão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO AM ATALAIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLÁUDIO ALESSI, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino, 160 - Centro – Sete Quedas/MS, cédula de identidade n°M-3.017.228 SSP/MG e CPF n°491.232.116-87;**MONALISA CRUZ BOMFIM ALESSI**, brasileira, casada, Funcionária Pública Municipal, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro,265 - Sete Quedas-MS, cédula de identidade n°001132254-SSP/MS e CPF n°552.649.216-87,pelo presente instrumento de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO AM ATALAIA LTDA.** e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Rua Dom Aquino, 160-Centro – CEP: 79935-000 -Sete Quedas/MS, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV- A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA V- A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI- As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VII- A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII- As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX- O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), Representado por 10.000 (dez mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a) - **LUIZ CLÁUDIO ALESSI**, 5.500 (cinco mil e quinhentos) cotas de R$ 1,00 (hum real),no valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

b) - **MONALISA CRUZ BOMFIM ALESSI**, 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas de R$ 1,00 (hum real), no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento ; e,

b) - os restantes 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, do ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XI - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

CLÁUSULA XII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do Art. 2º. in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital.

CLÁUSULA XIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIV - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que repre-sentem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social da Entidade,a elas cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por co-tas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XV - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidora nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVI - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para da cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XVII - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de sócio-Gerente, o cotista **LUIZ CLÁUDIO ALESSI**, eximido de prestar caução de qualquer espécie e garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVIII- O sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-o administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresen-tando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XIX - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XX - O quadro do pessoal será sempre constituídos, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA XXI - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pela sócia-Gerente, nos termos da Cláusula XIII.

CLÁUSULA XXII - No final de cada exercício financeiro do no civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou Suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIII - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIV - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XXV- Os casos não previstos neste contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVI - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA XXVII- Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E ,assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 6 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Sete Quedas - MS, 27 de Março de 2000

Monalisa Cruz Bomfim Alessi

MONALISA CRUZ BOMFIM ALESSI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 JUN 2001
HILDEBRANDO CORRÊA BENITES
Advogado - OAB/MS Nº 5471

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO AM ATALAIA LTDA.

Luiz Cláudio Alessi

LUIZ CLÁUDIO ALESSI
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª. Antonio M. Silva Sobrinho
CPF- 107.333.221-20 RG-868.381 MS

2ª. Luciana Buss Marques
RG-001270110 CPF-723195691-20
SSP/MS

6

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Poder Judiciário
Comarca de
Sete Quedas MS
Ofenilton
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº RAC51170

TABELIONATO WIGGERS
Reconheço por ... oficial firma (s) de Monalisa Cruz Bomfim Alessi e Luiz Cláudio Alessi
Sete Quedas 19 de 5 de 2000
Em test.º da verdade
DENILSON WIGGERS TABELIÃO
Válido somente com o selo de autenticidade

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2000
SOB O NUMERO:
54 2 0069445 1
Protocolo: 00/006098-4
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Publicado no DOU de 20/01/04 - Seção 3 - Pág. 250

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2004
(Nº 2.977/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que "Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares-AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador-BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís-MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda, na cidade Sidrolândia – MS (onda médias);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilicínea-MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé – MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata-MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel de Guamá-PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda média);

13 – Nova Freqüência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR (onda média):

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão-PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina-PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo-RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria-RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo-RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos-RS (onda média);

21 – Radio Giruá Ltda., na cidade de Giruá-RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade Crissiumal-RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado-RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas-SC (onda média)

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo-SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana-SE (onda média);

27 – Fundação Mater ET Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda, na cidade de Londrina–PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiarí Ltda., na cidade de Porto Velho-RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapecirica, na cidade de Itapecirica-MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína-TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002.

MC nº530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

• Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

• Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

• Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

• Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

• Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

• Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilicínea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

• Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

• Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

• Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora eu onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

• Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

• Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

• Nova Freqüência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

• Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

• Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

• Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

• Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

• Fundaçao Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

• Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

• Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

• Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

• Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

• Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

• Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

• Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

• Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

• Fundação Mater ET Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

• Sociedade de Cultura Rádio Caiarí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, tia cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

• Prefeitura Municipal de Itapecirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

• Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **– Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

0001. 003035/2002-61

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002. (C-1)

Renova concessões e autorização das entidades qu menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e d outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo d Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, d Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho d 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);- 33 (C-1)

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93); 55 (C-1)

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);- 19 (C-1)

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97); S (C-1)

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97); (C-1)

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);- (C-1)

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96); - (C-1)

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);- (C-1)

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo 53720.000083/97);

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII - NOVA FREQÜÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97).

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97). - 15(C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Pe. Orley O. Guso -
Pe. Cesar Humberto Pereira -
Pe. Silvio Andrei - Pe. Silvio Andrei Rodrigues, SAC.
Pe. Romão A. M. Martins -
Pe. Paulo Bricat -
Pe. Jorge Pereira de Melo -
Pe. Manuel Joaquim Rodrigues dos Santos -
Carlos M. Pereira -
Oseas Sg. Pereira -
João Angelo Geronato -

OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
LONDRINA - PARANÁ

Ata da Reunião de tomada de posse da nova equipe administrativa da Fundação Mater Et Magistra (Arquidiocese de Londrina)

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e um, às vinte horas, no Centro de Pastoral Jesus Bom Pastor, houve a reunião de tomada de posse da nova diretoria da Fundação Mater Et Magistra. Dom Albano Cavallin abriu a reunião, lendo e refletindo o chamado dos Apóstolos (Mt 28,16), na seguinte versão: "Os onze discípulos foram para a Galiléia, ao monte que Jesus lhes tinha indicado. Quando viram Jesus, ajoelharam-se diante dele. Ainda assim, alguns duvidaram. Então Jesus se aproximou, e falou: "Toda a autoridade foi dada a mim no céu e sobre a terra. Portanto, Pe. Silvio Andrei, Wilson Battini, Valéria Moraes Cosate, Orivaldo Meleiro Lopes, Maciel Cristóvão Barbosa, Kenji Kudo, Mauro Luiz Rocha, Sokiko Yamazaki Barreto, Wilson Luiz Costa, vão e façam com que todos os povos se tornem meus discípulos, batizando-os em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, e ensinando-o a observar tudo o que ordenei a vocês. Eis que estarei com vocês todos os dias."

Dom Albano Cavallin comentou o evangelho, enfatizou a importância da equipe trabalhar unida, colocando seus

1º OFÍCIO Registro de Títulos e Documentos LONDRINA PARANÁ

dons de comunicação e administração a serviço da evangelização através da Rádio Alvorada, a catedral do ar. Disse que a equipe tem o compromisso de "alvoralização" de toda a comunidade, isto é, ensopar a todos do espírito evangelizador da Rádio Alvorada. A seguir houve a apresentação das pessoas presentes na reunião: Dom Albano Cavallin, Frei Adelino Trigo, Pe. Silvio Andrei Rodrigues, Pe. Romão Martins Martini, Mauro Luiz Rocha, Wilson Liuti Costa, Keniji Kudo, Tokiko Yamazaki Barreto, Valéria Moraes Corate, Wilson Battini, Maciel Tristão Barbosa, Orivaldo Meleiro Lopes, Ir. Vânia Regina Toro, Ir. Maria Marta Veloso.

Após esta apresentação, Dom Albano Cavallin fez a leitura do Ato de Nomeação da nova Diretoria da Fundação Mater Et Magistra:

Ato de Nomeação

De conformidade com o artigo 29 do Estatuto social da Fundação Mater et Magistra, nomeio as seguintes pessoas para os respectivos cargos:

Diretor Presidente - Wilson Battini

Diretor Secretário - Valéria Moraes Corate

Diretor Tesoureiro - Orivaldo Meleiro Lopes

Diretor Jurídico - Maciel Tristão Barbosa

Diretor Espiritual - Pe. Silvio Andrei Rodrigues

Conselho Fiscal: Keniji Kudo

Mauro Luiz Correia Rocha

Tokiko Yamazaki Barreto

Wilson Liuti Costa

Que se cumpra o determinado nas instruções em vigor, em referência ao presente Ato de Nomeação, para todos os efeitos legais.

Ato de Nomeação de Diretor de Departamento da Rádio Alvorada:

Até de Nomeação

CARTÓRIO SIMONI
Ebe Ferraz Simoni
2ª TABELIÃ - LONDRINA/PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina/PR - 5 JUL. 2001
Autentico a presente cópia fotostática que confere com original. Dou fé.
Cristina Sanches Teixeira - Substituta da Tabeliã

1º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
LONDRINA - PARANÁ

De conformidade com o artigo 48 do Estatuto social da Fundação Mater et Magistra, nomeio para o cargo de Diretor de departamento da Rádio Alvorada o Padre Silvio Andrei Rodrigues.

Que se cumpra o determinado nas instruções em vigor, em referencia ao presente Ato de Nomeação, para todos os efeitos legais.

Ato de Nomeação di Diretor Espiritual da Fundação Mater et Magistra.

Ato de Nomeação

De conformidade com o artigo 29 do Estatuto social da fundação Mater et Magistra, nomeio para o cargo de Diretor Espiritual o Padre Silvio Andrei Rodrigues, tendo em vista a vaga surgida com a exoneração deste cargo exercido por Monsenhor Vitor Gropelli que se ausentou da Arquidiocese de Londrina.

Faço lembrar que as funções de Diretor Espiritual são orientada no referido Estatuto, em seu capítulo IV, artigo 37, omado ao zelo apostólico e evangélico de seus titulares.

Que se cumpra o determinado nas instruções em vigor, em referencia ao presente Ato de Nomeação, para todos os feitos legais.

Depois dos aplausos e cumprimentos houve o momento la palavra livre. Alguns participantes da reunião fizeram uso da palavra incentivando, parabenizando a nova equipe, rando para que usem de sabedoria, inteligência, zelo, ntusiasmo e caridade na conduçao dos novos Trabalhos das pessoas envolvidas na Fundação Mater et Magistra. ários membros da nova equipe se manifestaram, dizendo o e sua alegria, disposição, entusiasmo, vontade, esperança, bjetivos, empenho no compromisso de servir da melhor rma no trabalho assumido. Pe. Silvio Andrei, novo Diretor o Departamento da Rádio Alvorada, apresentou-se como

1º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
LONDRINA - PARANÁ

Padre apaixonado pela comunicação. Há três anos se faz presente na Rádio Alvorada através de seus programas e agora, tempo integral. Dom Albano Cavallin, fez a oração de envio para todos os membros e pediu que Ir. Marta Veloso dirigisse a oração final na Reunião. Todos foram convidados a fazer um momento de profundo silêncio, entrar no seu santuário interior, encontrar-se com o Coração de Jesus e escrever nele o seu nome e o nome da nova equipe que assumiu o compromisso de levar o amor, a bondade, a alegria, a esperança, o perdão, a misericórdia do Coração de Cristo a todos os ouvintes e colegas de trabalho da Rádio Alvorada, a catedral do ar. A reunião finalizou com a benção de Dom Albano Cavallin para Todos. Nada mais havendo a constar assino a presente ata, que após a leitura será assinada por todos da equipe.

Ir. Marta Veloso

Dom Albano Cavallin - + Albano Cavallin

Wilson Battini -

Valéria Moraes Coxate -

Orivaldo Meleiro Lopes -

Maciel Tristão Barbosa -

Pe Silvio Andrei Rodrigues - Pe Silvio Andrei Rodrigues, SJ.

Kenji Kudo -

Mauro Luiz Correia Rocha

Tokiko Yamazaki Barreto - Tokiko Yamazaki

Wilson Luiz Costa -

REGISTRO 01/2012 FOLHA 17

(À Comissão de Educaçao – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2004
(Nº 3.030/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de junho de 2002, que outorga concessão à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 457, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2002, que "outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará-SC;

2 – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste-PR;

3 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bandeirantes-MS; e

4 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. na cidade de Bataguassu-MS.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 695 EM

Brasília, 9 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei as seguintes entidades:

Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

Rede Panorama de Comunicações Ltda. na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 12l/2000-SSR/MC);

Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

4. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito serem encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

II – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

III – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

IV – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 5º, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

1

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

ESTER SCHEID SELESKI, brasileira, casada, corretora de imóveis, filha de Albano Scheid e Adolfina Scheid, nascida a 03 de setembro de 1.962, em São Carlos – SC, residente e domiciliada a Rua Alagoas, 945, Bairro Nª. Sª. Aparecida, no município de Francisco Beltrão – PR, portadora da Carteira de Identidade RG 1.206.577-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF n.º 453.286.689-87, ***SILMARA FISTAROL CORDEIRO,*** brasileira, solteira, secretária, filha de Evaldo Osni Cordeiro e Zelir Fistarol Cordeiro, nascida a 03 de agosto de 1.968, em Coronel Vivida – PR, residente e domiciliada a Rua Souza Naves, 192, no município de Coronel Vivida – PR, portadora da Carteira Identidade RG 4.187.931-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF n.º 903.810.509-63, constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade denominar-se-á ***"REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA",*** e terá como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Ondas Médias e Frequência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

SEGUNDA – Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

TERCEIRA – A sede e foro jurídico da sociedade tem como endereço a Avenida Generoso Marques, 595, 2º Andar, centro, neste município de Coronel Vivida – PR.

QUARTA – A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

QUINTA – A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes.

SEXTA – As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

SÉTIMA – A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigir, e referente a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

OITAVA – A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Coronel Vivida, 17 de Julho de 200
Em Test° da Verdade
( ) João Regis Kessler - Tabelião
( ) Ugo Sacramento Bolzani - Aux. Juramentada

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

NONA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo poder concedente.

DÉCIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em lei.

DÉCIMA-PRIMEIRA – O capital social no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

a) A sócia ***ESTER SCHEID SELESKI***, 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) A sócia ***SILMARA FISTAROL CORDEIRO***, 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

	COTAS	*VALOR R$*
SÓCIOS		
1 – Ester Scheid Seleski	*30.000*	*30.000,00*
2 – Silmara Fistarol Cordeiro	*30.000*	*30.000,00*
Total	*60.000*	*60.000,00*

DÉCIMA-SEGUNDA – A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

a) 50% (cinqüenta por cento) neste ato em moeda corrente nacional;
b) 50% (cinqüenta por cento) a ser integralizado na data em que o Ministério das comunicações deferir o ato de outorga da concessão a esta sociedade, em moeda corrente nacional.

DÉCIMA-TERCEIRA – A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor do capital social em sua totalidade, e pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

DÉCIMA-QUARTA – As cotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

DÉCIMA-QUINTA – A sociedade será administrada pela sócia ***SILMARA FISTAROL CORDEIRO***, na qualidade de gerente geral, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

DÉCIMA-SEXTA – As cotas não poderão ser cedidas a estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito os demais sócios bem como da autorização do Ministério

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

DÉCIMA-SÉTIMA – Ao gerente geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá a título de pró-labore, uma remuneração mensal, fixada anualmente pela sociedade.

DÉCIMA-OITAVA – A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios.

DÉCIMA-NONA – O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

VIGÉSIMA – Sempre que houver necessidade de atender a renovação de material de ordem técnica indispensáveis ao perfeito funcionamento da emissora a retirada de lucro líquido ficará suspensa e adiada.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA – O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pêlos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

VIGÉSIMA-SEGUNDA – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um fundo "Fundo de Reserva", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. O fundo de reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

VIGÉSIMA-TERCEIRA – O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou parte, em conta de "Lucros em Suspenso", ou reservado para o aumento de capital.

VIGÉSIMA-QUARTA – Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais, maiores, brasileiros, natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem as condições vigentes no contrato social.

VIGÉSIMA-QUINTA – Se aos sócios sobreviventes não convier, ou não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores, do sócio falecido, a sociedade, ou sócios remanescentes pagarão a quem de direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido, com base no último balanço se o falecimento ocorrer no primeiro semestre, e com base no próximo balanço, se o falecimento se verificar no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores, será efetuado em quatro parcelas iguais vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

VIGÉSIMA-SEXTA – A sociedade poderá em sua alteração contratual, ter como sócio pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados à mais de 10 (dez) anos.

VIGÉSIMA-SÉTIMA – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, e pêlos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de sinais de radiodifusão sonora.

VIGÉSIMA-OITAVA – Quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, serão dirimidas de conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o foro da comarca de Coronel Vivida -Pr, para este fim.

VIGÉSIMA-NONA - Declaram os sócios que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas suas conhecidas.

Coronel Vivida (Pr), 22 de Maio de 2.000

Ester Scheid Seleski

Silmara Fistarol Cordeiro

Aurimar José Turra
OAB – PR – 17.305

Testemunhas:

Giácomo Bernardi
CI – 3.159.391-3 – SSP-PR

Dirceu Odir Zaffo
CI – 449.920 – SSP-DF

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0436428 4

Protocolo: 00/148519-9

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado hoje
Coronel Vivida 17 de Julho de 2000
Em Test° da Verdade

(À Comissão de Educaçao – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2004

(Nº 3.042/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 519, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art, 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 472, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, na cidade de Rolândia-PR;

2 – Portaria nº 519, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, na cidade de Aiuruoca-MG;

3 – Portaria nº 573, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, na cidade de Nova Campina-SP;

4 – Portaria nº 791, de 15 de maio de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Cláudio – ACR – FM -Cláudia, na cidade de Cláudia-MT;

5 – Portaria nº 792, de 15 de maio de 2002 – Associação de Assistência Comunitária de Coração de Jesus, na cidade de Coração de Jesus-MG;

6 – Portaria nº 795, de 20 de maio de 2002 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Munícipio de Dom Expedito Lopes do Piauí (ACCDDEL), na cidade de Dom Expedito Lopes-PI;

7 – Portaria nº 796, de 20 de maio de 2002 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Mucambo-IRCM, na cidade de Mucambo-CE; e

8 – Portaria nº 797, de 20 de maio de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Palmeiras de Goiás, na cidade de Palmeiras de Goiás-GO.

Brasília, 25 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº567 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001050/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 472, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001050/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, com sede na Rua Santos Dumont, nº 740, sobreloja, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º18'43"S e longitude em 51º22'0l"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. nº 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 140/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740001050/98, de 11-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, localidade de Rolândia, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.799.748/0001-69, no Estado do Paraná, com sede na Rua Santos Dumont 740 – Sobreloja, cidade de Rolândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas:

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 4 a 65, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Expedicionários 342, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º18'44"S de latitude e 51]22'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 20, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas e endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, V e X da Norma nº 2/95, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e apresentação do Projeto Técnico (fls. 22 a 58).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 26 e 64, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 59 e 60.

15. É o relatório

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração de serviços de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia;

– quadro diretivo

Presidente: Fausto Franco Fernandes
Vice-presidente: Rosilene Catarino Duarte
Secretário: Ronaldo Lopes Catarino
Tesoureira: Edson dos Santos Dutra

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Santos Dumont 740 – sobreloja, cidade de Rolândia, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

23º18'43" de latitude e 51º22'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 59 e 60, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 64 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001050/98, de 11 de setembro.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa,** Relator da conclusão jurídica, Chefe de Divisão/SSR.

Neide Aparecida da Silva, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2004

(Nº 3.123/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Alpha Comunicações de Macatuba S/C LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprova o ato a que se refere a Portaria nº 1.065, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 665, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pe]o prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Forquilha – CE;

2 – Portaria nº 1.064, de 26 de junho de 2002 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.-ME, na cidade de José Bonifácio – SP;

3 – Portaria nº 1.065, de 26 de junho de 2002 – Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda., na cidade de Macatuba – SP;

4 – Portaria nº 1.067, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Russas – CE;

5 – Portaria nº 1.079, de 26 de junho de 2002 – Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campinas – SP;

6 – Portaria nº 1.099, de 26 de junho de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Antonina – PR;

7 – Portaria nº 1.102, de 26 de junho de 2002 – Ranssolin & Agustini Ltda., na cidade de Bituruna – PR;

8 – Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002 – Tropical do Agreste Ltda., na cidade de Igarassu – PE;

9 – Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Andradina – SP;

10 – Portaria nº 1.106, de 26 de junho de 2002 – Rádio WS & AO Ltda., na cidade de Buri – SP;

11 – Portaria nº 1.107, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., na cidade de Socorro – SP;

12 – Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002 ð Rádio Revanche FM Ltda., na cidade de Valinhos – SP; e

13 – Portaria nº 1.111, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de São Simão – SP.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº931 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Alpha, Comunicações de Macatuba S/C Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.065, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000626/2000, Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CARLOS HUMBERTO MIGUEL, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Cel. Vergílio Rocha n. 25-10 – Centro - na cidade de Macatuba-SP, portador do RG n. 7.728.750-SSP/MG e do CPF/MF n. 538.553.378-53; **IVALDO AUGUSTO VICTAGLIANO**, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua José do Patrocínio n. 1.615 – na cidade de Lençóis Paulista-SP, portador do RG n. 8.233.311-SSP/SP e do CPF/MF n. 752.388.028-20; **JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho n. 1592 – apto. 12 – na cidade de Lençóis Paulista-SP, portador do RG n. 7.625.971-SSP/SP e do CPF/MF n. 032.213.808-60; e **GERTRUDES MOREIRA CAMPANARI**, brasileira, viuva, agropecuarista, residente e domiciliada na Rua Piedade n. 298 – Centro – na cidade de Lençóis Paulista-SP, portadora do RG n. 5.234.737-SSP/SP e do CPF/MF n. 037.053.468-90, têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA S/C LTDA e o seu objetivo será a execução de serviços de radiodifusão, tendo como finalidade a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial capaz de suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá sua sede na Av. Cel. Vergílio Rocha n. 1010 na cidade de Macatuba-SP e foro na Vara Distrital de Macatuba-SP, Comarca de Pederneiras-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, cisão ou incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA
As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA
Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA
A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA
O capital social é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80 (oitenta) cotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

COTISTAS	N. DE COTAS	VALOR
CARLOS HUMBERTO MIGUEL	20 COTAS	R$ 20.000,00
IVALDO AUGUSTO VICTAGLIANO	20 COTAS	R$ 20.000,00
JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO	20 COTAS	R$ 20.000,00
GERTRUDES MOREIRA CAMPANARI	20 COTAS	R$ 20.000,00
TOTAL	**80 COTAS**	**R$ 80.000,00**

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 JUN 2003

Parágrafo primeiro: De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto n. 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.
Parágrafo segundo: As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA NONA
A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

a) 10% (dez por cento), ou seja, R$ 8.000,00 (oito mil reais), no ato da assinatura do presente contrato;
b) 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade será administrada pelos sócios CARLOS HUMBERTO MIGUEL, IVALDO AUGUSTO VICTAGLIANO, JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO e GERTRUDES MOREIRA CAMPANARI, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, sempre em conjunto de dois deles, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução. Quando tratar-se de alienação, a qualquer título, de bens imóveis, o ato só poderá ser praticado com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

SERVIÇO PUBLICO FEDERA
MINISTERIO DAS COMUNICAC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFERE COM O ORIGI

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições, os demais sócios gozarão do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se o ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anal. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua provação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.
Parágrafo segundo: Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
É eleito o foro distrital de Macatuba, Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto n. 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância e das demais cláusulas deste compromisso se obrigam diretores e sócios.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA DO ORIGINAL
Em 06 JUN 2002

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Macatuba, 25 de maio de 2000

CARLOS HUMBERTO MIGUEL — IVALDO AUGUSTO VICTAGLIANO

JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO — GERTRUDES MOREIRA CAMPANARI

TESTEMUNHAS

Nome: José Eduardo Doreto
RG: 9.393.641 – SSP/SP

Nome: Maria Angela Momo Doreto
RG: 40.970.561 – SSP/SP

Visto:
João Carlos Lorenzetti
OAB/SP 25.012

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2004
(Nº 3.205/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Coronel Freitas LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Coronel Freitas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 770, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Iporã – PR;

2 – Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Turvo – SC;

3 – Portaria nº 1.563, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Treze Tílias – SC;

4 – Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., na cidade de Treze de Maio – SC

5 – Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Fronteira Ltda., na cidade de Três Barras – SC;

6 – Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Tijucas – SC;

7 – Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., na cidade Itaperuna – RJ;

8 – Portaria nº 1.568, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Vale do Ara$ Ltda., na cidade de Saudades – SC;

9 – Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Fumacense Ltda., na cidade de Grão Pará – SC;

10 – Portaria nº 1.570, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Onda Jovem FM Ltda., na cidade de Forquilhinha – SC;

11 – Podaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Faxinal dos Guedes – SC;

12 – Portaria nº 1.572, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Morada do Verde Ltda., na cidade de Cunha Porã – SC;

13 – Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Hortência Ltda., na cidade de Corupá – SC;

14 – Portaria nº 1.574, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Bombinhas – SC;

15 – Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio das Ostras – RJ;

16 – Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Teresópolis – RJ;

17 – Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Urussanga – SC; e

18 – Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Coronel Freitas Ltda., na cidade de Coronel Freitas – SC.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1153 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 101/2000-SSR/MC, com vistas á implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº' 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação especifica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Coronel Freitas Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1578, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000923/2000, Concorrência nº 101/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Coronel Freitas Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO FM CORONEL FREITAS LTDA
CGC/MF: 01.610.926/0001 61
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO FM CORONEL FREITAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa catarina, à Av. Santa Catarina, 25, Sala A, Centro, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial sob n.º 4220217059.9, em sessão de 20/05/1996, e alteração posterior registrada no mesmo órgão sob n.º4220217059.9 em data de 27/01/1998, por seus sócios:

1 - MARLI MATIASSO NARDINO, CPF: 494.665.779 20, brasileira, separada judicialmente, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, a Rua Rio Grande do Sul, 687, Centro, portadora da carteira de identidade 12R-1.272.215, expedida em 25.10.1984, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;

2 - RUDIMAR MATHEUS BERNARDI, CPF: 386. 177.499 20, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, à Rua rio Grande do Sul, 109, Centro, portador da carteira de identidade 12R-903.583, expedida em 03/04/1978, pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina;

3 - WILSON LUIZ ENDERLE, CPF: 347.037.059 15, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa catarina, à Rua Pará, 720, Centro, portador da carteira de identidade 12/R-619.741, expedida em 03.07.1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;

resolvem, por esta e na melhor forma de direito, ALTERAR, o seu contrato primitivo e alteração posterior, sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - Pela presente ALTERAÇÃO a cláusula QUINTA do contrato primitivo é alterada e o capital social de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) fica alterado para R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante a subscrição de R$10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional.

SEGUNDA - Em face do disposto na cláusula anterior o capital social de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) fica elevado para R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.00 (cento e trinta mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios:

1 - MARLI MATIASSO NARDINO.....17.000 cotas.....117.000,00
2 - RUDIMAR MATHUES BERNARDI..... 2.600 cotas..... 2.600,00
3 - WILSON LUIZ ENDERLE.....10.400 cotas..... 10.400,00

Continua fls 02.....

42202170599

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB O NÚMERO E DATA ESTAMPADOS AO LADO E DE CARIMBO.
25 Mar 1998
JUCESC
Secretária Geral

RÁDIO FM CORONEL FREITAS LTDA
CGC/MF: 01.610.926/0001 61
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Continuação

TERCEIRA - Em face do disposto na cláusula anterior a subscrição e integralização de R$10.000,00 (dez mil reais) dar-se-a em moeda corrente nacional, da seguinte maneira:
a - 50% (cinqüenta por cento) do aumento do capital social, ou seja R$5.000,00 (cinco mil reais), no ato da assinatura da presente alteração; e
b - 50% (cinqüenta por cento) ou seja R$5.000,00 (cinco mil reais) integralizarão ao capital social no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

QUARTA - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alteração posterior que não colidam com estas disposições.

E, pôr assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si seus herdeiros ou sucessores, ao fiel e integral cumprimento de todas as suas cláusulas.

Coronel Freitas, SC, 19 de Março de 1998

MARLI MATIASSO NARDINO

RUDIMAR MATHEUS BERNARDI

WILSON LUIZ ENDERLE

TESTEMUNHAS:

ADENIR ALBERTO GUOLO
CPF:162.804.909 04
CI- 12/R-561.173 SSP/SC

LUCIANO GUOLO CHIARELOTTO
CPF: 947.294.419 15
CI- 12/R- 2.549.749 SSP/SC

(À Comissão de Educaçao – decisão terminativa)

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia Fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé. (Decr. Lei 2148 de 25/04/1940)
Cel. Freitas 30 de 06 de 2000
Em testº. da verdade
Rui Rolim de Moura - Tabelião Designado
Ana Maria Chiarelotto Rampanelli - Escrivã Substituta

RUI ROLIM DE MOURA
Tabelião
Oficial do Registro Civil Designado
ANA MARIA CHIARELOTTO RAMPANELLI
Escrivã
COMARCA DE CORONEL FREITAS-SC
Nº AB247644

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2004
(nº 3.249/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora, Esta do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.729, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 861, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.723, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão da cidade de Cássia – MO, na cidade de Cássia – MG;

2 – Portaria nº 1.724, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM, na cidade de Laranjal – PR;

3 – Portaria nº 1.725, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande – RN, na cidade de Campo Grande – RN;

4 – Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC, na cidade de Propriá – SE;

5 – Portaria nº 1.727, de 2 de setembro de 2002 – ACIR – Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão, na cidade de Petrópolis – RJ;

6 – Portaria nº 1.728, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, na cidade de Buerarema – BA;

7 – Portaria nº 1,729, de 2 de setembro de 2002 – Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, na cidade de Nova Aurora – PR;

8 – Portaria nº 1.730, de 2 de setembro de 2002 – Fundação Rimídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS, na cidade de Santa Terezinha – PB;

9 – Portada nº 1.731, de 2 de setembro de 2002 – Associação Beneficente de Altaneira, na cidade de Altaneira – CE;

10 – Portaria nº 1.732, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Santo André, na cidade de Santo André – PB;

11 – Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002 – Instituto de Desenvolvimento de Paraibano – LNDESPA, na cidade de Paraibano – MA;

12 – Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002 – Associação Cultural de RadiodifUsão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo – MO;

13 – Portaria nº 1.735, de 2 de setembro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Educativa Verde de Amazônia – FM, na cidade de Ariquemes – RO; e

14 – Portaria nº 1.736, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais – ACRADATEC – RC, na cidade de Resende Costa – MO.

Brasília, 8 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº1.275 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem

de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição aposentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001681/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.729, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001681/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, com sede na Rua Comendador Antonio Franco, s/nº, Vila Simone, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º32'00"S e longitude em 53º15'10"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 457/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740001681/98, de 15-12-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, localidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 81.268.955/0001-26, no Estado do Paraná, com sede na Rua Comendador Antonio Franco s/nº – Vila Simone, cidade de Nova Aurora, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a pres-

tação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes; manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 5 à 188, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Comendador Antonio Franco s/nº – Vila Simone, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24º32'00"S de latitude e 53º15'10"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, XIX e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, da denominação fantasia, cópia do cartão do CNPJ da entidade. Comprovante de que obteve o assentimento Prévio e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 85 à 188).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 79 e 80, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e da localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 190 e 191.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome: Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone;

quadro diretivo

Presidente: Paulo Vanderlei de Souza
Vice-presidente: João de Lucca
Secretário: Daniele da Silva
2º Secretário: Regina Aparecida de S. Santos
Dir. Admin. Marlene Mezzon de Santa
Dir. Financ.: João Fernando Rui
Dir. Eventos e Div. José Carlos Alegra
Dir. Área Ecol.: Marco de Santi Netto
Dir. da Área Cult.: Francisco de Lucca

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Comendador Antonio Franco s/nº – Vila Simone, cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

24º32'00" de latitude e 53º15'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 190 e 191, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 79 e 80 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001681/98. de 4 de dezembro de 1998.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Alexandra Luciana Costa,** Relatora da conclusão Jurídica**. – Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**

Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 457/2002/DOSR/SSR/MC Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2004

(Nº 2.437/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 384, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária amigos de Terra Roxa – ACATE a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 323, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas – MG;

2 – Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro – BA;

3 – Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa – PR;

4 – Portaria nº 386, de 19 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto, na cidade de Rio das Antas – SC;

5 – Portaria nº 388, de 19 março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca – ASCOTEL, na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 389, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Itapicurú, na cidade de Ponto Novo – BA;

7 – Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina – PR;

8 – Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL, na cidade de Alegre – ES;

9 – Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Moradores, Mine e pequenos Produtos Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, na cidade de Boca da Mata – AL;

10 – Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu – PR;

11 – Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, na cidade de Caetité – BA; e

12 – Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo/Pe, na cidade de Triunfo – PE.

Brasília, 6 de Maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 492 EM

Brasília, 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva autorização para que a entidade Associação Comunitária Amigos da Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia da criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essa ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo para a integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei analises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos atos do Processo Administrativo nº 53740.000083/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de janeiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000083/99, resolve.

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Amigos da Terra Roxa – ACATE, com sede na Av. Costa e Silva, nº 78, 1º andar – Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º09'54'S e longitude em 54º05'53'W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Esse ano somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 128/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.083/99 de 27-1-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – "ACATE', localidade de Terra Roxa, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – "ACATE", inscrita no CNPJ sob o número 02.930.218/0001-70, Estado do Paraná, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº 78, 1º andar, Centro, Cidade de Terra Roxa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15-1-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados á entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2A a 243 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Costa e Silva, nº 78, 1º andar, Centro, Cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24º09'24"S de latitude e 54º05'49"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 122 a 125, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas que, após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas,

– instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, das coordenadas geográficas reais, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 142 a 243).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 209, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do (transmissor) sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fols. 213 e 214.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome
Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE.

quadro diretivo
Presidente: Agnaldo Custódio Ferreira
Vice-Presidente: José Alves de Camargo
1º Secretário: Evandro Rebelo Oliveira
2º Secretário: Claudemir dos Santos
1º Tesoureiro: Luiz Antônio Martins
2º Tesoureiro: Aparecido Toneli
Ass. Jurídico: Joel da Costa Penter
Dir. Patrim.: Edvaldo Custódio Ferreira

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Av. Presidente Costa e Silva, nº 78, Centro, Cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná;

coordenadas geográficas
24º09'54"S de latitude e 54º05'53"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 209 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 213 e 214, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.083/99 de 27-1-1999.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães,** Relatora da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Rabelo,** Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemes,** Coordenador Geral.

De acordo.

A consideração do Senhor Secretária de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 128/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 4 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2004

(nº 2.338/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.203, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;

2 – Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;

3 – Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001– Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;

4 – Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA;

5 – Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caias do Sul-RS;

6 – Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luis-MA;

7 – Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;

8 – Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açú", na cidade de Conceição do Lago-Açú-MA

9 – Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;

10 – Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001– Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Grama-SP;

11 – Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;

12 – Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;

13 – Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR. e

14 – Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC Nº 587 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco –

SOCIALTO., na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de l9 de fevereiro de 1998.

2 – A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 – Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4 – Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 35710.00403/00 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 – Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto

do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 463, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615. de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000403/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ass&iaçio Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 125, 1º andar, Centro, na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo piam de três anos, sem direito de exclusividade

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º28”08’S e longitude em 45º57”37’W, utilizando a freqüência de 37,9 MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de Publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 213/2001 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000403/00, de 22-5-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco– SOCIALTO, localidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.805.498/0001-58, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 125, 1º andar, Centro , Cidade de Piumhi-MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17-5-00, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – DOU, de 23-6-2000, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 3 a 123, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Benedito Valadares, nº 125, sala 3 – Centro, na Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º28'08"S de latitude e 45º57'37"W de longitude, consoantes aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 23-6-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas pelo que se depreende da memória do documento de fol. 60, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, cópia do CNPJ da Entidade e cópia dos CPFs de alguns diretores. E, diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas. Ocorre que frente a negativa das Entidades, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada e solicitada a enviar a documentação elencada no subitem 611 (Projeto Técnico), bem como a adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 64 a 119).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 119, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de senso;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 120 e 121.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. o Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO;

– **quadro diretivo**

Presidente: Paulo Sérgio Firmino Pereira

Dir. Financeiro: Arlindo Barbosa Neto

Secretário: Airton Amaral de Souza

1º Suplente: Éder Mota Barbosa

2º Suplente: Luciano Moura Firmino

– **Localização do sistema irradiante e estúdio**

Rua Benedito Valadares, nº125, 1º andar, sala 3 – Centro, Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais;,

– coordenadas geográficas

20º 28' 08" S de latitude e 45º 57' 37" W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 120 e 121, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 119 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 5371 0000403/00, de 22 de maio de 2000.

Brasília, 9 de julho de 2001. – **Adriana G Costa**, Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 213/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2004

(nº 2.376/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Cultura Carmo da Mata a executar serviço da radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 241, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras-PE;

2 - Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata-MG;

3 - Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente-MG;

4 - Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 - Associação "Comunidade Viva" de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro-MA;

5 - Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste-SP;

6 - Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição-Rádio Millenium, na cidade de Pereiras-SP;

7 - Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa-MG;

8 - Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia-FM-RADIOCOM-NB, na cidade de Nova Bréscia-RS;

9 - Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO; e

10 - Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú – CE.

Brasília, 9 de abril de 2002.

MC 00191 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000133/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12 DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000133/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, com sede na Avenida Dom Alexandre Amaral, nº 122 - centro, na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°33'25"S e longitude em 44°52'02"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 311/2001–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.133/01 de 23-2-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicações e Cultura Carmo da Mata, localidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicações e Cultura Carmo da Mata, inscrita no CNPJ sob o número 04.288.600/0001-58, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Dom Alexandre Amaral, nº 172, Centro, Cidade de Carmo da Mata, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19-2-01, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9-4-01, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo) em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/9), estabelecida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas:

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 70 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 7 km, com centro localizado na Av. Dom Alexandre Amaral, nº 172, Centro, Cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º 33' 25" S de latitude e 44º5402"W de longitude, tendo sido consideradas em número inteiro arredondado, conforme Roteiro de Análise Técnica de RadCom, à fl. 41, em 20º 33' 26' S de latitude e 44º52'03"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-01, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 41, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da declaração elencada no subitem 6.7 inciso V da Norma 02/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 44 a 70).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o 'Formulário de Informações Técnicas", fl. 46, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 71 e 72.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitas legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicações e Cultura Carmo da Mata.

– quadro diretivo

Presidente: Juliano Silva de Oliveira
Vice-Presidente: Antônio Enéias de Morais
1ª Secretária: Simone Maria de Souza
2ª Secretária: Sueli Silva de Oliveira
1ª Tesoureira: Lucilia da Silva de Morais
2ª Tesoureira: Fátima Aparecida da Silva Braga
1º Diretor de Patrimônio: Pio da Silva Cruz
2º Diretor de Patrimônio: Deiler Silva de Moraes

– localização do transmissor:

sistema irradiante e estúdio Av. Dom Alexandre Amaral, nº 172, Centro, Cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20º 33' 25" S de latitude e 44º 52' 02" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 46 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, fls. 71 e 72, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicações e Cultura Carmo da Mata, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.133/01, de 23 de fevereiro de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica. – **Adriana Gonçalves Costa** – Relatora da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 311/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2004

(nº 2.423/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Alto Palestina e Compolsaltinho a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 734, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;

2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;

3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;

4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;

5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;

6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;

7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;

8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficiente Mão Amiga, na cidade de Italva-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;

11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00097 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva ocumentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Alto Palestina e 'amposaltinho, com sede na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de adiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 9 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração c receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essa ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só n processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéfica em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação d origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000069/99, que ora faç acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congress Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 78 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000069/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 243, Centro, na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°41'20"S e longitude em 46°10'15"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0056/2000–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.069/99 de 15-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Alto Palestino e Camposaltinho, localidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária do Alto Palestino e Camposaltinho, inscrita no CGC sob o número 26.035.642/0001-10, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Comélia Alves Bicalho, 243, Centro, Cidade de Campos Altos, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes:

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada esta contida no intervalo de folhas 1 a 157, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Cormélia Alves Bicalho, 243, Centro, na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º33"39'S de latitude e 46º13"50'W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**., de 22-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56, 57 e 60 a 63, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que no decorrer do processo, a entidade apresentou

as coordenadas reais do local proposto. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, incisos II, IV, VIII, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 70, 92, 105, 121 e 134).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fls. 150, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 155 e 156. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária do Alto Palestino e Camposaltinho

– quadro diretivo

Presidente:	Teresinha de Fátima Ferreira
Vice-Presidente:	Maria Lúcia A. Silva
1º Secretário:	Jatobá Costa da Silva
2º Secretário:	Sebastião de Carvalho
1º Tesoureiro:	Edson Luiz dos Santos
2º Tesoureiro:	Rubens Felisberto da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cormélia Alves Bicalho, 243, Centro, na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas 19º41'20"S de latitude e 46º10'15"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na Análise Técnica de RadCom" – fls. 56, 57 e 60 a 63, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Alto Palestino e Camposaltinho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.069/99, de 15 de janeiro de 1999.

Brasília, 17 de Outubro de 2000. –

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2.000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coodernador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de outubro de 2000 – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0056/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À comissão de Educação decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2004

(nº 2.584/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Leste Mineira de Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 6 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Leste Mineira de Comunicação para executar, por dez anos, sem direto de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 32, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 652, de 6 de novembro de 2001 – Fundação Leste Mineira de Comunicação, na cidade de Governador Valadares-MG;

2 - Portaria nº 654, de 13 de novembro de 2001 – Fundação Rádio e TV Educativa Esperança, na cidade de Novo Horizonte-SP;

3 - Portaria nº 695, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, na cidade de Linhares-ES;

4 - Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de São Sebastião da Boa Vista-PA;

5 - Portaria nº 697, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa, na cidade de Paty do Alferes-RJ;

6 - Portaria nº 699, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Seridó Central, na cidade de Caicó-RN; e

7 - Portaria nº 739, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Educativa Sintonia Cultural, na cidade de Araxá-MG.

Brasília, 21 de janeiro de 2002.

MC 00826 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.000254/2000, de interesse da Fundação Leste Mineira de Comunicação, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 652 , DE 6 DE novembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000254/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Leste Mineira de Comunicação para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PARECER Nº 210/2001

Referência: Processo nº 53710.000254/00

Interessada: Fundação Leste Mineira de Comunicação

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Leste Mineira de Comunicação, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 285 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se

devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A–4", sob o nº 2045, em 23 de agosto de 1999, na cidade de Governador Valadares, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 16 do Estatuto, está ocupado pelo Sr. Leonardo Vieira Miranda, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Larissa Leite Gualberto, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Rodrigo Leite Gualberto e de Diretor Administrativo, ocupado pela Sra. Alessandra Leite Gualberto.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**.

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 4963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13. .....
>
> .....
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 7 a 10 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade tom os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde e ato de outorga será apreciado. conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Radiodifusão.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2004

(nº 2.597/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão a executar serviço de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 275, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002 – Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB, na cidade de Capim Branco-MG;

2 - Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio difusão nova de Machado, para o desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Machado-MG;

3 - Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Educativa Cordisburgo - FM, na cidade de Cordisburgo-MG;

4 - Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, na cidade de Ubaporanga-MG;

5 - Portaria nº 41, de 17 janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tocantins, na cidade de Tocantins-MG;

6 - Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu - MG, na cidade de Paracatu-MG;

7 - Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, na cidade de Martinho Campos-MG;

8 - Portaria nº 54, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Maria, Rainha da Paz, na cidade de Resplendor-MG;

9 - Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002 – Rádio Comunitária Indianova - FM, na cidade de Indianópolis-MG; e

10 - Portaria nº 63, de 17 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, na cidade de Córrego Fundo-MG.

Brasília, 16 de abril de 2002.

MC 00246 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, com sede na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluiu manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000718/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 29 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000718/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, com sede na Rua Sebastião Paulino, nº 78, Centro, na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°38'05"S e longitude em 42°06'17"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 059/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000718/98, de 19-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, localidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 01.813.920/0001-91, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Sebastião Paulino nº 78 – Centro, cidade de Ubaporanga – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 4 a 169, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade tegat e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Sebastião Paulino nº 78 – Centro, na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º38'O5"S de latitude e 42º06'17"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de fols. 134, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 62, incisos II, III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, de comprovante de necessária alteração estatutária e apresentação do Projeto Técnico, (fls. 138 a 169).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 165, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de radiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 171 e 172. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão

– quadro diretivo

Presidente: Vicente da Silva Medina

Vice-Presidente: Lúcia Maria de Oliveira Medina

Secretário Geral: Magna da Silva Medina Pinheiro

Tesoureiro: Geraldo Magela da Silva

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sebastião Paulino nº 78 – Centro, cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

19º38'05" de latitude e 42º06'17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de instalação da Estação" – fls. 171 e 172, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 165 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000718/98, de 19 de agosto de 1996.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

Á consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 59/2001/DOSR/SSR/MC. ENcaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2004

(Nº 2.602/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Viradouro, AM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 302, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Viradouro AM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 325, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol-MS;

2 - Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro-SP;

3 - Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados-MG;

4 - Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis-MS;

5 - Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas-MG;

6 - Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho-MG;

7 - Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais-MG;

8 - Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba-MG;

9 - Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá-MG;

10 - Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha-MG;

11 - Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum-MG;

12 - Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS;

13 - Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era-MG;

14 - Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas M.F. Limitada, na cidade de Deodápolis-MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 - Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho-MG;

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso-MG; e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais-MG.

Brasília, 6 de maio de 2002.

MC 00390 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Viradouro AM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000734/98, Concorrência nº 034/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Viradouro AM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RÁDIO VIRADOURO AM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

José Aparecido Rocha, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado à Praça da Matriz, 56,centro, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, portador da Carteira de identidade RG n.º 9.357.362 expedida pela SSP/SP e CPF n.º 930.095.268-49; **Ignez Vassalo,** brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada à Rua Gabriel Custódio,1.206, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4.244.822 expedida pela SSP/SP e CPF n.º 205.009.988-68, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei n.º 2597 de 12 de setembro de 1955, Decreto n.º 39605 - B de 16 de julho de 1956. Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de " **RÁDIO VIRADOURO AM LTDA** " tendo sua sede e foro na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, sito à Praça da Matriz, 56, Centro, CEP: 14.740-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, na importância de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

José Aparecido Rocha	cotas	30.000	R$ 30.000,00
Ignez Vassalo	cotas	30.000	R$ 30.000,00
TOTALIZANDO	cotas	60.000	R$ 60.000,00

José Aparecido Rocha: subscreve neste ato com 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo 1.500 (Hum mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 28.500 (Vinte e oito mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Ignez Vassalo: subscreve neste ato com 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo 1.500 (Hum mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 28.500 (Vinte e oito mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLAÚSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Diretor Gerente da sociedade, o sócio Sr. **José Aparecido Rocha** para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

SERVIÇO NACIONAL COMARCA DE VIRADOURO - SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Viradouro/SP, 19 de Dezembro de 1997.

José Aparecido Rocha

Ignez Vassalo

Testemunhas:

Solange Cristina de Oliveira
RG Nº 6.075.449-7 SSP/PR

Marli Elena Jungkenn
RG Nº 755.767 SSP/RS

Maria Dias do Avanço
OAB/PR 24.198

SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE VIRADOURO SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé
Viradouro 20 FEV 1998

SELO DE AUTENTICIDADE
GU 476350

4

(à Comissão de Educação - Decisão Terminativa)
Publicado no DSF de 20/01/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2004
(nº 2.603/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Prados Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. Para explorar, por dez ano, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 325, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol-MS;

2 - Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro-SP;

3 - Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados-MG;

4 - Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis-MS;

5 - Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas-MG;

6 - Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho-MG;

7 - Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais-MG;

8 - Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba-MG;

9 - Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá-MG;

10 - Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha-MG;

11 - Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum-MG;

12 - Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS;

13 - Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era-MG;

14 - Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas M.F. Limitada, na cidade de Deodápolis-MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 - Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho-MG;

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso-MG; e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais-MG.

Brasília, 6 de maio de 2002.

MC 00427 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3 Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000932/2000, Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:

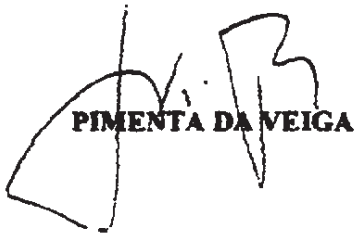
Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA"

Kelson Souza Vilarinho, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG- **4.819.722-SSP/MG** e do CPF/MF **499.709.501-00**, residente e domiciliado(a) à **Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO;** e

Jardan Barros Jardim, brasileiro(a), solteiro(a) empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG-**3176884-2025841-SSP/GO** e do CPF/MF, **825.291.831-04** residente e domiciliado(a) à **Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO,**

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de **"Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda."** com sede na cidade de **Cachoeira Alta-GO**, à **Av. Presidente Vargas, nº 717-A, Centro, CEP 75.870-00,** podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em **21/06/2000**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil)** cotas de **R$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
Kelson Souza Vilarinho	**50**	**30.000**	**30.000,00**
Jardan Barros Jardim	**50**	**30.000**	**30.000,00**
TOTAL	**100**	**60.000**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.° 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

"I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas".

CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **Kelson Souza Vilarinho**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a),

seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Jataí-GO, em 21 de junho de 2000.

Kelson Souza Vilarinho
SÓCIO(A)-GERENTE

Jardan Barros Jardim
SÓCIO(A)

TESTEMUNHAS:

Ademar Martins Rodrigues
RG **1.052.845 - SSP/GO** - CPF **168.938.671-15**

Jamir Heronville da Silva
RG **141.381 - SSP/GO** - CPF **019.035.192-68**

Silfarney Vieira do Nascimento
CPF nº 270.487.211-20
OAB/GO 12.220

Á Comissãode Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 20/01/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2004

(Nº 2.605/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. Para explorar serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 19 de março de 2002, que outorga permissão a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. Para explorar, por dois anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piedade dos Gerais Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 325, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol-MS;

2 - Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro-SP;

3 - Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados-MG;

4 - Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis-MS;

5 - Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas-MG;

6 - Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho-MG;

7 - Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais-MG;

8 - Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba-MG;

9 - Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá-MG;

10 - Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha-MG;

11 - Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum-MG;

12 - Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS;

13 - Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era-MG;

14 - Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas M.F. Limitada, na cidade de Deodápolis-MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 - Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho-MG;

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso-MG; e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais-MG.

Brasília, 6 de maio de 2002.

MC 00426 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000932/2000, Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA"

Kelson Souza Vilarinho, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG- **4.819.722-SSP/MG** e do CPF/MF **499.709.501-00**, residente e domiciliado(a) à **Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO;** e

Jardan Barros Jardim, brasileiro(a), solteiro(a) empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG-**3176884-2025841-SSP/GO** e do CPF/MF, **825.291.831-04** residente e domiciliado(a) à **Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO,**

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE ~~SOCIAL~~

A sociedade girará sob a razão social de **"Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda."** com sede na cidade de **Cachoeira Alta-GO**, à **Av. Presidente Vargas, nº 717-A, Centro, CEP 75.870-00,** podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em **21/06/2000**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil)** cotas de **R$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
Kelson Souza Vilarinho	**50**	**30.000**	**30.000,00**
Jardan Barros Jardim	**50**	**30.000**	**30.000,00**
TOTAL	**100**	**60.000**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

"I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas".

CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **Kelson Souza Vilarinho**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a),

seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Jataí-GO, em 21 de junho de 2000.

Kelson Souza Vilarinho
SÓCIO(A)-GERENTE

Jardan Barros Jardim
SÓCIO(A)

TESTEMUNHAS:

Ademar Martins Rodrigues
RG **1.052.845 - SSP/GO** - CPF **168.938.671-15**

Jamir Heronville da Silva
RG **141.381 - SSP/GO** - CPF **019.035.192-68**

Silfarney Vieira do Nascimento
CPF nº 270.487.211-20
OAB/GO 12.220

Á Comissãode Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 20/01/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2004
(nº 2.654/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Armazém a executar serviço de radiodifusão comunitária da cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.171, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Cultural de armazém a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 739, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 1.166, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã-ACORDINA, na cidade de Novo Aripuanã-AM;

2 - Portaria nº 1.167, de 3 de julho de 2002 – Associação do Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Cruz da Vitória-BA;

3 - Portaria nº 1.170 de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara, na cidade de Paranaiguara-GO;

4 - Portaria nº 1.171, de 3 de julho de 2002 – Associação Cultural de Armazém, na cidade de Armazém-SC;

5 - Portaria nº 1.172, de 3 de julho de 2002 – Fundação Padre Antônio Ferraris, na cidade de Aldeias Altas-MA;

6 - Portaria nº 1.173, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa, na cidade de Toritama-PE;

7 - Portaria nº 1.175, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança, na cidade de São Gonçalo-RJ;

8 - Portaria nº 1.178, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Jardim de São José, na cidade de Russas-CE;

9 - Portaria nº 1.179, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Voz do Povo-ARCVP, na cidade de João Alfredo-PE;

10 - Portaria nº 1.180, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio União Comunitária Rurópolis, na cidade de Rurópolis-PA;

11 - Portaria nº 1.181, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita, na cidade de Crisólita-MG;

12 - Portaria nº 1.182, de 3 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro-ARCM, na cidade de Mogeiro-PB;

13 - Portaria nº 1.183, de 3 de julho de 2002 – Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá, na cidade de Santa Maria do Cambucá-PE;

14 - Portaria nº 1.185, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, na cidade de Barrinha-SP; e

15 - Portaria nº 1.206, de 5 de julho de 2002 – Associação Amigos de Passagem Franca, na cidade de Passagem Franca-MA.

Brasília, 22 de agosto de 2002.

MC 01046 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Armazém, na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitam que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.002174/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1171 DE 3 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002174/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Armazém, com sede na Rua Antônio David Filetti nº 45, Centro, na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°15'58"S e longitude em 49°00'48"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 358/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740002174/99, de 28-6-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: associação Cultural de Armazém, localidade de Armazém, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de Armazém, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 03.191.364/001-94, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Antonio David Filetti 45 – Centro, cidade de Armazém, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de junho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 25 de junho de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social:

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 9 à 133, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Tomaz Eufrazio Corrêa s/nº – Loteamento Padre Anchieta, na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 28º15'58"S de latitude e 49º00'48"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 25-6-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 88, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novo endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 9 à 133).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 97, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Fols. 115 e 116.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome
Associação Cultural de Armazém;

– quadro diretivo
Presidente: Wilson Alberto Boeing
Vice-presidente: Paulo D. Rigoni Junior
Secretário: Renato Rosa da Costa
2º Secretário: Adão João da Silva
Tesoureiro: Luiza Alves Corrêa
2º Tesoureiro: Aldir Hoepers
Dir. de Patrimônio: Rogério de Souza Maximiano
Dir. de Comunicação: Diene Gonçalves Arent
2º Dir de Comunicação:Rozendo Manoel Vieira
Dir. de Operações: Simone Justino
2º Dir. de Operações: Nicolau Tomaz Corrêa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Rua Antonio David Felitte nº 45 – Centro, cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina;

– coordenadas geográficas
28º15'58" de latitude e 49º00'48" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 115 e 116, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 97 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Armazém, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740002174/99, de 28 de junho de 1999.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de Junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretario de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 13 de junho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 358/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 13 de Junho de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretario de Serviço de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2004

(Nº 2.608/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 430, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda., para explorar, por dez anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onde média na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 399, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 430, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 22 de maio de 2002.

MC 00456 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som da Terra Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 430 , DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001448/2000, Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

FIRMA RADIO SOM DA TERRA LTDA

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Sirio Libanesa nr. 165, Bairro Popular, apto 602, Edificio Vila Del Fiori, Cuiabá MT. portadora do RG. 8.847.844 SSP/SP e do C.P.F nr. 825.886.948-53;

VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Pres. Marques, 1.800, Apto 201, Bairro Santa Helena, Cuiabá MT., portadora do RG. nr. 519.340 SSP/MT., e C.P.F. nr. 162.709.671-04;

Resolvem, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA : A empresa girá sob a denominação social de **RADIO SOM DA TERRA LTDA** , e terá sede social no municipio de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Avenida Filinto Muller, 1875, Bairro Quilombo, Sala 04, ficando o Fôro da Comarca de Cuiabá MT., para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

SEGUNDA :- A sociedade terá por objectivo a atividade de execução de serviços de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out door, assessoria de comunicação e editoração .

TERCEIRA :- A sociedade é por tempo indeterminado e terá as suas atividades iniciadas à partir da data da assinatura do presente instrumento.

QUARTA :- O capital social será de R$-5.000,00-(cinco mil reais), divididos em 5.000-(cinco mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00-(Hum real) cada uma, subscritas da seguinte forma:

A sócia **SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do pais 2.500 (Duas mil e quinhentas) cotas no valor total de R$ 2.500,00-(Dois mil quinhentos reais);

A Sócia **VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES** , subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do pais 2.500 (Duas mil quinhentas) cotas no valor total de R$ 2.500,00-(Dois mil e quinhentos reais);

QUINTA :- O capital social ora integralizado fica assim distribuido entre os sócios:

SETIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º Circunscrição - Oficial de Notas

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá-MT, 10 de Julho de 2000

Tabeliã/Notaria

SUENICE ROSA BELOTO LEAL 2.500 cotas vr.R$ 1,00 cada R$ 2.500,00

VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES 2.500 cotas vr.R$ 1,00 cada R$ 2.500,00

TOTAL 5.000 cotas R$ 5.000,00

SEXTA :- As cotas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer titulo a terceiros sem o consentimento unânime de todos os sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição .

SETIMA :- A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância do capital social, nos têrmos do art. 2o in-fine" do Decreto nr. 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 .

OITAVA :- A gerência será exercida por todos os sócios que subdividirão entre si todas as operações e que representarão a mesma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cendo lhes entretanto vetado, o uso do nome da empresa em negócios alheios aos fins sociais, taes como: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros.

NONA :- Os sócios terão direito à uma retirada mensal a titulo de pro-labore, cuja importância será fixada de comum acôrdo entre os sócios, respeitando-se os limites máximos permitidos no Regulamento do Imposto de Renda.

DECIMA :- Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo seu lugar, seus herdeiros legitimos. Caso estes herdeiros não queiram continuar na sociedade, suas cotas serão vendidas preferencialmente aos sócios remanecentes .

DECIMA PRIMEIRA :- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência minima de 30 dias, e os sócios remanescentes, terão o prazo de 180 dias para efetuar o pagamento das cotas ao sócio retirante.

DECIMA SEGUNDA :- O exercicio social coincidirá com o civil e no dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço do exercicio, sendo que os lucros ou prejuizos verificados serão distribuidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital .

PARAGRAFO ONICO :- A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas legais.

DECIMA TERCEIRA :- Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em qualsquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

DECIMA QUARTA :- A sociedade poderá abrir filiais, em qualquer parte do território nacional.

SETIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição - Oficial [illegible]
Av. Sen. Filinto Muller, 2200 - Bairro Goiabeiras - CEP 78043-010
Fones: (065) 621-1010 / 621-1100 - Fax: 621-1096 - Cuiabá - MT

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá-MT, 10 de Julho de 2000

Tabeliã/Notaria

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo orgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para uso exclusivo dos sòcios .

Cuiabá MT., 26 de Maio de 1.996

SUENICE ROSA BELOTO LEAL

VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES

Vilma de Fátima R. de M...
OAB/MT N.8 9...

Á Comissãode Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 20/01/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2004
(nº 2.668/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado pó ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de novembro de 1994, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 983, de 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1994, que "Renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Teresina, Estado do Piauí".

Brasília, 9 de novembro de 1994.

Exposição de motivos Nº 163/MC, de 21 de outubro de 1994, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50750.000103/93, em que a FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Decreto de 4 de novembro de 1994.

Renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, para explorar serviço de radiodifusão sonora em *onda tropical*, *na cidade de Teresina*, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50760.000120/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, cuja outorga primitiva foi concedida à Rádio Pioneira de Teresina Ltda. pelo Decreto nº 505, de 16 de janeiro de 1962, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.420/94

Referência : Processo nº 50760.000120/93.

Origem : Delegacia do MC no Estado do Piauí.

Interessada : Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

Assunto : Renovação de outorga

Ementa : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

I – Relatório

1. A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1993.

2. Mediante Decreto nº 505, de 16 de janeiro de 1962, foi autorizada a concessão à Rádio Pioneira de Teresina Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

3. Ao examinar as pastas cadastrais jurídica e Técnica da entidade verifica-se que o serviço de radiodifusão foi outorgado à Rádio Pioneira de Teresina Limitada, ocorrendo sua última renovação pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985. A emissora foi transferida para a Fundação Dom Avelar Brandão Vilela pelo Decreto nº 95.901, de 7 de abril de 1988, publicado no **Diário Oficial** de 8 subseqüente.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art.33 – 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art.223 – 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27 Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 1º de maio de 1993.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1993, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme o disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial de 13 subseqüente.

9. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado naquela Delegacia em 28 de janeiro de 1993, dentro, pois do prazo legal.

10. A peticionaria tem seu quadro diretivo aprovado pela E.M. nº 66, de 30 de março de 1988, e pela Portaria nº 90, de 27 de julho de 1989, com a seguinte composição:

Cargos	
Diretor Presidente	Luiz Soares de Melo.
Diretor Vice-Presidente	Raimundo José Ayrimoraes Soares
Diretor Secretário	Carlos Roberto Oliveira Jales de Carvalho
Diretor Tesoureiro.	Maria Denise Pereira
Diretor Departamento Radiodifusão	Antônio Soares Batista
Conselheira	Maria Excelsa Batista
Conselheiro	José Luiz Gonçalves Fortes.
Conselheiro	João Pedro Ayrimoraes Soares
Procurador	Alci Marcus Ribeiro Borges

11. Não consta da pasta Cadastral da entidade nenhuma advertência ou penalidade.

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTREL.

14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus sócios não ultrapassaram os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III – Conclusão

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta de Decreto à Presidência da República para renovação da outorga, por mais dz anos, a partir de 1º de maio de 1993.

16. Esclareço ainda, que de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada e deliberada pelo Congresso Nacional,

a fim de que o ato de renovação possa produzir efeitos legais.

É o parecer "sub censura".

Brasília, 23 de setembro de 1994. – **Arislani de Araújo Borges Mijoler**, Chefe de Divisão.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.760/94

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1420/94, que propõe o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical. Remetam-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 19 de outubro de 1994. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2004

(Nº 2.672/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 18 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 3, de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 3 de janeiro de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 239, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000218/94, em que a Sociedade Radio Sinuelo Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., conforme Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, transferida para a requerente pela Portaria nº 246, de 3 de dezembro de 1981, renovada nos termos do Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com esta observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000218/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda. pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril 1945, transferida para a Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. pela Portaria nº 246, de 3 de dezembro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

Cedric George O'May, brasileiro, viúvo, comerciante CIC nº 003.996.208-34, residente e domiciliado à Rua Santo Inácio nº 188 – aptº 33, em Porto alegre/RS.

Lucy Proença Moncay, brasileira, casada, servidora estadual, CIC nº 105.471.500–91, residente e domiciliada à Rua Garibaldi nº 1.326 – aptº 201, em Porto Alegre/RS.,

Edith Neujahr, brasileira, solteira, advogada, CIC nº 008.870.050-04, residente e domiciliada à Rua Santo Antônio nº 267 Aptº 302, em Porto Alegre/RS., únicos sócios componentes da sociedade formada por cotas de responsabilidade limitada nos termos do Decreto nº 3.708 de 10-1-1919 que gira nesta Capital à Rua Padre Chagas nº 67 – conj. 201 a 204, com seu instrumento institucional arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 43200375437 em Sessão de 2-7-81, sob a denominação social de "Sociedade Rádio Sinuelo Ltda", pelo presente instrumento resolvem de comum acordo alterar dispositivos contratuais mediante as seguintes condições e clausulas:

Primeira

A sede social da empresa fica alterada para a Rua 24 de outubro nº 1557 – Conjuntos 505/407 – Bairro Auxiliadora – CEP 90510–003,em Porto Alegre/RS.

Segunda

O capital social no valor de Cr$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) é elevado neste ato para Cr$206.000.000,00 (Duzentos e seis milhões de cruzeiros).

§ 1º 0 aumento de capital social no valor de Cr$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de cruzeiros) é totalmente integralizado, neste ato, mediante a incorporação de Reserva de Correção Monetária do capital social realizado constante dos registros contábeis da empresa, em igual valor.

§ 2º Tendo em vista o aumento de capital social verificado, o novo capital social no valor de Cr$206.000.000,00 (Duzentos e seis milhões de cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 205.000.000 de cotas no valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Cedric George O'May 112.846.800 cotas de capital social no valor nominal de Cr$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, Totalizando Cr$112.846.800

b) Lucy Proença Moncay, 53.374.600 cotas de capital social no valor nominal de Cr$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, Totalizando Cr$53.374.600,00

c) Edith Neujalur, 39.778.600 cotas de capital social no valor nominal de Cr$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, Totalizando Cr$39.778.600,00,

Total Cr$206.000.000,00

Terceira

Permanecem inalteradas as clausulas do contrato social que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma**,** juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo firmadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto Alegre, 18 de maio de 1993. – **Cedric George O'May – Lucy Proença Moncay – Edith Neujahr.**

Testemunhas:

Silvio Bastos Markus – Clodováldo Nólio.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2004

(Nº 2.673/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçapava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Caçapava Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 57, de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Caçapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 15 de janeiro de 1997.

EM nº 257 /MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000149/94, em que a Rádio Caçapava Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada conforme Portaria MVOP nº 612, de 30 de junho de 1950, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 9 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997.

Renova a concessão da Rádio Caçapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000149/94,

D E C R E T A :

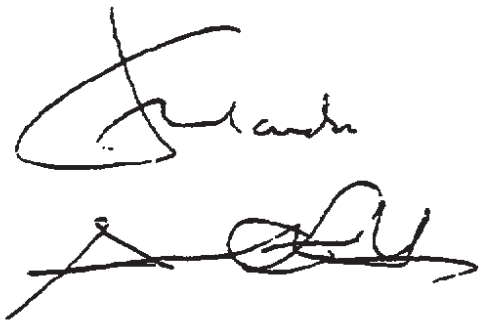
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Caçapava Ltda., pela Portaria MVOP nº 612, de 30 de junho de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



RÁDIO CAÇAPAVA LTDA - ME
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CGC/MF Nº 87.683.132/0001-43
NIRE Nº 43203971057

Espólio de Paschoal Pery Gorrese, representado pelo seu inventariante Sr. Cezar Augusto Gorrese Raymundo, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade de nº 1004442123, inscrito no CNPF sob o nº 180.854.070-00, residente e domiciliado na rua Feliz nº 52, nos termos da inclusa cópia autenticada da Certidão de Inventariante, que acompanha e integra o presente instrumento e Gastão Nogueira Gorrese, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade de nº 18327, expedida pela OAB-RJ, devidamente inscrito no CNPF sob o nº 025.012.017-00, residente e domiciliado na rua Figueiredo de Magalhães nº 934, apartamento 802, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de Rádio Caçapava Ltda - ME, com sede na rua 15 de Novembro, nº 232, em Caçapava do Sul/RS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.683.132/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 57.191, em sessão de 9-2-50 e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial sob os nºs 310.489, em sessão de 6-4-72; 452.633, em sessão de 8-9-76 e 840.471, em sessão de 30-9-86, resolvem, de comum e mútuo acordo, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª – Em razão do falecimento do sócio cotista Pascoal Pery Gorrese, sua participação no capital da sociedade que era de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) cotas, no valor total de Cz$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzados), correspondendo ao percentual de 90% (noventa por cento) do total do capital social, já totalmente integralizado, bem como os respectivos haveres direitos e obrigações, é transferida neste ato e na melhor forma de direito, conforme Alvará Judicial, exarado em 30-3-2001, anexado ao presente, ao novo sócio cotista que ora ingressa na sociedade, João Baltezan Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade de nº 4009115751, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrito no CNPF sob o nº 001.660.220-04, residente e domiciliado na rua Amélia Teles nº 280, em Porto Alegre/RS, declarando-se o espólio integralmente pago e satisfeito de todos os haveres sociais, dando-lhe plena e irrevogável quitação, retirando-se da sociedade.

CLÁUSULA 2º - O sócio Gastão Nogueira Gorrese, possuidor de 16.000 (dezesseis mil) cotas,, no valor nominal de (1,00 (um cruzado) cada, totalizando Cz$16.000,00 (dezesseis mil cruzados), correspondendo ao percentual de 10% (dez por cento) do total do capital social, já totalmente integralizadas, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere a totalidade das referidas cotas a Sra. Fabiane Mendonça Ferreira brasileira, casada, professora universitária, portadora da carteira de identidade de nº 1026745339, expedida pela SSP/RS**,** inscrita no CNPF sob o nº 607.795.860-34, residente e domiciliada na rua Marciano Tomaz da Silva nº 380, na cidade de Cruz Alta/RS, que ora ingressa na sociedade, bem como todos os direitos, ações e obrigações a elas pertinentes, declarando-se integralmente pago e satisfeito de todos os haveres sociais, dando-lhe plena e irrevogável quitação e retirando-se da sociedade,

CLÁUSULA 3ª - O capital social já totalmente subscrito e integralizado, neste ato é convertido aos novos padrões da moeda nacional, nos termos das Leis nº 7.730, de 31-1-89; nº 8.024, de 12-4-90; nº 8.697, de 27-8-93 e nº 8.880, de 27-5-94, resultando sem qualquer expressão monetaria.

CLÁUSULA 4ª - Em conseqüência da falta de expressão monetária do capital, os sócios resolvem aumentá-lo para o valor total de R$10.000,00 (dez mil reais), mediante a criação de 10.000 (dez mil) novas cotas sociais, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada cota, as quais são subscritas pelos sócios, de forma proporcional ao percentual que cada um possui no capital social, e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

O sócio João Baltezan Ferreira integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R$9.000.00 (nove mil reais), correspondente à subscrição das 9.000 (nove mil) novas cotas;

A sócia Fabiane Mendonça Ferreira integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R$1.000,00 (um mil reais), correspondente à subscrição das 1.000 (um mil) novas cotas.

CLÁUSULA 5ª - Em conseqüência da cessão e transferência da totalidade das cotas aos novos sócios que ora ingressam na sociedade e o aumento de capital, a cláusula V do Contrato Social, relativa ao capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), dividido em

10.000 (dez mil) cotas de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios**:**

Cotas	**Valor**	**R$**
João Baltezan Ferrelra	9.000	9.000,00
Fabiane Mendonça Ferreiira	1.000	1.000,00
Total	10.000	10.000,00

CLÁUSULA 6ª - O novo sócio cotista João Baltezan Ferreira é designado como o novo administrador da sociedade, assumindo o cargo de sócio-gerente, incumbindo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, e a prática de todos os atos de gestão, dispondo dos mais amplos poderes assegurados pela lei e pelo contrato social.

CLÁUSULA 7ª - Face às alterações supra descritas, deliberam os sócios cotistas reformar e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

I – Tipo, Denominação, Sede e Foro

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Caçapava Ltda., – ME é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este contrato e pelas disposições legais aplicáveis, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade girará sob a denominação social de Rádio Caçapava Ltda., da qual fará uso o sócio-gerente, porém exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Caçapava do Sul, à rua 15 de Novembro, nº 232, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II – Objetivos e Duração

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, em caráter comercial, mediante concessão/permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

III – Capital e Cotas

CLÁUSULA SEXTA – O capital social, já totalmente integralizado, é de R$10.000,00 (dez mil) dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	**Cotas**	**Valor**
João Baliezan Ferreira	9.000	9.000,00
Fabiane Mendonça Ferreira	1.000	1.000,00
Total	10.000	R$10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA NONA – As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

§. 1º O capital social , na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, sendo que para estas, limitado ao total de 30% (trinta por cento) do capital social, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal vigente;

§. 2º O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

§. 3º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV – Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade compete ao sócio João Baltezan Ferreira, exercendo o cargo de sócio-gerente, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social, cabendo-lhe atuar sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio que assume a administração da sociedade fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O sócio-gerente poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração e gerência, devendo, nesta hipótese, serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

V – Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VI – Cessão e Transferência de Cotas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula nona deste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios e desde que atendida a exigência da cláusula nona deste contrato social.

VII – Retirada, Interdição o Falecimento de Sócio

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do **de cujus**, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, interdito ou falecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII – Extinção da Sociedade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A extinção da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim deliberem os sócios que representem a maioria do capital social.

IX – Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os sócios cotistas declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto por lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem justos e contatados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caçapava do Sul, 26 de abril de 2001. – **Espólio de Paschoal Pery Gorrese,** Inventariante **Cezar Augusto Gorrese Raymundo** – **Gastão Nogueira Gorrese** – **João Baltezan Ferreira** – **Fabiane Mendonça Ferreira.**

Testemunhas	**Nº CI e nº CNPF**
Nome: Carlos Gilberto Santos,	4004095535 – SSP/RS.
Testemunhas	**Nº CI e nº CNPF**
Nome: João Luiz Oliveira,	3952903002 SSP/RS.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2004
(Nº 2.674/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de fevereiro de 1997, que renova, a partir de 7 de julho de 1993, a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 230, de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de fevereiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifisão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná".

Brasília, 19 de fevereiro de 1997.

EM nº 21 /MC

Brasília, 04 de fevereiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29740.000236/93, em que a Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada, originariamente à Ampla Rádio e Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 88.373, de 7 de junho de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 9 subseqüente, autorizada a mudar sua razão social para a atual, pela Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1985, por dez anos, a partir de 7 de julho de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com esta observações, lícito é se concluir a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 7 de julho de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1997.

Renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Parana.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29740.000236/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 1993, a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., outorgada, originariamente, à Ampla Rádio e Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 88.373, de 7 de junho de 1983, autorizada a mudar sua razão social para a atual, pela Portaria nº 01, de 4 de janeiro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.





RÁDIO ITAPUÃ DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ N.º 76.263.730/0001-47
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ FERNANDO GUERRA, *brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na rua Itapuã n.º 1830, bairro Pinheiros em Pato Branco - Pr, portador da cédula de Identidade RG n.º 806.047-9, expedida pelo Inst. De Ident. Do Paraná e CPF n.º 177.039.569-53 e* ***JOÃO AMBRÓSIO ALVES.*** *Brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na rua Ibiporã n.º 1044, centro, em Pato Branco – Pr, portador da cédula de Identidade RG n.º 555.197-Pr, expedida pelo Inst. De Ident. Do Paraná e CPF n.º 061.106.579-72, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial "****RÁDIO ITAPUÃ DE PATO BRANCO LTDA****", nesta cidade de Pato Branco, Paraná na Rua Iguaçú n.º 808, centro com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41200378710, pôr despacho em sessão de 27 de Julho de 1982 e Primeira Alteração de Contrato registrada sob. n.º 323067, pôr despacho em sessão de 08 de Janeiro de 1985, Segunda Alteração de Contrato registrada sob. n.º 95/149284-5, pôr despacho em sessão de 22 de setembro de 1995, resolvem pôr este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo e demais alterações de acordo com as cláusula seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA*: O sócio* ***JOÃO AMBRÓSIO ALVES,*** *que possuia na sociedade o valor de 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas no valor de R$: 1,00 (Um real) cada uma, sendo o valor nominal de R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), retira-se da sociedade, vende e transfere suas quotas para o sócio remanescente* ***LUIZ FERNANDO GUERRA.***

CLÁUSULA SEGUNDA*: O sócio retirante* ***JOÃO AMBRÓSIO ALVES,*** *dá ao sócio remanescente* ***LUIZ FERNANDO GUERRA,*** *plena, geral e quitação da cessão de quotas ora efetuadas, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA*: Ingressa na sociedade do sócio* ***RICARDO AUGUSTO GUERRA,*** *brasileiro, solteiro, maior do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco –Pr, na rua Itapuã n.º 1830, bairro pinheiros, portador da cédula de Identidade RG n.º 6,356,129-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 007,055,899-00, comprando em moeda corrente do pais 5.000 (Cinco Mil) quotas de R$ 1,00 (Um) real, cada, perfazendo um total de R$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais) do sócio remanescente* ***LUIZ FERNANDO GUERRA.***

RÁDIO ITAPUÃ DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ N.º 76.263.730/0001-47
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: *Em decorrência da presente alteração, o capital social da empresa no valor de R$: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma independente da retirada e ingresso de sócios, permanece inalterado, ficando assim distribuido entre os sócios quotistas.*

Sócios	***Quotas***	***Capital R$***
Luiz Fernando Guerra	***20.000***	***20.000,00***
Ricardo Augusto Guerra	***5.000***	***5.000,00***
Totais	***25.000***	***25.000,00***

CLÁUSULA QUINTA: *O sócio ingressante, declara conhecer a situação econômica financeira da empresa assumindo* ***ATIVO E PASSIVO*** *da mesma.*

CLÁUSULA SEXTA: *O sócio* ***JOÃO AMBRÓSIO ALVES****, será representado nesta alteração contratual pelo sócio* ***LUIZ FERNANDO GUERRA****, mediante procuração regida em cartório.*

CLÁUSULA SÉTIMA: *O sócio ingressante declara não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.*

CLÁUSULA OITAVA: *Permanecem inalteradas as demais cláusula vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.*

E, pôr estarem justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pãto Branco –Pr, 18 de Janeiro de 2002

Testemunhas

Claudimir Lorenz Vieira
RG n.º 4457315-6-Pr

Dirceu Luiz Caldato
Rg n.º 4631109-4-Pr

LUIZ FERNANDO GUERRA

JOÃO AMBRÓSIO ALVES
p.p Luiz Fernando Guerra

RICARDO AUGUSTO GUERRA

Á Comissãode Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 20/01/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2004
(Nº 2.677/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 1.176, de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 9 de outubro de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 244/MC, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000436/94, em que a Rádio Teófilo Otoni Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria nº 190, de 23 de fevereiro de 1946, renovada nos termos do Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 28 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o pedido de renovação da entidade foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 15 de junho de 1994, o que não se constitui em obstáculo à renovação, pois que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, admitindo-se o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000436/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 190, de 23 de fevereiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.017/97

Referência: Processo nº 50710.000436/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Teófilo Otoni Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 94. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Teófilo Otoni Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria – MVOP nº 190, de 23 de fevereiro de 1946, foi outorgada concessão à Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão foi objeto da renovação promovida, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no **Diário Oficial da União** em 28 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos, para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 1º de maio de 1994, conforme Decreto nº 91.011/85, acima citado.

7. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados quando da renovação da concessão, assim compostos:

COTISTAS	**COTAS**
Lourival Pechir	96.192
Evandro Pechir	4.008
TOTAL	**100.200**

Diretor Superintendente - Lourival Pechir

8. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertência, conforme se verifica dos seus assentamentos cadastrais.

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fl. 48.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 50.

11. Tendo a outorga renovada a partir de 1º-5-84, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação específica, se completaria entre 1º de novembro a 1º de fevereiro de 1994.

12. Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DRMC/MG em 15 de junho de 1994, excedido, pois o prazo legal.

13. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

14. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

15. Nos termos da legislação citada as "entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respecti-

vo prazo." (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

16. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

> "Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo.
>
> I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;
>
> II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observou suas finalidades educativas e culturais".

17. Este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável admitindo de modo indireto mas inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação, inviabilizando, desta forma, a conversão do processo de renovação, nesta fase, em processo de revisão, visando a perempção, diante da não oposição expressa deste órgão ao trâmite processual iniciado, na forma em que foi iniciado.

18. O procedimento de perempção da outorga deveria partir de iniciativa deste Ministério, até porque os contratos de concessão rezam cláusula determinativa de que "findo o prazo da outorga, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização".

19. Assim é que, medidas administrativas atinentes à declaração de perempção da outorga, já deveriam ter sido consumadas por este Ministério, não se justificando, agora, tal providência, e estando a emissora em funcionamento, cumprindo, pois, sua finalidade.

20. No caso em tela houve, isto sim, uma manifestação da vontade deste órgão – a formulação de exigência – presumindo-se o reconhecimento do Ministério na normalidade do processo, porquanto não argüida a perempção no momento apropriado e conduzido o processo, devidamente saneado, para o procedimento normal de renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria,proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República, para os fins previsto no regulamento dos serviços de radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do Art. 223 da Constituição.

É o Parecer "subcensura".

Brasília, 14 de agosto de 1997. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora de Comunicações.

Brasília, 14 de agosto de 1997. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.
Brasília, 14 de agosto de 1997. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2004

(Nº 2.678/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Luiz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de outubro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Luiz Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 1.183, de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio São Luiz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul"

Brasília, 14 de outubro de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 243/MC, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrat 53790.000207/94, em que a Rádio São Luiz Ltda. solicita renovação da concessão para exp serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado d Grande do Sul, outorgada conforme Portaria nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovad termos do Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi m pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerar disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renc requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concess permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo q expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorg pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a ex do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio São Luiz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000207/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Luiz Ltda., outorgada pela Portaria nº 969, de 18 de novembro de 1948, renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Brasília, 8 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

RÁDIO SÃO LUIZ LTDA
Rua Venâncio Aires, 2482 – São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ/MF N º 97.084.149/0001-27
NIRE 43 2 0064963 4

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSIA ROSSI GONÇALVES, brasileira, divorciada, do comércio, residente e domiciliada em Santa Maria, RS, na Rua Tuiutí, nº 2252, apt. 104, CI-SSP/RS n º 1005145436, CPF n º 007 076 000 49;

ARIZOLI DE BEM, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Santa Maria, RS, na Rua do Rosário n º 366, CI-SSP/RS n º 5003897963, CPF n º 065 088 630 53; e

ALCIDES HENRIQUE ZAPPE, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Santa Maria,RS, na Rua Suzana, nº85, CI-SSP/RS n º 4025552458, CPF n º 070 247 460 68;

Sócios remanescentes da **Rádio São Luiz Ltda.**, resolvem promover a presente alteração de contrato social, que fazem nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Em virtude do capital social não ter qualquer expressão monetária, pelos sucessivos planos econômicos e conseqüentes desvalorização da moeda, os sócios resolvem:
a) capitalizar a importância de R$ 11.688,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) proveniente das seguintes reservas, verificadas em Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2000:
Reserva de Correção Monetária do Capital até Junho/94.....R$ 3.711,19
Reserva de Lucros.....R$ 7.977,61
b) atribuir R$ 0,01 (hum centavo) o valor de cada quota.

SEGUNDA– Em decorrência do disposto na cláusula anterior, a Cláusula 04 do capital social passa a ter a seguinte redação:
Cláusula 04 – O capital social é de R$ 11.688,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 1.168.880 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta) quotas, com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, o qual tem a seguinte distribuição entre os sócios;

Sócios	*Quotas*	*R$*	*%*
Jaime Medeiros Pinto	***467.552***	***4.675,52***	***40,00***
Cláusia Rossi Gonçalves	***465.214,24***	***4.652,14***	***39,80***
Arizoli de Bem	***233.776***	***2.337,76***	***20,00***
Alcides Henrique Zappe	***2.337,76***	***23,38***	***00,20***

TERCEIRA – Em virtude do falecimento do sócio **Jaime Medeiros Pinto**, ingressa na sociedade, por sucessão, sua meeira, **IEDA THEREZINHA SEVERO PINTO**, brasileira, viúva, professora aposentada, residente e domiciliada em Santiago/RS na Travessa Jaime Pinto, nº 136, CI-SSP/RS nº 7012582651 e CPF nº 272 867 890 15, passando a deter a titularidade de 467.552 (quatrocentas e sessenta e sete mil, quinhentas e cinqüenta e duas) quotas do capital social, equivalente à 400 (quatrocentas) quotas do capital constante em alteração de contrato datada de 20.06.1985, permanecendo com o mesmo percentual, tudo conforme Formal de Partilha dos bens do falecido.

QUARTA – **Arizoli de Bem** e **Cláusia Rossi Gonçalves**, retiram-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de seus quinhões sociais à **CLÁUDIO ZAPPE**, brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado em Santa Maria,RS, na Estrada Ângelo Berleze, nº 125, CI-SSP-RS nº 9005145421 e CPF nº 007 076 000 49, que ora ingressa na sociedade.

QUINTA – Os sócios retirantes dão, neste ato, total e geral quitação aos cessionários e à sociedade, declarando não terem mais nada a receber nessa data ou no futuro sobre a transferência das quotas ou à qualquer título.

SEXTA - Em decorrência das disposições nas cláusulas terceira e quarta, a Cláusula 04 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:
Cláusula 04 – O capital social é de R$ 11.688,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 1.168.880 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta) quotas, com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, o qual tem a seguinte distribuição entre os sócios;

Sócios	*Quotas*	*R$*	*%*
Ieda Therezinha Severo Pinto	*467.552*	*4.675,52*	*40,00*
Cláudio Zappe	*698.990,24*	*6.989,90*	*59,80*
Alcides Henrique Zappe	*2.337,76*	*23,38*	*00,20*

SÉTIMA – É alterada a Cláusula quinta do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 05 - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Claudio Zappe, Ieda Terezinha Severo Pinto e Alcides Henrique Zappe, individualmente, os quais terão os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos ou que não se coadunem com o objeto social.

OITAVA – Os sócios resolvem adotar o seguinte:

CONTRATO SOCIAL

NOME

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de:
* **RÁDIO SÃO LUIZ LTDA.**

SEDE

CLÁUSULA 02 - A sociedade tem sede em São Luiz Gonzaga, RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2482

OBJETO

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades e localidades, mas, com finalidade educativa, informativa, cívica e cultural, bem como, a exploração de propaganda e publicidade comercial, mediante a obtenção junto ao governo federal, de Permissão ou Concessão.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 04 – O capital social é de R$ 11.688,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 1.168.880 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta) quotas, com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo), totalmente subscrito e integralizado, o qual tem a seguinte distribuição entre os sócios;

Sócios	*Quotas*	*R$*	*%*
Ieda Therezinha Severo Pinto	***467.552***	***4.675,52***	***40,00***
Cláudio Zappe	***698.990,24***	***6.989,90***	***59,80***
Alcides Henrique Zappe	**2.337,76**	***23,38***	***00,20***

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 05 - A administração da sociedade será exercida pelos sócios ***Claudio Zappe, Ieda Therezinha Severo Pinto e Alcides Henrique Zappe,*** individualmente os quais terão os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos ou que não se coadunem com o objeto social.

PRAZO

CLÁUSULA 06 - A sociedade durará por tempo indeterminado

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.

PRO LABORE

CLÁUSULA 08 - O administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, observado, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único - O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 09 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado distribuído aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único – Em caso de prejuízo, o mesmo, poderá ser coberto com o fundo de reserva, se existente.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 10 - A transferência de quotas de capital entre os sócios, operar-se-á livremente, mas, para terceiros, somente com o consentimento expresso dos demais sócios.

Parágrafo Único - A alienação, oneração ou permuta de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão absoluta do sócio detentor da maioria do capital social.

RETIRADA

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar tal desejo aos demais através de uma carta, a qual, deverá ser entregue com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento.

RADIODIFUSÃO EM FAIXA DE FRONTEIRA

CLÁUSULA 12 - Para o atendimento da legislação pertinente relativamente à exploração de serviços de radiodifusão dentro da Faixa de Fronteira, fica estabelecido que:

I. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos;

IV. As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes.

FORO

CLÁUSULA 13 - Os sócios elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, para a resolução de eventuais dissídios sociais.

OMISSÕES

CLÁUSULA 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, RS,21de abril de 2001

CLÁUSSIA ROSSI GONÇALVES

ARIZOLI DE BEM

ALCIDES HENRIQUE ZAPPE

IEDA THEREZINHA SEVERO PINTO

CLÁUDIO ZAPPE

TESTEMUNHAS

Hilda Maria Cestari Argenton
CI-SSP/RS n º 4020819274

Marcelo Anchieta de Souza
CI-SSP/RS n º 2056351733

Murilo José Pasqualotto
CPF 335 284 620 00
OAB/RS 43 032

Á Comissãode Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 20/01/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2004
(nº 2.687/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Bento Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 21 de junho de 1997, a concessão da Rádio São Bento Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 1.068, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que "Renova concessão das emidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As emidades mencionadas são as seguintes:

1 - Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba-BA;

2 - Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem-CE.

3 - Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatu-CE;

4 - Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá-CE;

5 - Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio-ES;

6 - Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina-ES;

7 - Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos-GO;

8 - Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana-MS;

9 - Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;

10 - Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá-MS;

11 - Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;

12 - Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã-MS;

13 - Radio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia-MG;

14 - Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora-MG;

15 - Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa-PB;

16 - Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição-PB;

17 - Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí-PR;

18 - Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri-PI;

19 - Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos-PI;

20 - Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN;

21 - Chiru Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho-RS;

22 - Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen-RS;

23 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária-RS;

24 - Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí-RS;

25 - Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana-RS;

26 - Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno-RS;

27 - Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;

28 - Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul-SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP;

30 - Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande-MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos-RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande-MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa-PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda, a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho-RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo-RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau-SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000.

EM nº 220 /MC

Brasília, 5 de julho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);

- **RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

- **RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);

- **RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);

- **FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92),

- **RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);

- **FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

- **EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

- **RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

- **RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

- **RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

- **SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

- **RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);

- **REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

- **RÁDIO ARAPUAN LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);

- **RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

- **RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

- **RÁDIO ITAMARATY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

- **RÁDIO GRANDE PICOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

- **RÁDIO TRAIRY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);

- **CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);

- **RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

- **RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);

- **RÁDIO QUARAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);

- **RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

- **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

- **RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);

- **RÁDIO SÃO BENTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);

- **RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

- **RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);

- **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

- **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);

- **TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);

- **TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

- **TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX - RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – RÁDIO ARAPUAN LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – RÁDIO ITAMARATY LTDA., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – RÁDIO GRANDE PICOS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – RÁDIO TRAIRY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – RÁDIO QUARAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – RÁDIO SÃO ROQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – RÁDIO SÃO BENTO LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens :

I – REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 21 de outubro de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93); –

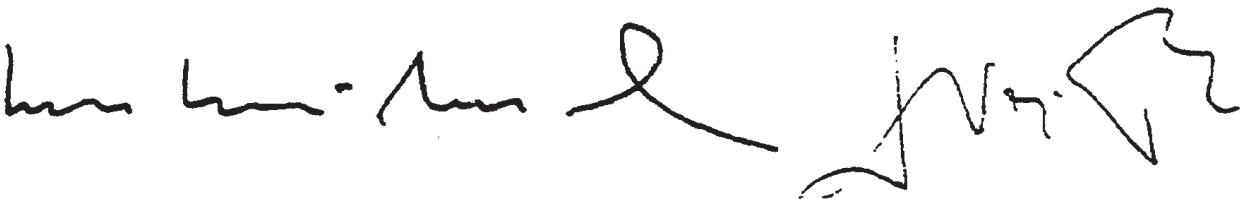
V – TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465–A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REATIVAÇÃO DA FIRMA:

RÁDIO SÃO BENTO LTDA ME

CNPJ 83.172.965/0001-99

RÁDIO SÃO BENTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em São Bento do Sul/SC, à Avenida Argolo, 40 – Sala 05 - Centro, com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob número 42200284856 em sessão do dia 15.06.1976 e alterações em sessão dos dias 03.08.1976, 22.03.1977 e em 26.04.1988, representada por seus sócios **JOÃO DE LIMA**, brasileiro, casado, agenciador de publicidade autônomo, residente e domiciliado à Rua Paulo Parucker, 22 – 2º Andar – Apto 23 - Centro - São Bento do Sul/SC, portador da carteira de identidade número 127.036-2 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob número 006.515.759/15 e **VITORINA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua São Joaquim, 819 – Jardim Botânico – Curitiba/PR, portadora da carteira de identidade número 236.452 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob número 154.632.149-72, resolvem de comum acordo, por maioria legal social, reativar a empresa que se encontra cancelada pela Lei 8.934 de 1.996 e alterar o seu contrato social primitivo, nas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª

A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de São Bento do Sul/SC, à Rua Ervino Rank, 37 – Serra Alta. E poderá abrir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou em país estrangeiro e/ou participar de outra sociedade.

Cláusula 2ª

Através desta alteração, o capital social da empresa passa para R$ 10.000,00, (dez mil reais), mediante a utilização da conta de reserva de correção monetária do capital no valor de R$ 454,36 (quatrocentos cinquenta quatro reais e trinta seis centavos) e mediante a integralização de capital em moeda corrente nacional no valor de R$ 9.545,63 (Nove mil, quinhentos quarenta cinco reais e sessenta três centavos) e ficará assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR
JOÃO DE LIMA	5.000	5.000,00
VITORINA SILVA DE LIMA	2.000	2.000,00
FRANCISCO PAULO KAESEMODEL	3.000	3.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula 3ª

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos aos sócios na mesma proporção de suas cotas. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. A critério dos sócios, poderão ser apurados balancetes intermediários e por conta destes, poderão os lucros serem distribuídos antes do término do exercício social.

Cláusula 4ª

A seguir passam a consolidar todas as cláusulas e condições do contrato social primitivo, conforme segue:

RÁDIO SÃO BENTO LTDA ME

CNPJ 83.172.965/0001-99

Cláusula 1ª

A sociedade gira sob a denominação comercial de **RÁDIO SÃO BENTO LTDA ME**, tem sua sede e foro nesta cidade de São Bento do Sul/SC, à Rua Ervino Rank, 37 – Serra Alta. E poderá abrir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou em país estrangeiro e/ou participar de outra sociedade.

Cláusula 2ª

A sociedade tem como objeto mercantil o ramo de emissora de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, bem como a exploração de publicações impressas, terão por objetivo primordial a difusão, através de som, de educação e cultura, informação e diversão, utilidade pública, podendo, em caráter subsidiário necessário, à sua manutenção e compensação, aos recursos financeiros empregados, explorar a propaganda comercial dentro dos limites fixados pelo órgão competente, obrigando-se desde já a divulgar os comunicados oficiais das autoridades constituídas, bem como seus pronunciamentos.

Cláusula 3ª

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de Junho de 1.976.

Cláusula 4ª

O capital social da empresa é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) cotas com o valor unitário de R$ 1,00 (Hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR
JOÃO DE LIMA	5.000	5.000,00
VITORINA SILVA DE LIMA	2.000	2.000,00
FRANCISCO PAULO KAESEMODEL	3.000	3.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula 5ª

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, de acordo com o art. 2 número 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

Cláusula 6ª

A gerência, administração e uso da firma caberá ao sócio **JOÃO DE LIMA**, e a este caberá representar a firma, sempre que lhe for conveniente e necessário, podendo inclusive, através de procuração, nomear outros gerentes, sendo-lhe portanto vetado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins da sociedade, tais como, avais, fianças, abonos ou atos semelhantes.

Cláusula 7ª

Nenhum dos sócios poderá vender ou transferir suas cotas ou parte delas a terceiros, sem o prévio consentimento dos sócios remanescentes.

Cláusula 8ª

Os sócios terão uma retirada mensal a título de pró-labore pelos serviços que executarem para a sociedade, sujeitos aos limites da legislação em vigor, previamente fixado entre os sócios e que será levado a débito na conta de despesas gerais.

Cláusula 9ª

Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade física ou mental de qualquer dos sócios, a sociedade terá continuidade assegurada, passando as cotas aos herdeiros legais.

Cláusula 10ª

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos aos sócios na mesma proporção de suas cotas. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. A critério dos sócios, poderão ser apurados balancetes intermediários e por conta destes, poderão os lucros serem distribuídos antes do término do exercício social.

Cláusula 11ª

Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Cláusula 12ª

Todos os casos omissos oriundos deste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor inerente as sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul/SC, 06 de Maio de 2.002

João de Lima
Cpf 006.515.759/15

Vitorina Silva de Lima
Cpf 154.632.149-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2002
SOB Nº: 20020911483
Protocolo: 02/091148-3
Empresa:42 2 0028485 6
RADIO SAO BENTO LTDA
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

Testemunhas:

Francisco Jochen
Cpf 193.595.279-04
CIC 9/R 482.858 SSI/SC 05.02.75

Cláudia Pilat
Cpf 607.254.519-04
CIC 9/R-2.014.576 SSP/SC 12.04.85

Á Comissãode Educação (Decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 20/01/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2004

(Nº 2.689/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 21 de junho de 1992, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 1.353, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópólis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP;

2 - Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo-SP;

3 - Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA;

4 - Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, na cidade de Piracicaba-SP;

5 - Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió-SC;

6 - Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos-SP;

7 - Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá-SE;

8 - Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

9 - Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, na cidade de Fortaleza-CE; e

10 - Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco-AC;

11 - Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau-SC; e

12 - Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador-BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

EM nº 335 /MC

Brasília, 08 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 116, de 17 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 21 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29820.000184/92 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 368, de 24 de julho de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29820.000184/92, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de junho de 1992, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 116, de 17 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 21 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PARECER CONJUR/MC Nº 519, DE 2000

Referência: Processo nº 29820.000184/92

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina

Interessada: Rede Serrana de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo em 21 de junho de 1982.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regular a situação técnica da entidade. Regularização da vida societária, em razão de Transferência indireta da outorga autorizada por autoridade carente da competência legal para o evento.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 116, de 17 de junho de 1982, publicada no **Diário Oficial da União** de 21 seguinte.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 470/92, fls. 64, dos autos.

3. Cumpre observar que, ao procedermos a análise do pedido e dos registros Cadastrais da entidade, constatamos que, pela Portaria nº 100, de 13 de agosto de 1996, emitida pelo Delegado deste Ministério no Estado de Santa Catarina, autoridade esta que não detém competência legal para autorizar a matéria, a permissionária foi autorizada a proceder transferência de cotas que resultou na transferência indireta da permissão, conforme passamos a relatar.

4. O quadro societário da entidade, aprovado quando da outorga da permissão, teve a seguinte composição:

COTISTAS	**COTAS**
João Bertoli Júnior	600
Arnoldo Werner 600	Total 1.200

4. Mediante Portaria nº 182, de 14 de julho de 1988, a DMC/SC autorizou a transferência de cotas que resultou no seguinte quadro societário:

COTISTAS	**COTAS**
João Bertoli Júnior	600
Artenir Werner	599
Arnoldo Werner Neto	1
Total	**1.200**

Gerente – Arnoldo Werner Neto

5. Após a emissão do parecer de fls. 64 destes autos, foi procedida nova alteração no contrato social da entidade, autorizada pela Portaria nº 100/96, acima citada, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 68, de 2 de abril de 1998, ficando os seus quadros societário e diretivo com a seguinte composição:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR (RS)**
João Bertoli Júnior	432	1.728,00
Moacir Bertoli	1.726	6.904,00
Artenir Wemner	2.157	8.628,00
Arnoldo Werner Neto	1	4,00
Total	**4.318**	**17.264,00**

6. Desta forma, a Portaria nº 100/96 autorizou a transferência de cotas que resultou na transferência indireta sucessiva da permissão, pela cessão da maioria das cotas para novo grupo de cotistas que adquiriram o mando da sociedade, tudo conforme previsto nos arts. 103 e 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

7. Todavia, é de se ressaltar que, nos termos da legislação pertinente, carece, o Delegado do MC/SC, de competência legal para autorizar a matéria sendo, portanto, inepta a autorização emitida por aquela autoridade, pela Portaria nº 100/96 citada.

8. A legislação específica de radiodifusão, no que pertine às transferências de concessões e permissões, estabelece o ordenamento que passamos a expender.

9. O Caráter personalíssimo das concessões e permissões outorgadas pelo Governo para exploração de serviços de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens (TV), determina a exigência de prévia autorização da autoridade competente para a transferência da outorga deferida.

10. O artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispõe, em seu parágrafo 6º, "verbis":

> "§ 6º É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal."

11. A transferência indireta da outorga está prevista no *§* 2º do art. 89, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, que diz:

> "Art. 89 .....
> § 1º .....
> § 2º Dá-se a transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionistas que passa a deter o mando da sociedade."

12. Nos termos da legislação pertinente, a competência para autorizar a transferência das permissões de entidades executantes de serviço de radiodifusão é do Ministro das Comunicações, obedecidas as disposições do art. 96, item 3, alínea **b**, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

13. Observando-se que a entidade já formalizou na Junta Comercial daquele Estado a respectiva alteração contratual, cuja correspondente portaria de aprovação de atos legais já foi emitida pela DMC/SC (Portaria nº 68, de 2 de abril de 1998, já citada), e não podendo a permissionária ser prejudicada pelo ermo da Administração, entendemos que o ato do Delegado do MC/SC deverá ser convalidado, suprindo, desta forma, o vício que inquina de nulidade a citada alteração contratual.

14. A convalidação mencionada dar-se-á mediante a publicação de Portaria do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para autorizam a transferência indireta de permissão, nos termos da legislação citada. Para tanto, elaboramos a minuta do ato correspondente, que passa a fazem parte integrante deste parecer, e que deverá ser emitida concomitantemente com a Padaria que deferir o pedido da renovação da outorga.

15. Saneada a questão societária, retomamos a análise do pedido de renovação para esclarecer que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

16. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

17. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos correspondentes – Portaria de convalidação da transferência indireta da outorga autorizada pelo Delegado do MC/SC e Portaria de renovação da permissão, ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

18. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 12 de maio de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu,** Advogada.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 12 de maio de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos,** Coordenadora.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE 2004

(nº 2.691/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tamandaré S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 29 de setembro de 2000, que renova a partir de 1º de maio de 1993 a concessão da Rádio Tamandaré S/A para explorar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.449, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);

2 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

3 - RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

4 - RÁDIO BURITI LTDA., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);

5 - SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);

6 - RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);

7 - RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

8 - RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva-PR (onda média);

9 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);

10 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);

11 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);

12 - RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

13 - RÁDIO TAMANDARÉ S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

14 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

15 - RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);

16 - S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

17 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);

18 - RÁDIO CULTURA AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

19 - RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);

20 - RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);

21 - RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);

22 - RÁDIO DIARIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);

23 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

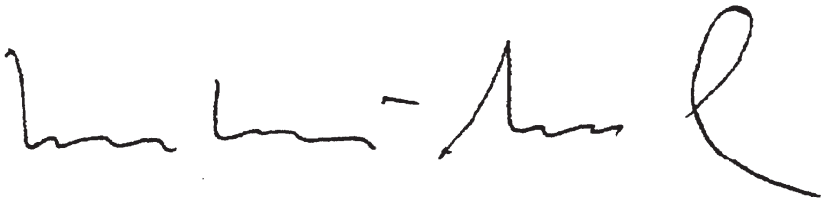
24 - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);

25 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);

26 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e

27 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000.



EM nº 370 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);
- **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço-de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);
- **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);
- **RÁDIO BURITI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);
- **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);
- **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);
- **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

- **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaiva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

- **RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

- **RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

- **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

- **S/A RÁDIO TUPI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

- **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

- **RÁDIO CULTURA AM S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

- **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

- **RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

- **RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

- **RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

- **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.**, concessionária de serviço d radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paul (Processo nº 50830.000966/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusã sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Process nº 50820.000540/93);
- **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonor em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo n 50830.000993/93);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço d radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Process nº 50720.000226/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiâ Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.554, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro c 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril c 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, n cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade d Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovad pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade d Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pel Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda. conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

RÁDIO TAMANDARÉ S/A.

Av. Presidente Kennedy, nº 3092 – Peixinhos – Olinda –PE.-CEP-53260-640
CNPJ – Nº 10.803.484/0001-60.

DECLARAÇÃO

A Empresa **RÁDIO TAMANDARÉ S/A.,** declara para fins de **RECADASTRAMENTO** perante a **Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE,** que seus dados atualizados são os seguintes:

Nome (razão social) . . . : **RÁDIO TAMANDARÉ S/A .**
Capital Social. . . . . : **R$ 434.892,15 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), dividido em 4.851 ações ordinárias, sendo:**

Quadro Societário:

Nº	ACIONISTAS	QUANT. AÇÕES	%	VLR. EM R$
01	LUIZ CAVALCANTI LACERDA	1.556	32,077	139.495,40
02	LUIZ ALBERTO LACERDA	1.557	32.096	139.585,05
03	SERAFIM DE SÁ PEREIRA	1.557	32.096	139.585,05
04	Espólio FRANCISCO DE ASSIS CHATEUBRIANDB. MELO	56	1,154	5.020,40
05	Espólio MANOEL MENDES BATISTA DA SILVA	34	0,701	3.048,10
06	Espólio MANOEL CAETANO DE BRIO	17	0,350	1.524,05
07	Espólio MATEUS VAZ DE OLIVEIRA	17	0,350	1.524,05
08	LEÃO GONDIM DE OLIVEIRA	9	0,186	806,85
09	Espólio JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ	9	0,186	806,85
10	ARTHUR HERMAN LUNDGREN	9	0,186	806,85
11	Espólio JOSÉ DE ALBINO PIMENTEL	9	0,186	806,85
12	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	7	0,144	627,55
13	Espólio VIRGÍLIO TORRES DE MENEZES	4	0,082	358,60
14	ESTÁCIO VARJAL DE MELO	4	0,082	358,60
15	Espólio ANIBAL GONÇALVES FERNANDES	4	0,082	358,60
16	Espólio RAIMUNDO DE MOURA FILHO	1	0,021	89,65
17	Espólio SAMUEL SOARES	1	0,021	89,65
	TOTAIS	4.851	100,00	434892,15

Sócios Administradores:-
Diretor Presidente:- LUIZ CAVALCANTI LACERDA
Diretor Comercial:- LUIZ ALBERTO LACERDA
Diretor Administrativo: SERAFIM DE SÁ PEREIRA

RÁDIO TAMANDARÉ S/A .

(RECADASTRAMENTO)

C.N.P.J......: **10.803.484/0001-60**
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: **18.1.660.0258201-2**
Nº de INSC. REG. COMERCIAL **(NIRE) :- 2630.001098-4**

RECIFE, 16 DE NOVEMBRO DE 2.000

L. B. Lacerda
Sócio Diretor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30 DE 2004
(Nº 2.694/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, que renova a partir de 1º de novembro de 1993 a concessão da Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para explorar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gravataí Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia-MG (onda média);

2 - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém-PA (onda média);

3 - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

4 - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

5 - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fotaleza-CE (onda média);

6 - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina-PR (onda média);

7 - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR (onda média);

8 - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

9 - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ (onda média);

10 - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo-RJ (onda média);

11 - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis-RJ (onda média);

12 - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

13 - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

14 - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu-RN (onda média);

15 - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros-RN (onda média);

16 - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí-RS (onda média);

17 - RÁDIO GUAÍBA S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre-RS (onda média);

18 - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul-RS (onda média);

19 - RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina-SP (onda média);

20 - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca-SP (onda média);

21 - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá-SP (onda média);

22 - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP (onda média);

23 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP (onda média);

24 - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju-SE (onda média);

25 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical); e

26 - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000.

EM nº 429 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);
- **RÁDIO LIBERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);
- **CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);
- **RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);
- **RÁDIO VERDES MARES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);
- **FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);
- **RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);
- **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);
- **RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);
- **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

- **FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

- **RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

- **RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

- **RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

- **RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

- **RÁDIO GUAÍBA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

- **RÁDIO BLAU NUNES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

- **RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

- **RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

- **RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

- **RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

- **RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

- **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII - RÁDIO GUAÍBA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX - RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV- RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA.
CGC/MF n.º 92.810.340/0001-04

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, os infra-assinados :

ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE BULHÕES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 07.015.561-9 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.358.687-03, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César;

JOÃO MENDES DE JESUS, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.273.367-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 329.705.477-68, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Suburbana, n.º 7702 – Abolição;

JOSÉ ROBERTO MAUSER, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 93.020.016.026 (SSP/CE), inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.807.248-07, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César;

VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.671.703 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 086.450.458-69, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Minsitro Rocha Azevedo, 395, Cerqueira Cesar;e

VANDEVAL LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.807.521 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sobo n.º 587.634.147-91, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César,

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA.**, com sede social na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Silvério, n.º 1.321 – Bairro Morro de Santa Tereza, inscrita no CGC/MF sob o n.º 92.810.340/0001-04, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 95.900, em 14/03/1957 e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o n.º 1928567, em 30/03/2000, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante os requisitos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios decidem admitir à sociedade a Sra. **ALBA MARIA SILVA DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.924.913-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 311.189.417-72, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vieira de Moraes, 74 - apto. 21-B.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade o sócio **Valdemiro Santiago de Oliveira,** titular de 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no capital social da Rádio Cultura de Gravataí Ltda., cedendo e transferindo com expressa anuência dos outros sócios, as suas 2.000 quotas a Sra. **Alba Maria Silva da Costa**, que ora ingressa na sociedade. O sócio retirante confessa haver recebido integralmente o preço correspondente em moeda corrente do país, dando ao cessionário e a sociedade, plena, raza e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Face à cessão e transferência de cotas na forma acima demonstrada, passa dessa forma, a cláusula referente ao capital social, vigorar com a seguinte forma:

"O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuído entre os quotistas:

SÓCIOS	**QUOTAS**	**VALOR (R$)**
Antônio Carlos Martins de Bulhões	2.000	2.000,00
João Mendes de Jesus	2.000	2.000,00
José Roberto Mauser	2.000	2.000,00
Vandeval Lima dos Santos	2.000	2.000,00
Alba Maria Silva da Costa	2.000	2.000,00
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quotas são intransferíveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 2 "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sócioa que ora ingressa nesta sociedade, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA

São ratificadas todas as demais cláusulas, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, 03 de maio de 2000.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE BULHÕES

JOÃO MENDES DE JESUS

JOSÉ ROBERTO MAUSER

VANDEVAL LIMA DOS SANTOS

VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA

ALBA MARIA SILVA DA COSTA

Testemunhas:

1) Nome MARCOS DE LIMA ISMAEL
RG. nº 08105291-2 IFP

2) Nome: Marcus Vinícius da Silva Souza
RG nº 10.9100.124-8/JFP-RS

(Á Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2004
(nº 2.696/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Rio Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 21 de dezembro de 2000, que renova a partir de 1º de maio de 1994 a concessão da Rádio Cultura Rio Branco Ltda., para explorar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 24, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique-BA;

2 - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha-CE;

3 - RÁDIO PARANAIBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara-GO;

4 - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;

5 - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS;

6 - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém-PA;

7 - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém-PA;

8 - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux-PB;

9 - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR;

10 - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina-PR;

11 - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão-PR;

12 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão-RS;

13 - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga-SP; e

14 – RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí-SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

EM nº 655 /MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);

- **RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);

- **RÁDIO PARANAÍBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);

- **RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);

- **RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);

- **RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA.** *concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de* Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);

- **RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

- **RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);

- **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);

- **RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);

- **RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Parana (Processo nº 53740.000582/99);

- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);

- **RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

- **RÁDIO NOTICIAS DE TATUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III - RÁDIO PARANAÍBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria CONTEL nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual , conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

XIV - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.

MICHEL ABRÃO DAIBES JUNIOR, brasileiro, casado, médico, CI nº M-993.000-SSP/MG e CPF nº 280.869.026-68, residente à Rua Durval Nolasco, s/n. em Visconde do Rio Branco/MG, **ESPÓLIO DE ROSA MENICUCCI BOUCHARDET**, neste ato representado por seu inventariante **MARIO BOUCHARDET SENIOR**, brasileiro, desquitado, industrial, CI nº M-2.017.985-SSP/MG e CPF 010.242.646-53, residente à Av. Henrique de Almeida Filho s/n na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, sócio minoritário omisso, DR **MICHEL ABRÃO DAIBES**, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Durval Nolasco s/n em Visconde do Rio Branco/MG, CI nº M - 7.110.263-SSP/MG e CPF nº 604.166.816-20, **RAFAELA DAIBES**, brasileira, separada judicialmente, industrial, residente à Rua do Rosário, 83 em Visconde do Rio Branco/MG, CI nº M-3.452.706-SSP/MG e CPF nº 436.426.406-72 **únicos sócios** componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA**, registrada na junta comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31200728208 em 24.01.74 e última alteração contratual registrada sob o nº 1.139.143 em 06.08.92 resolvem deliberar por maioria conforme permitem o contrato social e demais alterações, e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **MICHEL ABRÃO DAIBES**, que cede e transfere suas cotas de capital em nº 7.128 (sete mil, cento e vinte e oito cotas) no valor nominal de **R$7.128,00** (sete mil cento e vinte e oito reais) aos sócios:

MICHEL ABRÃO DAIBES JÚNIOR e RAFAELA DAIBES, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um, declarando-se pago e satisfeito de todos seus haveres na sociedade, para nada mais reclamar, seja no passado, presente e futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

Em consequência da transferência de cotas acima, o capital social continua sendo de **R$ 16.100,00** (dezesseis mil e cem reais) e doravante as cotas de capital ficarão assim distribuídas:

MICHEL ABRÃO DAIBES JÚNIOR	**C/7.888 cotas**	**R$ 7.888,00**
RAFAELA DAIBES	C/7.888 cotas	R$ 7.888,00
ESPÓLIO DE ROSA M. BOUCHARDET	C/ 324 cotas	R$ 324,00
		R$16.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade continuará girando sob a denominação de RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA, sob a gerência do sócio RAFAELA DAIBES, que assinará pela mesma, exclusivamente no interesse da sociedade, ficando proibido de subscrevê-la em negócios estranhos e alheios a mesma, como avais, abonos, ou saques de favor, podendo fazer retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites legais, enquanto que os sócios **ROSA MENICUCCI BOUCHARDET** e **MICHEL ABRÃO DAIBES JÚNIOR**, sem o direito a retirada e desobrigado da prestação de serviços a mesma.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

Os lucros verificados nos balanços anuais que serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, terão suas destinações decididas pelos sócios, devendo permanecerem em lucros acumulados aguardando destinação ou serem distribuidos para os sócios na proporção de suas cotas de capital. Em caso de prejuizo, estes deverão ficar pendentes para compensação com lucros futuros.

CLÁUSULA SEXTA:

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, seus lucros e haveres serão pagos aos herdeiros deste, na forma estipulada na cláusula anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações contratuais que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Visconde do Rio Branco,

MICHEL ABRÃO DAIBES

ROSA MARIA BOUCHARDET DAIBES

ESPÓLIO DE ROSA M. BOUCHARDET
MÁRIO BOUCHARDET SÊNIOR

RAFAELA DAIBES

MICHEL ABRÃO DAIBES JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

OSWALDO GRAVINA DE ASSIS
CRC-MG - 61.626

JOSÉ DAVID QUEIROZ DOS REIS
M-2.977.786 - SSP/MG

(Á Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32 DE 2004
(nº 2.707/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de setembro de 2001, que renova a partir de 1º de maio de 1994 a concessão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., para explorar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

2 - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

3 - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);

4 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Commércio S.A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

5 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Commércio S.A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);

6 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Commércio S.A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

7 - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

8 - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);

9 - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);

10 - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);

11 - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);

12 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);

13 - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);

14 - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);

15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);

16 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitibanos-SC (onda média);

17 - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);

18 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);

19 - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);

20 - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);

21 - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);

22 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);

23 - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú-SP (onda média);

24 - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);

25 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);

26 - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);

27 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e

28 - TELEVISÃO BAHIA LTDA., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001.

MC 00233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- **RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

- **EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- **RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- **EMISSORAS REUNIDAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- **RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- **RÁDIO PROGRESSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- **SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- **RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- **FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- ***RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.***, *concessionária de serviço de radiodifusão sonora em* onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- **RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- **RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- **PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- **RÁDIO JAUENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

- **RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- **RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- **TELEVISÃO BAHIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº

347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 - B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO BAHIA LTDA., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 416 /2001

Referência:	Processo nº 53770.000165/94
Origem:	Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro
Interessada:	Empresa Fluminense de Comunicação Ltda.
Assunto:	Renovação de outorga.
Ementa:	Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 214/97 - DMC/RJ, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Difusora Fluminense Ltda., autorizada a alterar sua denominação social para Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. pela Portaria nº 39, de 21 de maio de 1997, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de

1984, pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 28 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 214/97, fls. 120, dos autos, tendo em vista que a entidade, durante o período da sua outorga, cumpriu as finalidades educativas e culturais, mantendo suas instalações de acordo com o que lhe fora autorizado, nos termos da legislação a que se submete na qualidade de executante de serviço de radiodifusão.

3. Cumpre observar que, após a emissão do parecer que ora se ratifica, foi autorizada a transferência indireta da outorga, na forma da Exposição de Motivos nº 33, de 2 de março de 2000, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 84, de 1º de novembro de 2000, resultando aprovados os quadros societário e diretivo abaixo indicados:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR (R$)**
Dolores Brochado Torres	85.000	85.000,00
Nina Rita Torres	10.000	10.00,00
Alexandre Torres Amora	5.000	5.000,00
Total	**100.000**	**100.000,00**

DIRETORA PRESIDENTE - Dolores Brochado Torres
DIRETORA VICE PRESIDENTE - Nina Rita Torres
DIRETOR VICE PRESIDENTE - Alexandre Torres Amora

4. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 20 de abril de 2001.

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.
Em 20 de abril de 2001

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.
Em 20 de abril

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

(Á Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2004
(nº 2.718/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa Jornalística Noroeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254 de 16 de maio de 2001, que renova a partir de 4 de dezembro de 1994 a concessão da Empresa Jornalística Noroeste Ltda., para explorar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.036, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 414, de 31 de julho de 2000 – Rádio Constelação Ltda., a partir de 23 de setembro de 1991, na cidade de Guarabira-PB;

2 - Portaria nº 254, de 16 de maio de 2001 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1994, na cidade de Santa Rosa-RS; e

3 - Portaria nº 417, de 7 de agosto de 2001 – Rádio TV do Maranhão Ltda., a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de São Luís-MA.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

MC 00540 EM

Brasília, 23 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 254, de 16 de maio de 2001, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda., pela Portaria MC nº 274, de 30 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 4 de dezembro seguinte.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.000955/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **PIMENTA DA VEIGA** Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 254 , DE 16 DE MAIO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000955/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de dezembro de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda., pela Portaria MC nº 274, de 30 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 4 de dezembro seguinte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA
CGC.MF nº 87.687.703/0001-18
SANTA ROSA - RS

ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração de contrato, SÉRGIO AMBROS MALLMANN, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 006.147.310-00, portador da cédula de identidade nº 8020398122, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Praça da Bandeira nº 11 em Santa Rosa-RS; CLAUDETE HINTZ MALLMANN, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 216.922.030-53, portadora da cédula de identidade nº 1017708809 emitida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Praça da Bandeira nº 11 em Santa Rosa-RS; únicos sócios da firma **EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA**, com sede na Praça da Bandeira nº 20 - Sala 02, em Santa Rosa-RS, inscrita no CGCMF sob nº 87.687.703/0001-18, conforme contrato social arquivado na MMJunta Comercial do RS, NIC nº 43200136114 e posteriores alterações arquivadas na mesma junta sob nº 43700026701 em 12.06.79 e sendo a última arquivada em 11.11.92 sob nº 1192.279, por unanimidade resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu Contrato Social e todas as alterações posteriores objetivando a racionalização documental e o fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

MUDANÇA DE ENDEREÇO- o novo endereço da sociedade, por iei municipal, passa a ser PRAÇA DA BANDEIRA Nº 36 - CONJUNTO 2- SANTA ROSA -RS .

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA

NOME E FORO - A Sociedade gira sob a Razão social de **EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA** e tem sua sede e foro a Praça da Bandeira nº 36 conjunto 2 na cidade de Santa Rosa,RS.

TERCEIRA

INICIO E DURAÇÃO- A Sociedade teve seu início em 05 de agosto de 1971 e sua duração e por tempo indeterminado.

QUARTA

OBJETIVO SOCIAL: A Sociedade tem por objetivo social Imprensa escrita, falada, televisiva e televisiva a cabo, com instalações de radiodifusoras e televisão, com finalidades informativas, educacionais, cívicas, patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação regente da matéria.

QUINTA

CAPITAL SOCIAL - O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado é de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) assim distribuído:

Nome do sócio	Capital atual
SÉRGIO A MALLMANN	64.000,00
CLAUDETE H.MALLMANN	16.000,00
	80.000,00

SEXTA

RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio será limitada a importância do Capital Social.

SÉTIMA

CESSÃO DE QUOTAS - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, caucionadas ou transferidas a terceiros, sem expresso consentimento dos demais socios,a quem caberá em igualdade de condições sempre o Direito de preferência na sua aquisição , na proporção das quotas que possuir no Capital Social.

OITAVA

RETIRADA DO SÓCIO -O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à mesma com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e seus haveres serão apurados no primeiro balanço anual seguinte a notificação e pagos em dez (10) vezes iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após o Balanço.

NONA

ADMINISTRAÇÃO - Aos dois sócios caberá a administração da sociedade, o qual representarão a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o qual estão investidos de GERENTES. Aos dois sócios, será defeso prestar em nome da sociedade, avais, fianças, endossos ou cauções de favor, a terceiros,em negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais.

DÉCIMA

ASSINATURA DA SOCIEDADE - A representação gráfica da sociedade será representada pelas assinaturas dos dois sócios:

EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA

SÉRGIO AMBROS MALLMANN
SÓCIO-GERENTE

EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA

CLAUDETE HINTZ MALLMANN
SÓCIA-GERENTE

OSVALDO MENDES DE QUADRO
ADVOGADO
OAB/RS-5808-CPF 000

DÉCIMA PRIMEIRA

PRO-LABORE - O valor do pro-labore mensal dos sócios ser-lhe-á creditado em conta ou pago em numerário, em valor suficiente a sua manutenção pessoal.

DÉCIMA SEGUNDA

BALANÇOS - No último dia de cada ano civil, será procedido ao levantamento do Balanço Geral patrimonial, bem como Balanço de Resultado, sendo os lucros ou prejuízos sempre destinados proporcionalmente as quotas de cada sócio no Capital Social.

DÉCIMA TERCEIRA

FALECIMENTO DE SÓCIO - Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, ficarão os herdeiros e sucessores sub-rogados os Direitos e obrigações do "de cujus" os quais nomearão um dentre eles para representar os demais perante a sociedade. No primeiro balanço após o falecimento serão apurados os haveres do sócio falecido. Os herdeiros, se de maioridade, serão admitidos na sociedade tão logo seja apresentada a gerência o formal de partilha que os habilite a tal e se de menoridade, serão pagos em cinco (5) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, noventa (90) dias após apresentado à sociedade, documento hábil que permita a formalização da retirada, inclusive perante o Registro do Comércio.

DÉCIMA QUARTA

DELIBERAÇÕES - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão sempre tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social, obrigando os demais, inclusive aos ausentes, consoante com a faculdade diferida pelo parágrafo 2º do Art. 62 e alínea V. do Art. 71 do Decreto 57.651 de 19.01.1966 e ainda a alínea V do Art.38 da lei 4726 de 13.07.1965.

DÉCIMA QUINTA

ISENÇÃO DE CULPA - Os sócios, SÉRGIO AMBROS MALLMANN, CLAUDETE HINTZ MALLMANN, declaram sob as penas da Lei que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

E por assim estarem justos e contratados ficam revogadas todas as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE CONTRARIEM AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO, que é lavrado em três

(3) vias de igual teor e forma, lido e assinado na presença de duas testemunhas que também assinam, obrigando-se cada um por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo integralmente.

SANTA ROSA, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

SERGIO AMBROS MALLMANN

CLAUDETE HINTZ MALLMANN

testemunhas:

OSVALDO MENDES DE QUADROS
ADVOGADO
OAB/RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2004

(Nº 2.790/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Areial, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial a executar, por dez anos, sem direito de Areial, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data sua publicação.

MENSAGEM N º 469, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara-AM;

2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó-MA;

3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo-FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo-PB;

4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante-RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante-RN;

5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, na cidade de Juru-PB;

6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral-CE;

7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados-MS;

8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficiente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes-MG;

9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão "Nossa Senhora da Glória", na cidade de Passa Tempo-MG;

10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial-PB;

11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária "Nova Pequeri", na cidade de Pequeri-MG;

12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO; e

13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal-MT.

Brasília, 12 de junho de 2002.

MC 00717 EM

Brasília, 10 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000003/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 652 DE 26 DE ABRIL DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000003/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, com sede na Rua Cícero Francisco de Melo nº 49, Centro, na cidade de Areial, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°02'55"S e longitude em 35°55'13"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 209/02-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53730000003/99, de 13-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Moradores de Bairros do Município de Areial — PB (ACMBMA), localidade de Areial, Estado da Paraíba.

I – INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Moradores de Bairros do Município de Areial – PB (ACMBMA), inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.739.497/0001-90, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Cícero Francisco de Melo 49 – Centro**,** cidade de Areial, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de Janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados á entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 101, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Antonio Barbosa Alves nº 752, na cidade de Areial, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º03'41"S de latitude e 35º55'33"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 45, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas e endereço, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V, VIII, XIX e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 46 a 101).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 89, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema radiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 102 e 103.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária de Moradores de Bairros do Município de Areial – PB (ACMBMA);

- quadro diretivo

Presidente: Alexandro Soares da Costa

Vice-presidente: Maria Goreth dos Santos Costa

Secretária.: Valdíria de Souto Barbosa

2ª Secretária: Maria Valmira M. dos Santos

Tesoureiro: Audeni Pires Diniz

2ª Tesoureira: Wanderléia Dias de Melo

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Cícero Francisco de Melo 49 – Centro, cidade de Areial, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

7º02'55" de latitude e 35º55'13" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 102 e 103, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 89 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Moradores de Bairros do Município de Areial – PB (ACMBMA), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53730000003/99, de 13 de janeiro de 1999.

Brasília, 25 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa,** Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão / SSR – **Neide Aparecida da Silva,** Relator da conclusão Técnica, Chefe de Divisão / SSR.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2004
(nº 2.724/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN a executar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.338, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio-MG (CODEC), na cidade de Capitólio-MG;

2 - Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas-MG;

3 - Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, na cidade de Montalvânia-MG;

4 - Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé, na cidade de Canindé-CE;

5 - Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio - RN, na cidade de Santo Antônio-RN;

6 - Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF, na cidade de Rodolfo Fernandes-RN;

7 - Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, na cidade de Piúma-ES;

8 - Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu, na cidade de Parambu-CE;

9 - Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na cidade de São Vicente de Férrer-MA,

Fl. 2 da Mensagem nº 1.338, de 6.12.2001.

10 - Portaria nº 544, de 11 de setembro de 2001 – ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana Verde-MG;

11 - Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001 – Fundação Abraham Lincoln (FAL), na cidade de Lavras-MG;

12 - Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001 – Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca-PB;

13 - Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, na cidade de Cravinhos-SP;

14 - Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP, na cidade de Nova Granada-SP;

15 - Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes-RN; e

16 - Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – CENTENÁRIO, na cidade de Tabatinga-SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

MC 00670 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio - RN, na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000079/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538 DE 11 DE setembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000079/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio - RN, com sede na Rua Cerveira, nº 189, Centro, na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°18'38"S e longitude em 35°28'44"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 155/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.079/99, de 15-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio, localidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

I – INTRODUÇÃO

1. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio, inscrita no CGC sob o nº 02.898.198/0001-06, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Padre Cerveira, nº 189, Centro, Cidade de Santo Antônio, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidadeldocumentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação citem 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 1 a 122 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas çie relevância

III - RELATÓRIO

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Padre Cerveira, nº 189, Centro, Cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06º18'00"S de latitude e 35º28'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 06º18'38"S de latitude e 35º28'44"W de longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 66 a 69, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação do subitem 6.7, inciso II, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (não possui ofício).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 92 e 106, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– caracteristicas técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 119 e 120. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio

– **Quadro Diretivo**

Presidente: Elias Miguel de Oliveira

Vice-Presidente: João Batista de Oliveira

1º Secretária: Evência Marinho Mendes de Oliveira

2º Secretária: Maria das Graças Ribeiro Ferreira

1º Tesoureiro: Lúcia Maria Castro de Morais Barbosa

2º Tesoureiro: Ailton Camilo de Oliveira

– **Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Padre Cerveira, nº 189, Centro, Cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte,

– **Coordenadas Geográficas**

6º18'38"S de latitude e 35º28'44"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 92 e 106, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 119e 120;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.079/99, de 15 de abril de 1999.

Brasília, 30 de abril de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de maio de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de maio de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 155/2001/DOSR/SSRIMC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 4 de maio de 2001. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(Á Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2004

(nº 2.788/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto Para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP a executar serviço de radiodifusão na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643 de 26 de abril de 2002, que autoriza a Fundação Mario Moacyr Santo – FMMP a executar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 469, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara-AM;

2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó-MA;

3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo-FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo-PB;

4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante-RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante-RN;

5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, na cidade de Juru-PB;

6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral-CE;

7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados-MS;

8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficiente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes-MG;

9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão "Nossa Senhora da Glória", na cidade de Passa Tempo-MG;

10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial-PB;

11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária "Nova Pequeri", na cidade de Pequeri-MG;

12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO; e

13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal-MT.

Brasília, 12 de junho de 2002.

MC 00712 EM

Brasília, 10 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização, e respectiva documentação para que a entidade Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo, na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000457/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 643 DE 26 DE ABRIL DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000457/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo-FMMP, com sede na Rua Epitácio Pessoa s/nº, Centro, na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°08'29"S e longitude em 35°05'22"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 229/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000457/99, de 10-8-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP, localidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

I – INTRODUÇÃO

1. A Fundação Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.325.460/0001-88, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Epitácio Pessoa s/nº – Centro, cidade de Crus do Espírito Santo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário

de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-95, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 109, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Epitácio Pessoa s/nº – Centro, na cidade de Crus do Espírito Santo, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º08'05"S de latitude e 35º05'26'W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU, de 9-4-01, Seção 3.**

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 36 B, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do Ibge;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, e V da Norma 2/98, encaminhamento do cartão do CNPJ. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 39 a 109).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 107 e 108, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu tem 6.11. Folhas 110 e 111.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Fundação Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo - FMMP;

quadro diretivo

Presidente: Elias Cesar de Oliveira

Vice-presidente: Valdemir Brito Cunha

Secretário: Francisco Xavier de Mendonça

2º Secretário: Pedro Ivanildo F. da Cunha

Tesoureiro: Enock Gomes Martins

2ª Tesoureira: Cicera de Melo Silva

Diretor de Patrimônio: Francisco de Assis Farias

Diretor de Com. Social: Alexsandro L. Batista

Vice-Diretor de Com. Social: Antonio G. da Silva

Dir. de Operações: Dorival Lopes Cabral

Vice Dir. de Operações:José Marcos Ferreira

Dir. Cultural: Ediniz A. Barbosa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Epitácio Pessoa s/nº – Centro, cidade de Cruz do espírito

Santo, Estado da Paraíba

– coordenadas geográficas

07º08'29" de latitude e 35º05'22' de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação' - fls. 110 e 111, bem como "Formulário de Informações Técnicas' – fls 107 e 108 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pe%o deferimento do pedido formulado pela Fundação Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo **-** FMMP**,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 531 03000457/99, de 10 de agosto de 1999.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Alexandra Luciana Costa,** Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Regina Aparecida Monteiro,** Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Leme de Lemos,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Hamilton Magalhães Mesquita,** Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 229/2002/DOSR/SSRIMC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2004

(nº 2.791/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Pequeri a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653 de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Pequeri a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 469, de 2002 (1)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara-AM;

2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó-MA;

3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo-FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo-PB;

4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante-RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante-RN;

5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, na cidade de Juru-PB;

6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral-CE;

7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados-MS;

8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficiente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes-MG;

9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão "Nossa Senhora da Glória", na cidade de Passa Tempo-MG;

10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial-PB;

11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária "Nova Pequeri", na cidade de Pequeri-MG;

12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO; e

13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal-MT.

Brasília, 12 de junho de 2002

MC 00720 EM

Brasília, 10 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária "Nova Pequeri", na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4 Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000107/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 653 DE 26 DE ABRIL DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000107/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária "Nova Pequeri", com sede na Rua Manoel Gervásio, nº 52, na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°50'16"S e longitude em 43°07'21"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 224/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.107/01 de 20-2-2001.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Nova Pequeri, localidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Nova Pequeri, inscrita no CNPJ sob o número 02.414.321/0001-68, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Manoel Gervásio, nº 52, Cidade de Pequeri, dirigiu-se ao senhor ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-2-2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 26-6-2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma n° 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de di-

rigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 152 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados, inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Cortês, nº 175, Centro, Cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º50'16" S de latitude e 43º07'21" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 25.06.2001, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV, V e VIII da Norma n° 2/98, comprovação do registro de alteração estatutária, cópia do CNPJ da entidade, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma n° 2/98 (fls. 60 a 152).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 68 e 69, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma n° 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Nova Pequeri

– quadro diretivo

Presidente: Izabel Cristina R. Calzavarra
Vice-presidente: Rozália Maria M. Ferreira Lima
Secretário Geral: Hederson Raul Salles de Almeida
Secretária-Adj.: Rita de Cássia Almeida
Tesoureira: Rogéria Maria Moraes Genovez

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cortês, 175, Centro, Cidade Pequeri, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21°50'16" S de latitude e 43°7"21' W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 68 e 69 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 145 e 146, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Nova Pequeri, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.107/01 de 20-2-2001.

Brasília, 8 de abril de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

Á consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38 DE 2004

(Nº 2.793/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Associação Pró-Cidadania Avereense para explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746 de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avareense a executar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 518, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia-MS, na cidade de Anaurilândia-MS;

2 - Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Filhos de Boninal, na cidade de Boninal-BA;

3 - Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002 – Associação Pró-Cidadania Avareense, na cidade de Avaré-SP;

4 - Portaria nº 747, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Renascer de Guaimbê, na cidade de Guaimbê-SP;

5 - Portaria nº 748, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária do Bairro São José-ASCOBSJ, na cidade de São José da Lagoa Tapada-PB;

6 - Portaria nº 749, de 10 de maio de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara-ADECOC, na cidade de Caiçara-PB;

7 - Portaria nº 758, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura-ACOJAC, na cidade de Janaúba-MG;

8 - Portaria nº 759, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Tarabai, na cidade de Tarabai-SP;

9 - Portaria nº 760, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Cristópolis-BA;

10 - Portaria nº 761, de 13 de maio de 2002 – Fundação Antônia Izeida Cunha Braga, na cidade de Santa Quitéria-CE; e

11 - Portaria nº 762, de 13 de maio de 2002 – Sempre Viva-Movimento Ecológico e Ambiental de Igaraçu do Tietê, na cidade de Igaraçu do Tietê-SP.

Brasília, 25 de junho de 2002

MC 00775 EM

Brasília, 23 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Pró-Cidadania Avareense, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001937/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 746 DE 10 DE MAIO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001937/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Pró-Cidadania Avareense, com sede no Largo São Benedito nº 115-F, Centro, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°06'07"S e longitude em 48°55'11"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 244/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.937-98 de 2 de setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Pró–Cidadania Avareense, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Pró-Cidadania Avareense, inscrito no CGC sob o número 01.153.901/0001-86, no Estado de São Paulo, com sede no Largo São Benedito, 115 F – Centro Cidade de Avaré – SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma n° 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 391, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no Largo São Benedito, n. 115 – Cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°06'07" S de latitude e 48°55'11" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 382, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Radcom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6, 7, II, III, IV, V, VI e X e, posteriormente, o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma n° 2/98, (fls. 367, 384 e 392).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 394, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma n° 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 405 e 406.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Pró – Cidadania Avareense

– Quadro Diretivo

Diretor Coordenador: Adão Antônio Dias de Camargo
Diretor Coordenador : Dinah de Matos Skromov Albuquerque
Diretor Coordenador: Antônio Marcos de Campos
1º Dir. Secretário: Benani Francis Dicler
2º Dir. Secretário: Cláudio Cortez
1º Dir. Tesoureiro: José Ferreira de Albuquerque Filho
2º Dir. Tesoureiro: Benjamim Antônio Filho
1º Dir. Rel. Públicas: Antônio Pereira do Nascimento
2º Dir Rel. Públicas: Erotides de Oliveira
1º Dir. Política Social: Norma Nascimento
2º Dir. Política Social: Cynira de Souza Camargo
Dir. de Comunicação: João Ortiz
Dir. de Esportes: Afonso Celso Ramires Rosário

Localização do transmissor, sistema irradiante e Largo São Benedito, n. 115, F – Centro – Avaré, Estado de São Paulo.

– Coordenadas Geográficas

23º06'07" S de latitude e 48º55'11" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 394, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 405 e 406, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Pró-Cidadania Avareense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.937-98, de 2 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de abril de 2002.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(*À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2004

(Nº 2.794/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 867, de 31 de maio de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

((Mensagem nº 565, de 2002))

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 864, de 31 de maio de 2002 – Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa, na cidade de Serra do Salitre-MG;

2 - Portaria nº 865, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU, na cidade de Caratinga-MG;

3 - Portaria nº 866, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária Sócio Cultural e Desportiva de Dormentes – ACSCDD, na cidade de Dormentes-PE; e

4 - Portaria nº 867, de 31 de maio de 2002 – Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina-RCR, na cidade de Nova Xavantina-MT.

Brasília, 3 de julho de 2002.

MC 00808 EM

Brasília, 7 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina-RCR, na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000417/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 867 DE 31 DE MAIO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000417/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a *Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina-RCR, com sede na* Avenida Governador Ponce de Andrade, nº 496, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A emidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°41'00"S e longitude em 52°20'50"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 175, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 49/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.690.000.417/99, de 16/07/99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR, localidade de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR, inscrito no CNPJ sob o número 03.072.601/0001-06, no Estado do Mato Grosso, com sede na Av. Governador Ponde de Andrade, 496, Jardim Alvorada, Cidade de Nova Xavantina, MT, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de junho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada corno requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 25 de junho de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 308, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Sergipe, 23, Quadra 02, lote 29, Centro, Cidade de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 14º39'24" S de latitude e 52º21'00" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 25-6-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 263, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, bem como o novo

endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena:

– planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7 I, II e III bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 236 e 265).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 277, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e d de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 306 e 307.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR

– quadro diretivo

Presidente: Antônio Pinheiro da Silva
Vice-Presidente: Maria José L. Borges
1º Secretário: Luiz Marcos Gomes P. Lemos
2º Secretário: Guiomar Xavier de Brito
1º Tesoureiro: Benício Pereira da Silva
2º Tesoureiro: Manoel Barreira de Souza
Dir. de Operação: Juliano Vagner da S. Pinheiro
Vice-Dir. de Operação: Odomiro Lotário Sphor
D. Cult. Def. Soc.: Ilita Ferreira Dessoti
V. D. Cul. Def. Soc.: Maria José de Lima
Dir. de Patrimônio: Roberto dos Santos Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Governador Ponce de Andrade, 496, Jardim Alvorada, Cidade de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso

– coordenadas geográficas

14º41'00" S de latitude e 52º20'50"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 277, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 306 e 307.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.000.417/99, de 16 de julho de 1999.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias,** Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 49/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa*.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2004

(Nº 2.797/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 566 , de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 418, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, na cidade de Guaíra-SP;

2 - Portaria nº 606, de 24 de abril de 2002 – Fundação João Ricardo Silveira, na cidade de Quixadá-CE;

3 - Portaria nº 775, de 15 de maio de 2002 – Fundação Padre João Sticker, na cidade de Jucás-CE;

4 - Portaria nº 776, de 15 de maio de 2002 – Fundação Maria Targino Pontes de Araújo, na cidade de João Câmara-RN;

5 - Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002 – Fundação Martins, na cidade de Ipu-CE;

6 - Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa do Tocantins, na cidade de Gurupi-TO;

7 - Portaria nº 779, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rádio e TV Educativa de Juína, na cidade de Juína-MT;

8 - Portaria nº 780, de 15 de maio de 2002 – Fundação Nelson Castilho, na cidade de Goianuba-GO;

9 - Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Soledade-RS;

10 - Portaria nº 783, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rui Barbosa, na cidade de Ibiraçu-ES;

11 - Portaria nº 786, de 15 de maio de 2002 – Fundação Jofeco e Comunicação, na cidade de Arcoverde-PE; e

12 - Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002 – Fundação São Domingos Sávio, na cidade de Dourado-SP.

Brasília, 3 de julho de 2002.

MC 00795 EM

Brasília, 29 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53790.000704/2000, de interesse da Fundação Universidade de Passo Fundo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 782 , DE 15 DE MAIO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000704/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PARECER Nº 163/02

Referência: Processo nº 53790.000704/00

Interessada: Fundação Universidade de passo Fundo

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo Deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Soledade, Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 293E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente da entidade está ocupado pelo Sr. Paulo Edil Ferenci, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Primeiro Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Rosa Maria Locatelli Kalil, de Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Luiz Carlos Manzato, de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Jocarly Patrocínio de Souza e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Adroaldo Baseggio Mallmann.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU,** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13. .....
> (...)
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por ele e juntada à fl. 415 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2004

(Nº 2.813/2002, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 668, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Nova Aurora, na cidade de Mundo Novo-GO;

2 - Portaria nº 881, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso-ASBAR, na cidade de Barroso-MG;

3 - Portaria nº 882, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão, na cidade de Volta Grande-MG;

4 - Portaria nº 883, de 4 de junho de 2002 – Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Picuí-PB;

5 - Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, na cidade de Itapira-SP;

6 - Portaria nº 886, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis, na cidade de Vicentinópolis-GO;

7 - Portaria nº 888, de 4 de junho de 2002 – ASCOCOL - Associação Comunitária de Colorado do Oeste - RO, na cidade de Colorado do Oeste-RO;

8 - Portaria nº 892, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Shalom, na cidade de Rio Grande-RS;

9 - Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia-DF (Nascente FM), na cidade de Samambaia-DF;

10 - Portaria nº 895, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Beneficiente Serra Redondense, na cidade de Serra Redonda-PB;

11 - Portaria nº 901, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália, na cidade de Santa Bárbara-MG;

12 - Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002 – Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense, na cidade de Francisco Dumont-MG; e

13 - Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002 – Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, na cidade de Itanhomi-MG.

Brasília, 30 de julho de 2002.

MC 00894 EM

Brasília, 3 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001688/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 885 DE 4 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001688/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, com sede na Rua João Moisés Andare, nº 48, Vila Boa Esperança, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°25'36"S e longitude em 46°49'37"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 285/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830001688/98, de 18-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, localidade de Itapira, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.293.875/0001-54, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Moisés Andare 48 – Boa Esperança, cidade de Itapira, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos Constitutivos da Entidade/Documentos Acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;
– ata de constituição e eleição de dirigentes;
– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
– manifestações de apoio da comunidade;
– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 à 184, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Benjamim Orlandi nº 129 – Bairro dos Prados, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º26'59"S de latitude e 46º48'36"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 108, denominado "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
– compatibilização de distanciamento do canal;
– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, XIX e X da Norma 2/98, encaminhamento do cartão do CNPJ e declaração do endereço da sede, bem como confirmação das coordenadas geográficas e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 111 a 184).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 159 e 160, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, Folhas 179 e 180.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM;

– quadro diretivo

Presidente : Paulo Sérgio Rosa
Vice-presidente: Eduardo Aparecido Miguel
Secretário.: José Aparecido Milk
2º Secretário: Paulo de Castro Pereira
Tesoureiro: José Cândido da Silva
2º Tesoureiro: Ananias Joaquim de Santana
Pres. do Cons. Com: Walter Giolo

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Moisés Andare 48 – Boa Esperança, cidade de Itapira, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

22º25'36" de latitude e 46º49'37" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 179 e 180, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 159 e 160 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001688/98, de 16 de agosto de 1998.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Alexandra Luciana Costa,** Relator de conclusão Jurídica. **–** Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília 6 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

(*Á Comissão de Educação – decisão termintativa.)*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2004

(Nº 2.815/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 878, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2 º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 669 , de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 878, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, na cidade de Itaberaba-BA;

2 - Portaria nº 880, de 4 de junho de 2002 – Fundação Educativa Cultural de Pacatuba, na cidade de Pacatuba-CE;

3 - Portaria nº 884, de 4 de junho de 2002 – Rádio Comunitária Líder do Sertão FM, na cidade de Chorrochó-BA;

4 - Portaria nº 887, de 4 de junho de 2002 – Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, na cidade de São Vicente Férrer-PE;

5 - Portaria nº 889, de 4 de junho de 2002 – Grupo de Apoio Comunitário – GAC, na cidade de Campina Grande-PB;

6 - Portaria nº 896, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE), na cidade de Antonina do Norte-CE;

7 - Portaria nº 897, de 4 de junho de 2002 – Associação de Apoio ao Cidadão Carente – A.A.C.C., na cidade de Pindamonhangaba-SP;

8 - Portaria nº 898, de 4 de junho de 2002 – Fundação Antonio Dias de Lima – FADL, na cidade de Bonito de Santa Fé-PB;

9 - Portaria nº 890, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, na cidade de Presidente Bernardes-MG;

10 - Portaria nº 891, de 4 de junho de 2002 – Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Santa Fé do Sul-SP;

11 - Portaria nº 899, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural da Água Fria, na cidade de Fortaleza-CE; e

12 - Portaria nº 900, de 4 de junho de 2002 – ASCOG-Associação Comunitária de Guapó, na cidade de Guapó-GO.

Brasília, 30 de julho de 2002.

MC 00959 EM

Brasília, 4 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001408/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 878 **DE** 4 **DE** JUNHO **DE 2002.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001408/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, com sede na Ladeira da Praça do Rosário, nº 32, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°32'02"S e longitude em 40°15'21"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº202/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.408/98 de 28-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de

autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, localidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, inscrita no CNPJ sob o número 02.749.724/0001-68, Estado da Bahia, com sede na Ladeira da Praça do Rosário, nº 32, Cidade de Itaberaba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998,", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos Constitutivos da Entidade/Documentos Acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comuni-

tária, aprovado pelo Decreto nº 2.815, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requesitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 117 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Ladeira da Praça do Rosário, nº 32, Cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12º 32' 02" S de latitude e 40º15'21"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 33 a 36, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de sobre coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço para instalação da antena;

planta de arruamento, endereços da sede e do irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Primeiramente, o processo foi arquivado, conforme ofício à fl. 43. Ocorre que, diante do pedido de reconsideração, a decisão que arquivou o processo foi revista, seguindo-se diligências para apresentação da planta de arruamento, documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98. (fls. 43 a 117).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 70, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço:

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformida-

de com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 128 e 129.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Comunitária Zumbi dos Palmares.

– Quadro Diretivo

Presidente: Benedito Ballio Prado
Vice-presidente: José Joaquim Lopes Gomes
Secretária: Marizete Silva Ribeiro
Tesoureiro: Emanuel Solon Santos da Silva
Dir. Patrimônio: Laurita Gomes de Jesus

– Localização do Transmissor, Sistema Irradiante e Estúdio

Ladeira da Praça do Rosário, nº 32, Cidade de Itaberaba, Estado da Bahia;

– Coordenadas Geográficas

12º32'02"S de latitude e 40º15 21"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de informações Técnicas", fl. 70 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 128 e 129. que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.408/98 de 28-9-1998.

Brasília, 25 de março de 2002. – **Adriana Guimarães Costa,** Relator da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR. – **Neide Aparecida da Silva,** Relator da Conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2004

(Nº 2.819/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Barrinha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.185, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi a executar, por dez anos, sem direito e exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 739, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.166, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDINA, na cidade de Novo Aripuanã – AM;

2 – Portaria nº 1.167, de 3 de julho de 2002 – Associação do Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Cruz da Vitória – BA;

3 – Portaria nº 1.170 de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara, na cidade de Paranaiguara – GO;

4 – Portaria nº 1.171, de 3 de julho de 2002 – Associação Cultural de Armazém na cidade de Armazém – SC;

5 – Portaria nº 1.172, de 3 de julho de 2002 – Fundação Padre Antônio Ferraris, na cidade de Aldeias Altas – MA,

6 – Portaria nº 1.173, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa, na cidade de Toritama – PE;

7 – Portaria nº 1.175, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança, na cidade de São Gonçalo – RJ;

8 – Portaria nº 1.178, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Jardim de São José, na cidade de Russas –CE;

9 – Portaria nº 1.179, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP, na cidade de João Alfredo – PE;

10 – Portaria nº 1.180, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio União Comunitária Rurópolis, na cidade de Rurópolis – PA,

11 – Portaria nº 1.181, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita, na cidade de Crisólita – MG;

12 – Portaria nº 1.182, de 3 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro – ARCM, na cidade de Mogeiro – PB;

13 – Portaria nº 1.183, de 3 de julho de 2002 – Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá, na cidade de Santa Maria do Cambucá – PE;

14 – Portaria nº 1.185, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, na cidade de Barrinha – SP; e

15 – Portaria nº 1.206, de 5 de julho de 2002 – Associação Amigos de Passagem Franca, na cidade de Passagem Franca – MA.

Brasília, 22 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.057 EM

Brasília,1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi na cidade de Barrinha,Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000726/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.185, DE 3 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000726/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 698 – Centro, na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º11'46"S e longitude em 48º09'37"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 359/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830000726/99, de 19-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, localidade de Barrinha, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.088.104/0001-98, no Estado de São Paulo, com sede na Av. Presidente Kennedy nº 698 – Centro, cidade de Barrinha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98)aèstá contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 288, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dionisia Campos Gonçalves nº 304 – Centro, na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º11'46" S de latitude e 48º09'37" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 238, denominado de "Roteiro de

Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novo endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II, da Norma 2/98, declaração do endereço da sede e posterior encaminhamento do Projeto Técnico. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada (fls. 243 à 285).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 263, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 286 e 287.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi

– quadro diretivo

Presidente: Rosa de Sousa Pagani M. Ramos
Vice-presidente: Marcia de Sousa Pagani
Secretária: Ana Paula Garcia
2º Secretária: Maria Dorotéia de S. Pagani Menegussi
Tesoureiro: Ilio Pagani
2º Tesoureira: Marcia Regina L. Pegrucci dos Santos

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Presidente Kennedy nº 698 – Centro, cidade de Barrinha, Estado de São Paulo;

– Coordenadas geográficas

21º11'46" de latitude e 48º09'37" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 286 e 287, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 263 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830000726/99, de 19 de abril de 1999.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatra da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília 12 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – À Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2004

(Nº 2.821/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora modulada na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 740, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 290, de 19 de março de 2002 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Gurinhata-MG;

2 - Portaria nº 296, de 19 de março de 2002 – Sistema Catedral de Comunicação Ltda., na cidade de Córrego Danta-MG;

3 - Portaria nº 297, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Ouro Branco-MG;

4 - Portaria nº 317, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Brumadinho-MG;

5 - Portaria nº 331, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda., na cidade de Taiobeiras-MG;

6 - Portaria nº 332, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda., na cidade de Turmalina-MG;

7 - Portaria nº 335, de 19 de março de 2002 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Dores de Campos-MG; e

8 - Portaria nº 432, de 22 de março de 2002 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Apiacás-MT.

Brasília, 22 de agosto de 2002.

MC 01059 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 016/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000657/2000, Concorrência nº 016/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA

RODRIGO BATISTA LEMOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado ao Sitio do Turvo, Bairro Zona Rural, na Cidade de Ipuiuna Estado de Minas Gerais, portador do CPF No. 037.500.106-92 e Cédula de Identidade No. MG-10.638.711, expedida pela SSP – MG e **MARIA DE SOUZA**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada a Rua José Inácio Bento, No. 20, na Cidade de Ipuiuna Estado de Minas Gerais, portador do CPF No. 610.820.586-53 e CTPS No. 22848/0086, têm contratados a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões,pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Primeira – A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA.**

Segunda – A sede social será na Rua Joaquim Antonio, No. 61, Sala 5, Bairro Centro, na Cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – A sociedade poderá,a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Terceira – A sociedade tem por fim explorar o ramo de execução de serviços de radiodifusão, jornal, televisão, serviços de publicidade e marketing.

Quarta – O capital social é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), subscritas pelos sócios, para integralização em moeda corrente nacional, nas seguintes proporções e prazos:

a) sócio RODRIGO BATISTA LEMOS com 40.000 (quarenta mil) cotas, totalizando R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) integralizados neste ato

R$ 1.000,00 (hum mil reais) e o restante no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente.
b) sócio MARIA DE SOUZA com 40.000 (quarenta mil) cotas, totalizando R$ 40.000 (Quarenta Mil Reais), integralizando neste ato R$ 1.000,00 (hum mil reais), e o restante no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente.

Parágrafo Único – Em razão das subscrições operadas nesta cláusula, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RODRIGO BATISTA LEMOS	40.000 de R$ 1.00	40.000,00
MARIA DE SOUZA	40.000 de R$ 1.00	40.000,00
Total	80.000 de R$ 1.00	80.000,00

Quinta – A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Sexta - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado .

Sétima – Esta sociedade poderá, por deliberação da maioria do capital social, transformar-se em qualquer tipo de sociedade.

Oitava - Entre os sócios as cotas serão livremente transferíveis, os sócios, porém, só podem ceder suas cotas a estranhos, mediante consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, em contrato especial para modificação deste e admissão do novo sócio.

Nona - A gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio RODRIGO BATISTA LEMOS , o qual representará a sociedade ativa e passiva , judicial e extrajudicialmente , ficando-lhe vedado utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos da sociedade, assim como avaliar e/ou afiançar obrigações de terceiros.

Décima – Os sócios, no exercício da gerência e de cargos na sociedade , farão Jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, determinada de comum acordo, as quais serão levadas a débito da conta Despesas Gerais.

Décima Primeira – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o inventário ao Ativo e Passivo e o respectivo Balanço, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

Décima Segunda - Na hipótese de morte de quaisquer do sócios, os herdeiros do sócio falecido podem optar pela sua participação na ociedade ou pelo recebimento do capital e os lucros, tudo conforme balanço especialmente levantado nessa data, sendo dividida a importância em 10 (dez) parcelas iguais e mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias aós e evento.

Décima Terceira - Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantil ou de prestação de serviços.

Décima Quarta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base em disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Décima Quinta - Fica eleito o Foro deste Comarca para qualquer ação fundada neste Contrato , renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem assim ajustados, fizeram lavrar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam com duas testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Ipuiuna MG, 01 de Junho de 2.000

José Raimundo Bittencourt
ADVOGADO
OAB-MG 65.605

Rodrigo Batista Lemos
Emancipado p/escritura pública

Maria de Souza

Testemunhas:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2004
(Nº 2.822/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Mucajaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.128, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Mucajaí a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 751, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002 – Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás-GO, na cidade de Águas Lindas de Goiás-GO;

2 - Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002 – Associação dos Moradores de Ererê-AME, na cidade de Ererê-CE;

3 - Portaria nº 1.053, de 26 de junho de 2002 – Rádio Comunitária FJB FM, na cidade de São Geraldo do Baixio-MG;

4 - Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na cidade de Indaial-SC;

5 - Portaria nº 1.127, de 26 de junho de 2002 – Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, na cidade de Jaraguá-GO;

6 - Portaria nº 1.128, de 26 de junho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Mucajaí, na cidade de Mucajaí-RR; e

7 - Portaria nº 1.129, de 26 de junho de 2002 – Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor - APRAM, na cidade de Anápolis-GO.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

MC 01025 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Mucajaí, na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53810.000008/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1128 DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53810.000008/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Mucajaí, com sede na Rua São Luiz, s/nº - Centro, na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°26'36"S e longitude em 60°55'11"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 233/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.810.000.008/99 de 16-6-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Mucajaí, localidade de Mucajaí, Estado de Roraima.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Mucajaí, inscrita no CNPJ sob o número 01.646.783/0001-48, Estado de Roraima, com sede na Rua São Luiz, s/nº, Centro, Cidade de Mucajaí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7-6-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 194 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São João, s/nº, Centro, Cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, de coordenadas geográficas em 02º27'00"S de latitude e 60º55'38"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 102, denominado de 'Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas que,

após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III e XI da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como apresentação das reais coordenadas geográficas e do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 105 a 194).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 194, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

-– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 195 e 196.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radíodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária Mucajaí**.**

– quadro diretivo

Presidente: José Ínima Peres
Vice-presidente: José de Souza Lima
Secretária Geral: Fátima Tomazi Lopes
2ª Secretária: Carmem Lúcia Fontes Cruz
1º Tesoureiro: Nélson Grandinetti
2º Tesoureiro: João Costa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São João, s/nº, Centro, Cidade de Mucajaí, Estado de Roraima;

– coordenadas geográficas

03º26'36"N de latitude e 60º55'11"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas', fl. 194 e "Roteiro de análise de Instalação da Estação de RadCom', fls. 195 a 196, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Mucajaí, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.810.000.008/99 de 16-6-1999.

Brasília, 8 de abril de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2004
(Nº 2.828/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.176, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 799 .

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 991, de 12 de junho de 2002 – Associação Cultural, Comunitária Auxiliadora, de Progresso, na cidade de Progresso-RS;

2 - Portaria nº 1.176, de 3 de julho de 2002 – Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha, na cidade de Alagoinha-PB; e

3 - Portaria nº 1.358, de 23 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT, na cidade de Nova Canaã do Norte-MT.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

MC 01053 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha - Estado da Paraíba, na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000460/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1176 DE 3 DE julho DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000460/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha, com sede na Rua Cônego Ramalho, nº 125, na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°57'00"S e longitude em 35°32'40"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 354/02-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53730000460/99, de 5-11-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Rádio

Comunitária de Alagoinha – Estado da Paraíba, localidade de Alagoinha, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha – Estado da Paraíba, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.379.703/0001-60, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Cônego Ramalho 125, cidade de Alagoinha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5 de novembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do ítem 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 124, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Moura Filho s/nº – Centro, na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06º57'00'S de latitude e 35°32'40'W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 52, denominado de Roteiro de Análise Técnica de Radcom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento de declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 2/98. (fls. 55 à 124).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 123 e 124, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 125 e 126.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha – Estado da Paraíba;

– **quadro diretivo**

Presidente: Alcione M. de Morais Beltrão
Vice-presidente: Joabson Alves
Secretário: Damiana Maria de Brito
2º Secretário: Ednamar Alves de Andrade
Tesoureiro: Maria Braz da Silveira
2º Tesoureiro: Auristela de Souza da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Moura Filho s/nº – Centro, cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

06º57'00" de latitude e 35º32'40" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 125 e 126, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 123 e 124 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha – Estado da Paraíba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53730000460/99, de 5 de novembro de 1999.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana,** Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva,** Relator da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decissão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2004

(Nº 174/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Valle & Silva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Mensagem nº 958, de 2002

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.945, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Valle & Silva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 1.943, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Sabiá FM Ltda., na cidade de Cafelândia-SP;

2 - Portaria nº 1.944, de 1º de outubro de 2002 – FM Planalto de Cajuru Ltda., na cidade de Cajuru-SP;

3 - Portaria nº 1.945, de 1º de outubro de 2002 – Valle & Silva Ltda., na cidade de Itapoá-SC;

4 - Portaria nº 1.946, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Cultura de Cerquilho FM Ltda., na cidade de Cerquilho-SP;

5 - Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Cidade de Corupá Ltda., na cidade de Gravatal-SC;

6 - Portaria nº 1.948, de 1º de outubro de 2002 – Sudoeste Comunicações Soc. Ltda., na cidade de São Tomás de Aquino-MG;

7 - Portaria nº 1.950, de 1º de outubro de 2002 – Rádio São Gonçalo FM Ltda., na cidade de São Gonçalo do Pará-MG;

8 - Portaria nº 1.954, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Independente de Barretos Ltda., na cidade de Colina-SP; e

9 - Portaria nº 1.999, de 8 de outubro de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Hortolândia-SP.

Brasília, 5 de novembro de 2002.

MC 01342 EM

Brasília, 10 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 102/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Valle & Silva Ltda. (Processo nº 53740.000960/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1945 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000960/2000, Concorrência nº 102/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Valle & Silva Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

VALLE & SILVA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado à Rua Ludovico Noé Zagonel, s/n, Bairro Centro, CEP. 89.249-000, na cidade de Itapoá/SC, portador da Carteira de Identidade RG. 3.660.706-1, CPF. n.° 037.605.199-03, nascido aos 18/02/82, natural da cidade de Curitiba/Pr, filho de Ademar Ribas do Valle e de Romilda Velem e **MARIA ESTER DA SILVA,** brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Av. Brasília , n.° 500, Bairro Itapema do Norte, CEP.89.249-000, na cidade de Itapoá/SC, portadora da Carteira de Identidade RG. 1.617.847-0, CPF. n.°450.449.379-91, nascida aos 11/10/51, natural de Marialva/Pr, filha de Francisco Vitorino da Silva e de Valdomira Ferreira de Souza; Resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes legislações: artigos 220 à 224 e seus parágrafos da Constituição Federal: Decreto n.° 3708 de 10 de Janeiro de 1.919; Lei n.° 2597 de 12 de Setembro de 1.955; Decreto n.° 39605-B de 16 de Julho de 1.956; Lei n.° 4.117 de 27 de agosto de 1.962; Decreto n.° 52.795 de 31 de Outubro de 1.963; Lei n.° 8934 de 18 de Novembro de 1.994; Decreto n.° 1800 de 30 de Janeiro de 1.996 e Decreto – Lei n.° 236 de 28 de Fevereiro de 1.967, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá seu nome empresarial de: **VALLE & SILVA LTDA**, tendo sua sede e fórum na Rua Ludovico Noé Zagonel, s/n, Bairro Centro, CEP.89.249-000, na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estação de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licença, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

VALLE & SILVA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social parcialmente integralizado na forma prevista neste ato, na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), subdividido em 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído e integralizado entre os sócios, da seguinte forma:

ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO - Subscreve neste ato 24.000 (vinte e quatro mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), integralizada neste ato a quantia de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em moeda corrente do País, e o saldo de 21.600 (vinte e um mil e seiscentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País até a data da outorga para execução do serviço de Radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

a) **MARIA ESTER DA SILVA** – Subscreve neste ato 6.000 (seis mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizada neste ato a quantia de 600 (seiscentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 600,00 (seiscentos reais), em moeda corrente do País, e o saldo de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

VALLE & SILVA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileira.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fiança ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecidos de igualdade de direito civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após sido aprovado pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejar transferir ou alienar suas cotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando – lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através do sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferências, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimentos da notificação ou em prazo sem que haja exercício o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

VALLE & SILVA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será constituído, ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo do Decreto n.° 3708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratual, poderão ser tomadas pelo sócio que representará a maioridade absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e a segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão serem transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade receberão os Sócios Diretores, à título de PRO-LABORE, a quantia mensal fixada em comum acordo até o limite da redução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio **ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO**, para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 do Decreto n.° 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

VALLE & SILVA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente, poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidira com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as cotas de capital que possuírem podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal na estação de radiodifusão, Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub – rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Nos termos do inciso IV do artigo 53 do Decreto 1800/96, os sócios integrantes declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelo dispositivos do Decreto N.° 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

VALLE & SILVA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Fórum da Comarca de Itapoá/SC, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, data, e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Itapoá/SC, 25 de Maio de 2.000.

TESTEMUNHAS:

RENATO RIBAS
CPF 452.028.269-15
RG 3.592.769-7 PR

CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JR
CPF 492.980.979-72
RG 15.128.741-7 SP

ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO.

MARIA ESTER DA SILVA.

ACIR MACEDO
Advogado
OAB/SC 13.452-A

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48 DE 2004

(Nº 472/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onde média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de setembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.358, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Jornal de Itabuna S/A, a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Itabuna – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Itabuna – BA (onda média);

3 – Rádio Jornal da Cidade Ltda., a partir de 1º de novembro de 1992, na cidade de Salvador – BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., a partir de 15 de janeiro de 1992, na cidade de Campos Sales – CE (onda média);

5 – Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Sobral – CE (onda média);

6 – Rádio Brasília Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Brasília – DF (onda média);

7 – Fundação Bom Jesus de Cuiabá, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

8 – Fundação Evangélica Boas Novas, originariamente Rádio e televisão Guajará Ltda., a partir de 18 de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

9 – Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., a partir de 5 de agosto de 1993, na cidade de São Sebastião da Boa Vista – PA (onda média);

10 – Rádio Nordeste Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

11 – Sociedade Rádio Camaquense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Camaquã – RS (onda média);

12 – Rádio Ariquemes Ltda., a partir de 4 de junho de 1991, na cidade de Ariquemes – RO (onda média);

13 – Rádio Clube Ddo Pará PRC-5 Ltda., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Belém – PA (onda tropical); e

14 – IV São José do Rio Preto Ltda., a partir de 11 de outubro de 1999, na cidade de São José do Rio Preto – SP (sons e imagens).

Brasília, 25 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 308 / MC

Brasília, 23 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Jornal de Itabuna S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53840.002001/93);
- Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001590/93);
- Rádio Jornal da Cidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sal-

vador, Estado da Bahia (Processo nº 53840.001544/93);

- Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000379/91);
- Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sobral, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000745/93);
- Rádio Brasília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.000982/99);
- Fundação Bom Jesus de Cuiabá, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53890.000135/93);
- Fundação Evangélica Boas Novas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000037/93);
- Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará (Processo nº 53720.000260/93);
- Rádio Nordeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53760.000061/93);
- Sociedade Rádio Camaquense Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000831/93);
- Rádio Ariquemes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia (Processo nº 29120.000018/91);
- Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 50720.000119/93);
- TV São José do Rio Preto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000667199).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 86.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Rádio Jornal de Itabuna S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna, Estado da

Bahia, outorgada pelo Decreto nº 51.175, de 10 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 92.855, de 27 de junho de 1986 (Processo nº 53640.002001/93);

II. Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 45.971, de 9 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 91.521, de 9 de agosto de 1985 (Processo nº 53640.001590/93);

III. Rádio Jornal da Cidade Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 36.568, de 13 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.807, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 53640.001544/93);

IV. Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., a partir de 15 de janeiro de 1992, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.530, de 3 de novembro de 1981 (Processo nº 29108.000379/91);

V. Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., a partir de lº de novembro de 1993, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.032, de 14 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.567, 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29650.000745/93);

VI. Rádio Brasília Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada pelo Decreto nº 96.750, de 22 de setembro de 1988 (Processo nº 53000.000982/99);

VII. Fundação Bom Jesus de Cuiabá, a partir de 1º de novembro de 1993, ria cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 38.078, de 12 de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53690.000135/93);

VIII. Fundação Evangélica Boas Novas, a partir de 18 de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Guajará Ltda., conforme Decreto nº 929, de 30 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 93.054, de 31 de julho de 1986, e transferida pelo Decreto de 4 de junho de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000037/93);

IX. Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., a partir de 5 de agosto de 1993, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 88.337, de 30 de maio de 1983 (Processo 53720.000260/93);

X. Rádio Nordeste Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 35.147, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.421, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53780.000061/93);

XI. Sociedade Rádio Camaquense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 45.665, de 30 de março de 1959, e renovada pelo Decreto nº 88.887, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50790.000831/93);

XII. Rádio Ariquemes Ltda., a partir de 4 de junho de 1991, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.887, de 8 de abril de 1981 (Processo nº 29120.000018/91).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada à Rádio Clube do Pará PRC–5 Ltda., pela Portaria MVOP nº 613, de 22 de dezembro de 1939, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 50720.000119/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 11 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada à TV São José do Rio Preto Ltda., pelo Decreto nº 90.056, de 14 de agosto de 1984 (Processo nº 53830.000667/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO NORDESTE LTDA 006270

C.G.C.MF: 08.407.389/0001-04

= ADITIVO Nº 07 =

Os abaixo assinados, FELINTO RODRIGUES NETO, brasileiro, desquitado, jornalista, portador do RG 47.472-RN e CPF 027.459.177-49, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargar, 558 Aptº 502 Petropolis Natal-RN, JOÃO FELINTO FILHO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de Identidade nº 67769-RN e CPF 005.886.364-87, residente e domiciliado no Vilagem dos Mares, quadra 9, Bloco M, Aptº 201 em Natal-RN, FELINTO RODRIGUES FILHO, brasileiro, solteiro, radialista, portador da cédula de Identidade nº 934.748 SSP-RN e CPF ..... 595.351.724-68, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 558 Aptº 502 Petropolis Natal-RN, Unicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando sob denominação social da RÁDIO NORDESTE LTDA, estabelecida à Rua dos Transmissores, s/n bairro Nordeste Natal-RN, constituida por escritura pública de 23 de Setembro de 1953, lavrada no Cartório do 11º Oficio do Rio de Janeiro, as folhas 4 do Livro nº 844 e devidamente arquivada na MM Junta Comercial do Estado, sob nº de ordem 2420005045-1, livro 17 em data de 25 de Setembro de 1953, e Alteração Contratual nº 4 registrada e arquivada sob nº 1284/85 em 24.05.85, Aditivo nº 05 registrado e arquivado sob nº 241716/90 em 30.07.90, Aditivo nº 06 registrado e arquivado sob nº 242867/90 em 06.12.90, resolvem entre si modificar seu Contrato Social e Aditivos, fazem na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO DO CAPITAL

Fica por força deste instrumento particular do ADITIVO Nº 07, á alteração da primeira Cláusula do ADITIVO Nº 05, passando o Capital Social dos atuais Cr$ 110.904,00 (Cento e dez mil, novecentos e quatro cruzeiros), representadas por 110.904 (Cento e dez mil novecentos e quatro) quotas, para Cr$ 1.336.008,00 (Hum milhão, trezentos e trinta e seis mil, oito cruzeiros), representadas por 1.336.008 (Hum milhão, trezentos e trinta e seis mil e oito cruzeiros) quotas, sendo que Cr$ 851.142,16 (Oitocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), foi Lucro apurado no Balanço Patrimônial encerrado em 31.12.1990, Cr$ 209.794,58 (Duzentos e nove mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos) é de Reservas de Capital, apurado no Balanço Patrimônial encerrado em 31.12.1990 e Cr$ 164.167,78 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos) é de Reservas Especial de Capital, apurado no Balanço Patrimônial encerrado em 31.12.1990, ficando destribuidos na seguinte forma entre os sócios, na seguinte proporção:

FELINTO RODRIGUES NETO

.Suas quotas conforme Aditivo nº 06	66.542 qts Cr$	66.542,00
.Aumento de suas quotas conforme este Aditivo nº 07.....	735.062 qts Cr$	735.062,00
TOTAL.....	801.604,00s Cr$	801.604,00

JOÃO FELINTO FILHO

.Suas quotas conforme Aditivo nº 06	22.181 qts Cr$	22.181,00
.Aumento de suas quotas conforme este Aditivo nº 07.....	245.021 qts Cr$	245.021,00
TOTAL.....	267.202 qts Cr$	267.202,00

FELINTO RODRIGUES FILHO

.Suas quotas conforme Aditivo nº 06	22.181 qts Cr$	22.181,00
.Aumento de suas quotas conforme este Aditivo nº 07.....	245.021 qts Cr$	245.021,00
TOTAL.....	267.202 qts Cr$	267.202,00

Perfazendo o total em 1.446.912 qts no valor correspondente à Cr$ 1.446.912,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros);

§ ÚNICO - Os sócios respondem pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato social, não expressamente modificado pelo presente ADITIVO nº 07, que ficará fazendo parte integrante daquele Contrato.

E, por estarem de comum acordo, obrigando-se fielmente à cumprir em seus termos as cláusulas acima, o presente instrumento particular juntamente com duas testemunhas, ficando o presente em 04 (Quatro) vias datilografadas, que ficarão na sede social para os fins de direito, após o arquivamento na forma legal.

Natal-RN, 17 de Junho de 1991.

FELINTO RODRIGUES NETO

JOÃO FELINTO FILHO

FELINTO RODRIGUES FILHO

TESTEMUNHAS:

CPF: 175 403 504-63

CPF: 728.375.274-34

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2004

(Nº 2.829/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.358, de 23 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 799, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 991, de 12 de junho de 2002 – Associação Cultural, Comunitária Auxiliadora, de Progresso, na cidade de Progresso-RS;

2 - Portaria nº 1.176, de 3 de julho de 2002 – Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha, na cidade de Alagoinha-PB; e

3 - Portaria nº 1.358, de 23 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT, na cidade de Nova Canaã do Norte-MT.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

MC 01095 EM

Brasília, 6 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT, na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000063/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1358 DE 23 DE julho DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000063/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT, com sede na Av. Paraná, nº 114 - Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10°38'30"S e longitude em 55°42'20"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE ALMEIDA ABREU

RELATÓRIO Nº 381/02–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53690000063/99, de 28-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT, localidade de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico,
Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.416.932/0001-08, no Estado do Mato Grosso, com sede na Av. Paraná nº 114 – Centro, cidade de Nova Canaã do Norte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 14 de outubro de 1998 e 6 de outubro de 1999, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 6 de setembro de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade /documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 12 à 159, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Paraná nº 114 – Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 10º38'32"S de latitude e 55º42'36"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 6-9-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 120, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede e denominação Fantasia e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 140 à 159).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 122, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 154 e 155.

15. É o relatório.

IV – Conclusão / Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT;

– quadro diretivo

Presidente: Romualdo Kothe
Vice-presidente: Eber José de Oliveira
Secretário: Abimael Vieira de Almeida
2º Secretário: Antônio Alves de Lima
Tesoureiro: Jaime Gomes Aragão

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Brasil nº 64 – Centro, cidade de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso;

– Coordenadas geográficas

10°38'30' de latitude e 55°42'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 154 e 155, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 122 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690000063/99, de 28 de janeiro de 1999.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR **– Neide Aparecida da Silva,** Relator da conclusão Técnica**,** Chefe de/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50 DE 2004

(Nº 3.044/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 573, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina a executar, por dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de são Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 519, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 472, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, na cidade de Rolândia-PR;

2 – Portaria nº 519, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, na cidade de Aiuruoca-MG;

3 – Portaria nº 573, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, na cidade de Nova Campina-SP;

4 – Portaria nº 791, de 15 de maio de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Cláudia-ACR-FM-Cláudia, na cidade de Cláudia-MT;

5 – Portaria nº 792, de 15 de maio de 2002 – Associação de Assistência Comunitária de Coração de Jesus, na cidade de Coração de Jesus-MG;

6 – Portaria nº 795, de 20 de maio de 2002 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes do Piauí (ACCDDEL), na cidade de Dom Expedito Lopes-PI;

7 – Portaria nº 796, de 20 de maio de 2002 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Mucambo-IRCM, na cidade de Mucambo-CE; e

8 – Portaria nº 797, de 20 de maio de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Palmeiras de Goiás, na cidade de Palmeiras de Goiás-GO.

Brasília, 25 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 654 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associaçao Comunitária Cultural. Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o caput do art. 223. da (Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000402/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional. a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações. Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 573, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000402/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, com sede na Rua Silvina de Almeida, nº 125, na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º07'08"S e longitude em 48º54'24"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 90/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.402/99, de 1º-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária

Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, na localidade Nova Campina, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, inscrita no CGC sob o número 02.897.703/0001-90, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Silvina Cardoso de Almeida, 125, Cidade de Nova Campina, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de Março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de Setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a (Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

0.000.40;

A docuão (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida rrespora seguinte:

- Estocial;
- ata stituição e eleição de dirigentes;
- decbs e comprovantes relativos a responsabilidades e obris de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos es legais pertinentes;
- manações de apoio da comunidade;
- planle arruamento, com indicação do local de instalação do sisterradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- infoões complementares de dirigentes da entidade, como declção de residência e declaração de fiel cumprimento às norn recolhimento da taxa de cadastro e cópias de docentos pessoais.

Toda a cumentação mencionada está contida no intervalo de 1 a 382 dos tos.

Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o nento de exigncias, este Departamento constatou conformidade legal e iva, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

ELATÓRIO

ormações técnicas

Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os eamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 k com centro localizado na Rua Silvina Cardoso dos Santos, 125/ Fundos, de de Nova Campina, São Paulo, de coordenadas geográficas em 24° 07' 0S de latitude e 48° 54' 21" W de longitude, consoante aos dados constantes do viso publicado no D.O.U., de 09.09.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 261, 264, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas e o real endereço que foi analisado e aceito por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, acordo e do subitem 6.7, inciso I, II, III, IV, VI e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 282, 283, 336, 347, 360, e 379).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 366 firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fols. 376 e 377.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva, e de Comunicação Social Nova Campina.

– quadro diretivo

Presidente:	Nilton F. da Silva
Vice Presidente:	Rubens Ferreira Batista
Diretora. Adm.:	Débora Pires
Diretor Com.:	Antônio Carlos de Almeida
Diretor Financeiro:	Luiz Carlos da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Silvina Cardoso de Almeida, 125, Cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

– coordenadas geográficas

24º07'08"S de latitude e 48º54'24" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 366, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 376 e 377.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva, e de Comunicação Social Nova Campina, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.402/99, de 1º de março de 1999.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor de Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 90/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão – Interino**.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2004
(Nº 901/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 221, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento a executar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1 066, de 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 216, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Jaborá, na cidade de Jaborá-SC;

2 - Portaria nº 217, 31 de maio de 2000 – Fundação Cooperhabic para a Educação e Assistência Social, na cidade de Erechim-RS;

3 - Portaria nº 218, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cativa, na cidade de Rio Brilhante-MS;

4 - Portaria nº 220, de 31 de maio de 2000 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AECANT, na cidade de Igaci-AL;

5 - Portaria nº 221, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, na cidade de São Bento-PB;

6 - Portaria nº 222, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Madre FM, na cidade de Madre de Deus-BA;

7 - Portaria nº 223, de 31 de maio de 2000 – Clube de Mães "Nossa Senhora da Conceição", na cidade de Penalva-MA; e

8 - Portaria nº 224, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Educadora FM – RACE/FM, na cidade de Santa Rita-PB.

Brasília, 1º de agosto de 2000.

EM nº 247 /MC

Brasília, 14 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, com sede na cidade de São Bento, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000036/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização,

objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 221 DE 31 DE maio DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000036/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, com sede na Rua São Sebastião, s/nº, 1º andar, na cidade de São Bento, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°29'10"S e longitude em 37°27'02"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO.

Ata da Assembléia da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO-PB., realizada no dia 06.01.1999.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 20:00 hs, à Rua São Sebastião SN, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO.

Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor NICODEMOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Padre CIC 307.171.404-15 RG 487.620 SSP RN, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua São Sebastião SN, Estado da Paraiba, convidando a mim MARIA DE FÁTIMA COSTA DE ALMEIDA, brasileira solteira, comerciaria CIC 359.387.144-00 - RG 863.614 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Joaquim Ribeiro 511 na cidade de São Bento-PB., para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b constituição e fundação definitiva da sociedade; c eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, d outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. - iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuidas previamente aos presentes. - Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor conforme Estatuto anexo a esta ata. - A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituida a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: - Diretor Presidente, DILVAN FERREIRA NOBRE, brasileiro, casado, comerciante CIC 640 156 614-00 - RG 1.259.282 SSP PB - residente e domiciliado à Rua Bernardino Soares SN, na cidade de São Bento Estado da Paraiba. - Vice Presidente - NICODEMOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Padre, CIC 307.171.404-15 - RG 487.620 SSP RN, residente e domiciliado à Rua São Sebastião SN, na cidade de São Bento Estado da Paraiba. - Secretario - ACASSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, CIC 020.953.974-79 RG 2127376 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Ribeiro, 370 na cidade de São Bento, Estado da Paraiba. Tesoureira - FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA, brasileira, solteira, comerciária, CIC 185.858.414-00 - RG 493.983 SSP PB, residente e domiciliada à Rua Sérgio Silveira, 13 na cidade de São Bento, Estado da Paraiba. Patrimônio - FRANCISCO SIMÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC 763.061.584-04 - RG 1517735 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Prefeito Pedro Eulâmpio da Silva, 497 na cidade de São Bento, Estado da Paraiba. - FRANÇUA ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciario, CIC 812.280.664-34 - RG 1.283.740 SSP RN, residente e domiciliado à Rua Tertuliano de Brito, 238 na cidade de São Bento, Estado da Paraiba. - Conselho Fiscal - JÚLIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, Funcionária Pública, CIC 094.986.644-04 - rg 212.934 SSP PB., residente e domiciliada à Rua Antonio Lúcio da Silva 221 na cidade de São Bento, estado da Paraiba. JANILSON PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC 525.107.354-20 - RG 1.157.395 SSP PB, residente e domiciliado à Av. Rui Carneiro, 208 na

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a
em testemunho da verdade
São Bento 23 de SETEMBRO de 1999
José Carla Lúcio Diniz
São Bento Cartorio Unico Registro de Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Substituto

José Carla Lúcio Diniz
Escrevente
CPF 608.125.164-00

São Bento Cartorio Unico Registro Imóveis e Notas
Marton Lucio da Silva Santos
1º Tabelião Publico Nota Titular
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P Juridica
São Bento - PB

cidade de São Bento, Estado da Paraiba. - Suplentes Conselho Fiscal - ZENAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, comerciante CIC 640.337.084-72 - RG 1.569.609 SSP PB, residente e domiciliada à Rua Beatriz Cruz Targino SN, na cidade de São Bento, Estado da Paraiba. Suplentes do Conselho Fiscal JOSINALDO DA ROCHA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, CIC 910.819.634-68 - RG 1.488.212 SSP RN, residente e domiciliado à Rua Antonio Inácio de Almeida, 418 na cidade de São Bento-PB, Estado da Paraiba. O Presidente após apurado os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra o Diretor-Presidente eleito Dilvan Ferreira Nobre, em seu pronunciamento agradeceu o voto de confiança recebido para dirigir a entidade, dentro da mais elevada concepção de responsabilidade e vigilância no cumprimento dos Estatutos ora aprovado. Ninguém mais fazendo o uso da palavra o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária em duas vias de igual teor, em duas folhas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

SÃO BENTO-PB., 06 DE JANEIRO DE 1999.

Assinatura do Presidente

12 07 00

Assinatura da Secretária

Demais Assinaturas:

01.

02.

03.

04.

05.

06.

07.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a em testemunho da verdade

São Bento 23 de SETEMBRO de 1999

São Bento Cartorio Unico Registro de Imóveis e Notas

Marton Lúcio da Silva Santos

Tabelião Público

José Carla Lúcio Diniz

Escrevente

CPF 608.125.164-00

São Bento Cartorio Unico Registro Imóveis e Notas

Marton Lúcio da Silva Santos

1º Tabelião Público Nota Títulos

Documentos Oficial de Protestos e Letras

Oficial do Registro de Imóveis, P Juridica

São Bento - PB

08. Jeneide Oliveira de Oliveira Soares
09. Josinaldo da Rocha Almeida
10. Lelia Alves dos Santos
11.
12. José dos Santos
13. FRANCISCO EVANGELISTA DA COSTA
14. Manuel Pedro Neto
15. Paulo André da Silva
16. José Elias Alves Neto
17. Geralda de Oliveira Ramalho.
18. FÁBIO CARLOS DE ARAÚJO.
19. Francisca Hipólito Ferreira
20. Cleidiana Dantas de Souza
21. Neneide Barbosa de Almeida
22. Lucio de Oliveira
23. Maria Neide Gomes
24. Maria Aldeni da Costa
25. Maria do Socorro Cezar Dantas Gomes
26. Jane da Costa Dias Bezerra
27. Elias Cirino Filho
28. Edilton Medeiros Dantas de Araújo.
30. Elaine Nidia Oliveira
31. Geralda Fernandes de Assis
32. Maria Almeida de Assis

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a

em testemunho ☞ Lúcio da verdade

São Bento 23 de SETEMBRO de 1999

José Carla Lúcio Diniz

São Bento Cartório Único Registro de Imóveis e Notas

Marlon Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público

José Carla Lúcio Diniz
Escrevente
CPF 606.125.164-00.

33 Rosatânia Oliveira Gomes
34. DIVACRO DANTAS DE ARAÚJO
35. Edson severino dos Santos
36 Maria Leite P. S. Dantas
37 Raquel Gomes Nogueira de Oliveira
38. Ana Gleide Monteiro
39. Marluce Candido Ramalho
40. Adriana Dantas Farias
41. Bispo Paulo Pereira Alves
42 Maria célia Araújo de Souza
43. Bernadete Vieira Ramalho
44. Francisco Leal Neto
45. Isaura Alves de Oliveira
46 Apolinário Alves de Oliveira
47. Lindomar Queiroz Lúcio
48. Maria do Socorro Soares da Silva
49. Mª das Dores de Souza
50. Jefferson José Bezerra
51. Gilberto Medeiros Barbosa
52. Ronaldson Pinto Vieira
53. Jeson José M. Medeiros
54. Adriana Alves de Oliveira
55. Eliomar marcos da Silva
56. Geruza Soares Dantas

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a

em testemunho da verdade

São Bento 23 de SETEMBRO de 1999

José Carlos Lúcio Dantas

São Bento Cartório Unico Registro de Imóveis e Notas

Marcos Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público

57. Diamarina Ferreira da Silva
58. Hermelene Diniz Nobre
59. Jazele Maria da Silva
60. [illegible]
61. Maria Juliane de Assis Maior
62. Jose Arruda Neto
63. [illegible]
64. Fabricio Alexandre
65. Jair Araújo Diniz
66. José Manuel de Moraes
67. Aecildes Borges da Silva
68. Ma Elizabeth Leite.
69. Maria Rosangela Dito de M. Gois
70. Neuma Borges da Silva

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Apresentado no dia 27.01.99 para registro
Registrado no livro A-2, Fls. 010 sob n.º de
Ordem 85, protocolado no livro n.º
— — sob n.º de ordem — —
São Bento, 27 / janeiro / 99
José Carla Lucio Diniz
pro oficial

José Carla Lucio Diniz
Escrevente
CPF 608.125.164-00

São Bento Cartorio Unico Registro Imóveis e Notas
Marton Lucio da Silva Santos
1º Tabelião Publico Nota Titulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Juridica
São Bento - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel
do original que conferi autenticando a
em testemunho da verdade
São Bento 23 de SETEMBRO de 1999
José Carla Lucio Diniz
São Bento Cartorio Unico Registro de Imoveis e Notas

José Carla Lucio Diniz
Escrevente
CPF 608.125.164-00

São Bento Cartorio Unico Registro Imoveis e Notas
Marton Lucio da Silva Santos
1º Tabelião Publico Nota Titulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Juridica
São Bento - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52 DE 2004

(Nº 1.263/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social Betuel – FASB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Fundação de Assistência Social Betuel – FASB a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 313, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;

2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;

3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre - SC;

4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;

5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;

6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna - MG;

7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;

8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos - GO;

9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária "Cultura e Saúde", na cidade de Caiapônia - GO;

10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;

12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE - Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;

13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;

14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;

15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e

16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de *autorização* e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação de Assistência Social Bemei - FASB, com sede na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo *ao pleito, o que se conclui da documentação de* origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000733/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. *Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização,* objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 754 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000733/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação de Assistência Social Betuel - FASB, com sede na Rua 101 B, nº 319, Setor Aeroporto, na cidade de Morrinhos Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17°44'11"S e longitude em 49°07'34"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 69/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.733/98, de 21-12-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação de Assistência Social Betuel, localidade de Moninhos, Estado do Goiás.

I – Introdução

1. Fundação de Assistência Social Betuel, inscrito no CNPJ sob o nº 02.717.334/0001-06, no Estado do Goiás, com sede na Rua 101 B, nº 319, Setor Aeroporto, Cidade de Morrinhos, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial –** DOU, de 18 de março de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado peio Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 1 a 184, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 101 B, n.º 319, Setor Aeroporto, Cidade de Mortinhos, Estado do GO, de coordenadas geográficas em 17º44'11"S de latitude e 49º07'34"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**,** pelo que se depreende da memória do documento de fols. 119 a 122, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, inciso II, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 129, 150, 183 e 182).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas', fls. 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fols. 161 e 162. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação de Assistência Social Betuel

– quadro diretivo

Presidente: Etelney Silva Barbosa
Vice-Presidente: Ronaldo Romero
1ª Secretária: Adirjamir Rodrigues da Silva
2ª Secretária: Neuza Maria da Silva
1º Tesoureiro: Azarias Luiz da Silva
2º Tesoureiro: Jeziel Ferreira dos Santos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 101 B, nº 319, Setor Aeroporto, Cidade de Morrinhos, Estado do Goiás;

– coordenadas geográficas

17º44'11"S de latitude e 49º07'34"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 119 a 122, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação de Assistência Social Betuel**,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.733/98, de 21 de dezembro de 1998.

Brasília, 26 de Outubro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de

Radiodifusão.

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2004
(nº 1.328/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 732, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001 – Comunidade Terceiro Milênio, na cidade de Patos – PB;

2 - Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM, na cidade de Ouro Velho – PB;

3 - Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, na cidade de Guaratinguetá – SP;

4 - Portaria nº 73, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, na cidade de Euclides da Cunha – BA;

5 - Portaria nº 76, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Serrazulense, na cidade de Serra Azul – SP;

6 - Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária "MORIAH", na cidade de Jales – SP;

7 - Portaria nº 83, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Tabocas do Brejo Velho – BA;

8 - Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Local de Obras Assistênciais, na cidade de Ferraz de Vasconcelos – SP;

9 - Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, na cidade de Areal – RJ;

10 - Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura – APAEC, na cidade de Pradópolis – SP; e

11 - Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras, na cidade de Aroeiras – PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00082 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Comunidade Terceiro Milênio, com sede na cidade de Patos, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000529/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 37 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000529/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comunidade Terceiro Milênio, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 74, 1º andar, Sala 102, Centro, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°01'25"S e longitude em 37°16'41"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO nº012400/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53730000529/98, de 17-8-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Comunidade Terceiro Milênio, localidade Patos, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Comunidade Terceiro Milênio, Inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 10.907.767/0001-61, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Vidal de Negreiros nº 74 – 1º andar – Centro, cidade de Patos – PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do Item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 142, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vidal de Negreiros nº 74 – 1º andar – sala 102 – Centro, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º08'15"S de latitude e 37º16'48"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, do 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 100, denominado de "Roteiro de Analise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 8.7, incisos I, II, III e IX da Norma 2/98, bem como a apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 2/98, (fls. 101 a 142).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 106, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Comunidade Terceiro Milênio

– quadro diretivo

Presidente: José Neto Freire Rangel
Vice-Presidente: Aluízio Caetano Gomes
1ª Secretária: Maria do Socorro Sousa Nóbrega
2ª Secretária: Elizabeth Andrade Torres
1º Tesoureiro: Gilberto Cavalcante de Medeiros
2º Tesoureiro: Gildenor da Silva Oliveira
Diretor Administrativo: Albertino de Sousa Barreiros
Diretor de Esportes: Roberto Rodrigues dos Santos
Diretor de Comunicação: Roberto Fortunato de Amorim

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Solon de Lucena s/nº – Centro, cidade de Fatos, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

07º01'25"S de latitude e 37º16'41"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação' – fls. 123 e 124, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 106 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Comunidade Terceiro Milênio, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53730000529/98, de 17 de agosto de 1998.

Brasilia, 12 de dezembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de dezembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2004

(nº 1.372/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 313, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;

2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;

3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre - SC;

4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;

5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;

6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna - MG;

7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;

8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos - GO;

9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária "Cultura e Saúde", na cidade de Caiapônia - GO;

10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;

12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE - Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;

13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;

14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;

15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e

16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.

MC 00043 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER, com sede na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001542/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 759 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001542/98 resolve:

Art. 1º Autorizar o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 618, Sala 303, na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°56'14"S e longitude em 51°33'05"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0072/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.542/98, de 27/11/98.

Objeto: Requerimento de outorga de

autorização para a exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis, localidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

I –Introdução

1. Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis, inscrito no CNPJ sob o número 02813.089/0001-30, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 618, Sala 303, Cidade de Veranópolis, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (tem 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– Ata de constituição e eleição de dirigentes;

– Declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– Manifestações de apoio da comunidade;

– Plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– Informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 111, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Osvaldo Aranha, nº 618, Sala 303, Cidade de Veranópolis, Estado do RS, de coordenadas geográficas em 29º03'53"S de latitude e 51º32'48"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18 de março de 1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 55 a 59, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que no decorrer do processo, a entidade apresentou as coordenadas reais do local proposto. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– Informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– Compatibilização de distanciamento do canal;

– Situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– Planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– Outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, incisos III, IV, VIII, e alteração estatutária, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 66, 84 e 93).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 98, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– Identificação da entidade;

– Os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– Características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– Diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 109 e 110. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis

– Quadro Diretivo

Coordenador Geral: Jacy Costa Bernardes
Coord. de Org.: Sérgio Rigo
Coord. Intercambio: Cristiano Valduga Doel Pai
Coord. de Org.: Moacir José Broetto
Coord. de Oper.: José Grando

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Osvaldo Aranha, nº 618, Sala 303, Cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul;

– Coordenadas Geográficas

28º56'14"S de latitude e 51º33'05"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 55 a 59, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.542/98, de 27 de novembro de 1998.

Brasília, 26 de Outubro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Hamilton De Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2004
(Nº 2.366/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 172, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agrestina - PE;

2 - Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Verde - MT;

3 - Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte - GO;

4 - Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, na cidade de Surubim – PE;

5 - Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D' Oeste – SP;

6 - Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio, na cidade de Iguaí – BA;

7 - Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi – BA;

8 - Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária do Paranoá, na cidade do Paranoá – DF;

9 - Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, na cidade de Corumbá – MS; e

10 - Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

Brasília, 19 de março de 2002.

MC 00189 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no

processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000087/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10 DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000087/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, com sede na Rua Perpedigna de Souza Barbosa, nº 80 - Centro, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°52'45"S e longitude em 35°44'47"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 390/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.087/99 de 26-2-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária

Surubinense de Radiodifusão, localidade de Surubim, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 02.934.905/0001-64, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Perpedigna de Souza Barbosa, nº 80, Centro, Cidade de Surubim, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25-2-99, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente. baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-9-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), este contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro. e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contída no intervalo de folhas 04 a 152 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Perpedigna de Souza Barbosa, nº 80, Centro, Cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07º 52' 45" S de latitude e 35º 44' 47" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folha 117, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom'.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

-– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade retificada, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98(fls. 121 a 152).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 138, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 144 e 145.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamemto

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão.

– **quadro diretivo**

Presidente: Fernando Barbosa de Brito Filho
Vice-Presidente: Sebastião Francisco de Arruda Neto
Secretário: José Vanildo da Silva
Tesoureiro: Allan Walberisson Arruda de Aguiar
Dir Comunitário: José Valfrido de Aguiar

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– Rua Perpedígna de Souza Barbosa, nº 80, Centro, Cidade de Surubim, Estado de Pernambuco;

– Coordenadas geográficas

7º 52' 45" S de latitude e 35º 44' 47" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas', fl. 138 e 'Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 144 e 145, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido.formulado pela Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nºs 53.103.000.087/99 de 26-2-99.

Brasília, 29 de outubro de 2001. – **Adriana Resende Avelar Rabelo,** Relatora da Conclusão Técnica – **Adriana G. Costa,** Relatora da Conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2004
(Nº 1.741/2002,na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 994, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 - Fundação Cultural e Comunitária Luminense - FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar-MA;

2 - Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 - Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto-RS.

3 - Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova-PE.

4 - Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, na cidade de Lages-SC.

5 - Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 – Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP, na cidade de Dores do Indaiá-MG;

6 - Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba-SP;

7 - Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 – Associação Tapirense de Assistência Social – ATAS, na cidade de Tapira-MG;

8 - Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na cidade de Icó-CE;

9 - Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju-SE;

10 - Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras-MA; e

11 - Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

MC 00439 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP, com sede na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000812/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

Brasília, 17 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 315 DE 25 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001387/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP, com sede na Rua Goiás, nº 526, Bairro Juiz de Fora, na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°28'00"S e longitude em 45°36'00"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 130/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.387/98, de 5-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de

autorização para a exploração do

Serviço de Radiodifusão

Comunitária.

Interessado: Fundação Assistencial Lar Paz, localidade de Dores Indaiá, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Fundação Assistencial Lar da Paz, inscrito no CGC sob o número 00.794.510/0001-88, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Goiás, nº 526, Bairro Juiz de Fora, Cidade de Dores do Indaiá, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade é que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 0l, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nºs 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento ás normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 152, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Goiás, nº 526, Bairro Juiz de Fora, Cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º28'00"S de latitude e 45º36'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 22-12-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73 e 74, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante:

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alterações estatutárias e da apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), e posteriormente apresentar o inciso II do item 6,7 da Norma 02/98, bem como declaração do endereço da sede da Entidade e esclarecimentos, (fls. 77, 85, 107, 129 e 140).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o Formulário de Informações Técnicas", fls. 90, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em eSpecial as exigência~"" inscritas em seu item 6.11, folhas 104 e 105. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação Assistencial Lar da Paz

– quadro diretivo

Presidente:	Tomé Pierre de Souza
Vice-Presidente:	Balbina Alves Cardoso
Dir. Adm. Financ.:	Carlos Roberto da Silva

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Goiás, nº 526, Bairro Juiz de Fora, Cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais,

– Coordenadas Geográficas

19º28'00"S de latitude e 45º36'00"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 90 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 104 e 105, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Assistencial Lar da Paz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.387/98, de 5 de novembro de 1998.

Brasília, 26 de março de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de março de 2001. – **Hamilton Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de abril de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2004
(Nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açu" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açu" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunicação na cidade de conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.103, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;

2 - Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;

3 - Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;

4 - Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA;

5 - Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caxias do Sul-RS;

6 - Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luís-MA;

7 - Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;

8 - Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açu", na cidade de Conceição do Lago-Açú-MA;

9 - Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;

10 - Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Grama-SP;

11 - Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;

12 - Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;

13 - Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR; e

14 - Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

MC 00569 EM

Brasília, 17 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açú", com sede na cidade de Conceição do Lago-Açú, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53720.000683/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 318 DE 25 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000683/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açu", com sede na Rua do Côco, s/nº - Lourival Coelho, na cidade de Conceição do Lago-Açú, Estado do Maranhão , a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°50'16"S e longitude em 44°53'42"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 136/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000683/99, de 18-10-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açú de Conceição do Lago-Açú – MA, localidade de Conceição do Lago-Açú, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açú de Conceição do Lago-Açú – MA, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.261.721/0001-43, no Estado do Maranhão, com sede na Rua do Coco s/nº – Lourival Coelho, cidade de Conceição do Lago-Açú – MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de outubro de

1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União **– DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3/1-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2.198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 172, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua do Coco s/nº – Lourival Coelho, na cidade de Conceição do Lago-Açú, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03º50'16"S de latitude e 44º53'47"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 139 à 142, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV e VIII da Norma n° 2/98, e encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 150 à 172).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 154, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 168 e 169. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açú de Conceição do Lago-Açú – MA;

– quadro diretivo

Presidente: Madson Henrique Araújo
Vice-presidente: Francisco Brito de Amorim
Secretário Geral: Antônio Saminês Araújo
Tesoureiro: José Alcoforado de Albuquerque Júnior
Diretor Cultural: Marcos Antônio Carvalho de Albuquerque

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua do Côco s/nº – Lourival Coelho, cidade de Conceição do Lago-Açú, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

03º50'16" de latitude e 44º53'42" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 168 e 169, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 154 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açú de Conceição do Lago-Açú – MA, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000683/99, de 18 de outubro de 1999.

Brasília, 09 de abril de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

(*À Comissão De Educação – Decisão Terminativa.)*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2004

(Nº 2.029/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté a exec 3utar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.279, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, na cidade de Novo São Joaquim-MT;

2 - Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000 – Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM, na cidade de São José do Norte-RS;

3 - Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, na cidade de Itaperuna-RJ;

4 - Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Juracy Marden, na cidade de Itambé-BA;

5 - Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Terra de Getulina, na cidade de Getulina-SP;

6 - Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra F.M, na cidade de Analândia-SP;

7 - Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, na cidade de Abaeté-MG;

8 - Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000 – Comunidade Renovar "CR", na cidade de Lavras-MG;

9 - Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação–ACASCC, na cidade de Formiga-MG; e

10 - Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001 – Rádio Grupo Conesul, na cidade de Santana do Livramento-RS.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

MC 00047 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, com sede na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001727/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 767 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001727/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, com sede na Rua 3 de Maio, nº 1293, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º09'42"S e longitude em 45º26'55"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

DECLARAÇÃO

Declaramos em consonância com o item 6.7, da Norma 02/98, alínea V, "Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária" que os diretores da Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, que pleiteiam a rádio comunitária, para a cidade de Abaeté-MG, vem perante ao Ministério das Comunicações afirmarem que pretendem respeitar toda a legislação e Normas que regulamentam este serviço. Por ser esta nossa intenção, assinamos a presente.

Abaeté-MG, 16 de abril de 1.999

Presidente: Antônio Carlos Lataliza França

Vice-Presidente: Marcélio José Barbosa

Secretário: José Lúcio da Silva

II Secretário: João Luiz da Silva

Tesoureiro: Armando Greco Filho

II Tesoureiro: Maria de Lourdes Furtado Greco

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2004
(Nº 2.101/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – ASMOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – ASMOP a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 995, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001 – Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belo Horizonte-MG;

2 - Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001 – Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, na cidade de Pastos Bons-MA;

3 - Portaria nº 335, de 25 de junho de 2001 – Sociedade Educadora Patuense, na cidade de Patú-RN;

4 - Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso, na cidade de Rio Manso-MG;

5 - Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001 - Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), na cidade de Coremas-PB;

6 - Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, na cidade de Sumé-PB;

7 - Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, na cidade de Goiabeira-MG; e

8 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2001 – Sociedade Sol e Vida – Lago Sul, na cidade de Brasília-DF.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

MC 00455 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho, com sede na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000614/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 337 DE 25 DE junho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730000614/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), com sede na Rua João Fernandes de Lima nº 202, Bairro do Pombalzinho, na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°00'50"S e longitude em 37°56'40"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 160/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.614/98 de 14-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), localidade de Coremas, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP) inscrita no CNPJ sob o número 02.412.15410001-16, Estado da Paraíba, com sede na Rua João Fernandes de Lima, 202, Pombalzinho, Cidade de Coremas – PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11-9-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 5-11-98, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• catos constitutivos da entidade documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01**,** bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1) demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações a comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 204 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Fernandes de Lima, 202, Pombalzinho, Cidade de Coremas, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas 07º00'50'S 50" 5 de latitude e 37º56'40"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 5-11-98, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 122, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme e segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do devido registro da

Ata de Constituição do Estatuto da Entidade, alteração estatutária, Ata de Eleição dos atuais dirigentes; bem como, declaração do endereço da sede da requerente. Foi encaminhada, voluntariamente, a documentação referente ao subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 146 a 205).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 186, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e transmissor, sistema irradiante e estúdio características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 196 e 197.

15.É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP).

– quadro diretivo

Presidente: Francisco de Assis Lucena
Vice-Presidente: Marcos Antônio Travasso de Sousa
1º Secretário: Francisco José Batista
2º Secretário: Antônio Laércio de Souza
1ª Tesoureira: Sueli Cláudio Vieira
2º Tesoureiro: José Ivan Machado de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Fernandes de Lima, 202, Pombalzinho, Cidade de Coremas, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

07º00'50" de latitude e 37º56'40"W e longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 186, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 196 e 197, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida; dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.614193, de 14-9-93.

Brasília, 27 de abril de 2001. – **Regina Aparecida Monteiro,** Relatora da conclusão Técnica – **Adriana G. Costa,** Relatora da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2004
(Nº 2.120/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares – MG;

2 - Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus – GO;

3 - Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo – SC;

4 - Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal – SP;

5 - Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab "C", na cidade de Gravataí – RS;

6 - Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa de Araporã – Acear, na cidade de Araporã – MG;

7 - Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio – SC; e

8 - Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará – MG.

Brasília, 11 de março de 2002.

MC 00091 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália - ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000139/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 822 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000139/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália - ACERT, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 226, sala 102 - Centro, na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°58'57"S e longitude em 44°51'33"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 413/2001-DOSR/SSR/MC.

Referência: Processo nº 53.710.000.139/99, de 4-2-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, localidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, inscrita no CNPJ sob o número 02.929.403/0001-45, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 226, sala 102, Centro, Cidade de São Gonçalo do Pará, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º-2-1999 e, posteriormente, datado de 2-2-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 196 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua São José, nº 289, Centro, Cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, cujo endereço foi retificado à Av. Tancredo Neves, 226, Centro, de coordenadas geográficas em 19º58'57"S de latitude e 44º51'33"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 120 a 123, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, planta de arruamento, alterações estatutárias, documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, e VIII da Norma nº 2/98. À fl. 160 consta o ofício que inabilitou a Entidade pela falta de cumprimento das exigências anteriormente solicitadas contudo, diante do pedido de reconsideração, o motivo do arquivamento foi revisto em face da nova documentação anexada aos autos e a decisão que promoveu o arquivamento foi reconsiderada, tendo sido a Entidade oficiada para a apresentação de alterações estatutárias, adequação do projeto técnico à Norma nº 2/98, declaração elencada no subitem 6.7, inciso VIII da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como declaração do endereço da sede da Entidade (fls. 125 a 196).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 176, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 197 e 198.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Educativa de Tropicália – ACERT.

– quadro diretivo

Presidente: José Ayrton dos Santos
Vice-Presidente: Cláudio César Duarte de Menezes
Tesoureira: Maria Luisa Guimarães Moreira
Vice-Tesoureira: Fernanda Júnia Maia da Silva
Secretária: Juliana da Silva Menezes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Presidente Tancredo Neves, nº 226, sala 102, Centro, Cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

19º58'57"S de latitude e 44º51'33"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 176 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 197 e 198, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.139/99 de 4-2-1999.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2004
(Nº 2.170/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Acauã Produções Culturais – APC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 750, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Acauã Produções Culturais – APC a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 273, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 710, de 26 de novembro de 2001 - Associação Comunitária Pró-Arte para o Desenvolvimento Artístico e Cultural (PROART), na cidade de Patrocínio do Muriaé-MG;

2 - Portaria nº 722, de 26 de novembro de 2001 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul, na cidade de Itaúna do Sul-PR;

3 - Portaria nº 729, de 26 de novembro de 2001 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro, na cidade de Pereiro-CE;

4 - Portaria nº 750, de 6 de dezembro de 2001 – Acauã Produções Culturais - APC, na cidade de Aparecida-PB;

5 - Portaria nº 790, de 14 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão da Armação de Búzios, na cidade de Armação de Búzios-RJ;

6 - Portaria nº 812, de 21 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado, na cidade de Timbó Grande-SC; e

7 - Portaria nº 206, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pontual, na cidade de Taquarituba-SP.

Brasília, 16 de abril de 2002.

MC 00039 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Acauã Produções Culturais - APC, na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluí manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000820/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 750 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000820/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Acauã Produções Culturais - APC, com sede na Rua Cecílio Abrantes, s/nº - Centro, na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°47'10"S e longitude em 38°05'02"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 388/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.820/98 de 16-12-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Acauã Produções Culturais – APC, localidade de Aparecida, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Acauã Produções Culturais – APC**,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.724.456/0001-83, Estado da Paraíba, com sede na Rua Cecílio Abrantes, s/nº, Centro, Cidade de Aparecida, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14-12-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-03-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidadeldocumentos acessários

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da Localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertínentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 2 a 129 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Cecília Abrantes, s/nº, Centro (erro de grafia – vide fl. 84), Cidade de Aparecida, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06º47'10"S de latitude e 38º05'02"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 75, denominado de "Roteiro de Análise técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada nos subitens 6.11 *(* Projeto Técnico) e 6.7 incisos II e IV da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como registro de retificação (fls. 79 a 129).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 84, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98*,* em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 114 e 115.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Acauã Produções Culturais – APC.

– quadro diretivo

Presidente: Laércio Ferreira de Oliveira Filho
Vice-Presidente: José França de Oliveira
Dir. Finanças:Josenildo Herculano
Dir. Prog. e Div:Manoel Ferreira Damião
1º Secretário:Marcílio Garcia de Queiroga
1º Suplente:Erenilton Mendes Lopes
2º Suplente: José Nildo Ferreira

– Localização do transmissor, sistema irradiante estúdio

Rua Cecílio Abrantes, s/nº, Centro, Cidade de Aparecida, Estado da Paraíba;

– Coordenadas geográficas

06º47'10"S de latitude e 38º05'02"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 84 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 114 e 115, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela – Acauã Produções Culturais – APC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.820/98 de 16-12-1998.

Brasília, 25 de outubro de 2001. – **Adriana Costa,** Relator da conclusão Jurídica, **– Adriana Resende Rabelo,** Relatora da conclusão Técnica**.**

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De Acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tradeli,** Diretor do Departamneto de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação -– decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2004
(Nº 2.175/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Geovana Targino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Geovana Targino a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 274 , de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocínio-MG;

2 - Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG;

3 - Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada – A.M.B., na cidade de Águas Vermelhas-MG;

4 - Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas-MG;

5 - Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, na cidade de Paraguaçu-MG;

6 - Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural 03 de Novembro, na cidade Quatro Pontes-PR;

7 - Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR, na cidade de Renascença-PR;

8 - Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Comunitária FM "Morada do Vento" de Joaquim da Távora, na cidade de Joaquim Távora-PR;

9 - Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Nova Esperança do Sul-RS; e

10 - Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação "Geovana Targino", na cidade de Lagoa D´Anta-RN.

Brasília, 16 de abril de 2002.

MC 00346 EM

Brasília, 22 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação "Geovana Targino", na Cidade de Lagoa Danta, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000219/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236 **DE** 25 **DE** FEVEREIRO **DE 2002.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000219/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação "Geovana Targino", com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura s/nº, Centro, na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°23'53"S e longitude em 35°35'53"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 99/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.219/98 de 16 de Setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Geovana Targino, na localidade de Lagoa D' Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Geovana Targino, inscrito no CGC sob o número 02.147.17/10001-40, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua João Bezerril, s/nº, Centro, Cidade de Lagoa D' Anta, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de Setembro de 1998 e posteriormente 29 de Janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 14 de Dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 179, dos autos**.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Bezerril, s/nº, centro, Cidade de Lagoa D' Anta, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas apresentadas inicialmente em 6º 23' 09" S de latitude e 35º 35' 03" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 65 a 68, denominado de Roteiro de análise

Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordena real endereço que foi aceito e analisado por engenheiro resp Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram anali *aceitas por engenheiro responsável.*

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se seç

- informações sobre geração de coordenadas geo instruções sobre coordenadas coincidentes cc levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço p para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de Alteração Es e do subitem 6.7, II, V e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02 175, 142, 120, 121, 71 e 69).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Info Técnicas", fls. 145 e 146, firmado pelo engenheiro responsável, onc resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localiz transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transm acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 172 e 173.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Geovana Targino
- **quadro diretivo**

Presidente:	Maria Salésia da Silva Oliveira
Vice Presidente:	Ivone Rodrigues da Silva
1° Secretário:	Hélio Jacó Sobrinho
2° Secretário	Marcelo Ricardo Morais
1° Tesoureira:	Marileuza Tiago Pereira Pinheiro
2° Tesoureira:	Maria José dos Santos da Silva

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Bezerril, s/nº, Centro, Cidade de Lagoa D' Anta, do Rio Grande do Norte.

coordenadas geográficas

06º 23' 53" S de latitude e 35º 35' 53" W de lor correspondentes aos dados constantes no "Formulá Informações Técnicas", fls. 145 e 146, e "Roteiro de Aná Instalação da Estação de RADCOM", fls. 172 e 173, refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo *deferimento do pedido fo* pela **Associação Geovana Targino,** no sentido de conceder-lhe a Out Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitá localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no P Administrativo nº 53.780.000.219/98, de 16 de Setembro de 1998.

Brasília, 04 de Fevereiro de 2.002

Luciana Coelho
Chefe de Serviço / SSR

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão

Neide Aparecida d
Chefe de Divisão /

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Servi Radiodifusão.

Brasília, ____de_____ d

NILTON GERALDO LEMES DE LEMOS
Coordenador Geral
Substituto

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 05 de Fevereiro de 2

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 99 /2002/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 06 de fevereiro de

ANTONIO CARLOS TARDELI
Secretário de Serviços de Radiodifusão
Interino

(À Comissão de Educação.Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2004
(Nº 2.225/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga a concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº , de 3 de abril de 2002, que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 294, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos-PI (onda média);

2 - Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama-SP (onda média);

3 - Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal-SP (onda média);

4 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe-CE (onda média);

5 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré-CE (onda média);

6 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz-CE (onda média);

7 - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim-CE (onda média);

8 - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara-MG (onda média);

9 - Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme-MG (onda média);

10 - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia-MG (onda média); e

11 - Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002.

MC 00309 EM

Brasília, 19 de março de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministéri determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federaçã abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro c 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação c habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.66c de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maio pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguinte entidades:

Rádio Nordeste Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

Rádio Difusora Torre Forte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/M

Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Rádio Bom Jesus Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Magui – Comunicação e Marketing Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

Paraopeba Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Momento de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/200 SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de [illegible] Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II - Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III - Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VIII - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX - Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA DO SOL LTDA

RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA

Brasileira, Casada, Radialista, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Frei Mansueto nº 150 – Aptº 1.203 - Varjota, portadora da cédula de identidade RG Nº 97002547603 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o número 385.273.323 - 53; e

FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA

Brasileiro, Solteiro, Maior, , residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Aguanambi nº 795 – Bloco "C" - Aptº 101 - Fátima, portador da cédula de identidade RG Nº 747488 – 84 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 300.738.633 - 00.

CONSTITUEM entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA DO SOL LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média (O.M.), Frequência Modulada (F.M.) e radiodifusão em sons e imagens (Televisão/Geração), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

Rita de Cássia Pinheiro Arruda

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de **SOBRAL**, Estado do **CEARÁ**, **na Praça da Sé nº 80 – Centro,** podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de **05 de Março de 1.998**. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, representado por **1.000 (Mil)** cotas no valor de **R$ 100,00 (Cem Reais)** cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R$)
RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA	70	700	70.000,00
FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA	30	300	30.000,00
T O T A L	100	1.000	100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º ***"in fine"*** do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) **10% (dez por cento)**, ou seja **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja **90% (noventa por cento)**, será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio ***RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA***, na função de ***SÓCIA - GERENTE***, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o Sócio – Gerente assinará da seguinte forma:

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA DO SOL LTDA

Rita de Cassia Pinheiro Arruda

RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA

Sócia - Gerente

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os sócios declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como

as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

SOBRAL (CE), 27 de Fevereiro de 1.998

RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA

FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1.) **FRANCISCO FIRMIANO BRAGA**
RG Nº 8905002007306– SSP/CE

2.) **FRANCISCO VALDIR CABRAL DE SOUSA**
RG Nº 321.792 – SSP/CE

MA

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2004
(Nº 2.255/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 30, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros-PE (onda média);
2 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia-PE (onda média);
3 - EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP (onda média);
4 - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó-AC (onda média);
5 - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco-AC (onda média);
6 - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa-MA (onda média);
7 - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia-MG (onda média);
8 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE (onda média);
9 - Rádio AM Banda I Ltda., na cidade de Sarandi-PR (onda média);
10 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PR (onda média);
11 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri-PA (onda média);
12 – Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande-PB (onda média);
13 – Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras-BA (onda média); e
14 – TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano-MG (sons e imagens).

Brasília, 21 de janeiro de 2002.

MC 00779 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Rádio Portal de Caxias Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

Rádio e Televisão Libertas Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

Rádio AM Banda 1 Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Sesal – Comunicação e Informática Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

Rádio Cajazeiras FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

TV Vale do Aço Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

2. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

II - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

III - EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

IV - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

V - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

VI - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

VII – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

VIII - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53105.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

IX - Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

X - Sesal - Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

XI - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

XII - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

XIII - Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I – Lelia Rubia de Medeiros, brasileira, divorciada, industriaria, residente à Rua José Marques de Souza, n.° 230, Conjunto José Américo - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n°. 161.778.944-53, C.I. n°. 319.079 SSP/PB, II - Antônio Mendes Lins, brasileiro, casado, industriario, residente à Av. Rui Barbosa, n.° 983, Torre - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n°. 072.482.614-91, C.I. n°. 446.166 SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE , OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada "RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA", terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, n.°. 1269, Edifício Síntese, Sala n.°. 1003, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, freqüência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Capital Social é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I – Lelia Rubia de Medeiros, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Antônio Mendes Lins, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pela sócia "LELIA RUBIA DE MEDEIROS", denominada Sócia-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pela Sócia-Gerente, da seguinte forma:

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
LELIA RUBIA DE MEDEIROS
SÓCIA-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pró-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado pela maioria dos cotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus cotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos cotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os cotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 04 de Março de 1998.

LELIA RUBIA DE MEDEIROS
Sócia-Gerente

ANTONIO MENDES LINS
Sócio

TESTEMUNHAS:

1) RICARDO PACHÊCO DA SILVA
RG. 1.370.903 SSP/PB

2) ÉLCIO JANIO PEREIRA DE SOUSA
RG. 1.963.744 SSP/PB.

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2004

(Nº 2.341/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 644, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.337, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 638, de 24 de outubro de 2001 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Cambé-PR; e

2 - Portaria nº 644, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Clarim de Palmas Ltda., na cidade de Itaí-SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

MC 00702 EM

Brasília, 5 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 087/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Clarim de Palmas Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇOES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 644 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001353/97, Concorrência nº 087/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

LUIZ ANDREU RUBIO

Brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.150.015-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 699.577.548-15, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Mongaguá nº 24 - Jardim Monte Líbano.

UMBERTO RAMOS DO AMARAL

Brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.837.579-SSP/SP e do CPF/MF nº 743.225.918-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Acará Bandeira nº 23 - Cangaiba.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, *quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão)*, onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial nº 337 - Centro.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

COTISTAS	*Nº COTAS*	*VALOR R$*
LUIZ ANDREU RUBIO	50 cotas	R$ 50.000,00
UMBERTO RAMOS DO AMARAL	50 cotas	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	**100 cotas**	**R$ 100.000,00**

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

a. 10% (dez por cento), ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e

b. 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio LUIZ ANDREU RUBIO, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Santo André, 11 de março de 1997.

LUIZ ANDREU RUBIO

UMBERTO RAMOS DO AMARAL

Testemunhas:

1.
nome: José Eduardo Marti Cappia
RG: 7.659.487-SSP/SP

2.
nome: Ligia Aparecida Marti Cappia
RG: 12.262.539-SSP/SP

Visto:

Rita de Cássia Farias
OAB/SP 132.817

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2004
(Nº 2.051/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 567, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, ato constante da Portaria nº 279, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tobias Barreto-SE.

Brasília, 3 de julho de 2002.

MC 00758 EM

Brasília, 20 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 043/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 279 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000278/2000, Concorrência nº 043/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.
AVENIDA 7 DE JUNHO N.º 598 – CEP 49.300-000 –
TOBIAS BARRETO - SE

5.2.1 – ATO CONSTITUTIVO

CONTRATO SOCIAL

FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.

MARCELLUS DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira do CREA nº 7.565/D e da carteira de identidade nº 738.122-SSP/SE, CPF nº 392.942.185-20, residente e domiciliado na Rua Silvio Romero nº 247, centro, CEP 49.300-000, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe e **ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS**, brasileiro, casado, comerciante, portador de carteira de identidade nº 884,\.423-SSP/SE e CPF nº 694.428.785-49, residente e domiciliado na Rua Raimundo Reis s/n, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, constituem de comum acordo uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação de **FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.**, e terá como principal objetivo a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da sociedade será na **Avenida 7 de julho nº 598, CEP 49.300-000, Tobias Barreto, Sergipe**, podendo por deliberação de seus sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Foro da Sociedade será o da Comarca de **Tobias Barreto, Estado de Sergipe**, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria da capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, representado por **30.000 (trinta mil)** cotas de **R$ 1,00(hum real)** cada uma assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. MARCELLUS DE OLIVEIRA ALMEIDA	21.000	21.000,00
2. ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS	9.000	9.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) – 50% (cinqüenta por cento) do capital social, ou seja, **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, no ato da assinatura do presente instrumento; e,
b) – os restantes **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, serão integralizados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2° in fine do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação do partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA – O capital social, na totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os administradores da Sociedade serão brasileiro natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista **MARCELLUS DE OLIVEIRA ALMEIDA**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Publico Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou

particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) – a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b) – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula décima Sexta deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em *crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

TOBIAS BARRETO/SE, 30 DE MARÇO DE 2000.

MARCELLUS DE OLIVEIRA ALMEIDA

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
FM TOBIAS BARRETO LTDA.

MARCELLUS DE OLIVEIRA ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

VISTO DO ADVOGADO: OAB/SE 1.196

(À Comissão de Eduacação - Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2004
(Nº 2.670/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, que renova, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão da FM Corumbá Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.427, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, que renova a permissão outorgada à FM Corumbá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 14 de dezembro de 1995

Exposição de Motivos nº 89, de 24 de novembro de 1995, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 1995, pela qual foi renovada a permissão outorgada à FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. Esclareço que a permissão em apreço foi outorgada a sociedade, pelo prazo de dez anos, pela Portaria nº 68, de 3 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 1984.

3. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o requerimento, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que permitiu o deferimento do pedido de renovação.

4. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, ao qual deverá ser encaminhado, acompanhado do Processo Administrativo nº 53700.000073/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta o Processo nº 53700.000073/94,

RESOLVE:

Art.1º. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão outorgada à FM Corumbá Ltda, pela Portaria nº 68, de 3 de abril de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.2º. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art.3º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art.4º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO XAVIER FERREIRA
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: RADIO FM CORUMBÁ LTDA N. 05

Pelo presente instrumento de alteração contratual os sócios **URIEL RAGHIANT**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Campo Grande MS, nascido no dia 06.04.37, filho de Ari Raghiant e de Rosa Raghiant, portador da RG 077.000 SSP MT e CPF 024.598.681-20, residente e domiciliado à Rua 13 de junho 1044 ap. 701 centro em Corumbá MS; e **CAIBAR DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, radialista, natural de Jaboticabal SP, nascido no dia 19.08.38, filho de Daniel da Silva Pereira e de Maria Volpes Pereira, portador da RG 231.062 SSP MT e CPF 022.630.331-49, residente e domiciliado à Rua Cuiaba, 715 centro em Corumbá MS, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **RADIO FM CORUMBA LTDA**, estabelecida à Rua Albuquerque 415 centro em Corumbá MS, com seus atos constituitivos devidamente registrados no Cartório do 4o 0ficio da Comarca de Corumbá MS, privativo do Registros de Titulos e Documentos sob n. 11.360, liv A2 em 01.10.84 e Junta Comercial do Estado de Mato grosso do Sul sob n. 54200220785 de 27.06.84 e alterações14.228 de 12.08.85; 15.402 de 10.04.86; 19.714 de 21.01.87 e 36.952 de 22.11.90, e de acôrdo com a Portaria 441/76 do Ministério das Comunicações, resolvem de comun acôrdo entre os sócios, alterarem o contrato social, na melhor forma e direito, conforme segue abaixo:

CLAUSULA 1a
0 capital social que era de R$ 0,20(vinte centavos de reais) passa a ser de R$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do Pais, dividido em 1.000 cotas de R$ 2,00 (dois reais) cada cota, concorrendo cada sócio com as seguintes participações.
CAIBAR DA SILVA PEREIRA - 500 cotas totalizando R$ 1.000,00 (hum mil real)
URIEL RAGHIANT - 500 cotas totalizando R$ 1.000,00 (hum mil real).

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas não alcançadas no presente instrumento, permanecem em pleno e real vigor.

E, por estarem em perfeito acôrdo a tudo quanto neste instrumento, foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas testemunhas, em três vias de igual têor e forma , com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul.

Corumbá MS 02 de julho de 1996

Testemunhas:

Otaniel Marinho
CPF 063562301-34
RG 198 552 SSP MS

Alexandre Ferreira Marinho
CPF 497351281-87
RG 535.646 SSP MS

Caibar da Silva Pereira

Uriel Raghiant

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/07/96
SOB O NÚMERO:
54043918
Protocolo: 960201661
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2004
(Nº 2.831/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.615, de 15 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 822 , de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 1.591, de 9 de agosto de 2002 – ASCOMBAP - Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte-MG;

2 - Portaria nº 1.615, de 15 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte-DF, na cidade de Ceilândia-DF;

3 - Portaria nº 1.623, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM), na cidade de Laranjal do Jari-AP;

4 - Portaria nº 1.624, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Unaí - ACAU, na cidade de Unaí-MG;

5 - Portaria nº 1.625, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro, na cidade de Desterro-PB;

6 - Portaria nº 1.626, de 16 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária Araguari, na cidade de Ferreira Gomes-AP;

7 - Portaria nº 1.627, de 16 de agosto de 2002 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo, na cidade de Poço Fundo-MG;

8 - Portaria nº 1.632, de 21 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora "Voz da Liberdade", na cidade de Paraopeba-MG;

9 - Portaria nº 1.633, de 21 de agosto de 2002 – Sociedade Radiodifusora Comunitária LIFE de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora-MG;

10 - Portaria nº 1.680, de 26 de agosto de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Frei Inocêncio, na cidade de Frei Inocêncio-MG;

11 - Portaria nº 1.681, de 26 de agosto de 2002 – Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo, na cidade de Aquiraz-CE;

12 - Portaria nº 1.682, de 26 de agosto de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo, na cidade de Tamboril-CE; e

13 - Portaria nº 1.683, de 26 de agosto de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Matense - ARCOM, na cidade de Mata-RS.

Brasília, 25 de setembro de 2002.

MC 01228 EM

Brasília, 28 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte-DF, na cidade de Ceilândia, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.001349/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1615 DE 15 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001349/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte-DF, com sede na QNM 18, conjunto "B", lote 13, sala nº 202, na cidade de Ceilândia, Distrito Federal, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°48'56"S e longitude em 48°06'08"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 455/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 5300000 1349/00, de 10-03-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF, localidade de Brasília, no Distrito Federal.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.559.961/0001-66, no Distrito Federal, com sede na QNM 18 – Conjunto "B", Lote 3 – sala 202 – Ceilândia Norte, cidade de Brasília, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de março de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, iuntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 145, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na QNM 18 – Conjunto "B", Lote 3 – sala 202, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 15º48'55"S de latitude e 48º06'04"W de longitude, consoantes aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-2002, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser Mantidas, pelo que depreende da memória do documento de folhas 60, denominado de "Roteiro de

Análise Técnica de RadCom". Posteriormente as coordenadas foram sensivelmente aWeradas, o que foi analisado e aceito por este Departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante:

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, XIX e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede. Tendo sido encaminhado, voluntariamente o Projeto Técnico *(fls.* 63 à 145).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 98, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de Instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 121 e 122.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF;

– quadro diretivo

Presidente:	Francisco de Assis Monteiro da Silva
Vice-presidente:	Eraldo Francisco de Paula
Secretário:	Luzilene Aparecida de Paula
2º Secretário:	Edsonina Filho C. Amaral
Tesoureiro:	Terezinha Ribeiro da Cunha
2º Tesoureiro:	Débora Ferreira Gomes

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

QNM 18 – Conjunto B, Lote 03 – salas 202 a 204 – Ceilândia, cidade de Brasília, no Distrito Federal;

– Coordenadas geográficas

15º48'56" de latitude e 48º06'08" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 121 e 122, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 98 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000001349/00, de 10 de março de 2000.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica.

De acordo,

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo

À Consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de agosto de 2002 – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 455/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação Decisão – Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2004

(Nº 102/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.347, de 5 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação

MENSAGEM Nº 1.089, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.364, de 26 de julho de 2002 – Fundação Cultural Serra de São José, na cidade de Tiradentes – MG; e

2 – Portaria nº 2.347, de 5 de novembro de 2002 – Fundação Ubaense de Educação e Cultura, na cidade de Ubá – MG.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente da República.

MC 1.500 EM

Brasília, 2 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003879/2002, de interesse da Fundação Ubaense de Educação e Cultura, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.347, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003879/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 224/2002

Referência: Processo nº 53000.003879/2002.

Interessada: Fundação Ubaense de Educação e Cultura.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Ubaense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 293E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. O estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado na repartição competente, atendendo aos requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Daniel Rodrigues Levindo Coelho, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Fazem parte também da diretoria da entidade os senhores Edmílson Moreira do Nascimento e Eduardo Paulo Coelho Rocha.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13.
> (...)
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada aos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "subcensura".

Brasília, 8 de agosto de 2002 – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília,, 8 de agosto de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento e Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta consultoria jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2004

(Nº 177/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.989, de 7 de outubro de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA, na cidade de Jeremoabo – BA;

2 – Portaria nº 1.991, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Japonvar, na cidade de Japonvar – MG;

3 – Portaria nº 1.994, de 7 de outubro de 2002 – Associação dos Moradores do Alto do Bode, na cidade de Senador Pompeu – CE;

4 – Portaria nº 1.995, de 7 de outubro de 2002 – Associação "Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão", na cidade de Caiuá – SP;

5 – Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP, na cidade de Presidente Dutra – MA;

6 – Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Claraval, na cidade de Claraval – MG;

7 – Portaria nº 2.029, de 8 de outubro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM), na cidade de São João do Paraíso – MA;

8 – Portaria nº 2.067, de 9 de outubro de 2002 – Associação Suaçuiense Comunitária de Comunicação – ASCOC, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG; e

9 – Portaria nº 2.071, de 9 de outubro de 2002 – Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC, na cidade de Pedra – PE.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 1.391 EM

Brasília, 24 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP, na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000682/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.996, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 53720.000682/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP, com sede na Rua Adalberto Macedo, nº 26, Bairro Paulo Falcão, na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º17'08"S e longitude em 44º30'00"W, utilizando a freqüência de 106,3MHz**.**

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 501/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000682/99, de 18.10.99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária ACCP, localidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP, inscrita no CNPJ sob o número 03.425.377/0001-80, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Adalberto Macedo 26 – Paulo Falcão, cidade de Presidente Dutra, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de outubro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 à 165, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Odorina Costa s/nº – Paranoá, na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 05º17'44"S de latitude e 44º30'08'W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 51, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ da requerente, bem como declaração constando as coordenadas geográficas reis e propostas, apresentação do projeto técnico (fls. 54 à 165).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o Formulário de Informações Técnicas" – fls 117, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 166 e 167.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP:

– quadro diretivo

Presidente:	Luzinete Pereira da Silva
Vice-Presidente:	Carlos M. de Oliveira Silva
1º Secretário:	Antonio W. C. Costa
2º Secretário:	Arnaldo Silva Maia
1º Tesoureiro:	Adonias Soares da Silva
2º Tesoureiro:	Januário M. da Silva

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Adalberto Macedo 26 – Paulo Falcão, cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão;

– Coordenadas geográficas

05º17'08" de latitude e 44º30'00" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 166 e 167, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 117 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural

e Comunitária Presidutrense – ACCP, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000682/99, de 18 de outubro de 1999.

Brasília, 12 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa,** Relator da conclusão jurídica, Chefe da Divisão/SSR. – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relator da conclusão técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de setembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2004

(Nº 375/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV Serra Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à TV Serra Azul Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.154 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do senhor ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à IV Serra Azul Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

MC Nº 1.541 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, na localidade e unidade da Federação abaixo indicada.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim vencedora da concorrência, conforme atos da mesma comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

TV Serra Azul Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000283/2002 e Concorrência nº 001/2002-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado peio Decreto nº 52.795, de 3l de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Serra Azul Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

de sons e imagens (Processo nº 537 10.000283/2002 e Concorrência nº 001P00-SSR/MC).

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Selo de Fiscalização AHM 83666

Alteração do Contrato Social

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TV SERRA AZUL LTDA.
CNPJ 05341959/0001-04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Em 26 NOV 2002

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1. **LUIZ CARLOS VALADARES**, brasileiro, casado, jornalista, portador do R.G. no. M-1.517.119/SSP-MG e do CPF/MF no. 015.369.826-87, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Conde de Linhares, no. 720, apto 801, bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-030; e

2. **MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES**, brasileira, casada, secretária, portadora do R.G. no. M-3 114.458/SSP-MG e do CPF/MF no. 823.971.806-00, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Conde de Linhares, no. 720, apto 801, bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-030, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "**TV Serra Azul Ltda.**" ("Sociedade"), com seu Contrato Social devidamente Registrado no Jero Oliva, sob nº 1124777 em 02/10/02, resolvem, de mútuo e comum acordo, proceder à alteração de seu Contrato Social, da seguinte maneira:

1. Com a expressa anuência recíproca, a sócia quotista **MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES** e o sócio quotista **LUIZ CARLOS VALADARES** cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem e pelo valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pago neste ato em moeda corrente nacional, 2.700 (duas mil e setecentas) quotas do capital social da Sociedade **TV Serra Azul Ltda.**, representativas da totalidade de suas respectivas participações na Sociedade, sendo 1.350 (um mil, trezentas e cinqüenta) quotas, no valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais), equivalentes a 50% das quotas da Sociedade **TV Serra Azul Ltda.** para o Sr. **MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do R.G. no. 10.248.33/SSP/MG e do CPF/MF no. 000.053.986-49, domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de MInas Gerais, na Rua Rio Grande do Sul, no. 1.332, apto. 1.301, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, e 1.350 (um mil, trezentas e cinqüenta) quotas, no valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais), equivalentes a 50% das quotas da Sociedade **TV Serra**

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO TRIGNELLI
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel: 3273-5744
Confere com o Original
Dou Fé.
B. Horizonte 05 NOV 2002
DANIELE SILVA TRIGNELLI
RODRIGO AUGUSTO TRIGNELLI
MARCELO AUGUSTO TRIGNELLI
DUCINÉA Mª C. FERNANDES
Mª DAS GRAÇAS AMARAL
FLÁVIA RODRIGUES MARTINS
TABELIONATO
Selo de Fiscalização AIX 19091

Leonardo Manoel Fortes
OAB/MG 65375

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 26 NOV 2002
Selo de Fiscalização AHM 83609

Azul Ltda. para o Sr. **FLÁVIO JACQUES CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. no. MG 6.511.615 /SSP-MG e do CPF/MF no. 746.059.416.49, domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.332, apto. 1.301, Bairro Santo Agostinho, que ora ingressam na Sociedade.

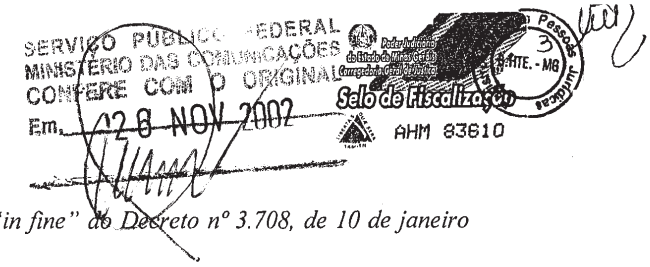
2. Os sócios quotistas **MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES** e **LUIZ CARLOS VALADARES** dão à sociedade e aos novos sócios quotistas da Sociedade, quitação total, geral e irrestrita com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

3. Tendo em vista as disposições contidas no Item 1 acima, os sócios quotistas decidem, de mútuo e comum acordo, dar nova redação à Cláusula 4ª do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte texto:

> *"Cláusula 4ª - O capital da Sociedade é de R$ 2.700,00 (duas mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado. O capital social é dividido em 2.700 (duas mil e setecentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:*
>
> *a. **MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO** possui 1.350 (um mil, trezentas e cinqüenta) quotas no valor nominal total de R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinqüenta reais);*
>
> *b. **FLÁVIO JACQUES CARNEIRO** possui 1.350 (um mil, trezentas e cinqüenta) quotas no valor nominal total de R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinqüenta reais);*
>
> *Parágrafo 1º - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas. As decisões dos sócios quotistas serão adotadas por maioria absoluta de votos.*
>
> *Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, na forma do disposto no*

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIGINELLI
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel: 3273-5744
Confere com o Original
Dou Fé.
B. Horizonte 05 NOV 2002
DARLENE SILVA TRIGINELLI
RODRIGO AUGUSTO TRIGINELLI
MARCELO AUGUSTO TRIGINELLI
DUCINÉA Mª C. FERNANDES
Mª DAS GRAÇAS ANASTÁCIO
FLÁVIA RODRIGUES MARTINS
Selo de Fiscalização AIX 19090

Leonardo Manoel Fortes
OAB/MG 65375



Parágrafo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919."

4. O sócio quotista que ora ingressa na Sociedade declara que não está incurso em nenhum crime previsto em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

5. Todas as demais disposições contidas no Contrato Social que não tiverem sido expressamente modificadas pelo presente Instrumento continuam válidas e em pleno vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Belo, 24 de Outubro de 2002

LUIZ CARLOS VALADARES **MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES**

FLÁVIO JACQUES CARNEIRO **MARCO AURÉLIO JARJUR CARNEIRO**

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

Advogado Responsável

Leonardo Manoel Fortes
OAB/MG 65375

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Néri
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
TV SERRA AZUL LTDA.
AVERBADO(A) sob o nº 04 no registro 112.447, no Livro A, em 04/11/2002.

Belo Horizonte, 04/11/2002. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira
Emolumentos: R$3,00 - Taxa Fiscalização: R$1,02 Total: R$4,02

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIGNELLI
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel: 3273-5744
Confere com o Original
Dou Fé.
B. Horizonte 05 NOV 2002
DARLENE SILVA TRIGNELLI
RODRIGO AUGUSTO TRIGNELLI
MARCELO AUGUSTO TRIGNELLI
DUCINÉA Mª C. FERNANDES
Mª DAS GRAÇAS ANASTÁCIO
FLÁVIA RODRIGUES MARTINS
Selo de Fiscalização

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2004

(Nº 396/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 3 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 145, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 700, de 22 de novembro de 2001 – Paraíso FM Ltda., na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio FM Ilustrada Ltda., na cidade de Umuarama – PR; e

3 – Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 139 EM

Brasília, 14 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda., pela Portaria nº 285, de 1º de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 3 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000537/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000537/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda., pela Portaria nº 285, de 1º de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 3 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.676/2001

Referência: Processo nº 53740.000537/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Rádio FM Ilustrada Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 3-12-96.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido, de renovação de permissão, formulado pela Rádio FM Ilustrada Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 285, de 1º de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 3 subseqüente.

3. O pedido foi objeto análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 135/96, fls. 23 a 25 dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

– A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados pela portaria nº 87 de 10 de maio de 1988 e Portaria nº 285, de 1º de dezembro de 1986, respectivamente, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
ILIDIO COELHO SOBRINHO	100.000	100.000,00
MARIA HIRATA COELHO	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

– Essa mesma Portaria aprova Ilidio Coelho Sobrinho como Gerente da entidade.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou em longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub-censura**.

Brasília, 11 de dezembro de 2001

André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, Estagiário.

Maria Lúcia Paternostro Rodrigues, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se a Sra. Consultora Jurídica.

Em 12 de dezembro de 2001.

Maria da Glória Túxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 12 de dezembro de 2001

Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2004

(Nº 2.906/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Palmas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 12 de agosto de 1995, a concessão da Rádio Club de Palmas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.403/2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

2 - RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA., na cidade de Anápolis-GO;

3 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO – RÁDIO EDUCADORA, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;

4 - RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., na cidade de Tangará da Serra-MT;

5 - RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., na cidade de Sete Lagoas-MG;

6 - RÁDIO CABIÚNA LTDA., na cidade de Bandeirantes-PR;

7 - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., na cidade de Palmas-PR;

8 - CAMPOS DIFUSORA LTDA., na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;

9 - RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., originariamente Rádio Macaé Ltda., na cidade de Macaé-RJ;

10 - MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA. na cidade de Alexandria-RN;

11 - RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., na cidade de Chapecó-SC;

12 - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA., na cidade de Rio do Sul-SC;

13 - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA., na cidade de Laguna-SC;

14 - RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA., na cidade de Maravilha-SC;

15 - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., na cidade de São José do Cedro-SC;

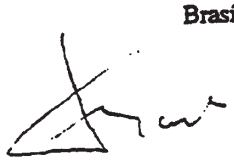
16 - RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama-SC;

17 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA., na cidade de Itajaí-SC;

18 - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA., na cidade de Piracicaba-SP; e

19 - RÁDIO NOVA DRACENA LTDA., na cidade de Dracena-SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.



MC 00747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

- **RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

- **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO – RÁDIO EDUCADORA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

- **RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

- **RÁDIO SETE LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

- **RÁDIO CABIÚNA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);

- **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

- **CAMPOS DIFUSORA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

- **MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria. Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

- **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

- **RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

- **RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna. Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- **RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

- **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);

- **RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

- **RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

- **RÁDIO NOVA DRACENA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II - RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO - RÁDIO EDUCADORA, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV - RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V - RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI - RÁDIO CABIÚNA LTDA., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 04, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicação (Processo nº 53740.000383/95);

VIII - CAMPOS DIFUSORA LTDA., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX - RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X - MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI - RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI - RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX - RÁDIO NOVA DRACENA LTDA., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

CGC MF 75.661.751/0001-58

QUARTA ALTERAÇAO CONTRATUAL

MARIO ALGACYR VENTURIM, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado a Rua Bispo Dom Carlos nr. 914, em Palmas - PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 1.700.191 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 306.534.959-00; **SIDNEY LUIZ ZANETTINI**, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado a Rua John Kennedy nr. 700, em Paranavaí - PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 859.876 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 107.573. 509-25; **MIRALDO DE CARLI**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado a Rua Padre Achiles Saporiti nr. 452, em Palmas - PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 651.053 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 171.141.369-00; **JOAO PAULO DA ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado a Rua Augusto Guimaraes nr. 372, em Palmas - PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 781.386 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 193. 350.409-91 e **JOAO NALON**, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado a Av. Iguaçú s/nr., em Sao Jorge do Oeste - PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 351.929 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 126.194.859-91, sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominaçao comercial de **"RADIO CLUB DE PALMAS LTDA"**, estabelecida á Rua Cel. José Osório nr. 737, em Palmas - PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41201631737, por despacho em sessao de 26 de abril de 1972 e posteriores alteraçoes contratuais: Peimeira alteraçao arquivada sob nr. 150.343 em 28/Fev/74, Segunda alteraçao arquivada sob nr. 226.022 em 27/Out/78 e Terceira alteraçao arquivada sob nr. 415.247 em 04/Nov/88, resolvem efetuar a presente alteraçao contratual conforme cláusulas e condiçoes a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA : **INGRESSA** na Sociedade **JOSE BENITO SARTORI**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado a Rua Bispo Dom Carlos nr. 819, em Palmas-PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 278.014 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 015. 029.729-72.

CLAUSULA SEGUNDA : Fica alterado o endereço da sociedade que era a Rua Cel. José Osório nr. 737, passando para a Rua Josino Alves da Rocha Loures nr. 1.764, em Palmas-PR, CEP 85555-000.

CLAUSULA TERCEIRA : **RETIRA-SE** da sociedade o sócio **SIDNEY LUIZ ZANETTINI**, que possui 36.000 (trinta e seis mil quotas) do capital social, as quais cede e transfere em sua totalidade ao sócio remanescente **MARIO ALGACYR VENTURIM.**

CLAUSULA QUARTA : **RETIRA-SE** da sociedade o sócio **MIRALDO DE CARLI**, que possui 25.000 (vinte e cinco mil quotas) do capital social, quais cede e transfere em sua totalidade ao sócio ingressante **JOSE BENITO SARTORI.**

CLAUSULA QUINTA : **RETIRA-SE** da sociedade o sócio **JOAO PAULO ROCHA**

RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

CGC MF 75.661.751/0001-58

QUARTA ALTERAÇAO CONTRATUAL

FILHO, que possui 25.000 (vinte e cinco mil quotas) do capital social, as quais cede e transfere em sua totalidade ao sócio ingressante JOSE BENITO SARTORI.

CLAUSULA SEXTA : RETIRA-SE da sociedade o sócio JOAO NALON, que possui 25.000 (vinte e cinco mil quotas) do capital social, as quais cede e transfere em sua totalidade ao sócio ingressante JOSE BENITO SARTORI.

CLAUSULA SETIMA : Face as alteraçoes da moeda nacional (para Cruzado Novo, Cruzeiro, Cruzeiro Real e posteriormente Real) o capital social no valor de Cz$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), dividido em 150.000 quotas no valor de Cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ser de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R$70,00 (setenta reais) cada quota sendo integralizado com a conta Reserva de Correçao Monetária do Capital no valor de R$347,11 (trezentos e quarenta e sete reais e onze centavos) e com a conta de Lucros Acumulados no valor de R$10.152,88 (dez mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLAUSULA OITAVA : Face ás alteraçoes havidas, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	QUOTAS	VALOR
Jose Benito Sartori	75	R$5.250,00
Mario Algacyr Venturim	75	R$5.250,00
	150	R$10.500,00

CLAUSULA NONA : Os sócios SIDNEY LUIZ ZANETTINI, MIRALDO DE CARLI, JOAO PAULO ROCHA FILHO e JOAO NALON, que ora retiram-se da sociedade, dao plena, raza, geral e irrevogável quitaçao de todos os direitos que exerciam na sociedade como quotistas.

CLAUSULA DECIMA : O sócio ingressante JOSE BENITO SARTORI, declara que nao está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e conhece perfeitamente a situaçao economica financeira da sociedade, ficando desta subrogada nos direitos e obrigaçoes decorrentes da presente alteraçao contratual.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA : A gerencia da sociedade passa a ser exeçcida pelo sócio JOSE BENITO SARTORI, dispensado da prestaçao de cauçao, conforme preceitua o Art. 12 da lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA : A título de Pró-Labore, o sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal que será fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando sempre o limite fixado pela legislaçao do Imposto de Renda.

RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

CGC MF 75.661.751/0001-58

QUARTA ALTERAÇAO CONTRATUAL

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que nao colidirem com as disposiçoes do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmas-PR,09 de janeiro de 1997.

MARIO ALGACYR VENTURIM

JOSE BENITO SARTORI

SIDNEY LUIZ ZANETTINI

MIRALDO DE CARLI

JOAO PAULO ROCHA FILHO

JOAO NALON

Testemunhas:

1. MARIA ELISA JAEHNERT
RG 4.607.790-3 SSP IIPR
CPF 725.076.839-53

2. ROBINSON DE OLIVEIRA
RG 3.060.945-0 SSP IIPR
CPF 566.933.899-53

Visto do Advogado:

Marco Antonio Bordignon
ADVOGADO - OAB-PR-12.018

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/97
SOB O NÚMERO: 972372148
Protocolo: 972372148
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2004

(Nº 2.980/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão da Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que "Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares – AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A, na cidade de Salvador – BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís – MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS. (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia – MS. (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilicínea – MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé-MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

13 – Nova Frequência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR. (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão – PR. (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçal – RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo – RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos – RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá – RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade Crissiumal – RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas – SC (onda média);

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo – SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana – SE. (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal De Itapecirica, na cidade de Itapecirica – MG. (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens)

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00530 EM

Brasília, 10 de abril de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO CANAVIEIRO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

- **RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- **RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

- **SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- **SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilicínea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

- **MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- **RÁDIO TROPICAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

Fl. 2 da MC 00530 EM, de 10/04/2002

- **RÁDIO GUAMÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

- **DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.**, concessionária do serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo 53730.000111/95);

- **RÁDIO BONSUCESSO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusã sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- **NOVA FREQÜÊNCIA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonoi em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- **RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA.**, concessionári do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paran (Processo nº 53740.000271/97);

- **RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA.**, concessionária do serviço d radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processc nº 53740.000184/97);

- **RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- **RÁDIO COPACABANA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- **FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- **RÁDIO AGUDO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- **RÁDIO DIPLOMATA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- **RÁDIO GIRUÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

Fl. 3 da MC 00530 EM, de 10/04/2002

- **RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA.**, concessionária do serviço c radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo 1 53790.000985/97);

- **RÁDIO SOLARIS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora er onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusã sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- **RÁDIO FRAIBURGO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonor em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- **RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- **FUNL AÇÃO MATER ET MAGISTRA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA**, autorizadã do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- **TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram anali ados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

Fl. 4 da MC 00530 EM, de 10/04/2002

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e se Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Voss Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do ar 223 da Constituição.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

Renova concessões e autorização das entidades q menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo d Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, d Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho d 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explora sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo n 50000.007083/92);- 73 (C-1)

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93); 55 (C-1)

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);- 19 (C-1)

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97); S (C-1)

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97); 72 (C-1)

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);- 89 (C-1)

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96); - 71 - (C-1)

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97); - 1 (C-1)

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renov: pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);- 11 (C-1)

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo 53720.000083/97);- 19 (C-1)

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);- 5 (C-1)

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo 53730.000962/96);- 60 (C-1)

XIII - NOVA FREQÜÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade c Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVO nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 198 autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 d março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de qu trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);- 29 (C-1)

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 d agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, d 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo n 53740.000271/97); - 19 (C-1)

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97); 16

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97); - 14 (C-1)

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);- 07 (C-1)

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95); (C-1)

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97); - 33 (C-1)

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo 53790.000736/00); - 01 (C-1)

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giru Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renova pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);- 26 (C-1)

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo 53790.000985/97);- 41 - (C-1)

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antôni Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Process nº 53790.000480/97);

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade d Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo n 53820.000089/96);

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade d Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádic Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97).

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.

CNPJ-MF Nº 02.856.995/0001-12

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis - GO, portadora da Carteira de Identidade nº 147.215, SSP/GO e do CPF/MF nº 690.730.401-59, residente e domiciliada à Rua 15, c/ Rua 10, nº 141, ap. 1100 - Ed. Parque Imperial, Setor Oeste, em Goiânia, Estado de Goiás; **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Paracatu - MG, portador da Carteira de Identidade nº 19.687, SSP/GO e do CPF/MF nº 002.695. 221-15, residente e domiciliado à Av. 136 c/136-B, Cond. Morada do Sol, Setor Sul, em Goiânia, Estado de Goiás; **FERNANDO CÂMARA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº 53.324, SSP/GO e do CPF/MF nº 005.102.031-91, residente e domiciliado a SHIS QI 5, Conj. 07, Casa 15, Lago Sul, em Brasília, Distrito Federal; **MARCOS TADEU CÂMARA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº 99.253, SSP/GO e do CPF/MF nº 004.469.121-15, residente e domiciliado à Rua 1, nº 442, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, em Goiânia, Estado de Goiás e, **MARIA CÉLIA CÂMARA**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.509.592, SSP/SP e do CPF/MF nº 002.942.501-82, por seu inventariante e único herdeiro **JAIME CÂMARA JÚNIOR**, abaixo qualificado, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.**, com sede à Rodovia BR-153, Km 1.103, Araguaína, Estado do Tocantins, com Contrato Social arquivado na JUCETINS sob o nº 172.0005457.5, por despacho de 11.09.80, e última alteração de nº 17422648,0 por despacho de 09/11/1999, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social, conforme a seguir:

CLÁUSULA 1ª - De acordo com certidão de loteamento emitida pela Prefeitura Municipal de Araguaina-TO, da área da sede da empresa, o endereço que era à Rodovia BR-153, Km 1.103, Araguaína, Estado do Tocantins, passa a ser: **Rua Cruzeiro do Sul, nº 317, Parque dos Sonhos Dourados, Araguaína, Estado do Tocantins.**

CLÁUSULA 2ª - Em virtude do falecimento da sócia **MARIA CÉLIA CÂMARA**, a participação que esta possuía na empresa de 19.440 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta) quotas, correspondente a 5,24% do Capital Social, é transferida ao herdeiro e sócio ingressante **JAIME CÂMARA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Rua 15, c/ Rua 10, nº 141, ap. 1100 - Ed. Parque Imperial Setor Oeste, em Goiânia, Estado de Goiás, portador da CI RG nº 100.196, SSP/GO e do CPF/MF nº 002.694.921-00, conforme Carta de Adjudicação datada de 07.05.99 do Cartório da 2ª Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-GO, passando o Capital então a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS
MARIA ALICE RORIZ CÂMARA
TASSO JOSÉ DA CÂMARA
FERNANDO CÂMARA
MARCOS TADEU CÂMARA
JAIME CÂMARA JUNIOR
TOTAIS

CLÁUSULA 3ª - Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada pelo sócio **Marcos Tadeu Câmara,** na qualidade de Gerente Geral, o qual, compete, a utilização do nome da sociedade ativa e passiva e a representação judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO 1° - Os demais sócios figuram na sociedade apenas como sócios cotistas.

PARÁGRAFO 2° – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA 4ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e que também assinam.

Araguaína (TO), 01 de novembro de 1999.

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA

TASSO JOSÉ DA CÂMARA

FERNANDO CÂMARA

MARCOS TADEU CÂMARA

MARIA CÉLIA CÂMARA

JAIME CÂMARA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1) FERNANDO MAURÍCIO D'OLIVEIRA ALVES
CI Nº M-1.065.166 SSP-MG

2) RAFAEL DINIZ CAVALCANTE
CI Nº 31.363 SSP-GO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2004
(Nº 3.051/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Organização RH Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de19 de março de 2002, que outorga permissão à Organização RH Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. permissões para explorar, pelo prazo de dez anos. sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 276, de 19 de março de 2002 – Democracia – Empresa Jornalística e Editora Ltda. na cidade de Patu – RN;

2 – Portaria nº 28l, de 19 de março de 2002 – Rádio Ativa FM Ltda.. na cidade de Eunápolis – BA;

3 – Portaria nº 294, de 19 de março de 2002 – Rádio Líder de Itapipoca Ltda. na cidade de Itapipoca – CE;

4 – Portaria nº 320,. de 19 de março de 2002 – Organização RH Ltda. na cidade de Bonito –PF;

5 – Portaria nº 724, de 10 de maio de 2002 – Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda. na cidade de Cacoal – RO;

6 – Portaria nº 725. de 10 de maio de 2002 – Comunicações Cone Sul Ltda. na cidade de Jaru – RO;

7 – Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. na cidade de Ouro Preto do Oeste – RO;

8 – Portaria nº 727, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda. na cidade de São Miguel do Guaporé-RO;

9 – Portaria nº 728, de 10 de maio de 2002 – Jake Comunicações Ltda. na cidade de Alvorada D' Oeste – RO;

l0 – Portaria nº 729, de 10 de maio de 2002 – Jubiaba Radiodifusão Ltda. na cidade de Mirante da Serra – RO;

11 – Portaria nº 730,. de l0 de maio de 2002 – Cuerda & Souza Ltda. na cidade de Presidente Médici – RO;

12 – Portaria nº 731, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda. na cidade de Vilhena – RO;

13 – Portaria nº 732, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda. na cidade de Cobrado do Oeste – RO:

14 – Portaria nº 733, de 10 de maio de 2002 – Valente Propaganda e Publicidade Ltda. na cidade de Serranópolis – GO;

15 – Portaria nº 734, de l0 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. na cidade de Pimenta Bueno – RO; e

16 – Portaria nº 735, de 10 de maio de 2002 – Amazônia Cabo Ltda., na cidade de Guajará-Mirim – RO.

Brasília, 3 de julho de 2002. **– Fernando Henrique Cardoso**.

MC 755 EM

Brasília, 20 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério. determinou-se a publicação da Concorrência nº 026/2000-SSR/MC, com vistas á implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada: na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63. de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Organização RH.Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produ-

zirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 320, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000205/2000, Concorrência nº 026/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Organização RH Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Pimenta da Veiga.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "ORGANIZAÇÃO RH LTDA.

Pelo presente contrato de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ".ORGANIZAÇÃO RH LTDA", que fazem parte outorgantes e recíprocamente outorgadas a saber:

RICARDO JORGE HERÁCLIO DE SOUZA LIMA, brasileiro,solteiro,pecuarista, residente à fazenda Ubcraba s/n-Bonito-PE, portador da cédula dc identidadc 4.332.707 SSP-PE, e CPF 666.431.714-15.

CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA, brasileiro,solteiro,avicultor,residente à rua Davino Coelho 58-Bonito-PE, portador da identidade 4.226.869 SSP-PE e CPF – 988795884-00.

MAURO SOUZA LIMA E SILVA,brasileiro,solteiro,agricultor,residente à rua coronel Jonas 123-Bonito-PE, portador da cédula de identidade 5363689 SSP-PE e-CPF 026482764-32

Tem entre si justo e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA- A sociedade girará sob a denominação social de ORGANIZAÇÃO RH LTDA.

SEGUNDA CLÁUSULA – A sociedade será localizada na Av. Dr. Alberto de Oliveira 340-centro- Bonito- PE/ CEP 55680-000.

TERCEIRA CLÁUSULA- A sociedade ora constituída tem por objetivo social a instalação e exploração comercial de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta – dessa outorga,quando autorizadas pelo poder cedente. A execução dos serviços de radiodifusão, terá finalidade educacional,cultural,informativa e recreativa, bem como subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional e promoção de empreendimentos de shows artísticos em todas as modalidades permiti-

das pela lei.

QUARTA CLÁUSULA- O capital social será inicialmente no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que destes R$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente e legal do país e o restante correspondente a R$-30.000,00(trinta mil reais),a ser integralizado até 31 de dezembro de 2000 em moeda corrente e legal do país, após a concessão de funcionamento pelo Ministério das Comunicações e neste instante fica constituído da seguinte forma:

A) RICARDO JORGE HERÁCLIO DE SOUZA LIMA, com 48 quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada quota, sendo neste ato integralizadas em moeda corrente e legal do país R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e a integralizar até 31/12/2000 , R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)em moeda corrente e legal do país.

B) CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA, com 6 quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada quota,sendo neste ato integralizadas em moeda corrente e legal do país, R$ 3.000,00 (treis mil reais) e a integralizar até 31/12/2000, R$ 3.000,00 (treis mil reais),em moeda corrente e legal do país.

C) MAURO SOUZA LIMA E SILVA, com 6 quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada quota,sendo integralizadas neste ato em moeda corrente e legal do país R$ 3.000,00 (treis mil reais), e a integralizar até 31/12/2000 , R$ 3.000,00 (treis mil reais) em moeda corrente e legal do país.

QUINTA CLÁUSULA- O Capital Social integralizado e a integralizar fica constituído e distribuído da seguinte forma:

RICARDO JORGE HERÁCLIO DE SOUZA LIMA
Capital integralizado.....24.000,00
Capital a integralizar.....24.000,00

CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA
Capital integralizado.....3.000,00
Capital a integralizar.....3.000,00

MAURO SOUZA LIMA E SILVA
Capital integralizado.....3.000,00
Capital a integralizar.....3.000,00

SEXTA CLÁUSULA- Nos casos de morte,interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta. Ocorrendo um desses casos,os herdeiros-

do pré-morto,insolvente ou interdito,serão admitidos automaticamente na sociedade (art 1402 e 1403 do código civil). Se os herdeiros não pretenderem permanecer na sociedade ou não forem aceitos pelos sócios sobrevivos, far-se-á um balanço especial quando são apurados os valores a que têm direito e pago à vista em moeda corrente e legal do país, sendo afinal, substituídos simultâneamente por um novo sócio;

SÉTIMA CLÁUSULA- A gerência da sociedade será exercida pelo sócio RICARDO JORGE HERÁCLIO DE SOUZA LIMA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual agirá individualmente nos negócios relativos as atividades da sociedade, representando-á judicial e extrajudicialmente, ficando proibido o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade, cabendo ao mesmo uma retirada mensal a título de Pro-labore, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

OITAVA CLÁUSULA- A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada a importância da participação no Capital Social;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL

NONA CLÁUSULA- No dia 31 de dezembro de cada ano ~~será~~ admitido o levantamento do balanço do exercício,sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da quota de Capital de cada um;

DÉCIMA CLÁUSULA- A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade,o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros,no critério estabelecido pela lei 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação;

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA- Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos apenas ocorrerá depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA- Os casos omissos neste contrato serão regidos de acordo com o Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, bem como por qualquer outro dispositivo da lei que lhes possa ser aplicado.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - Para os efeitos do disposto no art. 53 em seu inciso IV, do Decreto Federal n. 1.800/96, os sócios ora admitidos na sociedade declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos por lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Fica eleito o foro da comarca de Bonito, Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao mesmo, renunciando-se qualquer outro foro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, outorgam, aceitam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito depois de haverem lido, achado conforme e aprovado, indo o mesmo subscrito por duas testemunhas, onde será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os necessários efeitos legais.

Bonito, 22 de março de 2000

RICARDO JORGE HERÁCLIO DE SOUZA LIMA

CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA

MAURO SOUZA LIMA E SILVA

CONFERIDO
P/ FLÁVIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 03/02

Marco A. Rosati Cavalcanti
OAB PE 1011
CPF 187 028.804/15

Testemunhas

ID 1458626

1) NÉDIO CAVALCANTI LIMA SSP-PE

2) CESAR AUGUSTO ROSATI CAVALCANTI

CARTÓRIO ÚNICO
Felix PE
Reconheço a(s) firma(s) de
Em test. da verdade
Em ocim de S Felix 27 de 3 do 2000
Emolumento TSNR

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme Cópia original apresentado Do Fé
30 MAR 2000
Emolumentos TSNR TOTAL
FABIOLA FIGUEIRA JUSTINO DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Recife - Pernambuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/2000
SOB O NÚMERO:
26201224358
Protocolo: 000238872
JORGE DA COSTA PINTO NEVES
SECRETÁRIO GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2004

(Nº 3.109/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 650, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, na cidade de Pires do Rio – GO;

2 – Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos, na cidade de Martinho Campos – MG;

3 – Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Timon – MA;

4 – Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Bacabal – MA;

5 – Portaria nº 871, de 4 de junho de 2002 – Fundação Francisco Gurgel Corrêa, na cidade de Barbalha – CE;

6 – Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara, na cidade de Itumbiara – GO; e

7 – Portaria nº 875. de 4 de junho de 2002 – Fundação Jalles Machado, na cidade de Goianésia – GO.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 883 EM

Brasília, 3 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.001387/99, de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 785, DE 15 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001387/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 148, DE 2002

Referência: Processo nº 53710.001387/99.

Interessada: Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos, com sede na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 294E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2.Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Pitangui, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Everson Pinto Moreira, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. João Pinto Moreira e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Srª Élida Araújo Couto.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13.
> (...)
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 3 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "subcensura".

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Sampaio Netto,** Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Napoleão Valadares,** Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(*Á Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2004

(Nº 324/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.724, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Paraná, retificando–se o prazo para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 861, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.723, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão da cidade de Cássia-MG, na cidade de Cássia-MG;

2 – Portaria nº 1.724, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária do Município de Laranjal – "ASCOM", na cidade de Laranjal-PR;

3 – Portaria nº 1.725, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande-RN, na cidade de Campo Grande-RN;

4 – Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC, na cidade de Própria-SE;

5 – Portaria nº 1.727, de 2 de setembro de 2002 – ACIR – Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão, na cidade de Petrópolis-RJ;

6 – Portaria nº 1.728, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, na cidade de Buerarema-BA;

7 – Portaria nº 1.729, de 2 de setembro de 2002 – Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, na cidade de Nova Aurora-PR;

8 – Portaria nº 1.730, de 2 de setembro de 2002 – Fundação Rimídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS, na cidade de Santa Terezinha-PB;

9 – Portaria nº 1.731, de 2 de setembro de 2002 – Associação Beneficente de Altaneira, na cidade de Altaneira-CE;

10 – Portaria nº 1.732, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Santo André, na cidade de Santo André-PB;

11 – Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002 – Instituto de Desenvolvimento de Paraibano – Indespa, na cidade de Paraibano-MA;

12 – Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG;

13 – Portaria nº 1.735, de 2 de setembro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM, na cidade de Ariquemes-RO; e

14 – Portaria nº 1.736, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais – Acradatec – RC, na cidade de Resende Costa-MG.

Brasília, 8 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.270 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação

para que entidade Associação Comunitária do Município de Laranjal, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001482/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.724 DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001482/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Município de Laranjal – "ASCOM", com sede na Rua Sergipe, nº 57 – Centro, na cidade de Laranjal, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger–se–á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º53'l8"S e longitude em 52º28'17"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 456/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.001.482-98 de 17 de nvembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM, na localidade de Laranjal – Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM, inscrita no CGC sob o nº 02.666.355/0001-40, no Estado do Paraná, com sede na Rua Sergipe, 57 – Centro, Cidade de Laranjal, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98); está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 1 a 108, dos autos.

8. Analisados os docçimentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Sergipe, nº 57 – Centro, Cidade de Laranjal, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24º53'10"S de latitude e 52º28'15"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de fol. 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom. Posteriormente foram encaminhadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, apresentação do subitem 6.7, II, III, V, VI, X e XI da Norma nº 2/98, e posteriormente apresentação do subitem 6.11 da Norma nº 2/98, (fls. 45-107).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas, fol. 84, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidoas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e

cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fols. 100 e 101.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

– Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM.

– quadro diretivo

Presidente:	Edson Zbierski Rocha
Vice-Presidente:	João Eugênio de Souza
Secretário:	Antonio Loir da Silva Dutra
Tesoureira:	Altair André Lorenção

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sergipe, nº 57, Cidade de Laranjal, Estado do Paraná.

– Coordenadas geográficas

24º53'18"S de latitude e 52º'28'17"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 84, e Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, fls. 100 e 101, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.482-98, de 17 de novembro de 1998.

Brasília, 13 de agosto de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela** – Chefe de Divisão/SSR, Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro,** Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2004

(Nº 440/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga a permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.645, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Comunitária Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar, por dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.164, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.467, de 22 de novembro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

2 – Portaria nº 2.645, de 28 de novembro de 2002 – Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 2.646, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Mater Ecclesiae, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

4 – Portaria nº 2.647, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Novo Milênio, na cidade de Guarapari – ES; e

5 – Portaria nº 2.648, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Rachel Andrade Silva, na cidade de Conceição do Jacuípe – BA.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 1.536 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53720.000398/00, de interesse da Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.645, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000398/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadro do Nascimento**.

PARECER Nº 266/02

Referência: Processo nº 53720.000398/00

Interessada: Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição, Com sede na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 291 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo corno um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Abaetetuba, Pará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da Fundação, está ocupado pelo Sr. João Alves Carvalho, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Antônio Braga da Costa Júnior e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Antônio Benedito de Jesus da Silva Bittencourt.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu ad. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU,** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13.
> (...)
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntada às fls. 74 e 75, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço e Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2004

(Nº 924/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.709, de 2 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 467, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.709, de 2 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de setembro de 2003. – **José Alencar.**

MC Nº 287 EM

Brasília, 5 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.001494/99, de interesse da Fundação Espaço Cultural de Paulínia, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 2.709, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001494/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadro do Nascimento**.

PARECER Nº 297/2002 – DOSR

Referência: Processo nº 53830.001494/99

Interessada: Fundação Espaço Cultural de Paulínia

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portada Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Espaço Cultural de Paulínia, com sede na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, requer que lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 273 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente está ocupado pelo Sr. Lauro Pereira, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também o cargo de Diretor Executivo, ocupado pelo Sr. Jaime Donizete Pereira, de Diretor Administrativo, ocupado pela Srª Edna Maria Alves Pereira e de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Onadir Gonçalves Dias.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XIII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abri] de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 15, 176 e 208 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de novembro de 2002. _ **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2004

(Nº 2.369/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 172, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 – Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agresina – PE;

2 – Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade Lucas do Rio Verde – MT;

3 – Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte – GO;

4 – Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, na cidade de Surubim – PE;

5 – Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D'Oeste – SP;

6 – Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Iguaíense Novo Milênio, na cidade de Iguaí – BA;

7 – Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi – BA;

8 – Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária do Paranoá, na cidadendo Paranoá – DF;

9 – Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, na cidade Corumbá – MS; e

10 – Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel.**

MC Nº 200 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000587/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000587/98 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, com sede na Avenida Poeta Carlos Pena Filho, nº 310 – Centro – Fazenda Nova, na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei n] 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º10'15"S e longitude em 36º11'29"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, nos tempos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 347/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.587/98, de 12-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, localidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, inscrita no CGC sob o número 01.308.858/0001-80, no Estado de Pernambuco, com sede na Av. Poeta Carlos Pena Filho, 310, Centro, Distrito Fazenda Nova, Cidade de Brejo da Madre de Deus, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 126, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após ocumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Poeta Carlos Pena Filho, 310, Centro, Distrito Fazenda Nova, Cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 8º10'15"S de latitude e 36º11'29"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom'.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação do subitem 6, 7, I, II, V e VI bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 64 e 118).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 73, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço:

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial inscritas em seu item 6.11, folhas 115 e 116.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM

– **quadro diretivo**

Presidente:	Valdir Bento dos Santos
Vice-Presidente:	Mônica Valéria C. Arfora
1º Secretária:	Maria do Socorro Silva
2º Secretário:	Alexandre de Silva Barreto
1º Tesoureiro:	Euzinete Maria dos Santos
2º Tesoureiro:	André Pereira dos Passos
Pres. Cons. Com.:	Alexandre Eduardo de A. Arfora

– **localização do transmissor**, sistema irradiante e estúdio Av. Poeta Carlos Pena Filho, 310, Centro, Distrito Fazenda Nova, Cidade de Brejo da Madre de Deus, Estada de Pernambuco;

– **coordenadas geográficas**

8º10,15"S de latitude e 36º11'29"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 73, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 115 e 116;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.587/98, de 12 de agosto de 1998.

Brasília, 1º de outubro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica, **Érica Alves Dias** – Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva.**

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2004

(Nº 2.243/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié – BA;

2 – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna – BA;

3 – Rádio Atenas Ltda., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas – MG;

4 – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º maio de 1994, na cidade de Cabo Frio – Rj;

5 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina – RS;

6 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi – RS;

7 – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava – SP;

8 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca – SP;

9 – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro – SP;

10 – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito – SP;

11– Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba – SP;

12 – Rádio Difusora Jundiaiense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí – SP;

13 – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP;

14 – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia – SP; e

15 – Agência Goiana de Comunicação – AGECOM Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de Goiânia – GO.

Rrasília, 26 de junho de 2001. – **Aécio Neves.**

MC Nº 162 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que usa da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de Radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas.

- Rádio Bahiana de Jequiê Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);
- Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);
- Rádio Atenas Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);

• Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);

• Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);

• Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);

• Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);

• Fundação Padre Donizetti. concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);

• Rádio Bebedouro Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);

• Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);

• Rádio Difusora de Araçatuba Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sanam em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

• Rádio Difusora Jundiaiense Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);

• Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);

• Rádio Técnica Atibaia Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);

• Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizado de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de Radiodifusão é regida pelas disposições comidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis. demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV. e 223. **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Bahiana de Jequiê Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de se-

tembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A. conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1273, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640.000497/94);

III – Rádio Atenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV – Rádio Cabo Frio Ltda, a partir de lº de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portada MVOP na 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de lº de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., a partir de lº de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda, conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII – Fundação Padre Donizeti, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de lº de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50330.000233/94);

XII – Rádio Difusora Jundiaiense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII – Rádio Piratinga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de Radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 268/2001

Referência: Processo nº 53770.000172/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro

Interessada: Rádio Cabo Frio Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 109/95, fls. 73/75, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RJ, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• mediante Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 de junho seguinte, a entidade foi autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora;

• a entidade obteve autorização para alterar seu contrato social, conforme Portaria nº 191, de 18 de dezembro de 1997, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 12, de 16 de fevereiro de 2001, ficando seu quadro societário assim constituído:

Cotistas	**Cotas**	**Valor – R$**
Paulo Machado Massa	10.000	10.000,00
Ricardo Machado Massa	10.000	10.000,00
Camilo de Léllis Machado Massa	10.000	10.000,00
Total	**30.000**	**30.000,00**

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentís-

simo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 9 de março de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.529, DE 2001

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº 268/2001, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, formulado pela Rádio Cabo Frio Ltda. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 13 de março de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(*À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2004

(Nº 2.318/2002, na Câmara Dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Zuli Morais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caririaçu, estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 404, de 19 de março de 2002, que autoriza a Fundação Zuli Morais a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caririaçu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar; pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 332, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho – MG;

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro–Ceará–ACAECC, na cidade de Cedro – CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba – PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim – MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca – CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana–ABECERV, na cidade de Várzea do Poço – BA;

8 – Portaria nº 397, da 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu,na cidade de São Bernardo – MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação "Jovens" da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo –MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – "ACCJS", na cidade de Jandaia do Sul – PR;

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaiana, na cidade de Bocaiana – SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Morais, na cidade de Caríriaçu – CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG;

15 – Portaria Nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Paraíba, na cidade de Santana de Paraíba – SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira – MA.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 508 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Zuli Morais, na cidade de Caríriaçu, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações a inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postuladas.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstancia nos autores do Processo Administrativo nº 53650.002319/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.Ministério das Comunicações Gabinete do Ministro.

PORTARIA Nº 404, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002319/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Zuli Morais, com sede na rua José Borges, nº 404 – Centro, na cidade de Caríriaçu, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, sem regulamentos e normas regulamentares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7º2'28"S e longitude em 39º17'00"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos § 3º do art. 223 do Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 92/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.002.319/98, de 14-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Zuli Morais, localidade de Caririaçu, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. Fundação Zuli Morais, inscrita no CGC sob o número 12.450.357/0001-24, no Estado do Ceará, com sede na Rua José Borges, 404, Centro, Cidade de Caririaçu, CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o

logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 405 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Borges, 404, Centro, Cidade de Caririaçu, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 7º02'28" S de latitude e 39º17'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 162 a 164, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos II, IV, V e VIII, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls.171, 336 e 400).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 387, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 403 e 404.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Fundação Zuli Morais

– **quadro diretivo**

Presidente: Miguelina Moraes Lima
Vice-Presidente: Raimundo Soares de Oliveira
1º Secretária: Adriana Carlixo Bezerra
2º Secretária:. Patrícia Morder Bezerra
1º Tesoureiro: Raimundo Pereira Cavalcante
2º Tesoureiro: Maria Nazaré Cavalcante Pereira

– **localização do transmissor**, sistema irradiante e estúdio Rua José Borges, 404, Centro, Cidade de Caririaçu, Estado do Ceará

– coordenadas geográficas

7º02'28"S de latitude e 39º17'00"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 162 a 164 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 403 e 404, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Zuli Morais, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.319/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 1º de fevereiro 2002. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão / SSR –

Relator da conclusão Jurídica, **Neide Aparecida da Silva**.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes De Lemos,** Coordenador Geral, Substituto.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 5 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2004

(Nº 2.319/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Explosão de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Lida., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a parta de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina –PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste – PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo – RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu – RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros – RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí – RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre – RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul – RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina – SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de lº de maio de 1994, na cidade de Santos – SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju – SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A,a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia –GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão

Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (sons e Imagens)

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para expiam serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Difusora Brasileira Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

• Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora um onda média, na cidade Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

• Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

• Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000762/93);

• Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29550.000769/93);

• Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora de, onda média, na cidade de Antonina, Estado do Param (Processo nº 53740.000336/93);

• Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);

• Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);

• Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

• Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

• Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

• Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Ria de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

• Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

• Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora onda média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

• Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

• Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

• Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93).

• Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora de onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

• Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

• Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93),

• Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50330 002512/93);

• Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

• Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.00l551/93);

• Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

• Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

• Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigiada das outorgas pua explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições cosidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos Órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art.223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providencias.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 62 da Lei nº

5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, saiu direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada peio Decreto Nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru De Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto Nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de lº de novembro da 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, do 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Antoninense Ltda, – Portaria MVOP de 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que rata este inciso median-

te Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1937 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Pará, outorgada – Portaria MVOP de 623, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000823/93);

VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.939, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000635/93);

IX – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.730, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de

1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo. Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1966 (Processo nº 53770.000223/93),

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada – Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 8.9345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo Nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93); – XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de lº maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente á Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portada MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Pau-

lo, outorgada pela Portaria da MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, – Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 do outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 – (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e sais regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso** – **Juarez Quadro do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.292/2000

Referência: Processo nº 53770.000257/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro

Interessada: Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi originalmente deferida à Organização Rádio Copacabana Ltda., conforme Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, transferida para a concessionária de que trata este processo pelo Decreto nº 74.104, de 24 de maio de 1974, e renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, mediante Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro – DMC/RJ, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 195/97, de fls. 91, dos autos, tendo em vista que a entidade, no último período de sua outorga, cumpriu as disposições legais a que se submete na qualidade de executante de serviços de radiodifusão, mantendo as finalidades culturais e educativas, bem como sua estação instalada dentro das normas técnicas aplicáveis ao serviço executado.

4. Observamos que, após a emissão do citado Parecer nº 195/97, foi aprovado novo quadro diretivo para a entidade, conforme consta da Portaria nº 52, de 20 de julho de 2000, com a seguinte composição:

Presidente:	Elmo Queiroz
Vice-Presidente:	Gerson Simões Monteiro
1º Secretário:	Jadiel João Baptista de Oliveira
2º Secretário:	Telma Simões Cerqueira
1º Tesoureiro:	Jonas Guimarães de Brito
2º Tesoureiro:	Nélio José Martins de Souza
Diretor Social:	Adayla Gomes Barbosa
Procurador:	Gastão Veríssimo Pereira Brandão

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu,** Assessora.

(*À Comissão de Educação – Decisão Terminativa*.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2004

(Nº 2.342/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério – ASCAVEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta**:**

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério – ASCAVEL a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354, DE 2001

Sabores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49. inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Sabor Ministro de Estado das COmunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pão prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidade

1 – Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Macaraniense São Pedro, na cidade de Macarani – BA

2 – Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Matadoras de Boa Ventura – AMBOVEN cidade de Boa Ventura – PB;

3 – Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001 – Radio Comunitária Araripina – FM, na cidade de Araripina – PE;

4 – Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portada nº 515, de 24 de agosto de 2001 – ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade da Rio Formoso – PE;

6 – Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2001 -Associação Comunitária Conexão 4 FM, na cidade de Santa Gestrudes – SP;

7 – Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana", na cidade de Nerópolis – GO;

8 – Portaria nº 522, de 29 da agosto de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade, na cidade de General Salgado – SP;

9 – Portaria Nº 523, de 29 de agosto de 2001 – Associação Nova Cabréuva Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Cabriúva – SP;

10 – Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas – FACOMSEL, na cidade de Sete Lagoas- MG;

11 – Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP, na cidade de Pedra Anil – MG;

12 – Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001 – Associação Divisanovense pra Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, na cidade de Divisa Nova – MCJ e

13 – Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001 – Associado Comunitária Matiense de Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 644 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação pára que a entidade Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), na cidade de Vertente do Lério. Estado de Pernambuco; explore o serviço de radiodifusão comunitária. em conformidade com o **caput**, a do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição peru prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneia a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades populacionais.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que – entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei analises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000155/99, que ora faço acompanhar com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do remate processo, possui a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado da Comunicações.

PORTARIA Nº 514, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo cm vista o que consta do Processo administrativo nº 53103.000155/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Assistencial de Valente do Léria (ASCAVEL), com sede a Praça Nossa Senhora da Vitória, s/nº, Centro, a cidade de Vertente do Lírio, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três as, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis seus regulamentos e nos complementares.

Art 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado as coordenadas geográficas com latitude em 07º46'25'S e longitude em 35º51'04"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHZ.

Art 4º Bate ato somente produzirá efeitos legais – deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na, data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 263/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.155/99 de 31-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviçode Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), localidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), inscrita no CNPJ sob o número 01.696.164/0001-68, Estado de Pernambuco, com sede na Praça Nossa Senhora da Vitória, s/nº, Centro, Cidade de Vertente do Lério, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31-3-99 e, posteriormente, datado de 22-4-99, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9-9-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 173 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III - Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Nossa Senhora da Vitória, s/nº , Centro, Cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º 39'14"S de latitude e 35º54'04"W de longitude, retificadas em 07º46'25"S de latitude e 35º51' 04"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 74, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro do Estatuto Social, declarações de acordo com o subitem 6.7, incisos II, III, V da Norma 02/98, alteração estatutária, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico), adequando-o à Norma 02/98 (fls. 75 a 173) e confirmação de coordenadas, uma vez que foram alteradas ao enviarem o Projeto Técnico.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 123, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 174 e 175.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL).

– **quadro diretivo**

Presidente:	Ângela Barbosa Lima Sales
Vice-presidente:	Severina França de Sales Silva
Tesoureira:	Welita W. de França Silva Sales
Secretário:	Renato Lima Sales
Dir. Cultural:	Antônio Valdi de França Sales
Dir. Patrimônio:	Maria Leonilda Silva Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Praça Nossa Senhora da Vitória, s/nº, Centro, Cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco;

coordenadas geográficas

07º46'25"S de latitude e 35º51'04"W correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 123, e "Roteiro Instalação da Estação de RadCom", fls. 174 refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.155/99 de 3l de março de 1999.

Brasília, 9 de agosto de 2001. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora de Conclusão Técnica – **Adriana G. Costa,** Relatora da conclusão Jurídica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, 2004

(Nº 2.343/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a associação comunitária Unidos por Rio Formoso a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Macaraniense São Pedro, na cidade de Macarani – BA.;

2 – Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001 _ Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, na cidade de Boa Ventura – PB.;

3 – Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001 – Rádio Comunitária Araripina – FM, na cidade de Araripina – PE.;

4 – Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (Ascavel), na cidade de Vertente do Lério – PE.;

5 – Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001 – ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso – PE.;

6 – Portaria nº 581, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Conexão 4 FM, na cidade de Santa Gertrudes – SP.;

7 _ Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana", na cidade de Nerópolis – GO.;

8 _ Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade, na cidade de General Salgado – SP.;

9 – Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2001 – Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Cabreúva – SP.;

10 – Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas – Facomsel, na cidade de Sete Lagoas – MG.;

11 – Portaria nº 525, de29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP, na cidade Pedra Azul – MG.;

12 – Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001 _ Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, na cidade de Divisa Nova – MG.; e

13 – Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001 _ Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 645 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000037/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

Ministério das Comunicações Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 515, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000037/99, resolve:

Art.1º Autorizar a ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, com sede na Rua 3, nº 5, Vila COHAB, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 08º40'18"S e longitude em 37º09'17"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

RELATÓRIO Nº 162/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.037/99 de 25-1-99.
Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviçode Radiodifusão comunitária.
Interessado: Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, localidade de Rio Formoso - ACURF, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Unidos Por Rio Formoso - ACURF inscrita no CNPJ sob o número 02.927.327/0001-39, Estado de Pernambuco, com sede na Rua 03, nº 5, Vila da COHAB, cidade de Rio Formoso - PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19-1-99, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 17-12-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social:

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 109 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com

centro localizado na Rua 03, nº 5, Vila da COHAB, Cidade de Rio Formoso. Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º40'18S de latitude e 37º09' 17"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 46, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11.O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social da Entidade, de documentos e declarações referentes ao subitem 6.7, inc. III, IV, V e VIII da Norma 02/98, declaração, assinada pelo representante legal, constando o endereço da sede da Entidade; bem como, apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 51 a 109).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 54 e 80, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço);

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 76 e 77. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação comunitária Unidos Por Rio Formoso-ACURF.

– quadro diretivo

Presidente: Josué Justino de Oliveira

Vice-Presidente: Isaac Alves da Silva

Secretária: Maria das Graças Brito de Oliveira

Tesoureiro: Mateus Paes Barreto Alves

Dir Prod. e P. Oul.: Roson Pereira R. de Andrade

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Rua 3, nº 5, Vila da COHAB, Cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco;

- coordenadas geográficas

08º40'18"S de latitude e 37º09'17"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 54 e 80, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 76 e 77, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Unidos Por Rio Formoso- ACURF, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.037/99, de 25 de janeiro de 1999.

Brasília, 30 de abril de 2001. – **Adriana G. Costa,** Relatora da conclusão Jurídica. – **Regina Aparecida Monteiro,** Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 2004

(Nº 2.351/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Comunicação Capelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a associação Comunitária Comunicação Capelense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.

Art. 2º este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.451, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o §3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio – MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM, na cidade de Bom Jardim de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Içá – AM;

4 – Portara nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicado Capelense na cidade de Capela – AL;

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José – SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001 – ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo – MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA, na cidade de Estreito – MA;

8 – Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Franco da Rocha, na cidade de Franco da Rocha – SP;

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sitio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda – PE; e

10 – Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel – MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001

MC nº 585 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar O serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000212/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do pre-

sente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 1º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 461, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000212/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Comunicação Capelense, com sede na Travessa Santina Ferreira, s/nº Centro, na cidade de Capela, Estado de Alagoas, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9º24'47"S e longitude em 36º4'27"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 245/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.610.000.212/99 de 14.05.1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Comunicação Capelense,

localidade de Capela, Estado de Alagoas.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Comunicação Gapelense, – inscrita no CNPJ sob o número 03.147.656/0001-20, Estado de Alagoas, com sede na Travessa Santina Ferreira, s/nº, Cidade de Capela, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26-4-1999 e, posteriormente, datado de 7-10-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar n° 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma n° 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 126 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Travessa Santina Ferreira, s/nº, Cidade de Capela, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 9º 24' 92" S de latitude e 36º 04 49" W de longitude, retificadas em 9º 24' 47" W dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 104, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas, que foram analisadas e aceitas pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, declaração de acordo com o subitem 6.7, inciso VIII da Norma n° 2/98, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma n° 2/98 (fls. 108 a 126).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 116, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma n° 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 128 e 129.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos) os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Comunitária Comunicação Capelense

– Quadro Diretivo

Presidente: Kleber Antônio Ramos
Vice-presidente: Giuliano Farias Costa
Secretário: Cícero Farias de Almeida
Tesoureiro: Edenilson Costa dos Santos

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa Santina Ferreira, s/nº, Cidade de Capela, Estado de Alagoas;

– Coordenadas Geográficas

9º 24' 55" S de latitude e 36º 04' 29"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no Informações Técnicas', fl. 116, e "Roteiro Instalação da Estação de Radcom", fls. 128 e 129, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Comunicação Capelense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.610.000.212/99 de 14 de maio de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2001. – (entra assinatura), Relator da conclusão Jurídica – (entra assinatura), Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de julho de de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(*À Comissão e Educação decisão terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2004

(Nº 2.352/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.451, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do aRT. 49. inciso XII, combinado como § 3º do art 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Setor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para externa:, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio–MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associarão Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOHOM na cidade de Bom Jardim de Goiás–GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Icá–AM:

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela–AL

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José –SC:

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001 – ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo–MG:

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associarão Comunitária dos Moradores do Estreito – MA, na cidade de Estreito–MA:

8 – Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2C01 – Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha na cidade de Franco da Rocha–SP.

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sitio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda–PE; e

10 – Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel–MG – ASCOBEN, na cidade de Corornandel–MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 611 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para e a entidade denominada Associação Comunitária do Sitio Histórico de Olinda na cidade de Olinda Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do

art. 223, da Constituição e a Lei nº 9,612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para executar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo á integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie. determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada.

constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000873/98,que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 487, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000873/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, com sede na Rua do Amparo, nº 367, Amparo, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em O8º00'41"S e longitude em 34º51'15"W, utilizando a freqüência de 106,9 MHz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 221/2001–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.873/98 de 12-11-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, localidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, inscrita no CNPJ sob o número 02.727.860/0001-57, Estado de Pernambuco, com sede na Rua do Amparo, nº 367, Amparo, Cidade de Olinda, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-11-1998 e, posteriormente. datado de 19.04.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicada no Diário Oficial da União – Processo nº 53.103.000.873/98 **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a le-

gislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), esta contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 179 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua do Amparo, no 367, Amparo, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º 00' 41" S de latitude e 34º 51' 15" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 116 a 119, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as novas coordenadas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

11. informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de confirmação de coordenadas, planta de arruamento, comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, devidamente registrada, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III, IV, V e VIII da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade. Foi encaminhado, voluntariamente, o Projeto Técnico (subitem 6.11) da Norma 2/98. Diante da regularidade técnico-jurídica da 1º fase dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes e, diante de questões juridicamente analisadas, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações de apoio do que sua concorrente sendo, assim, selecionada.(fls. 123 a 179).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o formulário de Informações Técnicas", fl. 178, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão as seguintes informações:

– identificação da entidade:

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 180 e 181.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda.

– **quadro diretivo**

Presidente: Miguel de Odilon Farias Pessoa
Vice-presidente: Rinaldo Antônio da Silva
Dir. Secretário: Maurício de Souza Monteiro
Dir. Tesoureiro: Jonas Mascarenhas
Dir. de Comunicação: Maria ,Juliana de F.T. da Apresentação
Dir. de Patrimônio: Valdenilson Castro de Oliveira

– **localização do transmissor**

sistema irradiante e estúdio Avenida Dom Bonifácio Jansen, nº 817, Bom Sucesso, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco;

– **coordenadas geográficas**

08º 00' 24" S de latitude e 34º 51' 06" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 178, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 180 e 181 que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.873/98 de 12 de novembro de 1998.

Brasília, 12 de julho de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

Á consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 13 de junho de 2001. –**Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de junho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 221/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de junho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão Educativa – Decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 2004

(Nº 2.360/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Brasil e outras Artérias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras artérias a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 110, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu–GO.;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária das Amigos de São Pedro da União (ACASPU), cidade de São Pedro da União – MG.;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre –RS.;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos–PE.;

5 – Portaria nº 717, de 26 do novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro – PE.;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste–SC.;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicado e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar–MA.;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, maldade de Santo Antonio do Descoberto – GO.; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, na cidade de Cruz–CE.

Brasília, em 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 9 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica a petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000777/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 715, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000777/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, com sede na Rua Vila Brasil, s/nº – Centro, na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º07'48"S e longitude em 35º20'54"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 418/2001 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.777/98 de 1º-10-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço da Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, localidade de Pombos, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, inscrita no CNPJ sob o número 09.034.000/0001-87, Estado de Pernambuco, com sede na Rua A – Loteamento Vila Brasil, nº 60, Cidade de Pombos, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 68-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

Processo nº 53.103.000.777/98

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento ás normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 213 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Vila Brasil, s/nº, Cidade de Pombos, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º 07' 48" S de latitude e 35º 20' 54" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folha 115, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Radoom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.11 (Projeto Técnico), 6.7 incisos 1, II e VIII da Norma 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como da declaração do endereço da sede da Entidade (fls. 120 a 213).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 176, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa focalizada do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 190 e 191.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias.

– **quadro diretivo**

Presidente: Rejane Maria da Silva
Vice-Presidente: José João Filho
Secretário: Vilma Bernadete de Freitas
Vice-Secretário: Edivaldo Moreira da Silva
Tesoureiro: Juarez José da Silva
Vice-Tesoureira: Regina Maria da Silva

– **localização do transmissor**

Sistema irradiante e estúdio Rua Vila Brasil, s/nº, Lot. Vila Brasil, Cidade de Pombos, Estado de Pernambuco;

– **coordenadas geográficas**

O8º 07' 48" S de latitude e 35º 20 54" w de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl.176 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 190 e 191, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.777/98 de 1º-10-1998."

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Adriana C. Costa**, Relator da conclusão Jurídica. –

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2004

(Nº 2.362/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 755, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertentes, estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 118, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portada nº 745, de 6 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto, na cidade de Rio Preto – MG;

2 – Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, na cidade de Paracambi – RJ;

3 – Portaria nº 748, da 6 de dezembro de 2001 – Itanhanduense de Radiodifusão, na cidade de Itanhandu – MG;

4 – Portaria nº 751, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM, na cidade de Carmo de Minas – MG;

5 – Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001 – ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, na cidade de Alto Paraná-PR

6 – Portaria nº 754, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Margareth Suassuna Laureano – FUNAMSL, na cidade de Riacho dos Cavalos – PB;

7 – Portaria nº 755, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, na cidade de Vertentes – PE;

8 – Portaria nº 756, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, na cidade de Alto Rio Doce – MG; e

9 – Portaria nº 771 de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa Rio Quente, na cidade de Rio Quente – GO.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002

MC Nº 40 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Pró–Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao ministro das comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa democracia de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulares.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação, de origem consubstanciada nos autos do Processo Administrativos nº 53103.000208/99 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art, 223, da Constituição o Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 755, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 53103.000208/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Pró–Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, com sede na Rua Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direto de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger–se–á pela Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º a entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitudes em 07º54'38"S e longitude em 35º59'22"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 439/2001 -DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.208/99, de 22-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Pra Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, localidade de Vertentes, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, inscrita no CGC sob o número 02.848.341/0001-47, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 153, Centro, Cidade de Vertentes, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de abril de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica. Processo nº 53.103.000.208/99

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.Processo nº 53.103.000.208/99

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de di-

rigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 99, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Otávio Cavalcanti de Albuquerque, 126, Centro, Cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07º 54 38' S de latitude e 35º 59' 22" W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 81, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, – (Projeto Técnico) da Norma n° 2/98, (fls. 84).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o Formulário de Informações Técnicas, fls. 86, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço; Processo nº 53.103.000.208/99

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma n° 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 97 e 98.

15. Ë o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Pró- Desenvolvimento Comunitário das Vertentes

– quadro diretivo

Presidente: Selma Vasconcelos Figueirôa

Vice-Presidente: Maria Ivone Figueirôa

Secretário: Allan Kardec Bezerra da Silva
Tesoureiro: Elba Neide Leal Ferreira
Dir. Cultural: Lourival Castanha de Meio
Dir. De Patrimônio: Maria do Socorro Bezerra

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Bezerra Lima, *s/nº,* Cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco

– Coordenadas Geográficas

07º 54' 38" S de latitude e 35º 59' 22" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 86, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 97 e 98;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.208/99, de 22 de abril de 1999.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias,** Chefe de Divisão/SSR , Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro,** Chefe de Serviço / SSR, Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90 DE 2004

(Nº 2.371/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FURI para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FURI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 173, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos turnos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Motivos de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade; serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes, atos e entidade;

1 – Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002 - Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Itajubá-MG;

2 – Portaria nº 121, de 31 de janeiro de 2002 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bom Despacho - MG,

3 – Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Regional Integrada - FuRI, na cidade de Santiago-RS;

4 – Portaria nº 125, de 31 de janeiro de 2002 - Fundação Gilvan Costa, na cidade de Caruaru-PE;

5 – Portaria nº 126, de 31 de janeiro 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Três Pontas - MG;

6 – Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, na cidade de São José dos Pinhais - PR

7 – Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensina Superior do Norte de Minas – FADENOR, na cidade de Montes Claros - MG

8 – Portaria nº 135, de 5 de fevereiro de 2002 - Fundação Educativa Cultural Chiara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte - MG; e

9 – Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Sentina do Paraíso, na cidade de Santas do Paraíso - MG.

Brasília, 19 de março de 2002.

MC Nº 150 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.005881/99, de interesse da Fundação Regional Integrada - FuRI, objeto de permissão para acatar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento das Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas puxa a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais opôs deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações, Ministério das Comunicações Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 123, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministiro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento do Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Pouso nº 52.795, de 31 de antro de 1963, com a sedução que lhe foi dada Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.005881/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Regional Integrada - FuRI para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 265, DE 2001

Referência: Processo nº 53500.005881/99

Interessada: Fundação Regional Integrada Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 291 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 3", sob o nº 497, aos 22 dias do mês de junho de 1990, na cidade de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de quatro anos, de acordo com o art. 22, do Estatuto da

Fundação, está ocupado pelo Sr. Felice Valentim Colovini, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Primeiro Vice-Presidente ocupado pelo Sr. José Antônio Dal Molin, de Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Nelso Pigatto, de Diretor Geral, ocupado pela Srª Ayda Bochi Brum, de Diretor Acadêmico, ocupado pela Srª Maria Saléti Reolon e de Diretor Administrativo, ocupado pela Srª Rosane Vontobel Rodrigues.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13 .....
> (...).....
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 18 a 23, 257, 265 e, 273 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 20 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, em 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

De acordo. Ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, solicitamos a gentileza de dar prosseguimento.

Porto Alegre, 2 de março de 2000. – **João Jacob Bettoni**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 2004

(Nº 2.377/2002, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 241, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições, de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras – PE;

2 – Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata – MG;

3 – Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente – MG;

4 – Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 – Associação "Comunidade Viva" de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro – MA;

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Dom Pedro – MA;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição-Rádio Millenium, na cidade de Pereiras – SP;

7 – Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa – MG;

8 – Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia-FM-Radiocom-NB, na cidade de Nova Bréscia – RS;

9 – Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO; e

10 – Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú – CE.

Brasília, 9 de abril de 2002

MC Nº 199 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéfica em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição aprestada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001789/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

Ministério das Comunicações Gabinete do Ministro.

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001789/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste, com sede na Praça Rio Branco s/nº, 1º andar, Centro, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a exe-

cutar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°45'15"S e longitude em 47°24'52"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 479/2001 -DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.789/98 de 24 de agosto de 1998.
Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Interessado: Associação Comunitária Anunciação Santa Bárbara, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Anunciação Santa Bárbara, inscrito no CGC sob o número 02.222.413/0001-46, no Estado de São Paulo, com sede na Praça Rio Branco, s/n.º, Centro, Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-3-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do tem 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e inciso,% da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados á entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 228, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Rio Branco, s/nº, Centro, Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º45'14"S de latitude e 47º24'51"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 185, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme-se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7, inciso I, II, e posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 100, 130,189 e 207).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o formulário de Informações Técnicas", fls. 234, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 236 e 237.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária Anunciação Santa Bárbara

– **quadro diretivo**

Presidente Honorário: Jacira de Almeida Rangel
Vice-Presidente: Alice Schiavon Guarda
1º Secretário: Virgínio Pinto
2º Secretário: Laudicéia F. dos Santos
1º Tesoureiro: Bernardo Leoni de Paiva
2º Tesoureiro: Maria José da Silva Germano

– **localização do transmissor,**
sistema irradiante e estúdio Praça Rio Branco, s/nº Centro Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

– **coordenadas geográficas**
22º45'15"S de latitude e 47º24'52"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no Formulário de Informações Técnicas", fls. 234, e 'Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 230. e 237, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Anunciação Santa Bárbara, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a ex-

ploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.789/98, de 24 de agosto de 1998.

Brasília, 7 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica, **Neide Aparecida da Silva** – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2004

(Nº 2.432/2002, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Integração a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a associação Rádio Comunitária Integração a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 301, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de santa Luzia do Paruá – MA;

2 – Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio – RJ;

3 – Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, na cidade de Dona Euzébia – MG;

4 – Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Santo Antonio de Quatá, na cidade de Quatá – SP;

5 – Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão – PR;

6 – Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava – SP;

7 – Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a promoção da Cultura, Artes e Educação, na cidade de Água Doce do Norte – ES;

8 – Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de rio Grande da Serra – SP;

9 – Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e artística, na cidade de Laranjal Paulista – SP;

10 – Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Tenente Portela – RS; e

11 – Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002 – Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM), na cidade de Alagoinhas – BA.

Brasília, 24 e abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 281 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. a referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000872/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações. Ministério das Comunicações Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 53740.000872/98, resolve:

Art. 1º autorizar a Associação Rádio Comunitária Integração, com sede na Rua Domingos Corrêa Ribas, nº 644 – Centro, na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º44'12"S e longitude em 52º7'8"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

INFORMAÇÃO Nº 8/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740000872/98 de 14-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Integração, na localidade de Foz do Jordão, do Paraná.

Conclusão: Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, formulado pela Associação Rádio Comunitária Integração.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a Informação CONJUR/MC Nº 488/2001, foram apontadas as seguintes pendências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso VIII e VI da Norma Complementar 2/98. Com relação à solicitação acima descrita informamos que, diante do fim do mandato da última diretoria requeremos também uma atual Ata de Eleição. Desta forma, seguiu-se diligência para a apresentação das mesmas, tendo sido a documentação encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo. Vale salientar que houve uma pequena alteração do quadro diretivo, o qual passou a ser composto da seguinte forma:

Presidente:	Ezequiel Ribeiro Batista
Vice-Presidente:	Anselmo Albino Amancio
1º Secretário:	Valdir da Costa
2º Secretário:	Roseli Araújo Seibel
1º Tesoureiro:	Degelso Strapazzon
2º Tesoureiro:	Ivan Pinheiro da Silva
Diretor Jurídico:	Moacir Zanin
Diretor Operacional:	Anildo Alves da Silva
Diretor Comercial:	Valdir Vieira
Dir.do Cons. Comunitário:	Walter Vieira da Silva

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o Relatório nº 419/2001-DOSR/SSR/MC, este Departamento conclui que toda a documentação constante dos autos do processo encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatado, no sentido de conceder à Associação Rádio Comunitária Integração Outorga de Autorização para a

exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 24 de janeiro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão – SIAPE 1311638

Brasília, 25 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 2004

(Nº 2.675, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 12 de maio de 1997, que renova, a partir de 25 de março de 1995, a concessão da sociedade Rádio Ponta Porá Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 566, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul".

Brasília, 16 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Exposição de Motivos nº 67/MC, de *7* de maio de 1997, Do Sr. Ministro de Estado das Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53700.000763/94, em que a Sociedade Rádio Ponta Porá Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada conforme Portaria nº 254. de 14 de março de 1975, renovada nos termos do Decreto nº 94.490, de 17 de junho de 1987, publicado no **Diário Oficial da União** em 18 subseqüente, por dez anos, a partir de 25 de março de 1995, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.765, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os Pedidos de renovação requeridos na forma devida, e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 25 de março de 1995.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º, do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porá, Estado de Mato Grossa do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84. inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.060, de 25 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000783/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com art. 33. § 3º. da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a

partir de 25 de março de 1995, a concessão outorgada *à* Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., pela Portaria MC nº 254, de 14 de março de 1975, renovada pelo Decreto nº 94.490. de 17 de junho de 1987, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de l0 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso, Sérgio Motta.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PARECER nr 009/95 SEJUR/DRMC-MS

REFERÊNCIA : Processo nº 53700.000198/94
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO PONTA PORÃ LTDA.
ORIGEM : DRMC/MS
ASSUNTO : Renovação da outorga.
EMENTA : Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 24 de março de 1995.
Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária
CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

SOCIEDADE RÁDIO PONTA PORÃ LTDA, concessionaria do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 24 de março de 1995.

DOS FATOS

1. Mediante Decreto nr. 94.490 de 17 de junho de 1987, publicado no DOU, de 17/06/87, foi renovada a concessão à **SOCIEDADE RÁDIO PONTA PORÃ LTDA** para explorar, por 10(dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A outorga em apreço começou a vigorar a partir de 25 de março de 1985, de acordo com o que consta no Decreto nr. 94.490/87.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, conforme se verifica na Relação de Antecedentes às fls. 37 , foram instaurados os seguintes Processos de Apuração de Infrações:
Processo nr. 29112.000238/85 - ARQUIVADO
Processo nr. 29112.000309/87 - ARQUIVADO
Processo nr. 53700.000198/94- Encaminhado ao Depto.de Fiscalização em 26.01.95, com sugestão de ADVERTÊNCIA.

DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição(art. 223, § 5º).

5. O artigo 9º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27: os prazos de concessão e de permissão serão de 10(dez) anos para serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado na Inderena em 16 de dezembro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 25 de setembro de 1994 e 25 de dezembro de 1994.

8. A requerente teve seus quadros societário e diretivo, aprovados pelo Portaria precedente, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cr$
HELIO PELUFFO	1.600	16.000,00
JORGE ROBERTO SALOMÃO	1.600	16.000,00
JOSÉ ANTONIO SALOMÃO	1.600	16.000,00
FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI	1.600	16.000,00
CARLOS MAGNO COELHO DERZI	1.600	16.000,00
TOTAL	8.000	80.000,00

CARGO	NOME
GERENTE GERAL	CARLOS MAGNO COELHO DERZI
GERENTE COMERCIAL	JORGE ROBERTO SALOMÃO

9. Estamos anexando às fls 38, cópia do Ofício nr 663/94, de 17/10/94, referente determinação do Exmo Juiz Federal da 1a.Vara da Seção Judiciaria do Distrito Federal, relativo ao Processo Cautelar nr. 2258 (94.120943-5), que o Ministerio Público Federal move contra o socio FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI.

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das caracteristicas técnicas que lhe foram atribuidas, conforme mencionado as fls 36 através de Informação nr 01/95- SEFIS

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado as fls. 41.

12. Com base na Declaração às fls. 03 , verificou-se que a entidade, seus socios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 25 de março de 1995.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará a Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".
À consideração da Sra. Delegada.

Campo Grande(MS), 28 de março de 1995

MARIZA OSHIRO
CHEFE DO SERVIÇO JURÍDICO

DE ACORDO.
Encaminhe-se os autos ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

Campo Grande(MS), 29 de março de 1995

VERA LUCIA B. MARQUES SIEBURGER
DELEGADA REGIONAL

De ordem, à CONJUR para prosseguimento
Brasília, 11 de abril de 1995

Esmeralda C. G. Teixeira Castro
Coordenadora-Geral
DPOUT/SFO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2004
(Nº 2.739/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 13 de julho de 1998, a concessão de Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que "Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda, na cidade Serra – ES(onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., na cidade de Januária – MG (onda média);

3 – Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., na cidade de Poxoréo – MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim – MS (onda média);

5 – Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., na cidade Fátima do Sul – MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém – PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira – PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campos Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa – RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/ª, originariamente Rádio Cinderela S/A., na cidade de Campo Bom – RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto – RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí – RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva –RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade Mogi Mirim – SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme – SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, na cidade de São Pedro do Sul – RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém – PA (onda tropical);

25 – Televisão Goya Ltda., na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá – MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 25 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar

serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.00315/99);

• Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

• Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.00073/96);

• Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 538700.00059/97);

• Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

• Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

• Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 537030.000519/94);

• Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 38740.00062/94);

• Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 5340.000291/96);

• Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

• Rádio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.0008085/93);

• Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

• Grupo Editorial Sinos S/ª, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

• Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

• Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

• Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);

• Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Ro Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97).

• Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94).

• Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

• Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001669/95);

•Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

• Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

• Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.00311/96);

• Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

• Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96).

2. Observo que a renovação do prazo e vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.787, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art.1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 5700.000082/9);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 538720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da

Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 23 de julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 5340.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria Contel nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/ª, a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/ª, conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998 de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para concessionária de que trata este inciso (Processo nº 5390.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 9.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 539790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subseqüente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96).

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97).

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo De-

creto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda, a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973, de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo nº 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GUTEMBERG JUDSON SALGADO MACHADO, LONDRES MACHADO e ARÃO COELHO SALGADO, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, estabelecida nesta cidade de Fátima do Sul-MS, à Rua Severino de Araújo Ferreira, 1.375, portadora do CGC/MF nº 16.030.827/0001-88 com contrato social devidamente registrado na JUCEMS sob nº 542.003.354-18, em 19.02.88 e subsequentes Alterações de Contrato Social, registrados sob os nºs 31.864, em 19.02.89, 35.919, em 10.09.90 e 40.826 em 31.10.91, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contratam:

PRIMEIRA CLÁUSULA:-
O capital social no valor de Cr$ 3.000.000,00- (três milhões de cruzeiros) fica elevado para Cr$ 149.650.000,00 (cento quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), aumento este a ser integralizado da seguinte forma:

A)- Em moeda corrente nacional proveniente de recursos próprios do sócio GUTEMBERG JUDSON SALGADO MACHADO, no valor de Cr$ 1.276.074,00 (um milhão, duzentos setenta e seis mil, setenta e quatro cruzeiros), recursos esses adiantados durante o primeiro semestre de 1.992.

B)- Em moeda corrente nacional proveniente de recursos próprios do sócio LONDRES MACHADO, no valor de Cr$ 638.037,00 (seiscentos trinta e oito mil, trinta e sete cruzeiros), recursos esses adiantados durante primeiro semestre de 1992.

C)- Em moeda corrente nacional proveniente de recursos próprios do sócio ARÃO COELHO SALGADO, no valor de Cr$ 638.037,00 (seiscentos trinta e oito mil, trinta e sete cruzeiros), recursos esses adiantados durante primeiro semestre de 1992.

D)- O valor de Cr$ 144.097.852,00 (cento quarenta e quatro milhões, noventa e sete mil, oitocentos cinquenta e dois cruzeiros ,provenientes de Lucros Acumulados e Correção Monetaria de Capital;

SEGUNDA CLÁUSULA:-
O capital social fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

GUTEMBERG JUDSON SALGADO MACHADO - Cr$ 74.825.000,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos vinte e cinco mil cruzeiros), representados por 74.825.000- (setenta e quatro milhões, oitocentos vinte e cinco mil) quotas de Cr$ 1,00(hum cruzeiro) cada uma.

LONDRES MACHADO - Cr$ 37.412.500,00 (trinta e sete milhões quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) representados por 37.412.500- (trinta e sete milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentas) quotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

ARÃO COELHO SALGADO - Cr$ 37.412.500,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) representados por 37.412.500 (trinta e sete milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentas) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

TERCEIRA CLÁUSULA: -
Permanecem inalterada as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e combinados, mandaram datilografar o presente instrumento em 03(treis) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado tudo e por todos conforme, vai por ambos assinados em presença de duas testemunhas de tudo ciente.

Fátima do Sul-MS, 24 de novembro de 1.992

- Gutemberg Judson Salgado Machado.

- Londres Machado.

- Arão Coelho Salgado.

TESTEMUNHAS:

- Edson Kling Gomes de Almeida - CPF: 106.439.151-68

- Antonio Alberto Langer - CPF: 448.652.601-53

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1 a 94, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer de nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, inciso II, alínea "b", combinado com o art. 375, inciso I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa Avisos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

AVISOS
DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 468/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 964, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio;

Nº 470/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 837, de 2003, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Controle;

Nº 471/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 787, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães; e

Nº 554/2003, de 18 de dezembro passado, do Ministro da Defesa, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.024, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Aviso referente ao **Requerimento nº 837, de 2003**, foi anexado ao processado da referida matéria, que vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

As demais informações foram encaminhadas em cópias aos requerentes.

Os **Requerimentos de nºs 787, 964, 1.024, de 2003**, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2004

Dá nova redação ao art. 14, § 3º, inciso V da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária às eleições majoritárias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V, do § 3º, do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 3º .....

V – a filiação partidária, para os candidatos a vereador, deputado estadual, deputado distrital e deputado federal. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Justificação

Hoje, o art. 14 da Constituição Federal arrola a filiação partidária entre as condições de elegibilidade, na forma da lei, ao lado da nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição e os diferentes requisitos de idade mínima. O objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição é excluir da exigência de filiação partidária os candidatos a eleições majoritárias, ou seja, presidente e vice-presidente, governador e vice-governador, senador, prefeito e vice-prefeito. A exigência de filiação subsistiria apenas para os candidatos a vereador, deputado estadual, deputado distrital e deputado federal.

Há boas razões, para permitir a apresentação, registro e campanha de candidaturas sem vinculação partidária. Sabemos todos que a representação política e, no seu bojo, os partidos em particular, enfrenta uma situação de crise, manifesta nos percentuais elevados e crescentes de não comparecimento às eleições, de votos brancos e de votos nulos. Os indicadores da insuficiência dos partidos para a tarefa da representação são, sob esse ponto de vista, reveladores. A abertura de novos canais para a manifestação da vontade dos eleitores, como a possibilidade de candidaturas avulsas para as eleições majoritárias,

conforme aqui proposto, é, na verdade, mecanismo de fortalecimento do sistema representativo.

Não procede, portanto, a crítica mais comum à candidatura avulsa: teria como conseqüência o enfraquecimento dos partidos e, por extensão, do sistema representativo e da democracia como um todo. Retirar dos partidos o monopólio da representação implica, pelo contrário, ganho para a democracia, para os eleitores e, finalmente, para os próprios partidos.

A democracia ganha na medida em que acolhe votantes que anteriormente abstinham-se do voto, por não se encontrarem representados nos partidos existentes, nem motivados para enfrentar o ônus da criação de novos. Os eleitores ganham, na medida em que se amplia seu leque de escolha e em que passam a dispor de um instrumento de controle adicional sobre as agremiações existentes. Os partidos, finalmente, ganham na medida em que, despidos do monopólio, serão obrigados a aumentar a eficiência de sua atuação para lograr o apoio e adesão dos eleitores.

É claro que no texto constitucional cabe apenas resguardar o comando maior e mais genérico, restando a parte operacional para a legislação ordinária. Assinalo, contudo, que considero prudente limitar um experimento desse porte a algumas das eleições previstas em nosso ordenamento, deixando as demais sob a regra atual, ou seja, da exigência de filiação. Optei, em conseqüência, por retirar a exigência de todos os pleitos definidos pelo voto majoritário: os poderes executivos e os Senadores.

Lembro, ainda, que a candidatura avulsa acumula já alguma experiência internacional. Na Itália, listas sem vinculação partidária, conhecidas como "listas cívicas", podem ser apresentadas no plano municipal. Na Alemanha, candidatos avulsos podem ser apresentados nos distritos e fazem jus ao financiamento público de campanha.

Em prol da ampliação das possibilidades de representação popular, solicito o apoio de meus ilustres pares para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – **Mozarildo Cavalcanti – Amir Lando – Augusto Botelho – Gerson Camata – Efraim Morais – Roberto Saturnino – João Batista Motta – Juvêncio da Fonseca – Papaleo Paes – Helio Costa – Marco Maciel – Leonel Pavan – Demóstenes Torres – Valdir Raupp – Romeu Tuma – Sérgio Guerra – Garibaldi Alves Filho – Antonio Carlos Valadares – Magno Malta – Ramez Tebet – Maguito Vilela – Patrícia Saboya – Ney Suassuna – José Maranhão – João Ribeiro – Eduardo Siqueira Campos – Marcelo Crivella – Osmar Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITIUÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A proposição que acaba de ser lida terá sua tramitação iniciada a partir do dia 15 de fevereiro de 2004.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 4, DE 2004
(Requerimento nº 32/2003 – CRE)

Nos termos regimentais, requeremos que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional manifeste ao Governo de Cuba, por intermédio da Embaixada desse país em Brasília, bem como ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, a apreensão do Senado Federal, diante do episódio da prisão do cidadão brasileiro, Paulo Henrique Seleme Hilel, preso em Havana, desde 11 de janeiro de 2003, e, especialmente, pela negativa do Governo cubano de prestar quaisquer informações à família do acusado.

Justificação

A apreensão ora manifestada, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, é plenamente justificada diante de informações desencontradas – e principalmente da falta de informações oficiais – a respeito do ocorrido com Paulo Henrique Seleme Hilel, o brasileiro que fazia turismo em Cuba, juntamente com outros amigos. Paulo foi preso em circunstâncias até agora não explicadas de forma convincente.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004 – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB – Senador **José Agripino Maia**, Líder do PFL – Senador **Efraim Morais**, Líder da Minoria – Senador **Jefferson Peres – Eduardo Suplicy**, Presidente, – **Hélio Costa – João Alberto Souza – Gilberto Mestrinho – Jefferson Péres, Autor – Antonio Carlos Magalhães – Marco Maciel – Heloísa Helena – Tião Viana – José Agripino, Autor – Eduardo Azeredo – Mozarildo Cavalcanti – Pedro Simon – Lucia Vânia – Aelton Freitas – Arthur Virgílio, Autor – Marcelo Crivella – João Capiberibe.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência encaminhará o requerimento à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

AVISO
DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 469/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, comunicando a impossibilidade de fornecer as informações solicitadas através do Requerimento nº 771, de 2003, de autoria do Senador Romero Jucá, por envolverem matéria protegida pelo instituto do sigilo bancário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A comunicação foi encaminhada em cópia ao requerente.

O Requerimento vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Ofício nº 972/2003-GSMC

Brasília, 26 de novembro de 2003

Senhor Presidente

Conforme Requerimento de 17 do corrente, concedeu Vossa Excelência autorização para a minha ausência do País no período de 30 de novembro a 5 dezembro vindouro.

Devido, no entanto, a necessidade indeclinável da minha presença nos trabalhos desta Casa no mesmo período, venho comunicar a Vossa Excelência que ficou transferida a viagem aos Estados Unidos da América do Norte para o dia 7 do corrente, com retorno previsto para 12 do mesmo mês.

Atenciosamente, – Senador **Marcelo Crivella**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Voltamos à lista de oradores.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª sabe, mais do que qualquer outro, o quanto está sendo comentada esta convocação extraordinária. Conseqüentemente, tenho duas observações a fazer e pediria a atenção da Mesa para o fato.

Em primeiro lugar, como não haverá registro de painel, porque as sessões serão não-deliberativas esta semana – o que considero um absurdo –, penso que deve haver uma forma qualquer de dizer quais os parlamentares presentes no plenário neste período de convocação extraordinária, para se justificarem

perante o eleitorado, perante o povo do Brasil e até mesmo diante da imprensa.

Esse é um ponto. O segundo ponto é que creio que os Presidentes do Senado e da Câmara, juntos, têm o poder – já tive esse poder e o fiz – de colocar matérias em votação além daquelas mandadas pelo Senhor Presidente da República. Assim, daríamos uma demonstração ao País de que trabalhamos e produzimos. Os Líderes veriam matérias de consenso e as votaríamos. Portanto, não ficaríamos uma semana inteira, já no início da convocação, sem deliberar ou votar qualquer matéria. Deve haver algo que se possa votar, como indicação de embaixadores. Agora, há a decisão, que acredito seja da Mesa porque transmitida oficialmente hoje pela manhã, de que esta semana o Senado não tem nada deliberativo, o que é um absurdo e dará mais coro àqueles que estão atacando injustamente a convocação extraordinária.

Penso que cabe à Mesa encontrar o caminho para os dois fatos: primeiro, mostrar quem está comparecendo, justificando a sua presença para o trabalho; segundo, deliberar. Não ficaremos na Casa durante 20 dias sem deliberar, porque passaremos um atestado de que realmente a convocação extraordinária não era necessária, quando na realidade o é, conforme queria o Senador Tião Viana em virtude dos compromissos assumidos no Senado Federal. Conseqüentemente, vamos procurar um meio de produzir algo, mesmo nesta semana, para mostrar que não foi inútil a convocação do Congresso Nacional.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Peço a V. Exª que me permita responder ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães. Em seguida, V. Exª terá a palavra pela ordem.

Senador Antonio Carlos Magalhães, como sempre, a Presidência recebe as palavras de V. Exª como uma crítica construtiva e importante para esta Casa e as transmitirá ao nobre Presidente José Sarney.

Antes, porém, informo a V. Exª que são seis as matérias constantes da pauta desta semana. A Presidência decidiu tornar as sessões de plenário não-deliberativas para permitir que as matérias – já que dependem do parecer das Comissões – sejam instruídas e fiquem aptas a serem votadas por este Plenário. A Presidência comunica a V. Exª e aos demais Senadores que as reuniões das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos são deliberativas, preparatórias e necessárias às matérias que serão votadas. Portanto, fica registrada a importante posição de V. Exª.

Sem dúvida nenhuma, a opinião pública, que não conhece a tramitação técnica das matérias, certamente precisa de um maior esclarecimento, sobretudo por parte de Senadores como V. Exª, sempre presentes, atuantes, e que estão participando desta importante convocação extraordinária.

Como eu disse, presido interinamente a sessão contra a minha vontade nessa situação específica, em virtude do passamento de Dona Kyola, porque, de outra forma, estaria aqui o Presidente José Sarney. Farei chegar a S. Exª, o Senador José Sarney, as notas taquigráficas com as importantes observações formuladas por V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço muitíssimo a V. Exª, que, com a gentileza que lhe é própria sempre, me respondeu como lhe cabia. Entretanto, existem matérias que têm parecer e que poderiam ser votadas neste plenário. Várias existem. Conseqüentemente, se os dois Presidentes as colocarem na convocação, elas serão votadas. E o Presidente da República não ficará zangado por isso, ficará muito satisfeito, e vamos produzir.

De maneira que confesso a minha divergência do ponto de vista da Mesa e acredito que esse assunto não deve sequer ser levado ao Presidente José Sarney, mas sim deliberado pela Mesa, já que S. Exª está ausente, não só pelo passamento de Dª Kyola, como também por um problema renal que está a ser decidido por esses dias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Por entender procedentes as palavras de V. Exª mais uma vez, Senador Antonio Carlos Magalhães, e, como disse V. Exª, que tão bem presidiu esta Casa, este Presidente consultará o Presidente da Câmara, Deputado João Paulo, sobre a possibilidade e a oportunidade de incluirmos novas matérias para que sejam votadas por esta Casa.

Como disse este Presidente, recebo as palavras de V. Exª, experientes e sábias, sempre como uma contribuição aos trabalhos do Congresso Nacional e particularmente a esta convocação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao Líder Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, externo a minha concordância integral às palavras do Senador Antonio Carlos Magalhães e com o que disse o Presidente Eduardo Siqueira Campos.

Acredito que temos uma pauta relevante, definida pelo Executivo, uma co-responsabilidade direta da Câmara dos Deputados com a reforma da Previdência, a sua ação complementar, conseqüência de um trabalho feito pelo Senado e de um cumprimento honrado pelo Governo Federal na hora de garantir a convocação para que a Câmara pudesse votar, e os temas relevantes que chegaram ao Congresso, como os de interesse do Poder Judiciário, a reforma do Judiciário, a lei da Mata Atlântica, a lei dos transgênicos, a lei de falências.

A reforma do Judiciário há doze anos tramita no Parlamento brasileiro. É hora do seu amadurecimento, de uma definição por parte do Senado Federal. Há poucos dias, conversei com o eminente Senador José Jorge, que externou um encaminhamento que acreditava oportuno à definição que o Senado possa dar quanto à reforma do Judiciário. Creio que podemos dar um belo exemplo de responsabilidade política e de obediência aos preceitos parlamentares que norteiam a nossa atividade.

Acredito ainda que a proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães é extremamente correta. Podemos ter uma reunião entre a Mesa e as Lideranças e definir uma pauta complementar que possa dar maior relevância à nossa atividade durante o período extraordinário.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra o nobre Senador José Agripino, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, gostaria de associar-me às manifestações de pesar aqui apresentadas pelo falecimento de D. Kyola, mãe do nosso Presidente José Sarney e avó da nossa colega Roseana Sarney.

Sou testemunha de que o Senador José Sarney e a Senadora Roseana Sarney, assim como Fernando e Zequinha Sarney, devotavam à D. Kyola, que não conheci pessoalmente, mas deve ter sido uma figura admirável, porque quantas vezes vi o Presidente José Sarney anoitecer e amanhecer em Brasília, porque D. Kyola havia tido uma piora no seu estado de saúde. S. Exª era dedicadíssimo e com certeza por razões de ser ela sua mãe, mas também por ser uma mãe especial, uma conselheira, uma mulher equilibrada, uma mulher madura, que ajudou muito José Sarney a ser o que S. Exª conseguiu ser na vida, até Presidente da República e membro da Academia Brasileira de Letras.

À família Sarney – à frente o Senador José Sarney e D. Marli – os sentimentos de pesar do seu amigo José Agripino.

Mas, Sr. Presidente, muito oportuna a manifestação do Senador Antonio Carlos Magalhães com relação à preocupação, que é de nós todos que aqui estamos e dos que não puderam aqui chegar, com relação à convocação extraordinária.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que a convocação extraordinária foi feita pelo Governo, que quis honrar o seu compromisso tomado com a Oposição e com parte da base aliada, que votou na PEC da Previdência com o compromisso de a PEC paralela ser aprovada em tempo recorde. Os Líderes do Governo se entenderam com os Líderes de Oposição e a votação se processou, inclusive com a aprovação da PEC paralela por unanimidade.

O Governo está fazendo a sua parte – eu preciso reconhecer, como Líder de Oposição – e fez a convocação extraordinária. Mas à Câmara dos Deputados compete a apreciação, e estou convencido de que as Lideranças da Câmara dos Deputados haverão de se imbuir do mesmo sentimento de que os Líderes do Senado Federal se imbuíram ao final da Sessão Legislativa passada, motivados até pela pressão das entidades sindicais, que trouxeram seu pedido de apoio à aprovação da PEC paralela por uma razão muito simples: se ela não for aprovada agora, já, aqueles que vierem a se aposentar em janeiro não terão direito à paridade. Os que são portadores de doença crônica incapacitante terão de contribuir com 11% para a Previdência, entre outras tantas maldades contidas na PEC da Previdência e que são corrigidas pela PEC paralela.

Só isso impõe a convocação extraordinária do Congresso, para que a Câmara possa, imbuída, repito, do espírito que nos contaminou, fazer um grande acordo de lideranças e aprovar o antídoto a uma PEC perversa da Previdência.

E o Senado? É claro que temos a reforma do Judiciário e a lei de falências, que são matéria importantes. Mas, associando-me às palavras do Senador Antonio Carlos Magalhães, quero lembrar um compromisso que nós do PFL vamos cobrar: a reabertura da discussão da questão Cofins.

A Cofins foi aprovada na antevéspera do Natal, em um gesto que até hoje eu não compreendi, porque entendia, como integrante do PFL, que aquela matéria deveria ser apreciada na convocação extraordinária, e ela não o foi. Foi produto da apreciação e aprovação pela base do Governo, ouvidas as manifestações de protesto da Oposição.

Enquanto a Oposição protestava, o Governo assumia o compromisso de reabrir a questão da Cofins para esclarecer como será feita a desoneração da folha de pagamento. Como atender, já que atendeu ao setor de transporte público, ao setor de transporte de carga não onerando com o aumento de 3% para 7,6% da alíquota da Cofins. Como evitar o aumento do pão, do macarrão? A viger a MP que instituiu a mudança da Cofins, o trigo pagará 7,6%. E sobre esse aumento do preço do trigo vai-se, evidentemente, colher a perversidade do aumento do preço do pão, do macarrão.

A questão Cofins tem que ser reaberta. E eu proponho que desde já os Líderes se reúnam – aqui o convite ao Líder do PT, ao Líder do Governo – para que nós, dando seguimento aos compromissos tomados e cumpridos, como foi dito neste plenário, possamos reabrir a questão Cofins para não penalizarmos principalmente o prestador de serviço, que está com uma espada de Dâmocles sobre a cabeça, esperando que o Congresso e o Senado cumpram a sua parte.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Logo concederei a V. Exª, Senador Ramez Tebet.

Antes, respondendo ao nobre Líder Tião Viana e a V. Exª, Senador José Agripino, norteado pelos princípios da atuação do Presidente José Sarney, que sempre se escora na opinião e concita os Líderes a se reunirem, para que as decisões possam ser tomadas sempre em proveito dos trabalhos desta Casa, a qual votou mais de mil matérias importantes no final do período que encerramos, eu relataria aos Srs. Líderes a necessidade de, tendo em vista que para aditarmos qualquer matéria à tramitação da convocação extraordinária é preciso haver um consenso entre o Presidente das duas Casas. Portanto, seria por demais importante que os Líderes se reunissem e enviassem à Mesa as sugestões para esse aditamento, para que possamos, em entendimento com o Presidente João Paulo, aditar qualquer matéria a esta convocação extraordinária, conforme sugestão do nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

Portanto, ficam os Líderes com a responsabilidade de promover essa reunião – os partidos com as suas contribuições – para que possamos avançar no contato com o Presidente João Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pede a palavra, pela ordem, o nobre Senador Ramez Tebet. Em seguida V. Exª, nobre Senadora Ideli Salvatti.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de me associar às palavras proferidas ou às observações feitas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães e pelos demais Senadores que me antecederam, como os Líderes Tião Viana e José Agripino.

Acrescento, ainda, que as duas matérias constantes da convocação extraordinária que dizem respeito ao Senado estão ambas sob análise na Comissão de Assuntos Econômicos e é importante que tramitem praticamente em conjunto, porque se interligam e referem-se a algumas alterações no Sistema Tributário Nacional. Uma das matérias diz respeito à Lei de Falências, de extrema importância, como todos sabem, e que avoquei para relatar. Todavia, não pudemos dar andamento à proposição, porque a prioridade da Casa realmente era para as duas reformas. Todos nós sabemos que a convocação extraordinária teve um carro-chefe, um projeto que envolve o Senado e que está ganhando, felizmente, cada vez mais adeptos na Câmara dos Deputados – e torço para que lá tenha o mesmo entendimento que teve aqui, abreviando as interrogações que ainda afligem a classe dos servidores públicos, que, afinal de contas, precisam de uma resposta para efetivamente dirigirem suas vidas.

Amanhã, vou reunir a Comissão de Assuntos Econômicos. E faço um apelo aos Membros da nossa Comissão para que amanhã, às dez horas, compareçam à reunião, a fim de estudarmos um roteiro para a Lei de Falências, que desejo seja discutida antes da apresentação do relatório, e não que seja primeiro apresentado o relatório e depois discutida a matéria. Sei, inclusive, que haverá solicitações de audiências públicas etc.

Saliento, ainda, Sr. Presidente, que não me encontrava em plenário quando esta Casa votou o requerimento, que assinei, de pesar pelo falecimento de D. Kyola. Como todos os presentes já falaram a esse respeito, não vou me alongar. Falo, nesta oportunidade, até por deferência de V. Exª, pois não sou Líder partidário, nem estou suscitando nada novo. Todavia, como hoje estamos iniciando nossos trabalhos, permita-me tecer algumas considerações sobre o assunto, dizendo quão comovente era ouvir, como ouvi, algumas vezes, o Presidente José Sarney iniciar conversas telefônicas com D. Kyola, dizendo-lhe: "Sua bênção, mamãe!" Que coisa mais extraordinária! Que demonstração de amor, de carinho! Com estas palavras, creio que consigo sintetizar o sentimento do Presidente José Sarney. Uno minha voz a todas as vozes de solidariedade ao Presidente José Sarney, à Senadora Roseana Sarney, ao Deputado Federal Zequinha Sarney e a todos os membros da fa-

mília Sarney, porque, como já se disse, realmente faleceu a matriarca da família, D. Kyola.

Eram as considerações que gostaria de tecer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Logo em seguida às palavras da Senadora Ideli Salvatti, vamos retornar à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra a V. Exª, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, V. Exª já estabeleceu que buscará a conversação com os Líderes, para que possamos estabelecer a ponte entre Senado e Câmara, para a inclusão de novas matérias na pauta da convocação extraordinária.

Mas eu gostaria de ressaltar que a decisão de não termos sessões deliberativas nesta semana, no meu ponto de vista, também mereceria uma reavaliação. E quero usar como exemplo um projeto que foi incluído na pauta, a partir da solicitação da bancada feminina. Trata-se de um projeto que já foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, para o qual apenas há a necessidade do interstício de cinco sessões – não havendo recurso – para poder ser enviado à Câmara.

Então, com o fato de não haver sessões deliberativas nesta semana, acaba não se computando o prazo, e, portanto, retardando que eles possam ser enviados à Câmara para deliberação. Refiro-me a projetos que, para nós, são importantes – o de acompanhamento do parto e o da especificação da violência doméstica –, tendo em vista que pretendemos colocá-los como marco do início das atividades do ano dedicado à mulher, que é o ano de 2004, conforme deliberação do Congresso Nacional.

Gostaria ainda de explicitar ao Senador José Agripino que para a questão da Cofins há um compromisso assumido pela Liderança do Governo. Quando realizamos a votação, em uma sessão bastante tumultuada, em que vários Srs. Parlamentares reclamaram que já não era mais para haver votação, pois ela ocorreu no dia 22 de dezembro, o fizemos – a Bancada de apoio ao Governo –, colocando de uma forma muito clara que essa questão teria sua discussão reaberta no início do ano de 2004 e que a votaríamos, porque, caso contrário, uma série de benefícios que estavam contemplados pela negociação da Câmara dos Deputados não poderia entrar em vigor, como, por exemplo, a não-aplicação dos 7,6% da Cofins nas áreas de educação, saúde e transporte coletivo.

Sr. Presidente, tendo em vista a polêmica criada, mais uma vez, por uma convocação extraordinária, sugiro ainda que possamos, entre os assuntos a serem incluídos no debate para a apreciação na convocação extraordinária, dar atenção às propostas que tramitam no Congresso Nacional com relação à redução do recesso. Penso que seria muito conveniente incluirmos esse tema, por deliberação conjunta das duas Casas. Além do mais, como a questão da redução do recesso está muito focada no Poder Legislativo e a reforma Judiciária está na pauta, talvez fosse de bom tom debatermos a redução do recesso não somente do Poder Legislativo, mas também do Poder Judiciário, que, muitas vezes, acaba passando desapercebido. O Poder Judiciário também tem um recesso bastante grande, com até quase três meses de não-funcionamento, levando-se em consideração o recesso mais as férias que os Membros do Judiciário e do Ministério Público também têm direito.

Deixo como sugestão aos Líderes que pudéssemos apreciar a questão dos recessos, tanto do Legislativo quanto do Judiciário, agora, na Convocação Extraordinária.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senadora Ideli Salvatti, esta Presidência, de acordo com o que constata V. Exª, já consultou os Líderes para que promovam uma reunião, buscando as matérias de consenso para esta possível adição. Porém, o projeto a que se refere V. Exª, o PLS 195, de 2003, que concede à parturiente o direito à presença de acompanhante durante o seu trabalho parto e pós-parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, ele será lido, e, após a sua leitura, existe a necessidade regimental de cinco dias úteis. Portanto, a Presidência reafirma que, dentre as matérias colocadas na convocação extraordinária não existe nenhuma matéria pronta para ser votada em plenário.

Portanto, as reuniões técnicas a serem realizadas pelas Comissões, estas sim, tornarão as matérias prontas para votação. A não ser que se reúnam os Líderes, e que sejam incluídas novas matérias com a concordância do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, esta semana continuaria com sessões deliberativas apenas nas Comissões. Portanto, continuaremos a depender da reunião dos Líderes para que novas matérias possam vir a ser incluídas na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Dando continuidade à lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

V. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o ser humano é incrível nas suas "bolações", na criação de artifícios. Pensem bem! Dizia o poeta Cazuza, compositor e cantor, que o tempo não pára. É verdade. O tempo não pára. No entanto, fazemos de conta que houve uma secção e que um ano é inteiramente diferente do outro. Acabou o ano de 2003, e outro se inicia até para nos dar a possibilidade de respirar e dizer: ainda bem que esse ano acabou – se foi ruim – e vamos entrar num novo ano.

O ano de 2003 pode ser visto sob muitos aspectos. Para muitas pessoas, neste País, a frase "a esperança venceu o medo" foi uma fase de vitória. Sabemos que pagamos um preço muito alto pelas mudanças que ocorreram em 2003. O mercado sempre aproveita para fazer mil projeções catastróficas a fim de que haja variações e termina fazendo muito dinheiro com essas variações. O custo Brasil havia disparado; o dólar havia aumentado. Enfim, muitos fatos poderiam dar errado, mas, graças a Deus, isso não ocorreu.

No primeiro ano do Governo Lula, vimos a estabilidade econômica, a queda dos juros reais da economia, o acerto de uma política externa que mostrou vários aspectos positivos da nossa soberania, principalmente porque ocupamos uma liderança com o G-22 em relação à Alca, principalmente dos países menores que se associaram a nós. Isso nos permitiu fazer frente ao gigante americano. Enfim, foram muitos os pontos positivos no aspecto econômico.

Nós do Congresso Nacional realizamos muito, foi o ano em que mais trabalhamos. Com toda certeza, foram muitas as vitórias. O projeto de reforma tributária chegou muito mal elaborado, mas conseguimos modificá-lo. Votamos a reforma da previdência e a medida provisória da Cofins... Enfim, foram muitos os trabalhos realizados por esta Casa.

Para a nossa infelicidade, o Congresso foi convocado extraordinariamente. Há anos estou nesta Casa, e a cada ano em que somos convocados aparecem artigos nos noticiários que parecem ser os mesmos dos outros anos. Somos vilões. Não fomos nós que convocamos, no entanto, todo o Congresso passa a ser visto como vilão. Dizem que estamos aqui por alguns reais a mais e que fariam diferença. Essa notícia é cantada pelo País afora. Concordo inteiramente com o ex-Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, e com todos os que se manifestaram dizendo que devemos trabalhar bastante e tornar o mais útil possível essa convocação extraordinária.

Com toda certeza, o Governo foi muito hábil. Alguns discordam dessa afirmação, mas devemos aplaudi-lo pela forma como conquistou suas maiorias. Nunca houve, nem no Governo anterior nem em outro de que eu me lembre, maioria tão bem construída. E nessa maioria eu destaco o papel do meu partido. Foram muitas as vitórias que não só o meu Partido, mas outras pessoas, até de outros partidos, mesmo da oposição, ajudaram a viabilizar, de forma que o ganho foi geral para o País.

Mas não tivemos apenas vitórias em 2003, tivemos uma máquina burocrática que precisa ser "azeitada". Há poucos minutos, eu desafiava alguns colegas a dizerem o nome de dois ou três ministros de alguns ministérios e constatei que muitos de nós Parlamentares, que conhecemos a máquina, não sabemos sequer quem é o ministro; há alguns ministérios que não conhecemos sequer quem é o titular. E somos 81 Senadores que estamos a toda hora aqui acompanhando, verificando... Imaginem então a população?!

É óbvio que temos ainda muitas superposições. Só na área de previsão do tempo nós temos inúmeros órgãos, não sei porque, parece até que um vai fazer diferente do outro. Na área da pesca também há vários ministérios. São vários ministérios com as mesmas atividades. Precisamos agilizar essa máquina, precisamos ter a coragem de cortar algumas coisas e modificar outras, e tenho certeza que neste ano, com mais paciência, com mais devoção, com mais cuidado e mais visão analítica, vamos fazê-lo, até porque este é um Governo que veio em nome de mudanças que precisam ser concretizadas. É um Governo que veio com a égide do social e precisamos arranjar empregos. Apesar de todos os esforços, saltamos de 12% para 12,4% o nível de desemprego e ainda caiu a média salarial da população.

Então, foram muitas as vitórias, mas tivemos também algumas derrotas, alguns pontos de congestionamento que não foram tão satisfatórios quanto queríamos. No entanto, ninguém pode negar que foram superadas muitas metas. Hoje o Risco Brasil é bem menor. A inflação está contida, quando parecia que ia destrambelhar. Hoje, até mesmo do ponto de vista do ego nacional, já nos solidarizamos, embora momentaneamente, com a identificação dos americanos – quem não deve ter dado uma risada quando viu americanos sendo identificados? Claro que, quando se analisa do ponto de vista racional e quando se lembra de que política não se faz com o fígado e sim com o cérebro, chegamos à conclusão de que é uma reci-

procidade um pouco desnecessária – embora eu duvide de quem neste País não tenha dito: "Puxa, até que enfim, nós estamos dando um troco!" Só que temos que ter a inteligência para ver que tipo de troco.

O que importa não é brigar por coisas pequenas, mas conseguir um espaço – e aí louvo o Presidente Lula, que está buscando um espaço para este País no concerto das nações. Exultei quando viajei com Sua Excelência e o vi falar para 22 países árabes: "Vocês têm 300 bilhões de dólares nos Estados Unidos e estão sendo tratados como cidadãos de segunda, terceira ou quarta categoria. Por que não tirar um pouco desses bilhões e investir no Brasil?" Acho até que, quando conseguimos colocar os títulos brasileiros ao preço de face, um pouco daquele discurso foi ouvido e estamos conseguindo, pela primeira vez, nos últimos decênios, colocar os títulos nacionais a preço de face, e até já se fala que conseguiremos colocar uma nova leva, uma nova trancha, com algum ágio.

Com toda certeza, temos que fugir da questão delicada que é o binômio estabilidade econômica **versus** crescimento. Parece até que uma exclui a outra, que não podemos ter estabilidade econômica e ter crescimento. É claro que temos ao nosso lado a Argentina vivendo um pouco de euforia. A personalidade argentina ou deprime ou entra na euforia, mas eles já conseguiram fazer, em algumas áreas, um crescimento de 7% no último ano. Por que nós, infelizmente, não conseguimos dar uma arrancada? O que está faltando? Uma vibração nacional? Uma colocação em que cada um se imbua de que, se eu crescer 10% e todos crescerem 10% nos seus negócios, o País, que é o somatório de todos, crescerá 10%?

O que está faltando para construirmos seis milhões de casas populares que precisamos construir? Falta terra no País? Falta pedra? Falta barro? Falta madeira? Há desempregados? É óbvio que está faltando algum condicionamento, alguma coisa a mais que faça, que dê esse **take off**, que permita essa arrancada. Este 2004, se Deus quiser – e rezo para isso –, será o ano em que vamos encontrar essas modificações que, às vezes, são tão pequenas! Nas aulas de Administração, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, inúmeras vezes eu disse aos meus alunos que a diferença entre o sucesso e o insucesso está no modo de falar, no de sorrir, às vezes até em um pequeno condicionante. Sempre lhes conto a história de alguns preconceitos e estereótipos dos quais não fugimos. Por exemplo, a nossa imprensa e a nossa elite ainda com complexo de colonizados, sempre preocupados com o que o outro vai achar não se preocupando em estender os músculos em busca do caminho para este Brasil no concerto das Nações – coisa que o Presidente Lula tem procurado fazer!

Com certeza, meus amigos, não será excludente, de maneira nenhuma, a estabilidade econômica versus crescimento. Temos que buscar o crescimento. Precisamos ser otimistas para com o País. É claro que às vezes é difícil! Na semana passada, estava no Rio de Janeiro e pude presenciar, pela primeira vez, uma empresa, que sempre primou por suas filiais, deixar fechar cinco delas. Refiro-me ao **Mc Donald's**, que, no Rio de Janeiro, fechou filiais localizadas no Carrefour, no aeroporto, no shopping de Botafogo e outras mais. Foram cinco! Nos Estados Unidos, o **Mc Donald's**, quando uma loja vai mal, ela passa por uma reforma total, inclusive em sua gerência, não deixando, nunca, transparecer uma situação de insolvência. Lamentavelmente, na semana passada, cinco delas foram fechadas em uma cidade como o Rio de Janeiro.

Também no Rio de Janeiro, ao passar pela Avenida Brasil, pude presenciar muitas empresas de portas fechadas. E o que é pior: os prédios saqueados, sem telhas, sem portas... Dá pavor vermos o quanto a economia em 2003 foi penalizada. Torço para o seu crescimento em 2004. Nessa secção de tempo em que avaliamos o que foi ruim e procuramos fazer um planejamento do que almejamos para o próximo ano, assim como fazemos com nós próprios – pensamos em fazer regime, em fazer exercício físico, em deixar de fumar –, enfim, todos esses planejamentos que fazemos para o nosso próprio corpo, também o fazemos para a nossa economia.

Espero que 2004 seja um ano em que consigamos dar essa virada. Continuo a dizer que precisamos construir seis milhões de casas populares. O que falta? Temos terra, barro, telha, pedra, pessoas desempregadas, por que não construirmos essas casas, dando abrigo aos que não os têm?

Vamos buscar o programa de parceria com o setor privado, como ao que presenciei na Turquia, onde um grande canteiro de obra estava em andamento, como, por exemplo, uma ponte sobre o Estreito de Bósforo, viadutos e mil coisas mais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, precisamos facilitar nossas regras, inclusive o recebimento de nossas dívidas. O Brasil tem a receber quase um PIB, Senador Osmar Dias. Se V. Exª for multado pelo Imposto de Renda, vai pagar pelo imposto devido, mais a multa, mais a correção, o que impossibilita o pagamento da dívida. Há uma dívida enorme. São 4,5 milhões de pro-

cessos no Ministério da Fazenda. São R$200 bilhões na Justiça Federal. E não há negociação. Países importantes como a Itália e os Estados Unidos criaram regras flexíveis para negociar débitos semelhantes e conseguiram receber, enfim, aumentando o crédito do governo. Muito mais fácil do que abrir uma nova empresa é não deixar falir a já existente.

São procedimentos como esses que com certeza poderão modificar. O programa de parceria com o setor privado pode nos permitir a recuperação de estradas, a dragagem de portos e tantas coisas mais.

Não venham me dizer que para estar em um Ministério tem que ter dinheiro! Há muitas coisas que se faz com engenharia, arte e vibração. Com toda a certeza esses serão os ingredientes em 2004. Sei que o Presidente está fazendo o que pode, e sei que o Brasil tem conseguido motivar países, como é o caso do G-22. Já ditamos algumas modas, como por exemplo, o Fórum Social que está acontecendo na antiga Bombaim, hoje Mombai, mostrando que o Brasil está realizando modificações consideráveis e que outros países podem também fazê-las, inclusive já se pensa – e acredito ser uma idéia difícil, mas interessante – na criação de um imposto mundial para o combate à pobreza.

Com toda certeza, meus amigos, teremos, neste ano de 2004, muitos desafios. Este Congresso, com toda a certeza, continuará ajudando o Governo Federal. O meu Partido continuará – ainda hoje discutia com outros companheiros que não estamos preocupados com ministério; estamos preocupados com a governabilidade, com o sucesso do Governo com o sucesso do País.

Certamente teremos alguns problemas, e precisaremos estar atentos, como, por exemplo, no resultado das eleições americanas. O resultado dessas eleições terão reflexo no Brasil, não tenham dúvida, até porque é muito importante esse mercado para o Brasil. Podemos até dizer a eles que queremos o nosso espaço, mas não devemos entrar em conflito com eles. Eles devem ser parceiros, não adversários.

O Congresso Nacional está convocado. Aqui discutiremos assuntos importantes, como a reforma do Judiciário, que, aliás, hoje, está afogado em um mar de papel e precisa de modificações. A maior preocupação do Judiciário é o problema do controle externo. Eles questionam porque não existe controle externo nos dois outros Poderes. Eles estão enganados: nós temos. Aqui, de quando em quando, voltamos às urnas. O eleitor é o nosso controle externo. O Executivo, idem: de 4 em 4 anos tem que voltar às urnas. Portanto, o eleitor é o nosso controle externo. Podemos ser ejetados ou não do sistema, enquanto que o Judiciário precisa ter, não talvez um controle externo como o nosso, mas, pelo menos, de o fazer mais dinâmico, transformá-lo e dar-lhe mais facilidades. Hoje, ser juiz é ser escravo de uma rotina terrível de montanhas de papel, o que é inadmissível. Creio que se não for utilizada a informática e outros recursos para se resolver tais problemas no Judiciário, inclusive a proibição do exagero de recursos junto à Justiça. São esses assuntos que serão aprofundados e discutidos aqui. Talvez, junto com a Lei de Falência, esses sejam os temas mais importantes desta Convocação.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, 2004, para a minha região, começa bem, com muita chuva. Neste anos nos livramos do fantasma do carro-pipa, uma vergonha para nós, como seres humanos, que somos obrigados a tomar água contaminada com inúmeros microorganismos, com alta densidade de salinidade e tudo o mais, além de ser uma vergonha para o País. Graças a Deus, com tanta chuva no meu Estado e nos demais Estados nordestinos os açudes estão enchendo.

Graças a Deus, começa bem nesse aspecto, o ano de 2004. Também há muita esperança de todos os brasileiros. Que este ano seja mais leve e mais produtivo do que 2003!

Espero que, arrumada a Casa, tendo já superado índices e obstáculos, possamos partir para a implantação de políticas públicas de natureza social que concretizem a geração de emprego e renda, permitindo ao Brasil retomar o seu crescimento. Isso é o que espero de 2004. Para isso lutarei no Congresso. Tenho a certeza de que V. Exªs também o farão.

O ano de 2003 foi de superação, foi um ano difícil. O de 2004 será um ano de mais esperança e, se Deus quiser, de trabalho profícuo para todos nós. Que cada um cumpra a sua parte e que consigamos atingir, em conjunto, nossos objetivos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao primeiro inscrito para uma comunicação inadiável, o nobre Senador Heráclito Fortes. Seguindo o critério de alternância, falará, logo em seguida, o nobre Senador Osmar Dias, do PDT do Estado do Paraná. V. Exª dispõe de até cinco minutos, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, dia 19 de janeiro, em que interrompemos nossas férias, per-

cebemos no semblante dos companheiros o bronzeado do sol das praias brasileiras, mas também a frustração do ócio interrompido. É bom que fique claro para o Brasil que o meu Partido não pediu a convocação extraordinária, que meu Partido não fez pressão por sua realização. No entanto, como um Partido formado por Parlamentares cumpridores de seus deveres, está aqui presente, a serviço da Nação, para votar o que for necessário para a complementação das reformas.

Sr. Presidente, o Senador Antonio Carlos Magalhães, com sua experiência, com sua vivência, alertou-nos, de maneira muito clara, para o risco de que seja passado para a opinião pública que esta convocação não tem um objetivo que a justifique. Nós, que não somos da base do Governo, que não formamos a cúpula que define a agenda de votação, estamos aqui à inteira disposição do Governo para discutir à exaustão todas as matérias necessárias constantes da pauta.

Srªs e Srs. Senadores, faço agora um registro apenas para que conste nos Anais da Casa a preocupação que tive durante o recesso ao me deparar com a notícia da retirada dos vidros do plenário da Câmara dos Deputados, veiculada em jornais de circulação nacional e em noticiários televisivos. Antes de mais nada, quero realçar o meu apreço, a minha admiração pelo Presidente da Câmara, que vem se destacando por sua habilidade e merecendo, por conta dela, o apoio de seus pares.

Pois bem, os vidros no plenário da Câmara Federal foram colocados, em um ato de coragem, pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, Inocêncio Oliveira, para separar a galeria – onde ficam os manifestantes – do plenário, recinto dos Parlamentares.

Comecei a ter acesso a esta Casa aos 21 anos de idade. Hoje, aos 53 anos, posso dizer que metade da minha vida passou-se pelos corredores do Congresso Nacional: primeiro, como assessor parlamentar de Ministros, ocupando outras funções em Brasília, e depois como Parlamentar. Naquele plenário, bem diferente do plenário do Senado, que é mais restrito e limitado, assisti a momentos de glória, momentos de dúvida, momentos de desespero, em que as galerias, ensandecidas, enlouquecidas, em dias de votação ou discussão de matérias importantes, atiravam cédulas e até objetos cortantes contra o Plenário, como ocorreu certa feita em que um objeto atingiu a cadeira de um Parlamentar paraplégico.

Não há nenhuma virtude, não há nenhum sinal de reencontro com a democracia na retirada daqueles vidros de proteção. Pelo contrário, a colocação daqueles vidros, num ato de coragem do Deputado Inocêncio Oliveira, quando Presidente daquela Casa, permitiu que as votações ocorressem com mais tranqüilidade e fez com que houvesse a participação popular nas galerias sem interferência direta no que ocorria no plenário por parte dos Congressistas que ali tomavam decisões. Não foi uma decisão tomada à toa. À época, houve a participação da maioria do Colégio de Líderes, como também a aquiescência e a orientação do arquiteto Oscar Niemeyer, responsável por todo o conjunto de obras do Congresso Nacional.

Hoje se retira, pura e simplesmente, aquela proteção de segurança, como se isso fosse um grande avanço. Até parece, à primeira vista, que o gesto é promovido pela garantia de que aqueles que faziam todas as altercações lá em cima agora estão no poder e comandam aqui debaixo. Mas não, meu caro Senador Sibá Machado: a rotatividade do poder não nos dá a segurança de que, até em futuro bem próximo, novas manifestações não ocorram, fazendo os Parlamentares passarem pelos mesmos dissabores experimentados em um passado bem recente.

Gostaria, nobre Senador Tião Viana – que, pelo que me parece, conhece os dois lados, o de cima e o debaixo –, que esses fatos não se repetissem, mas creio que a retirada dos vidros foi uma imprudência cometida pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, orientado não sei por quem. Considero que foi uma atitude precipitada e só espero, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, que, em nome do reencontro desta Casa com a liberdade, não se tome também a decisão de aterrar o espelho d'água colocado na sua administração e conhecido popularmente como "piscinão do ACM", sob a alegação de que também é uma forma indireta de colocar o povo mais próximo desta Casa.

Não existe parlamento algum no mundo, nobre Senador Tião Viana, em que se dê condições e possibilidade para se confundir democracia e bagunça. E, para os que gostam da segunda hipótese, o cenário que se reconstrói é perfeito. Não quero ser aqui agourento ou fazer previsões sombrias; quero apenas fazer o registro, esperando em Deus que nada das minhas preocupações tenham fundo de verdade ou venham a acontecer.

V. Exª sabe que, neste ano, haverá votações ainda complicadas, com participação e manifestação de segmentos da população que não estão muito satisfeitos com o que votamos ou que deixamos de votar, ora acompanhando o Governo de V. Exª, ora votando a favor, ora contra. E os sindicatos, como no passado, hoje se manifestam contrariamente a algumas questões. Espero apenas que esses setores, organizadamente,

não queiram reviver o que o Deputado Inocêncio Oliveira transformou em fatos do passado.

Faço esse registro por dever e por obrigação de quem viveu – e vive – nesta Casa há mais de trinta anos e não gostaria de que cenas tristes se repetissem, para o bem de todos nós e da democracia.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra ao Senador Osmar Dias, a Presidência lerá requerimento assinado pelo nobre Senador Marcelo Crivella.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 5, DE 2004

Refiro-me ao Ofício nº 972/2003, de 26 de novembro p.p., bem assim, aos demais expedientes e requerimentos que solicitaram a prorrogação da minha permanência nos Estados Unidos da América do Norte, em missão da Comissão da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, com vistas ao retorno de nossos patrícios que se encontram detidos em estabelecimentos prisionais naquele País.

Como amplamente noticiado pela Imprensa, foram visitadas diversas penitenciárias americanas onde os nossos irmãos puderam se comunicar e declarar, peremptoriamente, a sua disposição de retornarem ao Brasil, ainda que por vôos especialmente fretados.

Entendendo ser necessária a minha permanência junto com o primeiro grupo já selecionado, com retorno previsto para o próximo dia 27, venho solicitar, nos termos regimentais, a prorrogação da licença autorizada por Vossa Excelência e, conseqüentemente, justificada a minha ausência dos trabalhos desta Casa, até a referida data.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – Senador **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Exª, nobre Senador Osmar Dias.

V. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Heráclito Fortes iniciou o discurso referindo-se ao dia de hoje como sendo 18, o dia da abertura dos trabalhos da convocação extraordinária, mas na verdade é dia 19.

Então, neste dia 19, primeiro dia da convocação extraordinária, quero dizer que também o PDT não a pediu, mas está aqui presente para trabalhar. Se a Presidência convocar sessões deliberativas para esta semana, nós aqui estaremos, cumprindo a nossa missão.

Quem abre os jornais hoje e as revistas de ontem verá uma coincidência muito grande nas manchetes, otimistas em relação a 2004. Fiquei pensando o que pode ter mudado de 2003 para 2004 assim tão rapidamente. Em 2003, o crescimento da economia foi zero. Foi negativo em muitos setores da atividade conômica do País. E, se pudéssemos separar o agronegócio dos outros setores, verificaríamos que a maioria do outros setores contabilizaram um crescimento negativo em 2003. Isso porque o crescimento do agronegócio foi extraordinário. Com isso, na média, o País praticamente não cresceu, mas também não decresceu em sua economia.

A edição de hoje do **Correio Braziliense** traz a seguinte manchete: "Empresários abrem os cofres". A matéria revela uma pesquisa feita pelo próprio jornal, mostrando o otimismo de empresários, em que alguns setores chegam a responder, em 86% dos casos, que vão investir mais do que em 2003, o que leva muitos a concluírem que 2004 será um ano de crescimento, que pode atingir de 3,5% a 4%. E é claro que não sou pessimista, mas sou realista. O fato de termos passado pelo Natal, pelas comemorações de Ano Novo, não pode ter alterado tanto assim o curso do País, para que se acredite que, de repente, as condições tenham mudado para que o crescimento ocorra.

De outro lado, sei que algumas condições no mundo mudaram. O mercado internacional está em crescimento, e isso pode levar o Brasil, que exporta e quer fazer crescer as suas exportações, a faturar positivamente em cima disso.

A manchete do **Estado de S.Paulo** diz o seguinte: "Captações externas podem crescer mais de 50% em 2004". Empresas do País devem conseguir US$25 bilhões contra US$16 bilhões do ano passado.

E a manchete que mais me chamou a atenção foi a do **Estado de S. Paulo**, em seu editorial: "A Embrapa industrial", dizendo que um grupo de técnicos do Governo está trabalhando neste momento

para a criação de uma Embrapa industrial, com total apoio do Presidente da República, do Governo, para, seguindo o exemplo da Embrapa, que há 31 anos foi criada, quem sabe promover esse estupendo crescimento, que houve na agricultura, agora na indústria.

Farei algumas considerações a respeito dessa notícia, que, a princípio, parece ser promissora, porque realmente falta ao Brasil um pacote tecnológico próprio para que, colocado à disposição da indústria, ela menos dependente tecnologicamente de outros países, possa prosperar e competir neste mercado que é crescente, como revelei há poucos minutos.

Entretanto, devemos fazer algumas considerações importantes em relação ao que acontece com a Embrapa e ao que pode acontecer com esse novo órgão que se propõe criar para amparar a indústria no desenvolvimento científico e tecnológico, gerando pacote tecnológico nacional próprio às indústrias brasileiras.

A Embrapa realmente teve um papel fundamental. Se tomarmos o que o Brasil produzia em 1982, portanto há 22 anos, e aplicarmos uma correção para chegarmos à produção colhida na última safra, chegaremos à seguinte conclusão: a safra de grãos no Brasil cresceu 115%, sendo que 100%, Senador Juvêncio, foi sobre o aumento da produção por unidade de área, e 15% em cima do crescimento de área. Muitos pensam que foi o crescimento da área, das novas fronteiras agrícolas que proporcionou esse aumento de safras, que saltou, portanto, em 115%. Não. Isso mais se deve ao fato de o Brasil ter criado tecnologias próprias.

A Embrapa, sem dúvida alguma, foi o maior instrumento no campo da ciência e tecnologia na agropecuária brasileira e, indubitavelmente, foi muito importante para que o País conquistasse quase 130 milhões de toneladas. Esse número pode ser inclusive ultrapassado na próxima safra, dadas as expectativas que se criaram em função do grande otimismo que se formou, já que o Brasil avançou no mercado internacional, conquistou novos mercados e, principalmente agora, quando alguns países do mundo se vêem diante de problemas.

Os Estados Unidos, durante o episódio em que o Canadá colocou o Brasil sob suspeição, no caso da "vaca louca", arrogantemente, ficou em cima do muro, ou seja, eles não quiseram apoiar o Brasil, sabendo os seus cientistas que o Brasil não tinha, como não tem e dificilmente terá, qualquer problema com essa doença, com a "vaca louca", pelas características da nossa agropecuária, que é desenvolvida em condições naturais de pastagens, não utilizando, ou utilizando muito pouco, insumos à base de farinha de carne, que são os causadores dessa doença, ou os seus transmissores.

Então, o Brasil pode se valer dessa situação que ocorre nos Estados Unidos, em que perde mercado. O Brasil, que tinha sessenta países importadores de carne, já praticamente conquistou mais quarenta. O País já tem um mercado de cem países, o que é um mercado muito promissor para que o Brasil se firme como o primeiro exportador de carne do mundo, já que temos o maior rebanho comercial do mundo, atrás apenas da Índia, que não consome e não exporta. Portanto, o Brasil já é o grande exportador de carne e vai-se consolidar nessa posição, em função desses problemas ocorridos. Notícias de hoje dão conta de que o problema pode estar ocorrendo também em Portugal, com ovelhas, o que pode afetar ainda mais os países europeus, que já tiveram problemas num passado recente. Com isso, cresce a demanda por farelo de soja e por carne do Brasil. Então, no agronegócio, o Brasil tem um campo enorme a percorrer, a crescer, a gerar renda e emprego e a distribuir renda, que é o mais importante e que não vem ocorrendo ainda na forma que todos esperávamos.

Porém, Senador Tião Viana, que lidera aqui o Bloco de Apoio ao Governo, a criação de um órgão de pesquisa industrial, a exemplo da Embrapa, parece-me, neste momento, a forma menos adequada de darmos respaldo à indústria brasileira, no que se refere à criação de um pacote tecnológico. Direi por que penso assim, embora possa até mudar de idéia se os argumentos me convencerem. Temos universidades federais espalhadas por todo o País, que não recebem recursos suficientes sequer para suas atividades rotineiras. Se uma universidade que tem os melhores doutores, os mais especializados técnicos e profissionais nas áreas de pesquisa agropecuária e de pesquisa industrial, quiser hoje utilizar os seus equipamentos, a sua infra-estrutura e os seus recursos humanos, os quais são o maior patrimônio de uma universidade, ela não conseguirá por falta de orçamento, não conseguirá por falta de recursos oficiais. O Governo hoje não tem como alocar recursos no Orçamento para capitalizar as universidades brasileiras, que poderiam estar cumpirndo esse papel na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico não só na área industrial, mas em todas as outras áreas da atividade econômica do País. Se as universidades brasileiras estão capengando, se não conseguem sequer colocar em prática os seus planos pedagógicos em função da falta absoluta de recursos, será que vamos avançar criando um novo órgão? De onde sairão

os recursos para que esse novo órgão não seja apenas mais uma estrutura sem condição de funcionar? No ano passado, os funcionários do Ibama entraram em greve. Eles reclamavam não só do salário, diziam também que não tinham gasolina para pôr nos veículos para fiscalizar o cumprimento da lei ambiental.

Vimos o Governo contingenciar recursos. Eu mesmo sou um Senador, e, se não me engano, o Governo liberou apenas R$400 mil dos recursos referentes às minhas emendas. Eu até pediria ao Governo que se neste ano for liberar R$400 mil das minhas emendas que não libere um centavo, porque a liberação feita no ano passado só me criou problema. Penso que isso é um desrespeito ao Parlamentar, que elabora as suas emendas após se reunir com os prefeitos – meu Estado tem 399 Municípios. O Governo liberou apenas R$400 mil para o meu Estado. Será que esse montante não fará falta para o Orçamento da União? Senador Tião Viana, perdoe-me dizer que o tratamento dado pelo Governo a essa questão foi ridículo e desrespeitoso aos Parlamentares. Não sei se os outros liberaram e, se liberaram, não sei como o fizeram. Sei apenas que os recursos para as minhas emendas não foram liberados.

O Governo não consegue, portanto, cumprir os compromissos assumidos com o Congresso, com a população, com os Municípios, que ficaram esperando esses recursos. Pleiteei recursos que seriam destinados à Santa Casa, à área social, porém, não consegui essa liberação.

Refiro-me a esse fato, porque o Governo está projetando a criação de um novo órgão, que o jornal denomina "A Embrapa Industrial", embora não disponha de verba para sustentar as universidades que estão falidas, os hospitais universitários. Senador Tião Viana, V. Exª é médico e sabe que o Governo não tem dinheiro nem para os projetos que são referência, como é o caso do Hospital das Clínicas de Curitiba, referência internacional no transplante de medula. Representantes do Hospital das Clínicas têm vindo ao Congresso de pires na mão e têm participado de reuniões com as Bancadas para pedirem socorro, a fim de que as necessidades básicas do hospital sejam atendidas. No entanto, vejo todo esse ufanismo, esse entusiasmo para a criação de um novo órgão.

Eu disse tudo isso, mas ainda não abordei o caso da Embrapa, empresa que todos os anos vem ao Senado reclamar, com razão, porque não dispõe de recursos para desenvolver sequer experimentos de campo. Os pesquisadores da Embrapa são verdadeiros heróis e patriotas, que continuam trabalhando com tanta qualidade. No setor agropecuário, o órgão tem os melhores técnicos do Brasil e do mundo. Os resultados da safra comprovam esse fato.

A Embrapa está se debatendo em relação à pesquisa, porque não consegue vencer a burocracia imposta, a legislação que enrosca ou a falta de legislação, como no caso da biotecnologia, assunto que, se Deus quiser, votaremos em breve. A questão está confusa. Pesquisadores tiveram de abandonar suas teses de mestrado ou de doutorado porque não podiam iniciar experimentos, tendo em vista as dificuldades impostas pela falta de uma legislação que regulamente a biotecnologia em nosso País.

Pessoas que não entendem do assunto falam, determinam, impõem uma legislação que complica ainda mais o desenvolvimento científico e tecnológico. Tratam a biotecnologia como algo que merecesse a condenação histórica dos governantes e agredisse o homem e o meio ambiente, embora ela possa preservar a biodiversidade e o próprio homem.

Enquanto se debate de forma estéril e muitas vezes histérica os transgênicos, a Embrapa se debate para colocar no mercado variedades resistentes à seca, produtos que contêm insulina orgânica, que beneficiariam milhares de diabéticos no País e no mundo, e para colocar no mercado soja ou milho contendo enzimas que terão um preço enorme no mercado de fármacos em nosso País, o que proporcionará uma renda espantosa, até para leigos, por unidade de área, por hectare.

Essas dificuldades enormes que envolvem hoje o setor científico do nosso País não combinam com esse entusiasmo de criar um novo órgão. Ainda não falei das universidades estaduais, porque se as federais estão nessa situação, as estaduais dão dó. No meu Estado, as universidades estaduais, quando conseguem, pagam a folha e, se fazem isso, muitas vezes não conseguem manter, como a Embrapa não consegue, professores de alto nível, pesquisadores de alto nível, que evidentemente são atraídos por empresas da iniciativa privada, as quais levam para seus quadros profissionais que foram treinados com recursos públicos, aperfeiçoados, especializados. É um investimento público que vai para a iniciativa privada para concorrer com os órgãos de pesquisa do setor público e com as universidades públicas.

Estamos vendo a seguinte afirmação: o Governo vai criar uma Embrapa industrial para dar condições à indústria brasileira de ter a sua tecnologia, de competir, de se desenvolver, de promover o crescimento. Acho que é preciso um pouco mais de cautela e de realismo antes de tomar essa decisão, porque, enquanto o Governo não tiver condições de cumprir

com as suas responsabilidades, os seus compromissos, com as estruturas já existentes, não poderá sair por aí criando novas estruturas, porque elas serão inertes, incapazes, ineficientes e ineficazes e vão custar mais dinheiro aos cofres públicos.

Concedo, com satisfação, um aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca, do nosso Partido, o PDT.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Osmar Dias, eu também gostaria que V. Ex.ª me concedesse um aparte.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – Senador Osmar Dias, o discurso de V. Exª é primoroso, atualizadíssimo. Precisamos ter a consciência que V. Exª tem do destino do País, baseados, principalmente, na questão tecnológica e, fundamentalmente, na área de biotecnologia. Mais uma vez, V. Exª traz para nós uma preocupação que deve ser manifestada à população de todo o País. Também tenho minhas reservas, Senador Osmar Dias. Se a Embrapa com esse renome, com essa respeitabilidade, com todo esse acervo de material humano, instituição respeitada internacionalmente está estrangulada, com pés e mãos amarrados na área do conhecimento científico, da pesquisa em favor de nosso desenvolvimento, não posso acreditar que um novo órgão vá mudar a inspiração do Governo no sentido de fazer ali acontecer o conhecimento, a ciência e a pesquisa. Essa empresa que já tem renome internacional, a Embrapa, não está merecendo a atenção devida do Governo. Algumas pesquisas, e V. Exª sabe disso, estão sendo feitas lá fora pela Embrapa – em Honduras, nos Estados Unidos, em outros países – não porque a legislação aqui não as permita, mas porque é o Governo não deixa que elas sejam feitas.As entidades governamentais é que não deixam. Elas tomam decisões, emperram o Judiciário, emperram a pesquisa, emperram todo o trabalho tecnológico e científico. Parece até que algo está acontecendo neste País que impede o seu desenvolvimento. V. Exª tocou em um ponto fundamental que é o agronegócio, o produto da terra, a agricultura e a pecuária. Eis um importante campo de trabalho que o Brasil tem para superar suas grandes dificuldades. Se a biotecnologia não for prestigiada, não vamos alcançar resultado. Lá fora, Senador Osmar Dias, V. Exª sabe disso, temos que competir com outros mercados. Precisamos baixar o custo da nossa produção e levar produtos com qualidade e só com a biotecnologia temos condições de fazer isso. No entanto, estamos aqui emperrando isso acintosamente. O interessante é que o Governo fala uma coisa por intermédio do seu Presidente e da sua Casa Civil, e o Ministério fala outra completamente diferente. Só falta fazer guerra de fome contra a biotecnologia. Onde vamos parar? O que é que nós queremos? Qual é realmente a identidade deste Governo no que diz respeito ao rumo que ele quer? Qual é a sua política científica? Qual é a sua política de desenvolvimento? Vamos enfrentar essa situação difícil diante das ações internacionais de emperramento do nosso conhecimento e sucateamento da nossa capacidade de trabalho? V. Exª traz um assunto importantíssimo. E tem mais: não só a Embrapa está capacitada tecnicamente, capacitada profissionalmente com grandes pesquisadores com conhecimento científico, renomados internacionalmente, mas também nossas universidades que, hoje, também na área da biotecnologia, têm alcançado grande resultado, inclusive com repercussão internacional. Parabéns pelo trabalho persistente, constante de V. Exª, Senador Osmar Dias! Que continuemos falando sobre essas questões porque aí está o futuro deste País e o exercício da nossa soberania.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Juvêncio da Fonseca, pelo seu aparte. V. Exª proporcionou, na Comissão de Educação, um de nossos melhores momentos quando teve a feliz idéia de convidar cientistas para debater a biotecnologia. Por isso sou muito grato a V. Exª, como Presidente da Comissão de Educação, e também pelo aparte porque, como falamos lá no nosso Paraná, V. Exª pegou na veia, acertou em cheio. Se o Governo está resolvendo os problemas dos órgãos que estão em funcionamento, que crie outro. Todavia, antes de resolver os problemas dos que já estão funcionando, não pode sair por aí anunciando a criação de outros órgãos porque serão, como disse, mais estruturas inertes pagas pelo dinheiro público.

Se o Presidente me permite, concedo um aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Serei muito breve, Senador Osmar Dias. Tenho acompanhado com atenção o pronunciamento de V. Exª, um homem cuja história se confunde com a história dos agronegócios, do desenvolvimento rural brasileiro, um profundo conhecedor que exerceu funções executivas na área e fala de um desafio para o Brasil como Nação, que é exatamente a entrada em novo patamar de tecnologia tanto no campo do agronegócio quanto no campo industrial. Não tenho dúvida de que este assunto se impõe como um grande desafio a todo o Governo, ao Estado brasileiro, e que o Presidente Lula dá a resposta devida quando assegura, como compromisso político do País, investimento dobrado na área de ciência e tecnologia durante este Governo. Nenhum país consegue patamares satisfatórios de desenvolvimento humano e socioeconômico se não

investe em conhecimento pelo menos 3% de sua riqueza. Então, se vamos dobrar em quatro anos, será um passo fundamental que o Governo Lula dará nesse sentido. V. Exª tem toda a razão quando o enfoque é apenas o financiamento público, já distribuído em várias ramificações no setor universitário, no setor acadêmico, para a área da pesquisa. Se tivermos o investimento público mais diluído ainda, seguramente ele estará enfraquecido. Pessoalmente, acho que é hora de a sociedade brasileira assumir o financiamento da pesquisa também. Temos uma omissão histórica, cultural até, de o grande empresário nacional não investir em ciência e tecnologia, acreditando que isso não é capaz de viabilizar um retorno, a curto e médio prazos, extraordinário para sua empresa e para o País. Vamos ter que conciliar neste Governo um aumento do financiamento público com o aumento do financiamento das instituições privadas, porque não dá para imaginar que as universidades públicas tenham uma estrutura de pesquisa e as universidades particulares não tenham nada. Temos que fazer a conciliação. Acredito que o caminho é enfrentar com lucidez as barreiras, o que é inviável. Talvez V. Exª esteja coberto de razão quando diz que apenas um órgão de financiamento público enfraqueça mais ainda o tecido científico nacional; mas se associarmos o investimento privado talvez o caminho seja correto.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – RS) – Obrigado, Senador Tião Viana, pelo seu aparte. Mas o que defendo é que as estruturas oficiais já existentes sejam fortalecidas, apoiadas, sem necessidade de se criar mais estrutura. Há universidades com quadros de pessoal, com estrutura já montada, carecendo apenas de recursos para o desenvolvimento dos seus projetos de pesquisa. Se elas fossem acionadas, estimuladas, com certeza poderiam contribuir para a criação de um pacote tecnológico na área da indústria também, sobretudo porque o Brasil precisa, junto com essa preocupação de se criar tecnologias, de uma política industrial que ainda não existe de fato. Existe sim uma política muito tímida, mas o Brasil precisa ser mais arrojado para aproveitar esse grande cenário que se abre no mercado internacional não apenas para o agronegócio.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, o Senador Sibá Machado me pediu um aparte, mas V. Exª me chama a atenção. Vou encerrar dizendo que a Comissão de Educação do Senado Federal vai criar, já no início deste ano, a Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia para que possamos aprimorar este debate que iniciei no primeiro dia da convocação extraordinária.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Osmar Dias, este Presidente não ousaria chamar a atenção de V. Exª, um grande Presidente da Comissão de Educação, um grande Parlamentar. A Mesa somente queria alertar que o Senador Sibá Machado é o próximo orador inscrito. Mas V. Exª contribui com os trabalhos da Casa quando termina seu discurso no tempo previsto.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para chamar a atenção da Mesa no sentido de que, em se tratando de uma sessão não deliberativa, o que importa dizer, sem Ordem do Dia, sem debates de matérias para serem deliberadas, é que o quinto orador inscrito regularmente não fez uso da palavra. Houve mudança regimental? Anteriormente, intercalava-se um orador formalmente inscrito e um líder. Não me parece que isso esteja ocorrendo na tarde de hoje. Para começo de sessão legislativa anual, penso que devemos seguir o Regimento. É a reclamação que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Almeida Lima, a Presidência informa a V. Exª que, em primeiro lugar, o retardamento no uso da palavra dos Senadores regularmente inscritos – e digo a V. Exª que sou o próximo, portanto, um dos Senadores que se inscreveram para usar regularmente da palavra –, foi porque a Mesa recebeu importantes requerimentos. Um deles muito especial, encaminhado por várias Srªs e Srs. Senadores, foi o encaminhamento em razão do falecimento da Srª Kyola, mãe do nosso estimado Presidente José Sarney. Isso, sem dúvida nenhuma, seguido do requerimento relativo ao grande pensador Norberto Bobbio, tomou grande parte da sessão, o que gerou certo prejuízo no uso da palavra para os Senadores regularmente inscritos.

Com relação a intercalar oradores inscritos, regimentalmente, a comunicação inadiável pode se dar também em sessão não deliberativa. Quando a sessão é deliberativa, diz o Regimento que se dá sempre na prorrogação da Hora do Expediente. Como não te-

mos Ordem do Dia, portanto, não há expediente a ser prorrogado, a Mesa intercala os oradores. Portanto, a Mesa acusa as palavras de V. Exª e as registra apenas como um inconformismo de quem está inscrito e vai falar, Senador Almeida Lima. A Casa terá o prazer de ouvir o pronunciamento de V. Exª, uma vez que esta sessão só se encerrará às 18:30h, e o tempo de V. Exª está preservado especialmente por este Presidente, que tem tanto apreço por V. Exª.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, apenas uma explicação, por gentileza. V. Exª conclui que é mais oportuno, melhor para o Senador não se inscrever regularmente e pedir o uso da palavra para uma explicação inadiável, exatamente buscando a intercalação? Pode-se falar em segundo, terceiro ou quarto lugares. Seria mais beneficiado regimentalmente. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Diria a V. Exª que as duas situações são regimentais. Escolher uma ou outra é arbítrio do Parlamentar. Neste caso, V. Exª está regularmente inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, dentro do critério de intercalação dos oradores inscritos com os pedidos de comunicações inadiáveis, ao nobre Senador Sibá Machado, que tem a palavra por cinco minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu também gostaria de fazer minhas as palavras de todos os que já se pronunciaram a respeito do voto de pesar pelo falecimento da mãe do nobre Presidente desta Casa, Senador José Sarney.

Creio que ela deve ter partido com a certeza da missão cumprida, com a certeza de ter deixado a marca de um núcleo familiar consolidado, por ter gerado filhos como o Senador José Sarney e pela neta Senadora Roseana Sarney.

Vim a esta tribuna para tratar de um assunto que me interessa demais e sobre o qual tenho uma participação ativa neste Senado. Trata-se do casamento da pesquisa tecnológica com alternativas que possibilitem cada vez mais a geração de emprego.

O Presidente Lula, na sexta-feira passada, lançou, na cidade de Piracicaba, o Pólo Tecnológico de Biocombustíveis; empolgou-se e lançou imediatamente também o Pólo Tecnológico de Biodiesel. Sei que muitos Senadores têm participado ativamente desse debate, e não faltam aqui explicações sobre os benefícios que isso pode trazer para um novo negócio no campesinato brasileiro.

A meta anunciada pelo Governo seria a de que, já a partir de 2005, substituiríamos 2% do óleo diesel pelo biodiesel. Isso significaria uma produção de mais de 2 milhões de toneladas de grãos oleaginosos para a produção do combustível.

Se essa proposta for casada com a reforma agrária, haverá o fortalecimento da geração de emprego no campo e, principalmente, será dada uma resposta imediata à situação do Nordeste.

Ouvi da Ministra Dilma Rousseff, durante o seminário que fez com representantes da Alemanha, dados sobre o custo da exportação do biodiesel do Nordeste para a Alemanha. Na pior das hipóteses, se a produção pagasse todos os custos de transporte, tecnologia, armazenagem, beneficiamento e, principalmente, o custo da exportação, mesmo assim o litro do óleo de biodiesel do Nordeste chegaria à Alemanha mais barato do que qualquer combustível produzido ou importado por aquele país. Fiquei bastante impressionado e estou maravilhado com a idéia.

Observei ainda, na reportagem, a posição do Presidente da Eletrobrás, Luiz Pinguelli Rosa, sobre a possibilidade de a Petrobras criar imediatamente uma planta-piloto no Estado do Rio Grande do Norte. A Petrobras seria responsável, em certa escala, pela produção de biodiesel a partir da mamona. Depois, anunciou a necessidade – e estou de acordo com o Presidente Luiz Pinguelli Rosa – de que a Conta CCC viesse a subsidiar essa pesquisa, essa tecnologia. Não dá mais para que a Conta CCC financie apenas o transporte e o consumo de óleo diesel nos chamados centros de consumo isolados, como é o caso da Amazônia.

Se tomássemos um recurso dessa natureza – foram R$2 bilhões, contabilizados no ano de 2003 – para subsidiar o consumo e nivelar em âmbito nacional o preço da energia elétrica produzida a partir do óleo diesel, teríamos aí também a possibilidade de tecnologia de ponta nesse setor. Posteriormente, o Presidente falou sobre a probabilidade de, em três ou quatro anos, o Brasil exportar esse combustível e criou a Câmara Setorial Especial de Biocombustíveis.

A própria Câmara realizou um seminário muito bonito nesse sentido – parece-me que em outubro do ano passado. Foram expostas todas as tecnologias de que o Brasil já dispõe sobre esses combustíveis, e fiquei convencido de que, em relação a esse assunto, não há mais dúvidas; do ponto de vista do conhecimento, não há mais dúvidas. O que falta agora é expansão e, para tanto, já temos matéria-prima.

Eu gostaria até de fazer uma espécie de **blend** de oleaginosas em regiões como a nossa. Há a ne-

cessidade de se fazer um casamento entre a agricultura e o extrativismo vegetal, para que possamos aproveitar em potencialidade todos os tipos de oleaginosas que temos.

Ouvimos as ricas palavras do Senador Osmar Dias, que tem uma preocupação justa com os investimentos que o País tem que fazer nesse setor, seja nas universidades, numa empresa como a Embrapa ou em qualquer outra instituição pública de pesquisa. Também sou entusiasta desse entendimento.

Acredito que o nosso País tem que ser auto-suficiente. Se pensar em independência, é necessário que seja independente no conhecimento, acima de qualquer coisa, porque, caso contrário, não haverá ganho em nenhum tipo de investimento.

Quando observamos as empresas de franquia, como é o caso da Coca-Cola, da McDonald´s, da Nike e de tantas outras, verificamos que elas não produzem nada. Produziram uma idéia, um cenário, um objeto virtual, digamos, e as suas franquias produzem o verdadeiro produto.

Onde está a fórmula da coca-cola? Está, certamente, fechada a sete chaves.

Li uma reportagem sobre a troca das pessoas que conhecem a fórmula do guaraná antártica. Por segurança, apenas três pessoas no mundo conhecem a fórmula, e nenhuma delas se conhece. A direção da empresa conhece uma dessas pessoas, mas não conhece as outras. Um não conhece o outro. A segurança é muito grande, porque a empresa ganha com o segredo. É a partir dessa idéia que eu gostaria de ver o nosso País crescer.

Portanto, seja sob qualquer debate, mesmo o rico debate apresentado pelo Senador Juvêncio da Fonseca, proposto nas Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, creio que dali sai a necessidade de o Senado Federal, o Congresso Nacional aprimorar a necessidade de o Brasil dominar conhecimento. Mas é preciso investimento para isso.

Sr. Presidente, vou encerrar, apenas lembrando que, anteontem, li na internet – assim como estamos enfrentando o problema da biossegurança, um debate rico e produtivo que está sendo travado na Câmara e no Senado – uma mensagem de que abre um debate também muito forte nos Estados Unidos sobre a nanotecnologia.

Eles imaginam que o que estamos debatendo aqui é um assunto anterior, que já não é o assunto importante. No caso da nanotecnologia, aí sim, correm-se sérios riscos de segurança. Fica aquela situação: vai ou não liberar para determinados tipos de investimentos?

Creio que devemos ter maturidade para decidir. Creio que é nesse ponto que está a riqueza do debate apresentado pela Ministra Marina Silva, é onde está a segurança do comando, para que essas coisas não fujam da governabilidade.

Penso que o Ministro Roberto Amaral foi muito mal interpretado, quando anunciou a necessidade de o Brasil ter conhecimento sobre a construção, inclusive, de uma bomba atômica. Não quero aqui sonhar com nenhum cenário perigoso, desastroso para o futuro, mas imagino que a liberdade está em todos os campos, principalmente no campo do conhecimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sibá Machado, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, como inscrito, ao Senador Eduardo Siqueira Campos, por vinte minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, meus cumprimentos, em primeiro lugar, aos telespectadores da **TV Senado**; aos ouvintes da **Rádio Senado** FM; da Rádio Senado em Ondas Curtas, que chega de forma tão potente ao meu querido Tocantins e à Amazônia Legal brasileira; aos meus nobres Pares; às Sras e aos Srs. Senadores; a V. Exª, Senador Romeu Tuma, que preside esta sessão, e, carinhosamente, ao nosso Presidente José Sarney, que tem sido um exemplo combativo, um exemplo de moderação, um exemplo da maior representação que pode ter um Congresso dentro daquilo que preconizamos como um País democrático, soberano e que busca o seu desenvolvimento.

Quero, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na linha do pronunciamento do Senador Sibá Machado, falar sobre a soberania nacional.

Estamos em um contexto globalizado em que não se discutem mais as razões de determinadas guerras, que têm, sim, um cunho eminentemente econômico. Estudos relevantes da ONU apontam para uma possível guerra em meados deste século em função da água.

Temos, Sr. Presidente, quanto à biodiversidade, na integração dos diferentes e múltiplos ecossiste-

mas do nosso território nacional, os cerrados do meu Tocantins; de Goiás; de Mato Grosso do Sul, do Senador Juvêncio da Fonseca; das ricas terras do Mato Grosso; do Centro-Oeste; do Pantanal; da Amazônia, temos 30% da biodiversidade deste Planeta e mais de 20% de sua água doce. Então, se não tivermos preocupação com a soberania nacional, não demoraremos a ver o aprofundamento da questão iniciada com a rotulação da Amazônia como o pulmão do mundo e como área de possível interesse internacional, que poderia vir a ter uma administração compartilhada.

Essa preocupação pode parecer extrema, uma teoria da conspiração ou algo sem fundamento para o presente, mas já assistimos a uma guerra motivada pelo petróleo, fonte esgotável que demora milhões de anos para se formar.

Ora, hoje temos, nos cerrados brasileiros, em todo o território nacional, condições de plantar a cana-de-açúcar para produzir o biodiesel, combustível que substitui integralmente o petróleo, além do melhor açúcar e a maior quantidade de álcool. Para diminuir os efeitos danosos da queima da gasolina e dos derivados do petróleo, o álcool vem sendo utilizado por países do mundo inteiro, já que ele diminui os efeitos emitidos pela combustão dos derivados do petróleo. Mas estamos perdendo muito tempo, Sr. Presidente. Nós temos um potencial que nenhum outro país possui.

Fico muito feliz, Senador Sibá Machado e Senador Tião Viana, por ter vindo à tribuna desta Casa quando ainda era Presidente da República o Sr. Fernando Henrique Cardoso, para mim, de honrosa passagem pela Presidência da República, um homem que honrou a democracia, que promoveu uma transição a mais democrática e que tem um profundo respeito pelo atual Presidente da República. Fico feliz por vê-los encontrando-se, nacional e internacionalmente, respeitando cada qual a condição do outro: de ex-Presidente e de Presidente legitimamente eleito.

Fico feliz por ter sido o primeiro Parlamentar no Congresso Nacional a se pronunciar contra a ratificação de um acordo de utilização da Base de Alcântara, um acordo bilateral com os Estados Unidos da América do Norte, a meu ver, altamente prejudicial. Senador Sibá Machado, esse acordo impunha, entre outras coisas, restrições ao Brasil quanto à utilização dos recursos advindos de sua locação, como utilizá-los como incentivo tecnológico e de pesquisa na área espacial. Ou seja, um atentado à soberania nacional, como eu disse daquela tribuna na oportunidade, pedindo ao então Ministro Ronaldo Sardenberg que revisse a situação e que esta Casa tomasse providências.

Não seria justo, Sr. Presidente, dizer aos 400 mil jovens que chegam anualmente ao mercado de trabalho que estávamos alugando a melhor base de lançamento do Planeta, a de maior viabilidade econômica, em face de sua posição geográfica, mas que o produto desse aluguel não poderia ser aplicado em estudos científicos, tecnológicos e em pesquisa. Isso é diminuir a condição de brasileiro, é abrir mão de reservas de água doce, de um território extraordinário!

Isso, não podemos aceitar. E o Congresso se houve bem, por intermédio da Câmara dos Deputados; não só impôs ressalvas como ainda estuda o caso. Todavia, melhor do que isso, firmamos acordo para utilização da Base de Alcântara com a Ucrânia muito mais vantajoso para o País.

Hoje, somos, sim, o maior produtor de soja do mundo, o maior exportador de carne do mundo. A despeito do custo-País, das rodovias precárias, da falta de infra-estrutura dos portos, o Brasil atinge um momento extraordinário no cenário nacional.

Eu sempre disse aqui, Sr. Presidente, que não emprestaria a minha voz de Oposição para criticar a visita do Presidente Lula aos mercados externos. Quando Sua Excelência visita outras nações, impõe, enquadra o Brasil numa linha que levanta nossa auto-estima, o sentimento nacionalista. Mas também não deixei de vir a esta tribuna para discordar, por exemplo, da viagem que fez o Presidente da República ao Oriente Médio. Discordei porque um País que pretende compor o Conselho de Segurança Nacional da ONU tem que entender que, quanto a judeus e palestinos, quanto às questões do Oriente Médio, o Brasil deve sempre ser pacifista, ser contra as invasões, as guerras, as ações bélicas não autorizadas pela ONU, mas deve ser um mediador e entender que visitar o Oriente Médio e não ir à Arábia Saudita, a Israel, a meu ver, é vir a América do Sul e não visitar a Argentina e o Brasil. Ou seja, é desconhecer o Mercosul ou os mais importantes países do Mercosul.

Mais do que isso, Sr. Presidente, discordei da visita a Mouammar Kadhafi. Discordei, Sr. Presidente, porque, para mim, ele simboliza o ditador tirano e não mereceria, em nenhuma hipótese, o abraço do povo brasileiro através de ninguém menos que um da Silva que, sem dúvida nenhuma, honra o seu sobrenome e enche de orgulho o peito dos milhares de outros da Silva que estão neste território esperando pela retomada do crescimento e do desenvolvimento.

Também discordei, Sr. Presidente, quando, em Cuba, disse o Presidente ter mencionado a questão

dos direitos humanos com Fidel Castro, mas não pública e explicitamente.

Mas essas observações são de alguém não especializado em política externa, de um Parlamentar que representa um Estado que, não diferente dos demais, quer o desenvolvimento do País e de alguém que, na Oposição – digo com modéstia – teve o apoio de seus pares do PSDB, a orientação de seu Líder e do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso para ajudar a votar as reformas de que este País tanto precisava.

Não o fiz sozinho, Sr. Presidente, vejo aqui Parlamentares de longas tradições, Bancadas inteiras, como a da Bahia, que, mesmo sabendo da impopularidade e até mesmo da oportunidade de ficar em uma posição mais confortável nas próximas eleições municipais, especialmente enfrentando o Partido dos Trabalhadores, decidiu ficar com o País e votou reformas questionáveis e mais duras do que aquelas com as quais sonhávamos; mas nos posicionamos assim.

Digo isso tudo, Sr. Presidente, para chegar a um episódio talvez não muito grande nem muito expressivo, mas que me fez sentir orgulhoso de ser brasileiro. Estamos diante de uma situação, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em que temos de encontrar, dentro do bom-senso e da moderação, o momento exato ou a situação que coloque melhor o País, como quando das providências tomadas pelo Governo norte-americano com relação aos brasileiros que fazem escala nos Estados Unidos quando vão a outros países. Sem dúvida nenhuma, isso incomoda o povo brasileiro.

Sabemos que existem razões que fundamentam tais medidas, mas também temos as nossas razões, não para humilhar, maltratar ou mesmo para espantar os turistas norte-americanos que vêm ao nosso País.

Portanto, a construção de sistemas modernos nos nossos aeroportos que permitam a reciprocidade de identificação de passageiros tem de estar situada em uma política que efetivamente não nos permita afugentar turistas. O Brasil não pode continuar perdendo para Cancún, que, perdoem-me os mexicanos, nada tem a oferecer diante da extraordinária costa brasileira e do nosso potencial turístico inigualável.

Digo isso diante da Bancada baiana, que merece os parabéns dos brasileiros, que tem na Bahiatursa, sem dúvida nenhuma, senão a melhor, uma das mais organizadas empresas de turismo. Não é por outra razão que vai tão bem Salvador e tão bem a costa baiana, onde não há parte hoje que não seja motivo de visitas turísticas altamente prazerosas, muito mais vantajosas para o turista nacional que no exterior, principalmente para quem busca o litoral. Podemos começar pelo sul da Bahia e pela Costa da Sauípe. Para não ser discriminatório com a terra do nosso futuro Ministro, Senador Garibaldi Alves Filho, digo que o Rio Grande do Norte vai pela mesma direção, com Pipa e outras praias. O turista brasileiro não precisa sair do País para desfrutar do melhor que há no turismo. Entretanto, para isso, precisamos nos organizar. Nisso, dão um bom exemplo a Bahia e o Rio Grande do Norte. No turismo de aventura, o nosso Tocantins tem o Jalapão, a Ilha do Paraná, o Araguaia e áreas extraordinárias a partir de Palmas.

Entretanto, Sr. Presidente, há coisas que não podemos aceitar. Fiquei muito feliz, quando, num ato de identificação, não um passageiro, não um turista, mas o piloto de uma empresa norte-americana, ao se atribuir o direito de fazer um gesto obsceno na sua identificação, foi preso. Este ato impensado – tenho certeza de que não é o que quer o povo norte-americano para com o povo brasileiro – rendeu a um asilo os R$36 mil de multa. Penso que, neste momento, cada um de nós sentiu um pouco mais de orgulho de ser brasileiro. Houveram-se bem o Procurador da República Matheus Baraldi, que apresentou a proposta da multa, o Tribunal Federal em Guarulhos, as autoridades brasileiras e a Polícia Federal. Eles foram tratados da forma que mereceram. Houve uma ação eficaz, eficiente e pronta. A American Airlines, que nada mais fez que o que deveria fazer, que é pedir desculpas e pagar a multa, entendeu, por fim, que o piloto não foi preso. Foi preso, sim, foi detido, passou mais de sete horas, o seu passaporte ficou retido, a tripulação da mesma forma, e ele foi se não deportado, devolvido.

Que isso sirva de exemplo, Sr. Presidente, e que o Brasil possa encontrar uma forma de não dar prejuízo aos nossos Estados que têm na matéria prima do turismo a mais distributiva forma de gerar o desenvolvimento. Ganham todos com o turismo, não só o lugar onde está implantado. Presto aqui um depoimento recente: não encontramos nas ruas, por exemplo, de Arraial d'Ajuda, na Bahia, crianças pedindo esmola, contribuição, ajuda, mas encontramos as famílias das rendeiras, das baianas que fazem a cocada, daquelas que prestam serviço para as pousadas, encontramos uma atividade completa, onde a cadeia produtiva privilegia toda uma população. Ou seja, o turismo é uma grande saída para este País.

Encontrar a fórmula de identificar os passageiros daqueles países que impõem aos brasileiros alguma coisa que não consideramos respeitosa e não deixar de proceder à identificação recíproca com os paí-

ses que assim tratam os brasileiros, sem dar prejuízo ao turismo brasileiro, penso que é alguma coisa altamente elogiável. Neste aspecto merecem parabéns o Governo, as autoridades aeroportuárias e a Polícia Federal. Esse foi um caso emblemático. Penso que essa foi uma boa medida.

Sr. Presidente, espero que venhamos a encontrar o equilíbrio exato, a moderação, a responsabilidade para que o Brasil não fique, de uma forma surpreendente, sendo o maior produtor de carne, sendo o maior produtor de soja, mas ainda tendo um Produto Interno Bruto menor que o da Califórnia, menor que o de alguns Estados americanos e de outras nações. Isso é absolutamente incompreensível. Queremos, sim, o desenvolvimento por meio do turismo, do agronegócio. Essas são as vocações brasileiras.

A meu ver, o Presidente da República age bem quando conquista novos mercados, quando bate à porta de novos mercados. Entretanto, Sua Excelência deve ter cuidado com certos fatos que são simbólicos. Uma vez, foi pedido ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que estendesse a bandeira de determinado movimento durante uma audiência no Palácio do Planalto, e o Presidente da República disse: "Aqui só se hasteia a Bandeira Nacional". Fez bem o Presidente da República. Certos gestos do Presidente são emblemáticos. Por exemplo, aquele abraço do Presidente Lula em Mouammar Kadhafi. Teria agido melhor Sua Excelência se tivesse abraçado Cauby Peixoto, que é tão parecido quanto o outro, mas não fez mal algum a não ser cantar para os brasileiros.

Concedo um aparte ao Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Exª realmente foi muito feliz na abordagem, hoje, da abertura dos trabalhos da convocação extraordinária. Infelizmente o Congresso estava em recesso durante o episódio da prisão do piloto americano. Acredito que essa matéria certamente seria muito bem discutida nesta Casa. Li várias matérias publicadas nos jornais; alguns elogiaram e outros depreciaram bastante o fato de o Presidente Lula ter falado com o Presidente George Bush sobre a possibilidade de o Brasil vir a ser o 28º país a não precisar cumprir aqueles trâmites que hoje estão sendo exigidos para qualquer pessoa de origem estrangeira. Estou convencido da necessidade de retirar o Brasil da lista dos que devem passar por aquela situação constrangedora. Não temos nenhum cenário histórico que possa equiparar o Brasil a países perigosos, com pessoas que possam criar qualquer tipo de dúvida na seguranças. Onde está marcado na história do Brasil um foco de terror? O Presidente da República foi muito feliz ao adotar essa medida. Ainda que pareça brincadeira ou atitude pouco séria exigir que os americanos se identifiquem, creio ser um gesto de autonomia. Não temos nada que possa indicar que tenhamos de passar por tal constrangimento. Considero justa a medida adotada. Todos nós sentimos orgulho, como brasileiros, da atitude da Polícia Federal em relação àquele piloto. Sentimos, naquele momento, a vigilância sobre as prerrogativas da Polícia Federal, instituição atingida pelo gesto que ofende a cada um dos 170 milhões de brasileiros. O piloto foi imediatamente autuado pela Polícia Federal, nossa representante imediata. Compartilho das preocupações de V. Exª e elogio a Polícia Federal pelo ato praticado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço a V. Exª as palavras, Senador Sibá Machado.

Antes de ouvir o Senador Eduardo Azeredo, já que elogiei a Polícia Federal, gostaria de dizer que os Ministros Márcio Thomaz Bastos e Celso Amorim fazem parte de uma nova forma de poder com a qual devemos lidar que é o núcleo duro. Procuro sempre não me referir ao núcleo mole do Governo, até porque me parece maior do que o núcleo duro e um pouco mais desconhecido. Não se deve falar de alguém que hoje é ministro; amanhã poderá não ser mais. O Ministro Celso Amorim certamente vai muito bem. E o Ministro Márcio Thomaz Bastos faria bem se determinasse à Polícia Federal, que constatou que ainda há uma falha no nosso passaporte, cuja emissão ainda é muito fácil de ser fraudada, que adotasse um sistema mais seguro, que diminuísse a possibilidade de falsificação, o que é uma das exigências que está sendo feita ao País.

Senador Eduardo Azeredo é uma alegria poder ouvir o meu colega de partido.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Eduardo Siqueira Campos, a questão da prisão do piloto americano, evidentemente, tem o apoio de todos e isso aconteceria com qualquer outro, fosse o piloto de outra nacionalidade, pelo fato de ter sido grosseiro, de ter feito um gesto obsceno com uma autoridade brasileira. Até aí creio que está tudo bem. Entretanto, precisamos tomar um pouco mais de cuidado para que não tenhamos atitudes caricatas nessa questão, já que é sabido que viajantes de cerca de 150 países no mundo estão sujeitos ao fichamento dos Estados Unidos. Aquele país, evidentemente, tem uma situação de risco, devido ao problema dos atentados terroristas que lá acontecem, o que felizmente não existe no Brasil. Não podemos levar a reci-

procidade a ferro e fogo. Disse bem o Deputado Paulo Delgado, do PT de Minas Gerais, que se formos levar a reciprocidade a ferro e fogo dessa maneira teríamos que implantar aqui a pena de morte, porque os Estados Unidos também têm pena de morte, o que seria um absurdo. Essa questão começou mal, começou com o Juiz Federal de Mato Grosso decidindo uma questão que é da alçada do Presidente da República, tanto que o Advogado-Geral da União já agora entrou nesse caminho, buscando que quem tem autonomia para decidir essa questão é a Presidência da República, o Itamaraty e o Senado Federal por meio da sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O Governo optou por dar seguimento à mesma linha de fichamento. Vimos do princípio, não só porque começamos por caminhos que não eram os adequados, mas também porque começamos improvisadamente, com um vexame, digamos assim, de sete horas de espera no aeroporto para passageiros que estavam chegando, já que não existia um preparo nem tecnologia para se fazer o fichamento. Hoje já melhorou, já temos alguns aeroportos com um sistema melhor, mas ainda assim esse sistema custou alguns milhões, que seriam melhor utilizados no fichamento de delinqüentes comuns, providência que o País como um todo está precisando para combater a violência. De maneira, Senador Eduardo Siqueira Campos, que quero aqui deixar claro que é importante que não tenhamos essa euforia de bater no peito: "O Brasil está enfrentando os Estados Unidos". Acho que temos que enfrentar qualquer um – Estados Unidos, Argentina, qualquer país que tiver alguma coisa contra o Brasil –, mas não podemos fazê-lo de maneira improvisada e apenas por pirraça. É importante que o Brasil tenha a sua autonomia respeitada, para que o brasileiro não seja maltratado nos Estados Unidos, o que tem acontecido já por diversas vezes, mas é importante que adotemos providências dentro do bom-senso. Quero aqui citar, inclusive, uma proposta do Ministro do Turismo, Walfrido dos Mares Guia, pois me preocupa a questão do turismo, que V. Exª assinalou tão bem: são inúmeros, milhares os americanos que vêm em turismo ao Brasil. Junto com os argentinos, é o maior número de turistas que vêm ao Brasil. O Ministro Walfrido propõe a substituição do visto por um registro de entrada no País. Assim, o cidadão americano será registrado ao chegar aqui ao Brasil, através do fichamento e do visto no local, substituindo o visto nos Estados Unidos pelo visto na chegada ao Brasil, ou seja, haverá um controle de chegada. Talvez seja um caminho melhor e de bom-senso.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Obrigado a V. Exª, Sr. Presidente. Para ajudar V. Exª a cumprir o Regimento pelo qual tanto zelamos, terminarei o meu discurso ouvindo o Senador Demóstenes Torres.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Sr. Presidente, concordo com V. Exª quando diz que o Ministro Márcio Thomaz Bastos faz parte do núcleo mole do Governo. Na realidade, faz parte do núcleo molíssimo.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, eram as palavras que tinha a dizer.

Muito obrigado ao Senador Demóstenes Torres e aos que me apartearam.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não posso aparteá-lo, mas V. Exª inaugurou hoje um método de dar atenção, explicações e participar ativamente dos trabalhos do plenário e gostaria de imitá-lo. Por várias vezes, concorrências públicas para a presença de passaportes de segurança recomendadas pela Interpol e por várias entidades foram canceladas. Três ou quatro concorrências feitas pela Polícia Federal e ainda no ano passado uma concorrência, provavelmente com o fornecedor único, também foi cancelada. Então, é preciso uma explicação para tantos cancelamentos de concorrência de passaporte de segurança máxima. O Senador falou sobre o visto de chegada, o registro da chegada. O americano pede o visto pelas embaixadas para uma investigação preliminar, em audiência que hoje todos os viajantes têm que fazer perante o cônsul ou autoridade representativa do governo americano aqui. O Brasil não tem todo esse cuidado porque é um dos países que tem mais clandestinos nos Estados Unidos e ocorrência de falsificação de passaporte. Temos que zelar urgentemente por isso.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente Romeu Tuma, a experiência de V. Exª nessa área enriquece o meu pronunciamento. Não quero contrariar nem decepcionar meu nobre Colega Demóstenes Torres. Mas, diante da equipe do Governo presente, particularmente incluí o Ministro Celso Amorim e o Ministro Márcio Thomaz Bastos naquele que acredito ser o núcleo duro. Ou seja, dentre os Ministros que aí estão, creio que o Ministro Márcio Thomaz Bastos integra essa parte consistente do Governo e é um daqueles que não será removido.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Lamentavelmente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pela ordem V. Exª.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Solicito a palavra como Líder a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Se preferir, V. Exª já tem a palavra, podendo usá-la por cinco minutos, de acordo com o art. 14, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores viveu nos últimos dias um momento importante de sua história democrática, de solidariedade, que foi um ato de desagravo ao companheiro e estimado, figura impar na história ética do PT, o Deputado Federal Luiz Eduardo Greenhalgh, companheiro militante do campo jurídico, defensor intransigente dos direitos humanos, do Estado Democrático de Direito, defensor das liberdades, que foi vítima de uma injúria praticada por um meio de comunicação da grande imprensa, ferindo-o em sua honra.

Por essa razão, o Partido dos Trabalhadores fez um ato de desagravo e prestou sua ampla solidariedade, quando, naquele momento, questionou-se o comportamento ético por parte da imprensa e, ao mesmo tempo, um comportamento ético questionável de Membros do Ministério Público, que teriam levado uma atitude de denuncismo para denegrir a honra do companheiro Luiz Eduardo Greenhalgh.

Tal fato levou o Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu, fazer questão de afirmar que, naquele momento, estava se reportando à solidariedade ao companheiro e Deputado Luiz Eduardo Greenhalg muito mais como cidadão, como companheiro militante, como uma testemunha viva da história ética e democrática, intransigente defensor dos direitos humanos, como é o Deputado Luiz Eduardo Greenhalg, do que como Ministro de Estado. E fez considerações sobre o que se chama hoje de Lei da Mordaça. Na verdade, o Ministro José Dirceu se referia a uma necessária revisão do papel institucional que deve ter o Ministério Público no que diz respeito ao sigilo de informações e à preservação do ordenamento político, porque em muitos momentos se confunde o papel de investigação do Ministério Público com o papel de Polícia. O Ministério Público, às vezes, tem-se confundido com o papel de Polícia judiciária. Isso tem trazido uma séria conseqüência, uma série de dificuldades que atinge efetivamente a honra e, às vezes, a dignidade de pessoas. Jamais podemos deixar de reconhecer o papel honrado, digno, histórico e libertador que teve o Ministério Público brasileiro no Estado Democrático de Direito. Mas não se pode deixar sem uma necessária oportunidade de reflexão madura, institucional e democrática do Parlamento sobre o tema.

Trago aqui as palavras do Ministro José Dirceu, até para que se supere o impasse, o mal-entendido de uma declaração minha hoje dada a um meio de comunicação sobre o tema, porque eu não sabia que o Ministro José Dirceu havia dado tal declaração. Perguntaram a minha opinião sobre a Lei da Mordaça. Prontamente, respondi que me mantenho e me manterei sempre contrário à Lei da Mordaça, o que não quer dizer que não possamos rever democrática e eticamente, na nossa função legisladora, qual o papel efetivo e mais maduro do Ministério Público. Como o próprio Ministério Público é sabedor, ele não é imutável e muito menos intocável.

Diz o seguinte a nota do Ministro José Dirceu:

> Bem, o Luiz Eduardo (Greenhalgh) e todos que aqui estão sabem da dificuldade que eu tenho de falar, porque sempre quando eu falo, eu tenho junto comigo o título de ministro. Gostaria de não ser ministro nessa hora e não gostaria nem de ser advogado, gostaria de ser só o amigo e companheiro Zé Dirceu, militante político, porque o que nós estamos assistindo é algo, primeiro, inacreditável. Eu já conversei com o Luiz muitas vezes e eu custo a acreditar que isso aconteceu. Coisa absurda, mas, por ser inacreditável e absurda, revela a gravidade, e revela os perigos que nós estamos vivendo, porque existe uma impunidade no Brasil para esse tipo de ação política, porque ninguém pode acreditar que isso foi feito por acaso, que isso foi feito num incidente. Há responsáveis por essa ação e ela não pára com esse crime contra a tua honra e a tua imagem. É uma ação que vem atingindo outras honras, que já vem há muito tempo acontecendo, mas o Brasil tem Justiça, tem a Ordem dos Advogados do Brasil, tem a seccional de São Paulo, o Brasil tem o Congresso Nacional, eu acredito que nós todos – falo isso como cidadão, não como deputado, não como ministro – nós todos devíamos nos debruçar sobre a gravidade disso que aconteceu e que tem acontecido. Nós estamos vendo a Constituição ser violada diariamente numa série de procedimentos

ilegais que têm sido feitos no país, seja pelo Ministério Público, seja por órgãos de imprensa. A lei, a Constituição, para esses só vale em defesa dos seus interesses, dos seus direitos, ela não vale quando esses mesmos violam a lei e a Constituição. A maneira como está, nesse país, se transformando praticamente numa norma a violação do sigilo, do segredo de Justiça, a forma e a maneira como está, cada vez mais, tomando conta da atuação de determinados setores do Ministério Público, na atuação articulada da imprensa, exige de cada um de nós uma reflexão, sem nos afastarmos da absoluta defesa do Estado de Direito, do papel constitucional, até porque nós lutamos e somos autores desse papel constitucional do Ministério Público, e da absoluta liberdade de informações no País. Não é mais razoável que toleremos esse estado de coisas. Eu, particularmente, sou indignado por esse estado de coisas, fui vítima desse estado de coisas e digo, a rigor, francamente, você não precisaria de desagravo nenhum, porque a sua história e a sua vida falam por si só. Mas não é assim que estamos vivendo no Brasil, e isso é muito grave. Isso que aconteceu com você é a ponta do **iceberg**, é gravíssimo, e eu sou de opinião franca, sincera, transparente, e falo, quero repetir, falo como cidadão, que o Congresso Nacional precisa se debruçar sobre essa situação e também a Ordem dos Advogados do Brasil, a seccional de São Paulo, no caso, e nossa militância aqui no Estado na advocacia precisam se debruçar sobre a gravidade dessa situação. É grave o que está acontecendo no Brasil. Há uma violação persistente, permanente dos direitos constitucionais de inúmeros cidadãos por setores do Ministério Público e da imprensa brasileira. Muito obrigado.

Então, foram palavras de desabafo, palavras que traduzem o sentimento de defesa intransigente do Estado democrático de direito, da livre liberdade de manifestação, do papel administrativo e funcional, independente dos membros do Ministério Público. Mas, de certa forma, não deixa de ser justo, Sr. Presidente – na minha opinião, inteiramente justo – o desabafo que faz o Ministro José Dirceu. Uma honra ferida, uma honra atingida é muito difícil de juntar. E, do jeito que se impõe aos Parlamentares a responsabilidade pela defesa da honra e pelo cumprimento das normas constitucionais...

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Permita-me um aparte, nobre Senador Tião Viana?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – (...) deve-se exigir isso de todo e qualquer cidadão.

Penso que o Ministro José Dirceu está francamente correto, totalmente correto na defesa do Estado democrático de direito, da obediência constitucional, da liberdade de expressão e da responsabilidade que deve ter cada instituição.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Se V. Exª me permitir, Sr. Presidente, concedo um aparte ao nobre Senador Demóstenes Torres.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Eu pediria que fosse bem rápido, porque o tempo já se esgotou, e é praticamente um comunicado. Há um orador e mais alguém. Se V. Exª puder ser bem rápido, eu agradeceria, em respeito ao Senador Tião Viana e a V. Exª.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Sr. Presidente, o pronunciamento do Senador Tião Viana é alentador porque reflete a sua preocupação com o controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público. Aliás, essa preocupação também é minha, principalmente porque sou membro do Ministério Público e defendo tal controle há muito tempo, desde que fui presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil. É óbvio que muitos procuradores e promotores se conluiaram com muitos políticos, especialmente do Partido dos Trabalhadores, para, em um vedetismo extraordinário, acabarem sacrificando muitas honras. Agora, isso não pode, de forma alguma – como quer o Ministro José Dirceu –, justificar a aprovação da Lei da Mordaça, a lei que impede o Ministério Público, a imprensa ou qualquer outro de se manifestar livremente. Essa lei é da maior gravidade! Hoje existe a punição para os que agem de má-fé desde que haja dolo, ou seja, a vontade de realizar o ato. Contudo, se aprovada a Lei da Mordaça, o membro do Ministério Público estará impedido de promover a ação penal livremente e de fazer com que o seu trabalho seja efetivamente executado. O Senador Tião Viana externou aqui uma posição muito própria, muito pertinente, mas não foi o que o Ministro José Dirceu disse. Este, aliás, convocou o Congresso para se votarem essas alterações.

O Ministro José Dirceu está com crise de mandonismo. S. Exª precisa aprender que o Brasil é uma democracia. Em uma democracia, todos têm direito de expressão. Entendo que S. Exª sinta-se ofendido, mas é preciso deixar bem claro que essa mudança de opinião está acontecendo porque agora está sendo investigado um representante do Partido dos Trabalhadores. O pau que bate em um bate no outro também; estão sofrendo o mesmo remédio amargo de outros tempos, mas desta vez não há nenhum indício de que o Ministério Público esteja em conluio com quem quer que seja. Parece-me que o promotor está agindo de forma extremamente honrada e equilibrada. E quem disse que o Deputado Greenhalgh torturou alguém não foi o promotor de justiça, mas uma testemunha. Então, o membro do Ministério Público não emitiu qualquer opinião. Se estão desagravando o Sr. Greenhalgh, está perfeito; o partido tem que fazer isso mesmo, pois o Deputado é seu defensor histórico. No entanto, não precisa agredir uma instituição respeitável, responsável, que tem prestado serviços extraordinários ao Brasil. A instituição precisa, é claro, ser punida em seus excessos; mais do que punida, controlada. Por isso estamos agora discutindo a reforma do Poder Judiciário, e seria um grande momento para efetivar tanto o controle externo da atividade do Poder Judiciário quanto o do Ministério Público. Volto a repetir: respeito as palavras do Senador Tião Viana, extremamente democráticas, principalmente porque S. Exª se posicionou contra uma lei que vem a ser um vexame. O promotor tem que ser punido; a instituição, não. Os que abusam têm que responder pelo abuso que cometeram. A instituição fica, os promotores vão passando. Agradeço pela oportunidade.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Senador Antonio Carlos pede a palavra; se V. Exª permitir, de maneira breve, gostaria de conceder o aparte a S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Faria o mesmo apelo que fiz ao Senador: que V. Exª pudesse ser rápido.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Serei mais breve do que o Senador Demóstenes Torres, Sr. Presidente. Acredito que dois pontos devem ser lembrados neste assunto. Em primeiro lugar – lamento até discordar de algum companheiro meu –, o Dr. Luiz Eduardo Greenhalgh é um homem de bem, com quem eu mesmo me solidarizei por telegrama. Sei que S. Exª seria incapaz de solicitar que alguém fosse torturado a fim de fazer qualquer confissão. Mas a ponderação do nobre Senador Demóstenes Torres é excelente, e concordo inteiramente com ela. Contudo, os excessos do Ministério Público existem, e vários dos Srs. Parlamentares têm sido vítimas dele. É preciso que sejam coibidos, e não é pelo corporativismo. Procurem saber, por exemplo, dos pareceres do Procurador Edson Abdon – que sequer terminou o estágio probatório –, da sua politicagem inclusive em bares e restaurantes e da sua atuação parcial na Bahia. Portanto, é preciso ter medidas também com relação a isso. E, como cidadão, o Ministro José Dirceu tem o direito de expressar a sua opinião. S. Exª fez questão de dizer que estava falando como cidadão, conforme salientou o Senador Tião Viana. Se é democrático defender esta ou aquela pessoa, também o cidadão José Dirceu tem o direito de tratar de qualquer assunto. Quero me solidarizar com o Luiz Eduardo Greenhalgh por conhecê-lo de perto. Era amigo pessoal do meu filho, até faziam aniversário no mesmo dia e comemoravam juntos. Conseqüentemente, posso dar o testemunho, até porque, quando ele perdeu a eleição, eu o considerava tão bom que o convidei – ele não aceitou – para trabalhar comigo na Presidência do Senado Federal. Quero dar este testemunho e faço questão de dizer que há procuradores que precisam ter, realmente, sua atuação vigiada. Esse conselho externo do Ministério Público é mais importante até do que o Conselho da Magistratura. Temos que ter coragem de fazer isso aqui, como salienta, com toda competência, o grande Senador Demóstenes Torres, que tem sido uma revelação para o País.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª, Senador Antonio Carlos Magalhães, o aparte.

Sr. Presidente, por último, gostaria de ouvir o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senador Eduardo Suplicy vai falar agora.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – S. Exª pediu a palavra como aparte.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não. A não ser que S. Exª abra mão...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – É que S. Exª vai falar agora e poderá emendar o tema do aparte em sua comunicação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Está bem, Sr. Presidente.

Concluo, agradecendo a V. Exª pela tolerância, expressando também minha solidariedade ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, que conheço há mui-

tos anos. Sei da sua dignidade e da sua trajetória de vida, um homem apaixonado pela liberdade, pela ética, pelo respeito à pessoa humana.

Registro aqui a minha concordância absoluta com o que disse o Ministro José Dirceu e com a indignação de S. Ex.ª. Estou certo de que teremos imparcialidade, responsabilidade com a Constituição Federal, com a democracia e com o ordenamento jurídico para tratar de um tema tão relevante para o Brasil e para a própria imagem ética do Ministério Público brasileiro e da grande imprensa brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Tião Viana, eu gostaria de comunicar a V. Exª que me fiz presente na reunião da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, quando foi apresentado o requerimento do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, pedindo à Ordem que fizesse o processo regular de desagravo em razão da acusação indevida que lhe foi feita por um indiciado, não por uma testemunha; foi um indiciado que, para fugir à responsabilidade pelo crime praticado, fez essa acusação. Sou testemunha de todo o desenrolar da cerimônia, que passou a ser um desagravo pelos discursos e pelas autoridades que fizeram uso da palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Fico muito contente com isso, Sr. Presidente. Peço à Mesa que incorpore as palavras de V. Exª ao meu pronunciamento e expresso a mais absoluta certeza do caminho democrático, ético e de respeito a todas as instituições que tem não só o Ministro José Dirceu, mas também o Parlamento brasileiro, que saberá tratar dessa matéria.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pela ordem, com a palavra o Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Indago de V. Exª, diante do fato de que me encontro inscrito e de que a Mesa concedeu onze minutos a mais ao orador que tinha apenas cinco, e ao anterior também concedeu mais cinco, que foi o Senador Eduardo Siqueira Campos, se, em consideração e em respeito ao direito de quem estava inscrito, V. Exª prorrogará a sessão pelo menos por quinze minutos para que eu possa fazer uso da palavra, diante de pelo menos esses dois fatos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como Presidente da Mesa, comunico a V. Ex.ª que ficarei aqui todo o tempo em que V. Exª usar da tribuna. É claro que farei um apelo para que seja breve, dentro do possível, mas não sairemos daqui enquanto V. Ex.ª não ocupar o tempo necessário para expor o seu pensamento, que todos aguardamos com ansiedade.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos, para uma comunicação urgente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar o ofício que encaminhei no dia 14 último, ao Presidente do PT, José Genoíno, referente à solidariedade ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

> Senhor Presidente,
>
> Em virtude de estar nesta semana participando em Santiago do Chile do Seminário "Aportes Políticos y Parlamentarios a La Cumbre EU-ALC, em Guadalajara, em 2004, na sede da Cepal, venho expressar à direção nacional do PT, à Ordem dos Advogados do Brasil, a minha irrestrita solidariedade ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, diante da afirmação feita por um dos detidos e acusado de ter sido um dos seqüestradores do Prefeito Celso Daniel, de que teria sofrido maus-tratos durante o interrogatório realizado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa Humana.
>
> Por tudo que conheço da vida de Luiz Eduardo Greenhalgh ao longo dos últimos 30 anos ele jamais admitiria que um prisioneiro fosse objeto de quaisquer maus-tratos, ainda mais na hora de estar prestando depoimento. O aludido episódio teria se dado perante diversas testemunhas e autoridades, entre as quais o Promotor Salmo Jr., de Itapecerica da Serra, o qual afirmou a mim próprio que na ocasião os dois detidos foram interrogados em condições normais, sem ter havido qualquer abuso por parte de quem quer que seja.

Esse foi o testemunho dado a mim logo depois que soube do episódio. Ele comunicou à Ordem dos Advogados do Brasil. Ele descreveu a mim que naquele dia os dois detidos, ao prestarem depoimento, em certo momento sentiram fome e que inclusive foi fornecido alimentação, sanduíches, aos mesmos e que foram tratados com civilidade. Se tivesse ocorrido qualquer problema, aquele Promotor teria de pronto tomado as providências, para evitar quaisquer maus-tratos, porque se não o tivesse feito, ele estaria incorrendo em prevaricação.

Considero da maior relevância, também em respeito à memória de nosso companheiro Celso Daniel, que tenhamos sempre o espírito de maior isenção no desvendar do trágico episódio de seu seqüestro e assassinato, cooperando com todos aqueles que estejam a colaborar para saber exatamente tudo o que então aconteceu.

Avalio que o trabalho do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, designado pela direção nacional do PT para acompanhar as apurações, e com quem tenho procurado colaborar, merece todo o nosso apoio.

O meu abraço,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Sr. Presidente, é o que gostaria de registrar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Eduardo Suplicy, permite-me V. Exª só uma ponderação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Durante a reunião da Ordem dos Advogados – Seção São Paulo, o Presidente da OAB, Rubens Approbato, disse que via seriedade, mas não podia perder a piada. Disse que provavelmente a queixa do preso seria em razão do sanduíche que o Deputado Luiz Greenhalgh lhe deu, por pena. Sabendo que estava depondo há mais de cinco horas e que deveria estar com fome, o Deputado foi buscar um sanduíche para ele. Provavelmente a queixa de tortura é pelo sanduíche que – creio – era de mortadela.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente, apenas a título de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Também entendo que um Deputado Federal com a história política que tem de defesa dos direitos humanos, como o Sr. Luiz Eduardo Greenhalgh, jamais se disporia a fazer isso. Também acredito nisso olhando de longe. Creio que quem tem de ser punido é o Promotor; não é a instituição do Ministério Público. Esses maus profissionais têm de ser afastados, suspensos, têm de sofrer as restrições que um controle externo pode fazer, porque, como bem afiançou o Senador Antonio Carlos Magalhães, tanto no Ministério Público quanto na Magistratura, as Corregedorias têm se manifestado ineficientes. Não há história, por mais que sejam os abusos comprovados, de qualquer punição de Promotor que esteja tripudiando sobre a honra alheia, inclusive que esteja adotando o expediente, para que se evite punição contra um e outro, de assinar em bloco. Quatro, cinco, dez promotores assinam juntos para se eximirem disso. O meu posicionamento é no sentido de que a instituição seja fiscalizada rigorosamente e aqueles outros punidos. A lei da mordaça ela é muito grave porque ela passa a exigir a culpa e não mais o dolo para a punição, ou seja, qualquer falha – V. Exª bem entende disso –, qualquer negligência, qualquer imperícia, qualquer imprudência, pode gerar inclusive a perda do cargo, o que é uma inibição para a atividade, enquanto hoje se exige o dolo, ou seja, a vontade de realizar esse ato lesivo à honra de qualquer outro.

Daí por que reafirmo a minha posição: vamos votar agora a reforma do Judiciário e instituir o controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado, Senador.

Senador Almeida Lima, tenho certeza de que V. Ex.ª, sempre amável, permitirá que seja lido um requerimento do Senador Maguito Vilela. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento, que passo a ler:

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 6, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do jornalista Domiciano de Farias apresentando condolências à família.

Justificação

Goiás perdeu no início deste ano um de seus mais importantes e respeitados intelectuais: o jornalista Domiciano de Faria. Vítima de uma parada cardíaca, ele faleceu no dia 2 de janeiro, aos 69 anos. Domiciano deixou esposa, Eunice Álvares de Faria e três filhos: Breno, Rogério e Ana Maria.

Natural do município de Cavalcante, a 520 quilômetros de Goiânia, Domiciano foi um dos principais responsáveis pela construção e modernização da principal empresa de comunicação social de Goiás, a Organização Jaime Câmara.

Foram 44 anos de trabalho na empresa, primeiro como repórter, depois como Diretor Geral de Jornalismo, quando comandou profundas mudanças editoriais no jornal O Popular, o jornal de maior tira-

gem em Goiás, e na televisão Anhanguera, afiliada da Rede Globo no estado.

Foi também Domiciano de Faria o responsável pela implantação e o primeiro editor do jornal pioneiro no estado do Tocantins, o **Jornal do Tocantins**, que também pertence à Organização Jaime Câmara.

Sua morte representa uma perda enorme para a inteligência goiana, que sempre teve em Domiciano de Faria um exemplo de biografia pessoal e profissional. Durante toda a sua carreira, Domiciano lutou com perseverança para que a mídia cumprisse seus princípios de informar eticamente.

Como repórter, colunista, editor e diretor de jornalismo, Domiciano teve a oportunidade de acompanhar todas as mudanças importantes de Goiás e do Centro-Oeste, contribuindo de forma decisiva dentro do papel que lhe cabia como homem influente de comunicação.

A responsabilidade social, tão decantada nos dias de hoje, sempre foi objeto de preocupação e prioridade para Domiciano de Faria. Amparado nela, ele ajudou a construir em Goiás uma mentalidade avançada nos meios de comunicação.

Domiciano carregava consigo uma história de sucesso profissional reconhecido por todos. Ocupou todas as funções importantes na hierarquia jornalística da Organização Jaime Câmara, além de ter sido correspondente do jornal **O Estado de São Paulo**. Mas nunca perdeu a humildade e o senso de companheirismo que marcava sua vida pessoal.

Domiciano deixou o nosso convívio, mas fica uma marca muito forte de sua atuação profissional e de seu exemplo de figura humana, amigo, pai, companheiro. Fica a tristeza dos que tinham a oportunidade de, como eu, fazer parte de seu círculo de amizade.

Pela importância de Domiciano de Faria para o jornalismo e a cultura do Centro-Oeste é que apresento este voto de pesar. O Senado, ao aprovar este requerimento, estará prestando uma justa e oportuna homenagem a um dos homens públicos mais brilhantes da recente história de Goiás.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – Senador **Maguito Vilela.**

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Eu pediria que V. Exª fosse bem rápido em respeito ao Senador Almeida Lima, que foi gentil com V. Exª.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, agradeço muito ao Senador Almeida Lima por ter gentilmente me cedido esse tempo.

Gostaria, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores de dizer que Goiás perdeu, no início deste ano, um de seus mais importantes e respeitados intelectuais: o jornalista Domiciano de Faria. Vítima de uma parada cardíaca, ele faleceu no dia 2 de janeiro, aos 69 anos. Domiciano deixou esposa, Dª Eunice Álvares de Faria e três filhos: Drs. Breno, Rogério e Ana Maria.

Natural do Município de Cavalcante, a 520 quilômetros de Goiânia, Domiciano foi um dos principais responsáveis pela construção e modernização da principal empresa de comunicação social de Goiás, a Organização Jaime Câmara.

Foram 44 anos de trabalho na empresa, primeiro como repórter, depois como Diretor-Geral de Jornalismo, quando comandou profundas mudanças editoriais no jornal **O Popular**, o jornal de maior tiragem em Goiás, e na televisão Anhangüera, afiliada da **Rede Globo** no nosso Estado.

Foi também Domiciano de Faria o responsável pela implantação e o primeiro editor do jornal pioneiro no Estado do Tocantins, o **Jornal do Tocantins**, que também pertence à Organização Jaime Câmara.

Sua morte representa uma perda enorme para a inteligência goiana, que sempre teve em Domiciano de Faria um exemplo de biografia pessoal e profissional. Durante toda a sua carreira, Domiciano lutou com perseverança para que a mídia cumprisse seus princípios de informar eticamente.

Como repórter, colunista, editor e diretor de jornalismo, Domiciano teve a oportunidade de acompanhar todas as mudanças importantes de Goiás e do Centro-Oeste brasileiro, contribuindo de forma decisiva dentro do papel que lhe cabia como homem influente de comunicação.

A responsabilidade social, tão decantada nos dias de hoje, sempre foi objeto de preocupação e prioridade para Domiciano de Faria. Amparado nela, ele ajudou a construir em Goiás uma mentalidade avançada nos meios de comunicação.

Domiciano de Faria carregava consigo uma história de sucesso profissional reconhecido por todos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. Fazendo soar a campainha.) – Senador Maguito Vilela, permita-me, por favor, interrompê-lo para prorrogar a sessão, a fim de que conclua o seu pronunciamento.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência prorroga a sessão por 20 minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Muito obrigado.

Domiciano ocupou todas as funções importantes na hierarquia jornalística da Organização Jaime Câmara, além de ter sido correspondente do Jornal **O Estado de S.Paulo**. Mas nunca perdeu a humildade e o senso de companheirismo que marcava sua vida pessoal.

Domiciano deixou o nosso convívio, mas fica uma marca muito forte de sua atuação profissional e de seu exemplo de figura humana, amigo, pai, companheiro. Fica a tristeza dos que tinham a oportunidade de, como eu, fazer parte de seu círculo de amizade. Eu tive o privilégio de gozar da amizade desse grande goiano e brasileiro que foi Domiciano de Faria.

Pela importância de Domiciano de Faria para o jornalismo e a cultura do Centro-Oeste é que apresento este voto de pesar. O Senado, ao aprovar este requerimento, como já o aprovou, está prestando uma justa e oportuna homenagem a um dos homens públicos mais brilhantes da história recente de Goiás e da história recente do Centro-Oeste brasileiro.

Manifesto mais uma vez os meus sentimentos a toda a sua família, sua esposa, Dª Eunice e seus três filhos, e a seus amigos. Junto com vocês, sentimos a perda desse grande amigo, desse grande intelectual, desse grande companheiro, desse grande goiano e desse grande brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar. Serei breve.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pois não, Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero aderir integralmente às palavras do Senador Maguito Vilela. O nosso querido Domiciano de Faria, que se foi agora, no início deste ano, deixou uma página brilhante escrita na história do jornalismo do Estado de Goiás. Foi um pioneiro. Trabalhou ao lado de Jaime Câmara e, agora, ao lado do seu filho Jaime Câmara Júnior e ajudou a fazer da Organização Jaime Câmara uma das melhores do Brasil, com um sistema de rádio, jornais e televisão que muito alegra e muito engrandece a população do Estado de Goiás.

Domiciano, como bem disse nosso ex-Governador e Senador Maguito Vilela, era homem de bem. Deixou um exemplo grandioso, uma família extraordinária e será seguido por muito tempo por muitos jornalistas, porque também fez uma escola: a escola da probidade, a escola daqueles que bem escrevem e daqueles que bem informam, sem intenção alguma de caluniar, injuriar ou ofender.

Por isso, voto integralmente com o Senador Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Senador Demóstenes Torres, V. Exª deseja assinar o requerimento?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima, pois já prorroguei a sessão por 20 minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde o início da sessão, preparei-me para abordar exatamente o assunto que ao final desta trouxe o Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Tião Viana: a malsinada nota oficial emitida pelo Ministro José Dirceu.

Lamento a ausência do Senador neste instante. No entanto, não posso deixar de cumprir meu objetivo. Mudo até o início do pronunciamento, em virtude de suas palavras, sem antes, porém, deixar de fazer uma saudação a todos pela reabertura dos trabalhos do Congresso Nacional e do Senado Federal, fato que considero alvissareiro.

O Parlamento é o coração do povo, que pulsa. Concordo com a tese divulgada na imprensa de que o período do recesso parlamentar deve ser diminuído, pela necessidade que temos, em um Estado verdadeiramente democrático, de não deixar o Legislativo sem funcionar por um longo espaço de tempo. O corpo do Estado precisa manter-se vivo, e, para tanto, o seu coração, que é o Parlamento, precisa estar pulsando. Penso até tratar-se de uma temeridade, sobretudo diante do Governo que hoje dirige este País, o Congresso ficar fechado por longo espaço de tempo. E digo isso, neste instante, embasado principalmente naquilo que eu e todos os Srs. Senadores acabamos de ouvir: a leitura, pelo Líder do Partido dos

Trabalhadores, da réplica do Ato Institucional nº 5, da malsinada nota levada a efeito pelo Ministro José Dirceu, de perfil facista, Sr. Presidente, por agredir as instituições democráticas.

A democracia é um valor universal. Não é valor de um povo ou de um Hemisfério: é valor de todos. E não podemos admitir, a título de se desejar punir um Promotor de Justiça. E aqui não trarei nenhum tema policial, sobretudo esse já abordado: o caso do assassinato do ex-Prefeito Celso Daniel, e muito menos a possível agressão que tenha sofrido o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Não. A minha preocupação é com a instituição "Democracia".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Constituição Federal deve ser interpretada de forma lógico-estrutural, sem estabelecer contradições – e ela não as possui –, porque compete a quem aplica a lei saber dar o tratamento conjuntural. O art. 5º, em seu inciso LV*, diz que "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem"*. E é a mesma Constituição Federal, no mesmo artigo, inciso X, que dá, àqueles que se julgam ofendidos, o direito a reparação quando diz que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas". E, a título de se pretender defender a honra do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh* se desejar macular a democracia, o direito às liberdades, sobretudo num dia como o de hoje, onde aqui se fizeram referências elogiosas ao grande filósofo da democracia, da liberdade e, acima de tudo, do respeito ao direito da igualdade, Norberto Bobbio*. É um absurdo! Daí chegar à conclusão a que cheguei, Sr. Presidente, é uma postura, é uma posição inominável. Aliás, perdoem-me, porque já nominei, não deixa de ser fascista, pois não se pode buscar a desculpa que se deseja para tolher a liberdade do Ministério Público. Sr. Presidente, no meu Estado, também vejo pecar por excesso e por omissão, mas não se pode atingir a instituição como um todo.

Domar, dobrar a Nação, isso não pode acontecer! Daí o desejo de ver exatamente nessa coincidência o Congresso Nacional reabrindo seus trabalhos no dia de hoje. A maioria que este Governo já tem não basta? Ainda deseja tripudiar sobre aqueles que têm o direito de dizer, impedindo-os de dizer? É a Constituição, como está dito, que todos têm a responsabilidade e quando seu direito é violado, é ela que lhe oferece o remédio, pois estamos no Estado democrático de Direito, de respeito às leis. Não vivemos, hoje, no século XVI, início do século XVII, em pleno absolutismo. Com a Revolução Francesa, o Estado se tornou democrático e de Direito, onde os Poderes foram divididos, harmonizados; onde a função de todo o cidadão investido de poder diante do Estado e da sociedade foi limitada por um Texto constitucional. Daí se dizer Estado de Direito. Onde não impera a vontade individual das pessoas. E, no dia em que o Congresso Nacional reabre os seus trabalhos, vem o Ministro todo-poderoso Chefe da Casa Civil determinar, dizer, baixar normas para que o Congresso Nacional as obedeça, no sentido de elaborar leis como a Lei da Mordaça, cuja aprovação, em 2000, conforme o jornal **O Globo** divulgou hoje muito bem, foi o próprio Partido dos Trabalhadores, ao lado dos outros Partidos de Oposição de então que não permitiu. O Governo chegou a ter 290 votos, quando precisava de 308 votos. E esse mesmo Partido dos Trabalhadores, agora, propugnar exatamente a mordaça ao Ministério Público, quando é a própria Constituição que assegura o direito ao ofendido fazer valer os seus direitos! A publicidade dos atos é princípio constitucional!

Aprendemos, Senador Eduardo Suplicy, nos bancos da Faculdade de Direito, lá no meu Estado de Sergipe, que as ações, no Direito de Família, que dizem respeito ao estado da pessoa, correm em segredo de Justiça. Mas inquéritos policiais, informações que o Ministério Público dispõe não poderem vir a público, sobretudo num caso nebuloso como esse do ex-Prefeito Celso Daniel, extremamente nebuloso, não permitir que a sociedade tome conhecimento de fatos – e não estou aqui a me referir às declarações que publicaram em relação ao Deputado Greenhalgh, não é este o meu objetivo. Venho à tribuna exatamente para dizer, sobretudo num dia como este, onde aqui se fez referência a um filósofo italiano que, em 1935, foi preso por combater o fascismo; que, em 1984, foi conduzido ao posto, ao mandato de Senador vitalício, e que aos 94 anos de idade, morre, mas sendo o mestre da liberdade, a consciência democrática, ao morrer no último dia 9 de janeiro esse mesmo filósofo, o Partido dos Trabalhadores, pelo seu Presidente, José Genoíno, disse que ontem a humanidade perdeu um dos mais ilustres e qualificados pensadores do Século XX. Segundo a nota do Partido dos Trabalhadores, no pequeno ensaio **O Futuro da Democracia**, de Bobbio, o autor contribuiu decisivamente para a afirmação de uma nova visão da Esquerda sobre a democracia.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte, Senador Almeida Lima?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – E tenha a certeza, Senador Eduardo Suplicy, que a nova visão da Esquerda sobre a democracia não é a visão pre-

tendida pelo Superministro José Dirceu. A democracia não é vivenciada desta forma.

Ouço com prazer a palavra do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Primeiramente, Senador Almeida Lima, V. Exª acaba de citar o Presidente José Genoíno e tem o meu integral apoio relativamente à homenagem que também faz hoje, liderada pelo Senador Marco Maciel e também por mim assinada, ao eminente pensador Norberto Bobbio, que deu uma contribuição extraordinária, nos seus 94 anos de vida, à democracia e às batalhas por justiça, igualdade e liberdade. Nós, no Brasil, temos muito que aprender sempre das reflexões, dos livros, dos artigos, das entrevistas e das observações de Norberto Bobbio nos momentos mais importantes da evolução das sociedades italiana, norte-americana, asiática, latino-americana e brasileira. Em segundo lugar, gostaria de dizer, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. *Fazendo soar a campainha*.) – Peço licença por um instante. Indago se cinco minutos de prorrogação seriam suficientes?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Com certeza, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Depois do aparte do Senador Eduardo Suplicy, V. Exª disporá de mais cinco minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço a V. Exª.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Também peço um aparte, em seguida.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Considero, Senador Almeida Lima, que V. Exª exagerou um pouco ao interpretar as palavras mencionadas pelo Senador Tião Viana por ocasião da solidariedade manifestada justamente ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, um dos advogados que mais lutaram pelos direitos humanos, um dos articuladores da campanha para a anistia no Brasil, pelas Diretas Já, e sempre presente nas manifestações contra quaisquer maus-tratos e torturas neste País. E por essa razão muitos advogados – além do próprio Ministro José Dirceu e do Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos – e tantos outros ali expressaram a sua solidariedade ao hoje Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados. É importante esclarecer que aquela pessoa que estava detida, se não me engano, em março ou abril de 2002, juntamente com outro que também estava detido, prestou um depoimento relativo ao que teria ocorrido por ocasião do seqüestro de Celso Daniel. Estando presentes ali representantes do Ministério Público, em longo depoimento, que se deu em circunstâncias inteiramente normais, acabou dizendo, no fórum de Itapecerica e perante os três promotores de Santo André, que havia ocorrido uma situação de maus-tratos. Isso, segundo todas as nove autoridades e conforme o Senador Romeu Tuma ainda lembrou há pouco, de maneira alguma teria correspondido à verdade. Tive oportunidade de conversar com o Promotor José Reinaldo, de Santo André, o qual me disse que esse depoimento, essas palavras são algo que com freqüência ocorre quando um detido acusado tenta se desvencilhar daquilo que lhe está sendo atribuído, dizendo coisas dessa natureza, um fato até comum. Foi muito importante que tivesse havido essa solidariedade ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Há que esclarecer que o pedido de sigilo da Justiça no caso Celso Daniel de forma alguma e em nenhum momento foi solicitado pelo Partido dos Trabalhadores; ao contrário, temos solicitado, inclusive por parte da Direção Nacional do Partido, que a investigação seja inteiramente aberta. O que ocorreu nesse episódio é que aquilo expresso perante o juiz acabou sendo divulgado à imprensa, à revelia do segredo de Justiça que está caracterizando o transcorrer das argüições, sem que seja feito o que o PT tem proclamado: que seja aberta a investigação, porque não temos nada a esconder. Pelo contrário, o que desejamos, Senador Almeida Lima, é que todo o episódio de esclarecimento do caso do trágico seqüestro e assassinato de nosso querido companheiro Prefeito Celso Daniel seja realizado com a maior isenção, sem qualquer tipo de partidarismo. Tenho a convicção de que esse é o espírito que preside as palavras do Ministro José Dirceu. Quero deixar isso claro. Com respeito à Lei da Mordaça, conforme o Senador Tião Viana, também expressei-me contrariamente à maneira como se votou aquela lei. Avaliamos que se trata de examinar – inclusive hoje ainda ouvi a entrevista...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Estou concluindo, Sr. Presidente. Ouvi a entrevista, na CBN, do Presidente da Associação dos Representantes do Ministério Público no Brasil, que avalia, conforme o Senador Demóstenes Torres hoje mencionou, que é perfeitamente possível, com a legislação presente, coibir todo e qualquer abuso de autoridade, e, portanto, podemos aperfeiçoar esse procedimento. Mas a nossa posição relativamente à Lei da Mordaça

vai continuar de acordo com o que foi expresso na votação da mesma na Câmara dos Deputados. Podemos ter o aperfeiçoamento agora por ocasião da reforma do Poder Judiciário, mas esse é o espírito. Portanto, avalio, Senador Almeida Lima, que V. Exª exagerou na interpretação das palavras, aqui citadas, do Ministro José Dirceu.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Senador Eduardo Suplicy...

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Senador Almeida Lima, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Quero repetir que não trouxe para a tribuna, em meu pronunciamento, a questão policial. A minha preocupação neste instante é com o valor universal, a democracia. A solidariedade a que V. Exª se referiu, ao falar do Deputado Greenhalgh, não autoriza deixar a democracia muda.

Sr. Presidente, disse aqui outro dia que esta Casa precisa mudar o Regimento diante do surgimento de uma terceira Bancada. De um lado, a Bancada do Governo, de outro, a Oposição, mas agora existe também a Bancada dos contestadores a favor, ou seja, aqueles que contestam mas votam com o Governo. O que me faz lembrar exatamente neste instante é o fato de que todos estão de acordo com o que Norberto Bobbio ensina.

Senador Eduardo Suplicy, nenhum exagero cometi quando afirmei que a nota do ministro não passa de uma peça de perfil fascista, que ofende a democracia porque procura tolher. Não é a palavra de um cidadão comum, mas de um cidadão investido do múnus público de defensor e guardião da lei, que é o Ministério Público. Aliás, vou me valer de uma frase dita numa dessas tribunas por um outro sergipano, o Senador Gilvan Rocha, hoje falecido: "esse tipo de democracia de homenagear Norberto Bobbio e, na prática, agir contrariamente aos ensinos dele é, na verdade, um riacho muito raso que atravessamos de calças arregaçadas".

Essa não é a democracia. Essas não são as liberdades que Bobbio ensinou muito bem quando procurou aliar o liberalismo à democracia, o liberalismo como movimento político – concluo, Sr. Presidente – advindo com a Revolução Francesa, procurando aglutinar e garantir todos os direitos individuais à pessoa humana, insculpidos na Declaração Universal de Direitos, e a eles se somaram valores democráticos. Na nossa Constituição, os primeiros estão no art. 5º e os últimos no art. 6º. A democracia é um aprimoramento, sem deixar para trás os valores do liberalismo, entre eles a liberdade de expressão, sobretudo de um cidadão que está investido do múnus público, o de Promotor de Justiça, representante do Ministério Público.

Do meu tempo que resta, dois minutos, quero conceder trinta segundos ao Senador Demóstenes Torres, para que S. Exª possa manifestar, com a concordância da Presidência, o seu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com todo respeito a V. Exª.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Agradeço ao nobre Senador Almeida Lima e ao nosso Presidente Romeu Tuma. O eixo do meu discurso hoje coincide com o de V. Exª. Muitas entrevistas dei dizendo isto: a regra é a publicidade do ato. O Senador Eduardo Suplicy traz a novidade de que isso estava sob segredo de Justiça, ou seja, que alguém infringiu a regra do segredo de Justiça, o que enseja, sem sombra de dúvida, a punição de alguém, ainda que esse alguém seja o Promotor de Justiça. Muito bem, é uma regra. Agora, o que também não pode ser afastado da discussão é que o Ministro José Dirceu é uma personalidade autoritária. Ela quer mandar no Congresso – ela que eu digo é a autoridade –, ele quer mandar no Congresso Nacional, quer ditar regras, dizer que temos que tomar uma atitude não de retaliação ao promotor – se ele realmente fez isso –, mas à instituição do Ministério Público, que é, na realidade, a garantidora de todo o regime democrático, das divergências de opinião que devemos ter e publicar e tudo o mais. Contudo, não podemos estar submetidos a essa autoridade; o Congresso Nacional não pode, de forma alguma, ficar adstrito à vontade do Palácio do Planalto. Temos, sim, de preservar a democracia, porque esta, sabemos muito bem, quando a perdemos os gravames são infinitamente maiores do que a contrariedade temporária de ter visto o direito de alguém ofendido, porque este é possível ser reparado. A perda da democracia por determinados anos é algo absolutamente irreversível, chega a comprometer o desenvolvimento de um país. Daí por que, quero manifestar a irrestrita concordância com o que disse o Senador Almeida Lima. Precisamos fazer com que a democracia seja preservada. E me parece induvidoso que o modelo esposado mentalmente – e agora tentando na prática colocar suas idéias na mesa – pelo Ministro José Dirceu é algo absolutamente autoritário, que não aceita contestação ou divergência e que pode levar, com os poderes que tem, a um acirramento muito grande de ânimos neste País e fazer com que possamos caminhar para um regime totalitário e autoritário, o que acredito não venha a acontecer. Mesmo porque pessoas como V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, que tem a democracia firmemente e ideologicamente cravada, também a praticam muito bem; também fazem honrar a ideologia que V.

Exª esposa e que engrandece o Brasil. Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Obrigado pelo seu aparte, Senador Demóstenes Torres.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª e aos demais Senadores pela paciência de continuar no plenário ouvindo a nossa manifestação e concluo dizendo que não tergiversarei, não fraquejarei diante daqueles que desejam apedrejar a democracia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E a V. Exª, nobre Senador Almeida Lima.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não há mais oradores inscritos.

Comunico àqueles que nos solicitaram a informação que a Missa de Sétimo Dia da Srª Kyola, mãe do ilustre Presidente José Sarney, será realizada na quinta-feira, dia 22, às 18 horas, horário de São Luís do Maranhão. Fica, então, comunicado o horário da missa, a se realizar em São Luís do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 7, DE 2003

Com fulcro no art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do pecuarista Moacir Pires de Miranda, um dos fundadores do município de Jaciara e pai do secretário de meio ambiente do Estado de Mato Grosso, Moacir Pires de Miranda Filho, e do pré-candidato, à prefeitura de Cuiabá Jorge Pires de Miranda, ocorrido no dia 18 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2003. – Senadora **Serys Slhessrenko**.

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2003

Com fulcro no art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Senhor Francisco de Souza, ocorrido no dia 18 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – Senadora **Serys Slhessarenko.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Sobre a mesa, Mensagens do Senhor Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 3, de 2004 (nº 749/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 39, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e um reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.815, de 16 de dezembro de 2003;

– Nº 4, de 2004 (nº 750/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 49, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.816, de 16 de dezembro de 2003;

– Nº 5, de 2004 (nº 751/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 53, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor de cento e vinte e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais, para atender às programações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.817, de 16 dezembro de 2003;

– Nº 6, de 2004 (nº 752/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 53A, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de trinta e nove milhões, noventa e quatro mil reais, para atender às programações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.818, de 16 de dezembro de 2003;

– Nº 7, de 2004 (nº 753/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2003 (nº 1.661/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Municípios, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003;

– Nº 8, de 2004 (nº 764/2003, na origem), de 18 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2003 (nº 1.936/2003,

na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente de Alcântara e à família do subtenente do Exército Alcir José Tomasi, sancionado e transformado na Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003;

– Nº 9, de 2004 (nº 766/2003, na origem), de 19 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2003 (nº 1.352/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o valor da pensão especial concedida a Cleonice dos Santos Azevedo pela Lei nº 7.559, de 19 de dezembro de 1986, sancionado e transformado na Lei nº 10.822, de 19 de dezembro de 2003;

– Nº 10, de 2004 (nº 767/2003, na origem), de 19 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2003 (nº 7.214/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003;

– Nº 11, de 2004 (nº 770/2003, na origem), de 22 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2003 (nº 634/2003, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 12 406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, sancionado e transformado na Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003;

– Nº 12, de 2004 (nº 771/2003, na origem), de 22 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999, de autoria do Senador Gérson Camata, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

– Nº 13, de 2004 (nº 774/2003, na origem), de 23 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003 (nº 1.840/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a legislação tributária federal, sancionado e transformado na Lei nº 10.828, de 23 de dezembro de 2003;

– Nº 14, de 2004 (nº 775/2003, na origem), de 23 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2003 (nº 2.552/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta os valores da Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.829, de 23 de dezembro de 2003;

– Nº 15, de 2004 (nº 796/2003, na origem), de 29 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2003 (nº 7.209/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC e altera dispositivos do Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas, sancionado e transformado na Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003; e

– Nº 16, de 2004 (nº 12/2004, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 132, de 2003, que cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os expediente lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler

São lidos os seguintes:

PS– GSE Nº 1.197

Brasília, 23 de dezembro de 2003

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 7.214, de 2002, da Câmara dos Deputados (PLC nº 68/03), o qual "Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 19 de dezembro do corrente.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS – GSE Nº 1

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo

arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 7.051/02, do Senado Federal (PLS nº 241/01, na origem), que "Revoga dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para eliminar a incidência de fator multiplicador sobre o valor das multas estabelecidas".

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS – GSE nº 2

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 253/03, do Senado Federal (PLS nº 40/01, na origem), que "Altera o art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para incluir a proibição do ato de fumar ao dirigir".

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS – GSE nº 3

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 6.305/02, do Senado Federal (PLS nº 227/01, na origem), que "Autoriza a União a transferir ao Aeroclube do Amazonas o domínio do bem imóvel a que se refere o Decreto nº 79.511, de 30 de setembro de 1976".

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS-GSE nº 5

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de incompatibilidade e inadequação financeira, do Projeto de Lei nº 4.215/01, do Senado Federal (PLS nº 454/99, na origem), que "Revoga a alínea **d** do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996".

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS-GSE nº 06

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 5.116/01, do Senado Federal (PLS nº 72/01, na origem) , que "Permite cessão, a entidades públicas, de bens apreendidos de traficantes de entorpecentes".

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS-GSE nº 7

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 257/03, do Senado Federal (PLS nº 109/02, na origem), que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 8

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 6.866/02, do Senado Federal (PLS nº 251/01, na origem), que "Inclui parágrafo único no art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acerca do acesso aos cursos de graduação de educação superior".

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 9

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº 6.240/02, do Senado Federal (PLS nº 137/92, na origem) , que "Fixa normas de formação de recursos humanos na área da saúde, regulando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal".

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 10

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 6.241/02, do Senado Federal (PLS nº 184/00, na origem), que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Cerimonialista e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 11

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 3.942/89, do Senado Federal (PLS nº 25/89, na origem) , que "Dispõe sobre a concessão de bolsas de iniciação ao trabalho a menores assistidos e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro—Secretário.

PS-GSE nº 12

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 6.821/02, do Senado Federal (PLS nº 476/99, na origem), que "Altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos".

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 13

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de inadequação financeira e orçamentária, do Projeto de Lei nº 1.093/99, do Senado Federal (PLS nº 23/95, na origem), que "Dispõe sobre a dedução dos gastos com trabalhadores domésticos na declaração anual de ajuste do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências", bem como do PL nº 5.069/01 (PLS nº 217/00, na origem), apensado.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima,** Primeiro—Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2002 (nº 1.672/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão á Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lucia Vânia**

Relator "ad hoc": Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 611, de 2002 (nº 1.672, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão á Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 439, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 611, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 611, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala de Reunião, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Aelton Freitas,** Relator **ad hoc – Fátima Cleide – Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Hélio Costa – Íris de Araújo – Sérgio Cabral – Demóstenes Torres – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Mão Santa – José Agripino – Marco Maciel – Arthur Virgílio.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 611 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAUJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicaçao Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 2, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, que concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, da ilustre Senadora Ideli Salvatti, em seu art. 1º, busca garantir às parturientes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) o direito à presença de um acompanhante – indicado pela paciente (§ 1º) – durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato.

O § 2º do referido artigo faculta ao médico assistente o direito de vedar a presença do acompanhante em panos considerados de alto risco, enquanto o § 3º atribui ao Ministério da Saúde o dever de regulamentar "as ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos" garantidos pelo art. 1º do projeto.

Conforme dispõe o art. 2º, a lei que o projeto originar vigorará "a partir de sua publicação".

O projeto foi distribuído somente a esta Comissão de Assuntos Sociais, para apreciação em caráter terminativo, registrando-se que não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

É inegável o mérito do projeto em análise, razão por que saudamos a iniciativa e o comprometimento social da ilustre Senadora Ideli Salvatti, que, conforme sua justificativa proferida oralmente em Plenário, teve um projeto similar transformado em lei no Estado de Santa Catarina.

Segundo a Senadora, a experiência – já adotada em algumas maternidades do SUS, especialmente a do Hospital Universitário de seu Estado – vem sendo muito bem sucedida e reduz o número de cesarianas, o tempo de internação, a necessidade de sedação e de anestesias e as complicações no período pós-parto. Certamente, esse é um projeto relevante para a melhoria das condições de saúde da mulher e da criança, objetivo com o qual tenho especial compromisso na minha atuação como Parlamentar.

Em audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, em 17 de setembro de 2003, especialmente instalada para deba-

ter o projeto ora sob exame, compareceram diversos especialistas na matéria e, à unanimidade, todos mostraram-se assentes em ressaltar os excelentes resultados obtidos com a adoção dessa prática, como no caso do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, onde esse programa já funciona efetivamente há 8 anos.

A implantação do programa de humanização do parto reduz o tempo de internação, as complicações maternas e infantis durante e após o parto e o número de partos cesareanos, o que remete à redução de custos para o sistema, desonerando o orçamento do setor saúde, permitindo, dessa forma, alocar recursos em áreas mais sensíveis e carentes da atenção à saúde.

Cônscio dessa nova concepção paradigmática, o Ministério da Saúde, sabiamente, instituiu o Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento (PHPN), no mês de junho de 2000, que também tem por escopo a melhoria das condições na assistência à parturiente e ao recém-nato. A proposição sob exame estende esse direito a todo o território nacional por intermédio de norma jurídica de aplicação cogente.

Não há reparos a considerar quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, é nosso entendimento que devem ser introduzidas alterações na ementa do projeto, para substituir a expressão concede por garante, por ser esta mais apropriada do ponto de vista jurídico, além de incluir aí e no art. 1º o parto, completando todo o ciclo em que deva ocorrer o acompanhamento.

O § 2º do art. 1º deve ser suprimido, pois o médico já dispõe desta atribuição e explicitá-lo nesta norma poderá gerar conflitos, O § 3º do mesmo artigo deve ter sua redação modificada, com vistas a remeter a regulamentação da lei ao órgão competente do Poder Executivo, evitando a indicação expressa desse, pois a conveniência em apontá-lo cabe ao Presidente da República, que, por mandamento constitucional, é o Chefe da Administração Pública Federal.

Por fim, faz-se necessária a inclusão de cláusula sancionatória no como do projeto, para que a norma dele derivada possua caráter imperativo e obrigatório que, uma vez desrespeitado, gere conseqüências jurídicas ao infrator.

III – Voto

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, a seguinte redação:

Garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1 do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003:

Art. 1º Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

EMENDA Nº 3 – CAS

Suprima-se o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, remunerando-se o subseqüente.

EMENDA Nº 4 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao § 3º, renumerado como § 2º, do art 1º do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003:

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

EMENDA Nº 5 – CAS

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, renumerando-se o artigo que lhe segue:

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei e em seu regulamento constitui crime de responsabilidade e sujeita o gestor municipal, estadual, distrital e federal do SUS às penalidades previstas na legislação.

Sala da Reunião, 11 de dezembro de 2003. – **Lúcia Vânia,** Presidente **– Patrícia Saboya Gomes,** Relatora **– Ana Júlia Carepa – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Siba Machado – Aelton Freitas – Geraldo Mesquita Júnior – Leomar Quintanilha – Papaléo Paes – Eduardo Azeredo – Juvêncio da Fonseca – Tião Viana – Serys Slhessarenko – José Maranhão – Efraim Morais – Leonel Pavan.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - L TA DE VOTAÇÃO

PLS Nº 195, DE 2003.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)					4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)	X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				7-SERYS SLHESSARENKO (PT)	X			
VAGO					8- VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- ROMERO JUCÁ				
PAPALÉO PAES	X				7- GERSON CAMATA – SEM PARTIDO				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO					1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
PAULO OCTÁVIO					4- EFRAIM MORAIS	X			
MARIA DO CARMO ALVES					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - **PRESIDENTE**					2- LEONEL PAVAN	X			
JOÃO TENÓRIO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES - **RELATORA**	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **SALA DAS REUNIÕES, EM** 11 / 12 /2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

SENADOR PAPALÉO PAES
PRESIDENTE EM EXERCICIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I TA DE VOTAÇÃO **EMENDA Nº 1 - PLS Nº 195, DE 2003.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)					4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)	X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				7-SERYS SLHESSARENKO (PT)	X			
VAGO					8- VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- ROMERO JUCÁ				
PAPALÉO PAES	X				7- GERSON CAMATA – **SEM PARTIDO**				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO					1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
PAULO OCTÁVIO					4- EFRAIM MORAIS				
MARIA DO CARMO ALVES					5- JORGE BORNHAUSEN	X			
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - **PRESIDENTE**					2- LEONEL PAVAN	X			
JOÃO TENÓRIO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES - **RELATORA**	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 18 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **SALA DAS REUNIÕES, EM** 11 / 12 /2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

SENADOR PAPALÉO PAES
PRESIDENTE EM EXERCICIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I TA DE VOTAÇÃO **EMENDA Nº 2 - PLS Nº 195, DE 2003.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)					4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)	X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				7-SERYS SLHESSARENKO (PT)	X			
VAGO					8- VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- ROMERO JUCÁ				
PAPALÉO PAES	X				7- GERSON CAMATA – SEM PARTIDO				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO					1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
PAULO OCTÁVIO					4- EFRAIM MORAIS	X			
MARIA DO CARMO ALVES					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - **PRESIDENTE**					2- LEONEL PAVAN	X			
JOÃO TENÓRIO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES - **RELATORA**	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **SALA DAS REUNIÕES, EM** 11/12/2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

SENADOR PAPALÉO PAES
PRESIDENTE EM EXERCICIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I 'TA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 3 - PLS Nº 195, DE 2003.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)					4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)	X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				7-SERYS SLHESSARENKO (PT)	X			
VAGO					8- VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- ROMERO JUCÁ				
PAPALÉO PAES	X				7- GERSON CAMATA – SEM PARTIDO				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO					1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
PAULO OCTÁVIO					4- EFRAIM MORAIS	X			
MARIA DO CARMO ALVES					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - **PRESIDENTE**					2- LEONEL PAVAN	X			
JOÃO TENÓRIO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES - **RELATORA**	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **SALA DAS REUNIÕES, EM** 11 / 12 /2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

SENADOR PAPALÉO PAES
PRESIDENTE EM EXERCICIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I TA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 4 - PLS Nº 195, DE 2003.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)					4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)	X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				7-SERYS SLHESSARENKO (PT)	X			
VAGO					8- VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- ROMERO JUCÁ				
PAPALÉO PAES	X				7- GERSON CAMATA – SEM PARTIDO				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO					1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
PAULO OCTÁVIO					4- EFRAIM MORAIS	X			
MARIA DO CARMO ALVES					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - **PRESIDENTE**					2- LEONEL PAVAN	X			
JOÃO TENÓRIO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES - **RELATORA**	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **SALA DAS REUNIÕES, EM** 11 / 12 /2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

SENADOR PAPALÉO PAES
PRESIDENTE EM EXERCICIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I TA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 5 - PLS Nº 195, DE 2003.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)					4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)	X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				7-SERYS SLHESSARENKO (PT)	X			
VAGO					8- VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- ROMERO JUCÁ				
PAPALÉO PAES	X				7- GERSON CAMATA – SEM PARTIDO				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO					1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
PAULO OCTÁVIO					4- EFRAIM MORAIS	X			
MARIA DO CARMO ALVES					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - **PRESIDENTE**					2- LEONEL PAVAN	X			
JOÃO TENÓRIO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES - **RELATORA**	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** – **ABSTENÇÃO:** – **AUTOR:** – **SALA DAS REUNIÕES, EM** 11/12/2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

SENADOR PAPALÉO PAES
PRESIDENTE EM EXERCICIO

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 2003

Altera a Lei nº 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Título II "Do Sistema Único de Saúde" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII "Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato", e dos arts. 19-J e 19-L:

"CAPITULO VII

Do subsistema de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o **caput** será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 19-L O descumprimento do disposto no art. 19-3 e em seu regulamento constitui crime de responsabilidade e sujeita o gestor municipal, estadual, distrital e federal do SUS às penalidades previstas na legislação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de janeiro de 2004. –Senador **Papaléo Paes**, Presidente em exercício, Senadora **Patrícia Saboya Gomes,** Relatora

NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA CAS, EM 10-9-03, PARA INSTRUIR A MATÉRIA.

A SRª PRESIDENTA (Lúcia Vânia) – Bom dia a todos. Havendo número regimental, declaro aberta a 23ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais da 1º Sessão Ordinária da 52º Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Esta audiência pública atende a uma solicitação feita pelo requerimento da Senadora Patrícia Gomes, subscrito pela Senadora Ideli Salvatti, e tem por objetivo coletar subsídios para o Projeto de Lei do Senado nº 195 de 2003 de autoria da Senadora Ideli Salvatti, para assegurar à parturiente, no âmbito dos serviços do Sistema Único de Saúde, próprios ou contratados, o direito à presença de um acompanhante por ela indicado no transcurso do parto e do pós-parto imediato. Dispõe ainda que, somente nos casos em que o caso seja considerado de alto risco, a critério médico, poderá ser vedada a presença desse acompanhante.

A nobre Senadora Ideli Salvatti justifica seu projeto assegurando que, em Santa Catarina, por sua iniciativa, já se encontra em vigor numa lei estadual que garante esse direito cujo substrato material consistiu na adoção deste programa em diversas instituições de saúde. Desse procedimento resultou uma redução do número de partos cesarianos e do tempo de internação, assim como a redução das complicações materno-infantis no puerpério imediato e da necessidade de analgesia durante o parto.

Para falar deste assunto, convidamos Maria José de Oliveira Araújo, representante da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde; Maria Isabel Régis, Professora do Departamento de Psicologia, da Universidade Federal de Santa Catarina e membro da Rede para Humanização do Parto e do Nascimento; Silvana Maria Pereira, enfermeira de tocoginecologia do hospital universitário, da Universidade Federal de Santa Catarina; Dr. Marcos Leite dos Santos obstetra do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina e Coordenador Nacional da Rede para Humanização do Parto e do Nascimento; Dr. Carlos Eduardo Pinheiro Professor do Departamento de Pediatria da Universidade Federal de Santa Catarina.

Gostaria de frisar aqui uma deferência especial ao Presidente José Sarney, que gentilmente concedeu a esta Comissão as condições para o deslocamento das pessoas aqui referidas. Portanto, meus agradecimentos ao Presidente da Casa, que tem se empenhado de forma intensa no sentido de fazer com que esta instituição seja realmente representativa do desejo e dos anseios da sociedade brasileira.

Um programa dessa envergadura e dessa importância naturalmente utilizará a experiência exitosa de Santa Catarina que servirá de exemplo para todo o Pais e esperamos que venha subsidiar a nossa Relatora Senadora Patrícia Gomes, no sentido de fazer com que a saúde no nosso País seja cada vez mais justa e humana.

Passo a palavra para a Sra Maria José de Oliveira Araújo, representando a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Gostaria de justificar a ausência do Senador Demóstenes Torres, que encaminhou oficio a esta Presidência solicitando a gentileza no sentido de incluir na pauta as proposições das quais ele foi designado Relator nesta Comissão. Ele solicita substituição em virtude de sua ausência do País do período de 7 de setembro a 14 de setembro, conforme requerimento em anexo. O Senador Demóstenes Torres assina o documento.

Eu gostaria de comunicar a presença, na Mesa, do Vice-Presidente, Senador Papaléo Paes, que é médico, e que nos acompanha nesta audiência pública.

Concedo a palavra à Sra. Maria José de Oliveira Araújo, que terá 15 minutos para sua exposição.

A SRª MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO – Muito obrigada, Senadora.

Bom dia, ilustres Senadoras e Senadores aqui presentes; sociedade civil vejo aqui as mulheres lutadoras pelos direitos das mulheres; também as pessoas da Mesa, com um a história de luta pelo parto humanizado.

Em nome do Ministério da Saúde eu gostaria de parabenizar a Senadora Ideli Salvatti pela importância do projeto de lei que garante acompanhante às mulheres durante o período do pré-parto e do parto.

Eu gostaria de dizer que esse projeto representa um passo extremamente importante na garantia dos direitos das mulheres, porque ele já é do conhecimento de todos. Está provado cientificamente, por todas as experiências realizadas não só no Brasil mas também no exterior, que as mulheres têm esse direito.

Eu diria, primeiramente, o seguinte: sabemos que as crianças internadas nos hospitais que têm direito à presença da mãe se curam muito mais rapidamente. Elas sofrem menos intervenções, do ponto de vista da sua saúde, o mesmo ocorre com as pessoas idosas. Enfim, todas as pessoas que, no momento, se encontram internadas por qualquer tipo de problema de saúde, fragilizadas, fora do seu habitat e que têm direito a acompanhante – isso para todas as doenças e todos os procedimentos que lhe são aplicados – se curam muito mais rapidamente. A alta é mais precoce.

Nesse sentido, creio que esse projeto de lei vem exatamente potencializar essa garantia do direito das mulheres e reduzir todas as intervenções desnecessárias que são realizadas ainda neste País no corpo das mulheres no momento do pré-natal, do parto e do puerpério.

Já está provado, por experiências diversas, como já coloquei aqui, não só pela experiência de Santa Catarina, mas também por experiências já realizadas em outros Estados brasileiros, em outros Municípios, São Paulo, onde há também uma lei estadual que garante acompanhante a todas as pessoas, que todos os procedimentos desnecessários, como as cesárias desnecessárias, todos os outros procedimentos são reduzidos quando as mulheres têm direito a acompanhante.

O tempo de trabalho de parto e as cesarianas são causas importantes de mortalidade materna e neonatal neste País. Sabemos que, no Brasil, os índices de cesariana ainda são bastante altos; que a causa mais importante de morte, no primeiro ano de vida, são as mortes precoces das crianças até 30 dias de vida, causadas exatamente por questões relacionadas ao parto.

O Ministério da Saúde entende que esse é um período fundamental na vida das mulheres. Mas, dependendo do tipo de profissional que a atenda, se ela tiver um acompanhante da sua escolha ou não, esse momento pode se tornar dramático.

Portanto, entendemos que esse projeto é do nosso interesse. A área técnica de saúde da mulher do Ministério da Saúde já elaborou a sua política nacional de atenção integral à saúde da mulher, em que a questão do(a) acompanhante para as mulheres, nessa fase da sua vida, nesse momento, está colocado como uma questão importante.

Outras medidas também estão sendo adotadas, para que essas mulheres passem por esse momento de uma forma mais humana, menos agressiva, em que as intervenções que são feitas até esse momento, ainda no Brasil, como a raspagem de pêlos, como uma outra série de medidas que, sabemos, já são desnecessárias, não sejam realizadas.

O Ministério da Saúde está trabalhando no sentido de realizar um pacto nacional que contemple todos os setores sociais, não só a sociedade civil, mas também as sociedades de enfermagem, a de medicina, a de psicologia, a dos congressistas e a todas as pessoas interessadas em reduzir a questão da morte materna neste País e a assumir esse pacto, que tenta reduzir as questões relativas às doenças, quer dizer, à morbidade e à mortalidade das mulheres nessa faixa etária. Sabemos que a mulher que tem direito a ter um acompanhante de sua escolha – pode ser o esposo, o companheiro, a mãe, a irmã ou qualquer pessoa de sua escolha –, sente-se mais segura, tem menos dor, tem menos cesáreas. Então, este projeto vem exatamente potencializar todas as medidas que o Ministério da Saúde está tentando implantar no sentido de apoiar os Estados e os Municípios a também implantá-la para que o parto se torne realmente um momento importante, não estressante e de participação da família, do pai, durante o processo.

Gostaríamos, mais uma vez, de dizer da importância deste projeto, que já passou pelo Ministério da Saúde, oportunidade em que foi dado um parecer positivo, muito positivo, com algumas pequenas sugestões. Então, penso que discutir isso é avançar na cidadania das mulheres em idade reprodutiva.

O Brasil possui, em média, 56 milhões de mulheres em idade reprodutiva de 10 a 49 anos, mulheres que engravidam querendo ou não, mulheres que, muitas vezes, não têm acesso a um parto humanizado. Penso que o Poder Público tem o dever de regulamentar e apoiar os Estados, os Municípios e as universidades que têm hospitais universitários a implementar projetos que venham realmente a melhorar essa situação, que é a saúde sexual e reprodutiva das mulheres nessa faixa etária.

Então, mais uma vez, parabenizo a todos os Senadores e Senadoras envolvidos com esta questão. Realmente o Ministério da Saúde apoiará todas as medidas que vierem a resolver e melhorar a situação da saúde das mulheres no Brasil.

Muito obrigada.

A SR PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradecemos a Srª Maria José de Oliveira Araújo, representando a Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, pela sua exposição.

Passamos a palavra, a Maria Isabel Régis, Professora do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina e membro da Rede para Humanização do Parto e do Nascimento.

V. Sª terá 15 minutos para a sua exposição.

A SRª MARIA ISABEL RÉGIS – Srª Presidente, combinamos que a nossa exposição seria seqüenciada. Ou seja, primeiro, a Silvana; depois, o Marcos Leite; depois, eu, e depois, o Carlos Eduardo.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra a Srª Silvana Maria Pereira, Enfermeira de Tocoginecologia do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.

A SRª SILVANA MARIA PEREIRA – Bom dia, Sras e Srs. Senadores e a todos os presentes.

Agradeço à Senadora Lúcia Vânia, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que aquiesceu ao requerimento da Senadora Patrícia Gomes. Também agradeço o convite para a nossa participação, em especial, à Senadora Ideli Salvatti, que subscreveu este projeto em Santa Catarina, enquanto Deputada Estadual, de quem temos muito orgulho de ser nossa representante aqui, e também ao Deputado Volney Morastoni, Deputado Estadual do PT de Santa Catarina, que, juntamente com a Deputada Ideli Salvatti assinou a lei estadual e subscreveu a lei que já é aprovada em Santa Catarina. Gostaria de registrar também a presença do Dr. Fernando Osni Machado, Diretor-Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, que aqui está a nos prestigiar.

Coube a mim, para defender este projeto de lei, falar acerca da perspectiva dos direitos das mulheres enquanto direitos humanos, se quisermos garantir o direito à acompanhante como um direito das mulheres. E aí vou resgatar, se pensarmos que a filosofia determina os valores que fundamentam a nossa vida, a filósofa Agnes Heller, em cujo livro *O Quotidiano e a História* afirma que é justamente na vida cotidiana que surgem os maiores espaços de transformação da nossa vida. É a possibilidade do encontro conosco novo, do exercício da liberdade, da possibilidade de nos transformarmos. E fala mais ainda sobre nós, seres humanos, que somos seres somos únicos e "irrepetíveis".

Então, quando tratamos dessas questões que dizem respeito ao conjunto das mulheres, ao mesmo tempo em que temos essa especificidade enquanto ser humano único, podemos desenvolver o que ela chama da consciência de nós, que é o nosso compromisso com o gênero humano, o compromisso com a humanidade. Inicio a minha fala resgatando Agnes Heller por isso, porque esse projeto de lei garante o direito a cada mulher única de ter o seu acompanhante, mas nesse compromisso com a humanidade como um todo de promover a saúde e a vida.

E se nós formos pegar a história das mulheres nem sempre foi assim. O sistema médico acabou tendo um papel importante numa estratégia de opressão à mulher, de discriminação sexual que se espalhou, surgindo do que justamente diferencia mulheres e homens que e o seu corpo. Neste sentido, se formos pensar nessa história que a ideologia descobriu os hormônios, os médicos, muitas vezes, anunciavam que os desequilíbrios hormonais fazem com que as mulheres não sejam capazes de assumir tarefas públicas. Então, a concepção da mulher surge como um sujeito enfermo, ou como uma versão defeituosa do homem.

Hipócrates tratava das eternas enfermidades da mulher. E a Medicina acabou fazendo eco a essas idéias sectárias dominantes . Muitas vezes, tratava a menstruação e a gravidez como enfermidades e o parto como um sucesso cirúrgico.

Neste sentido, o movimento das mulheres tem tido muita luta para garantir, principalmente, começar a defesa da luta das mulheres pelo controle, pelo gestão do nosso próprio corpo, para que nós, mulheres, não tivéssemos que depender do sistema médico para controlar fatos da nossa vida sexual e reprodutiva. E nessa lutas das mulheres, muitas vezes, o movimento feminista ficou ambivalente, porque esse sentimento do parto pode surgir como uma coisa perigosa. Então, tem que ver como evitar, como colocar medidas que amenizem esse sofrimento. Mas muitas mulheres consideram que a gravidez e o parto são tão saudáveis e gratificantes Podem ser a experiência mais transcendental e única na vida de uma mulher. Então, como exigir que o sistema de saúde não nos trate como enfermas, mas que nos trate com a qualidade e a atenção necessárias à nossa especificidade e ao nosso direito.

Agora, vou entrar um pouco no direito das mulheres na ótica dos direitos humanos. A Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão, surgida em 1793, garantia que, ao nascer, todos têm direitos humanos. Só que foi necessário uma mulher, Olímpia de Gouges, escrever sua própria declaração para denunciar que as mulheres estavam excluídas do projeto de cidadania da revolução francesa.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu art. 2º, garante os direitos e liberdades sem distinção de raça, cor, sexo, idioma ou religião. Mas foi necessário que Eleanor Roosevelt e outras mulheres latino-americanas incluíssem a palavra sexo que, no momento inicial, não estava neste texto.

Mais recentemente, as conquistas feministas colocam, em 1993, quando houve a primeira Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, que, pela primeira vez, os direitos das mulheres foram reconhecidos internacionalmente como direitos humanos. Faz apenas dez anos na nossa história da humanidade.

Em 1994, a Conferência do Cairo reconhece e reforça isso. E, finalmente, em 1995, a Conferência de Beijin, na sua declaração e plataforma de ação, tem pela primeira vez o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos.

E vou tomar a liberdade de ler que reconhece os direitos humanos da mulher e inclui o seu direito a ter o controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive à sua saúde sexual e reprodutiva, e decidir livremente com respeito a essas questões, livres de coerção, discriminação e violência. As relações igualitárias entre o homem e a mulher, o respeito das relações sexuais e a reprodução, incluindo o pleno respeito à integridade pessoal, exigem o respeito e o consentimento recíproco e a vontade de assumir conjuntamente a responsabilidade e as conseqüências do comportamento sexual. Garantem também o reconhecimento das mulheres aos direitos sexuais e reprodutivos. Não se trata mais de ver as mulheres apenas do ponto de vista da óptica e da saúde materno-infantil ou do planejamento familiar, que nos vê como cornos reprodutores, mas como mulheres que têm direito à saúde e a uma assistência digna durante todo o seu ciclo de vida, do nascimento à morte.

Nesse aspecto está incluída a assistência à saúde durante a gravidez e o parto.

Quando a Declaração dos Direitos Humanos completou cinqüenta anos, o CLADEM – Comitê Latino-Americano do Caribe de Defesa dos Direitos da Mulher – elaborou uma proposta, que foi entregue à Organização das Nações Unidas sobre a Declaração dos Direitos Humanos, numa perspectiva de gênero. Mais recentemente, coloca cinco eixos de direito: identidade, cidadania, paz – uma vida livre de violência, não apenas no aspecto público mas também no aspecto privado –, direitos sexuais e reprodutivos, direito ao desenvolvimento e direitos ambientais.

Nesse sentido, resgatando a Conferência de Beijing, coloca que as complicações da gravidez e do parto são um grande agravo à saúde, à integridade e à vida das mulheres.

Assim, a Organização Mundial da Saúde, em seu livro Maternidade Segura e Assistência ao Parto, um guia prático, publicado em 1996, já garante, em sua página 13, o apoio ao parto, a importância de as mulheres terem durante o parto o direito a um acompanhante da sua confiança afetiva.

Então, existe esse reconhecimento e o direito de nós, mulheres, exercermos com liberdade a nossa vida sexual e reprodutiva, assumirmos as conseqüências e termos direito a uma assistência digna.

Aí, resgatar de novo as palavras de Heller, quando fala que somos seres humanos únicos e irrepetíveis, cada um de acordo com a sua unicidade. Nós, mulheres, além de termos uma assistência digna para cada mulher, precisamos saber que nós, profissionais da saúde, quando atendemos uma mulher, é mais uma mulher que está ali, grávida ou que está tendo o seu parto. No entanto, para a mulher que vivenda aquele momento, aquela é a sua gravidez, aquele é o seu parto. Ela deve ser atendida com todo respeito, independentemente das diferenças culturais, raciais, religiosas.

Para encerrar a minha fala, cito Frei Beto, sobre sermos seres vocacionados para o amor. Entendo que precisamos ter sempre a utopia à nossa frente. Além de garantir que as mulheres possam ter direito ao acompanhante no momento do parto, pensando que o nascimento começa ali, quem sabe, no futuro, possamos vislumbrar uma sociedade onde todos os bebês possam ter sido concebidos em grandes momentos de amor entre homens e mulheres e, em nenhum momento, como fluxo de uma situação de violência ou coerção.

Muitas vezes, nos acomodamos em nossas vidas. Por exemplo, assistimos ao **Jornal Nacional**, estamos absolutamente saciados em nossa fome e achamos que tudo é natural. Eu digo que não podemos nos acomodar. Natural é o sol nascer todos os dias e iluminar a nossa cidade. Natural é a lua cheia crescer no céu e encantar os nossos olhos. Natural é uma criança nascer e ser feliz.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Cumprimento a Srª Silvana Maria Pereira pela sua fala, que nos encantou, pela sua sensibilidade e pela sua forma de expressão.

Passo a palavra ao Dr. Marcos Leite dos Santos, obstetra do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina e Coordenador Nacional da Rede para a Humanização do Parto e do Nascimento.

O SR. MARCOS LEITE DOS SANTOS – Boa tarde a todos. Faço minhas as palavras da Silvana tanto no que diz respeito ao conteúdo da sua fala quanto aos agradecimentos, etc.

Começo a minha fala também prestando um depoimento. Nesse sábado foram as bodas de ouro dos meus pais e em seu discurso, que evidentemente nessas ocasiões sempre ocorre, o momento em que meu pai mais se emocionou foi ao descrever o meu parto, onde ele foi proibido de entrar na maternidade, teve que ficar sentado em uma sala de espera, praticamente na rua, sem saber o que estava acontecendo, em um dos momentos que poderia, seguramente, ter sido um dos mais felizes na vida dele. Isso até hoje me emociona. Isso, sem dúvida alguma, não foi a primeira vez que ouvi e, certamente, serviu para nortear toda uma trajetória profissional desde o início da minha formação acadêmica, voltada para uma ânsia, uma necessidade, uma premência de mudar o modelo de assistência neste País, que prima pela desumanização, pelo preconceito, pela implementação de rotinas, como a nossa colega do Ministério já falou, absolutamente desprovida de qualquer significado científico e que, sem dúvida alguma, vem onerando o Estado e, particularmente, a saúde da nossa população, porque hoje em dia sabemos que a maneira como um ser humano nasce marca definitivamente toda a sua trajetória até a morte.

Gostaria de ressaltar que quando falamos em parto e nascimento estamos falando de dois milhões de anos, onde as mulheres vêm parindo sem qualquer tipo de ajuda, sem qualquer tipo de assistência, mais particularmente há 200 mil anos, com o inicio do homem enquanto **Homo Sapiens**, e, há dez mil anos, com a implementação da agricultura, onde, então, o parto sempre foi considerado uma coisa de mulheres. Antigamente, as mulheres que moravam no campo contavam com uma rede de solidariedade. Ao parir, uma parteira ou uma mulher mais experiente auxiliava, outra mulher cuidava de suas crianças; uma outra, da alimentação; e, uma outra, dos afazeres domésticos.

Com o advento da indústria, particularmente há 200 anos, incluindo aí a questão da urbanização, que foi muito acelerada nos países do Ocidente, houve paralelamente uma industrialização da assistência ao parto, com a construção de grandes maternidades, com mais de mil partos/mês, com a necessidade de uma organização praticamente industrial, como se fosse uma linha de montagem, necessidade também de grandes berçários, de grandes depósitos de bebês para que se desce conta do volume, da quantidade de nascimentos que ocorria em cada lugar desses.

Hoje em dia, contamos com maternidades cada vez mais modernas, com centros cirúrgicos extremamente aparelhados, contando com tecnologia de ponta, mas que, infelizmente, são utilizados nos hospitais privados, aproximadamente 90% das vezes, para a realização de cirurgias, de operações cesaria-

nas em sua grande maioria completamente desnecessárias.

Os berçários, por sua vez, foram implementados, houve a ajuda de arquitetos de peso e ficaram muito bonitos. Hoje em dia, contamos inclusive com berçário virtual, onde a separação entre a mãe e o bebê foi resolvida ao ser colocada, em cima do berço desse bebê, uma câmara de vídeo ligada diretamente ao aparelho de televisão no quarto da paciente. Isso em vários hospitais do Brasil, que resolveram dessa forma a separação entre a mãe e o bebê.

Hoje em dia, tanto no Brasil quanto no mundo inteiro, há uma verdadeira mudança de paradigma no que diz respeito à assistência ao parto. Busca-se hoje uma assistência ao parto e ao nascimento mais humanizada, reconhecendo-se como protagonista a mulher, estando o profissional de saúde, seja ele médico, enfermeiro ou parteira, de forma secundária, respeitando-se profundamente os direitos dessa mulher. E, particularmente, no que me cabe falar, a manutenção ou da introdução de rotinas baseadas em evidências científicas. Essa mudança de paradigma no mundo inteiro vem sendo traduzida por partos cada vez mais periféricos. As grandes maternidades estão acabando; estão surgindo maternidades cada vez menores, casas de parto e um retorno ao parto domiciliar. Isso no mundo inteiro. No Brasil, já há várias experiências muito bem sucedidas. Para não citar todas, posso aqui citar a Casa de Maria, em São Paulo, que vem tendo um papel fundamental na divulgação desse novo modelo, na implementação de um modelo muito mais humanizado, muito mais eficiente do que o hegemônico em nosso País.

Esse El Toro Enking é considerado um dos maiores epidemiologistas do mundo, que estuda exatamente o modelo de assistência ao parto e ele coloca já há bastante tempo que a exclusão do companheiro e pai do bebê no processo de nascimento tem se tornado uma verdadeira incongruência. Quando falamos na presença do acompanhante, no que diz respeito à sua relação com a mulher, temos que pensar muito em que tipo de apoio será prestado à mulher. A característica central desse apoio seria a promessa de que essa parturiente não será deixada, em momento algum, sem a possibilidade desse suporte. Essa afirmação é encontrada em documentos do Ministério da Saúde, em documentos da Organização Mundial da Saúde e de várias outras entidades internacionais voltadas à mudança desse paradigma. Essas atividades devem compreender tanto o apoio físico quanto emocional, devem estar de acordo com os desejos da mulher, voltando à questão do protagonismo dela, e variam de cultura para cultura e indivíduo para indivíduo.

No HU, há pouco tempo, atendemos uma muçulmana, que teve como principal desejo na sua atenção ao parto que nenhum homem permanecesse ao lado dela durante todo o processo. Isso foi respeitado. Nenhum homem entrou na sala de parto, nenhum homem examinou essa mulher e a gratidão que ela apresentou no final de seu trabalho de parto foi uma coisa que emocionou a todos.

Toda mulher deve ter o direito de escolher sua fonte primária de suporte para o parto. Pode ser seu companheiro, sua mãe, outro membro da família, um amigo ou até mesmo uma doula, que seria uma pessoa da comunidade, leiga, que se disporia, de forma voluntária, a acompanhar essa mulher na ausência de uma outra pessoa da família. E nós, profissionais de saúde, temos que estar muito atentos, muito envolvidos nisso para que possamos respeitar essa escolha profundamente. E uma parturiente deve ser acompanhada por uma pessoa em quem confia e com quem se sinta à vontade.

O parto, do ponto de vista fisiológico, do ponto de vista do controle neurológico e endocrinológico comporta-se exatamente como o orgasmo. Tudo aquilo que atrapalharia o orgasmo atrapalha o parto. Então, a falta de privacidade, a invasão de ambientes e, principalmente, a falta daquela pessoa com quem ela se relaciona de forma mais profunda tende a complicar o parto e, sem dúvida alguma, é um dos fatores que contribuem para os nossos resultados, considerados extremamente negativos quando comparados com o restante do mundo. Para referenciar o que estou falando, existem pelo menos 14 trabalhos muito bem controlados, ramdomizados, perfeitos do ponto de vista epidemiológico, que mostram que a presença de um acompanhante da escolha dessa mulher diminui a duração do trabalho de parto; seria um trabalho de parto mais curto. Ela propicia o uso de uma quantidade significativamente menor de analgesia e uso de outras medicações. Sem dúvida alguma, contribui para bebês mais saudáveis ao nascer. Há uma diminuição acentuada no número de cesarianas, na taxa de cesarianas, e uma menor necessidade na utilização de fórceps ou de qualquer outro tipo de parto operatório. Além disso, se temos um trabalho de parto mais curto, se vamos utilizar menos medicamentos, se vamos receber bebês mais saudáveis e se vamos ter uma diminuição na taxa de cesarianas e de partos operatórios, evidentemente isso terá um reflexo muito grande na diminuição de custos. Então, não somente do ponto de vista científico, mas também do ponto de

vista de gestão, já que estamos falando no Brasil com as dimensões que conhecemos, isso se torna um dos argumentos mais importantes para os senhores e as senhoras.

Tenho o orgulho e o prazer de trabalhar numa maternidade da Universidade Federal de Santa Catarina onde, desde a sua origem, desde a sua fundação, nos baseamos em rotinas e em uma filosofia, entre elas a presença do acompanhante, que é incentivado a participar de todo o processo, desde a hora da admissão, passando pelo trabalho de parto e pelo parto. Vejam que não somente o acompanhante é estimulado, mas também a mulher tem o direito de optar pela postura que julgar melhor na hora do parto; 70% optam pela postura vertical.

Esse pai – ou qualquer que seja o acompanhante – é estimulado a participar ativamente do nascimento, prestando apoio físico e emocional, cortando o cordão umbilical, o que inclusive leva a uma melhora na relação desse casal. Uma cena como essa não seria vista numa maternidade tradicional, onde a mulher, o bebê e o acompanhante demonstram-nos, de forma extremamente clara, a razão pela qual brigamos tanto por esse momento.

Trago, rapidamente, alguns depoimentos para ilustrar.

Achei ótimo poder ter um acompanhante. Quando descobri que estava grávida, logo procurei pelo HU para fazer o pré-natal, porque me parece o mais natural [ela sabe que, no HU, tem esse direito]. Importantíssimo, é um momento que não dá para ficar sozinha. Senti bem melhor do que com a primeira filha – fiquei sozinha e senti-me desamparada. Não tem coisa melhor. Acho que a presença do acompanhante facilita a passagem do tempo, alivia a ansiedade, abrevia o período do parto. Sempre quis ganhar no HU para ter um acompanhante.

Termino, prestando outro depoimento:

No início, prestei um depoimento como filho, agora presto um depoimento como homem e como pai. Não recordo, na minha vida, um momento mais emocionante, um momento mais forte do que ter presenciado a vinda de meus dois filhos. E, como depoimento, fica aqui registrada a minha admiração, o meu orgulho por ter o privilégio de estar ali com aquela companheira. Ele foi muito reforçado, ao ver o desempenho, a forma como uma mulher demonstra toda a sua potencialidade, toda a sua força, toda a sua intuição.

Enfim, é um momento em que é impossível que nós, profissionais de saúde, tenhamos um papel negativo, impedindo que casais possam viver isso de forma plena.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Cumprimento o Dr Marcos Leite dos Santos, obstetra do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.

Passo a palavra à Professora Maria Isabel Régis, do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina e membro da Rede para Humanização do Parto e do Nascimento.

A SRª MARIA ISABEL RÉGIS – Bom dia a todos. Gostaria de agradecer a oportunidade de estar neste recinto e de defender o que chamo de a causa das parturientes, a necessidade da mulher de um acompanhante durante esse momento tão especial de sua vida.

Vou falar um pouco, tentando explicar, do ponto de vista da Psicanálise e da Psicologia, por que, quando a mulher está acompanhada, o trabalho de parto transcorre de maneira mais natural, sem intercorrências, sem interrupção, sem paralisação do trabalho de parto.

Do ponto de vista da Psicanálise, a mulher, durante a gestação e o período de trabalho de parto e nas primeiras semanas após o nascimento do bebê, vive transformações no seu psiquismo extremamente profundas. Vou falar de dois aspectos dessas transformações psíquicas. Uma delas é que uma parte da personalidade da mulher se torna semelhante à personalidade de uma criança. Ela regride à vida infantil, e os conteúdos da sua relação com a sua mãe vêm à tona, e, nas últimas semanas, durante o parto e nas semanas seguintes ao parto, se intensifica essa experiência regressiva. Então, a mulher se sente como um bebê, se identifica com o seu próprio feto. É uma necessidade da própria sobrevivência da nossa espécie que a mulher seja capaz de se sentir como um bebê para poder compreender esse bebê que ela terá que cuidar, compreender a multiplicidade e a sutileza das suas necessidades e responder adequadamente à necessidade de cada momento.

O desenvolvimento de uma personalidade saudável exige, nesses primeiros momentos, que a criança seja atendida na sua especificidade, na sua singularidade de cada momento. Então, na medida em que a mulher regride à experiência infantil, é capaz de sentir e compreender o que o bebê precisa. Por outro lado, essa experiência regressiva dá à mulher um sentimento de extrema fragilidade. Então, é necessário que ela seja "maternada". Uma psicóloga nor-

te-americana que trabalha com parturientes, Philes Klaus, cunhou a expressão "é necessário maternar a mãe", quer dizer, é preciso dar uma mãe para a mãe, para poder contemplar essa dimensão dela que está regredida.

O período do trabalho de parto e o pós-parto é um momento, digamos, mais critico desse período regressivo e de maior fragilidade, onde ela, de certa maneira, inconscientemente, revive a sua experiência de nascimento, no que diz respeito a esse momento de separação, revive a experiência da sua separação de quando ela era bebê e ao nascer foi separada da sua mãe. Durante o trabalho de parto, a mulher tem um sofrimento psíquico, porque vai haver uma separação dessa experiência de intimidade entre um feto e uma mãe que existe na gravidez, essa experiência será rompida, vai cessar. Então, há um reviver daquela experiência de quando ela era um bebê e foi separada de dentro da sua mãe. Ela necessita, para que o trabalho de parto transcorra bem, consentir nessa separação, e para que ela consinta nessa separação, para que o seu corpo se abra, para que haja a dilatação cervical, para que ela consinta nas contrações, ela precisa se sentir apoiada, sentir que essa separação não significa um desamparo. Se ela está apoiada, se ela tem alguém que faz esse papel de "maternar", de apoiar, vai sentir que pode consentir na separação porque não vai viver o desamparo da separação em bebê.

Então, essa "maternagem" da mãe não pode ser feita por um médico ou por uma enfermeira. E preciso que haja uma intimidade, uma disponibilidade afetiva, uma dedicação exclusiva para contemplar a necessidade emocional dessa parturiente. O preenchimento dessa necessidade emocional só pode ser feito por alguém que esteja inteiramente dedicado a ela, exclusivamente dedicado a ela, e isso é feito pelo acompanhante que ela vai escolher. Ela sabe quem lhe inspira essa experiência de intimidade, de conforto e de segurança emocional. Então, muitas vezes, é a sua própria mãe, às vezes é a sogra e, freqüentemente, o seu parceiro. Lá no Hospital Universitário, quando a gestante chega para o trabalho de parto sem acompanhante, nós colocamos estudantes de Psicologia que fazem essa trabalho de "doula" – esse trabalho de dar esse suporte emocional, contínuo, exclusivo e permanente para a mulher.

O outro aspecto dessas transformações psíquicas que a mulher está vivendo durante a gestação e, particularmente, durante o trabalho de parto é que ela, simultaneamente a essa identificação com o bebê, está construindo uma mãe, uma identidade de mãe. Ela, também, está gestando uma mãe. E qual é o modelo que ela tem para se tomar mãe? Os estudos de Psicologia, então, nos mostram que o modo como essa mãe vai cuidar do bebê depende de três fatores principais. Primeiro, o modelo de mãe que ela tem, ou seja, como ela foi cuidada quando ela era bebê. A tendência é ela reproduzir com o seu bebê o modo como ela foi cuidada quando ela era bebê. Segundo, a qualidade da relação com o bebê vai ser bastante influenciada pelo fato de, nas horas seguintes ao parto, ela ter o bebê junto dela ou ter sido separada e, em terceiro lugar, a qualidade do cuidado que ela tem. Então, o modo como ela é cuidada durante esse período de pré-parto e parto, vai-se refletir na qualidade do cuidado que ela vai ter com o bebê, ou seja, nesse momento desse ápice de experiência regressiva, ela, por assim dizer, assimila essa matriz de cuidados maternos que ela esta tendo e ela vai reproduzir o modo de como ela está sendo cuidada na qualidade da sua disponibilidade da atenção e do cuidado com o bebê. Então, há "n" pesquisas mostrando que, quando a mãe é adequadamente cuidada por uma pessoa que tem esse cuidado de dedicação afetiva com ela, durante o trabalho de parto, vai se refletir no tempo de amamentação que ela vai dedicar à criança, no tempo de amamentação exclusiva. Já foi observado que essa mãe sorri mais com o bebê, conversa mais com o bebê, ela acaricia mais ao bebê. Ela dá resposta pronta ao choro do bebê, quando ela, durante o seu trabalho de parto e parto, teve alguém que, sobre ela, fez esse cuidado de disponibilidade e de maternagem.

Eu estou aguardando a imagem. (Pausa)

É uma lastima que não a tenhamos.

Aquelas duas...

A SRª MARIA ISABEL RÉGIS – O que eu queria colocar é o seguinte: ao longo da década de 90, vem sendo feita uma série de pesquisas que vêm indicando que o trabalho de parto é um momento regressivo e de abertura psíquica da mulher, em que ela tem a possibilidade...

O meu tempo está esgotado. Vou terminar rapidamente.

As pesquisas, ao longo da década de 90, têm mostrado que, no momento vulnerável do trabalho de parto e parto, a mulher tem uma espécie de abertura psíquica que faz com que, se ela recebeu adequadamente o cuidado, o suporte, o apoio emocional de que necessita, ela possa mudar a matriz de cuidados maternos que ela tem. Se essa mulher, quando nasceu, não foi cuidada adequadamente e não tem um bom registro de cuidado materno e nesse momento ela adequadamente maternar, é como se ela transfor-

masse, mudasse o registro dessa matriz de cuidados maternos. Então, é como se a gestante apoiada ao parir pudesse refazer, de certo modo, o seu próprio nascimento.

Essa mudança tem implicações na auto-estima da mulher, na sua auto-imagem, na sua capacidade de cuidar de si mesma e do bebê. Então, esse é um momento crítico, sensível, e uma grande oportunidade para a vida da mulher. E, se ela tiver um acompanhante, terá maiores possibilidades de viver esse nascimento também como um renascimento dela própria.

Eu queria comentar sobre a presença do acompanhante é que ele, ao dar apoio, ao dar um abraço físico mesmo para a mulher, dá um incentivo a que ela adote, durante o trabalho de parto, posições verticais que facilitam o trabalho de parto. Então, na imagem, como a mulher pode ficar em pé e se apoiar no companheiro ou no acompanhante, adotando e variando suas posições verticais, o acompanhante serve como um suporte físico para a permanência em posições verticais.

Um outro fator é que ela, ao ser acariciada, tocada, massageada ou abraçada pelo acompanhante, produz endorfinas, libera o fluxo de endorfinas, o que faz com que ela diminua as sensações dolorosas e tenha até sensações agradáveis, de bem-estar, durante o período de pré-parto e parto.

Era isso que eu queira compartilhar com V. Exªs.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradeço à Maria Isabel pela sua fala e passo a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Pinheiro, professor do departamento de pediatria da Universidade Federal de Santa Catarina.

O SR. CARLOS EDUARDO PINHEIRO – Bom dia para todos. É uma honra estar aqui. Quero cumprimentar as Srs e os Senadores e demais autoridades e presentes.

Cabe-me, como pediatra, entender isso sob a ótica da criança. O que historicamente aconteceu na pediatria, quando começou a era da chamada medicina moderna, criaram-se os grandes berçários e se começaram a criar berçários para prematuros, começou-se a perceber um fato que deixou todo mundo estupefato, na época, que era a criança permanecer meses, às vezes, no berçário – uma criança que nascia com 1,9 kg –, e, quando a criança tinha alta, a família simplesmente não ia buscar essa criança.

Na seqüência disso, nos Estados Unidos –país que tem algumas estatísticas interessantes –, mostrou-se que, nas crianças que tinham síndrome de espancamento, crianças que davam entrada em hospitais por espancamento. Quando se faziam as avaliações estatísticas, via-se que grande parte dessas crianças eram crianças que, por um motivo qualquer, tinham sido separadas do pai e da mãe imediatamente depois do parto. Então, se os prematuros são de 10% da população, cerca de 30% das crianças espancadas, por algum motivo, estavam separadas da mãe, depois do parto.

Começou-se, então, a estudar o motivo por que acontece, por que esse período depois do parto é tão importante. Não vou precisar de imagem alguma, Marcos. Prefiro que desligue. Não quero imagem!

Então, começou-se a tentar entender os motivos dessa mágica que acontece no parto em relação ao vínculo afetivo da mãe com a criança. E aí se começa a ver, primeiro, sob a ótica de animais já que você não pode fazer experimentos com bebês recém nascidos. E observa-se o quê? Que todos os animais têm um comportamento clássico e totalmente específico, espécie, especifico. Por exemplo, se você colocar um ovo de galinha embaixo de uma avestruz, e se essa avestruz chocar aquele ovo de galinha, ela vai criar essa galinha como filho depois que nasce. A recíproca é verdadeira! Se se colocar um ovo de avestruz embaixo da galinha, a galinha vai criar aquela avestruz como filha. Agora, se a galinha chocar o ovo durante todo o tempo, na hora de eclodir o ovo, você separar e colocar numa chocadeira, não há possibilidade alguma de essa galinha adotar esse pinto, seja a ave que for. Ou seja, há um momento específico que, se não for respeitado, não há vínculo.

Assim como há nas aves, começou-se, então, a aprofundar com as ovelhas, cavalos, foi-se aprofundando até os estudos chegarem na espécie humana. E o que se observa na espécie humana é que existe exatamente a mesma coisa. Se você tirar as outras pessoas da sala de parto e deixar somente a mulher, o seu acompanhante e uma pessoa que dê suporte, uma parteira, um médico, independente da geografia e do local, há um comportamento muito específico na espécie humana. Nasce a criança, a criança é colocada na mãe, e esta aborda a criança de uma maneira fantasticamente igual, seja na China, seja no Brasil, seja na União Soviética, seja no México. Ela aborda a criança de uma maneira característica, primeiro, pegando na mãozinha, depois, acariciando o corpinho da criança, para, depois, aninhar. Então, o que isso significa para nós? Significa que, assim como todos os outros animais, na espécie humana, também há um comportamento próprio. E o que aconteceu na medicina moderna? Houve uma expropriação desse comportamento próprio, com uma criação do modelo médico de medicamentalizar, vamos chamar assim,

na hora do parto. E, só para vocês perceberem o absurdo, vou dar um exemplo que acontece em qualquer maternidade, na maioria das maternidades do Brasil, que é: chega uma mulher grávida, e a gravidez acontece numa fase da vida de plenitude de saúde. Então, chega essa mulher à maternidade, na sua exuberância, com barrigão, com batom, com pintura, e a primeira coisa que se faz é o quê? Tiram-se todos os adereços, o batom, tudo, porque é um modelo médico, vai à UTI, tem que ver se tem cianose. Ela simplesmente se transforma. Até aí já é um absurdo. Mas o que acontece na seqüência? Pega-se essa mulher, tira-se toda a roupa dela e se dá uma batinha que, em geral, desculpe-me o termo, mas é uma bata sem-vergonha, porque é abertinha aqui atrás. Então, a mulher normalmente anda e fica numa situação completamente constrangedora. E olhem que absurdo: pegam essa mulher e a colocam numa cadeira de roda. E aquela mulher que chegou feliz, maravilhada, linda ao pré-parto, na triagem, é transformada num bichinho, numa coisa, numa cadeira de rodas, paradinha, quando vem uma pessoa e tem que levá-la para o centro obstétrico. O que é isso, pessoal? É o modelo de doença implantado numa coisa que não tem nada a ver com a doença, muito pelo contrário, é a plenitude da saúde.

Então, o que aconteceu no nosso modelo? Uma transformação, então, daquele modelo natural em que a mulher ganhava ou em casa ou à beira do rio, isso varia de cultura para cultura, mas sempre a mulher acompanhada por alguma pessoa da sua confiança. E, em geral, no nosso meio, no ocidente, parto era coisa de mulher, era compartilhado por um grupo de parteiras, comadres, que seria o que chamamos de rede de suporte da criança, daí para frente.

Voltando, então, àquela questão do abandono e do espancamento, o que se sabe, hoje, na medicina moderna ocidental? É que existe na espécie humana também esse momento inicial que é um facilitador do desencadeamento do vínculo. Então, se você não atrapalhar, se tirar as pessoas que dão palpite e deixar a mãe só com a criança, ela vai conseguir relacionar-se com essa criança e vincular-se a ela. Não é uma garantia, mas, pelo menos, não se está atrapalhando, mas permitindo que se desenvolva esse vínculo.

Essa ótica não é uma invenção nossa e já está muito bem escrita por autores do mundo inteiro, como Klaus e Kennel. Quando criamos a maternidade do hospital universitário, seguimos essa ótica.

Quero falar, então, sobre a experiência prática da criação de um modelo de assistência baseado nessa idéia. Trata-se de um modelo de assistência em que o centro da atenção tem de ser a mulher. Normalmente, no serviço de saúde, tudo é voltado para quem presta o serviço. Assim, a temperatura da sala está de acordo com o profissional, que está com guardapó, jaleco etc. A sala fica refrigerada. O que ocorre? Como a mulher está? Ela está nua. A iluminação da sala dá-se em função do médico, da auxiliar, da atendente. Quer dizer, a mulher, que deveria ser o centro do atendimento, passa a estar em segundo plano. Sempre se pergunta para a mulher quem fez o seu parto. A mulher se estrebucha, tem as dores, ganha o nenê, e o mérito vai para quem a assistiu.

Percebe-se, então, que, mesmo sem se dar conta, perpetua-se um modelo em que não pensamos. Não foi feito um trabalho para provar que é melhor levar a mulher para o hospital, colocá-la deitada e transformá-la num objeto.

Existe, hoje, uma retomada das posturas e atitudes que se faziam antigamente, como o parto domiciliar. Não defendo o parto domiciliar, mas deve-se tentar, em qualquer estrutura que seja, recuperar os aspectos da humanização, que permitam à mulher ser o agente central, decidir como quer ganhar – deitada, de pé, ajoelhada, de cócoras, seja como for – e quem estará presente nesse momento. Ou seja, deve-se facilitar que a mãe se vincule, afetivamente, à criança.

No hospital universitário, houve a liberação de uma área física – V. Ex^{as} conhecem bem o Brasil – na década de 80, mas não houve a liberação de pessoal. Então, construiu-se a maternidade, que ficou dez anos fechada, porque não havia pessoal para fazê-la funcionar. Na década de 90, houve a mudança da diretoria, e a nova diretoria entrou com o objetivo de implementar a maternidade. A maternidade tem centro obstétrico, alojamento conjunto e berçário. São três unidades. Ë quase um hospital dentro do hospital. É caro por esse motivo. Foi o último passo no HU.

O que fizemos de positivo que quero trazer ao conhecimento de V. Exas e mostrar para quem quiser trabalhar nessa ótica que terá as nossas mesmas dificuldades? Como fizemos? Primeiro, tomou-se uma decisão central de fazer a implementação, ou seja, houve apoio da alta administração. Isso é algo que facilita bastante qualquer tipo de trabalho.

Foi constituído, no hospital universitário, uma equipe multiprofissional – médicos, enfermeiras auxiliares, assistentes sociais, psicólogas, nutricionistas, profissionais de todas as áreas –, tentando sempre, como se tratava de um hospital universitário alocar um médico da área docente, um médico da área assistencial, uma enfermeira professora do Departamento de Enfermagem, uma enfermeira do HU e as-

sim por diante. Em todas as áreas, então, fizemos uma equipe multiprofissional. Aí, ousamos mudar os paradigmas. Começaram-se as discussões, como acerca do motivo por que a criança nascia e ia para o berçário. Para que a criança tem de ir para o berçário? A mãe ia para o alojamento conjunto e a criança ia para o berçário, onde deveria ficar quatro horas. Mas essas quatro horas, se o médico estivesse ocupado, transformavam-se em seis horas. Se fosse a hora de troca do plantão de enfermagem, elas se transformariam em oito horas. Se se somassem os dois fatos, seriam 12 horas. E a mãe ganhava seu nenê, e eles eram separados. Isso vem de 1800, quando havia muita infecção puerperal. A criança ia para um lado e a mãe para outro. Essa era a prática dos hospitais em 1800. Nascia a criança, mandava-se a mãe para um lado e a criança ia para outro. Como havia muita infecção puerperal, não se podiam juntar os dois. Utilizamos os mesmos procedimentos 200 anos depois, sem perceber as causas históricas.

Quase todos os hospitais do Brasil faziam isto: nascia criança, mandavam-na para o berçário e mãe ia para outro lugar. O motivo disso é algo completamente ultrapassado. Propusemos, então, que a criança tosse direto do centro obstétrico, junto com a mãe, para o alojamento conjunto, sem passar pelo berçário. Qual é o custo disso? E absolutamente zero. Qual é a vantagem do economismo impessoal, do facilito vínculo? A criança vai junto com a mãe, que está cuidando do seu próprio filho.

Centrando na questão do acompanhante. Quando fizemos a proposta da equipe multiprofissional, começou-se primeiramente pensando o seguinte "não, não poderíamos deixar os acompanhantes, porque, no Brasil, temos muitas pessoas de baixa renda, que são ignorantes. Então, eles vão atrapalhar. Somente deixaremos entrar quem tenha feito, com a mãe, o pré-natal." Depois de algum tempo, essa equipe multiprofissional ficou, durante dois anos, definindo a filosofia da maternidade. Percebemos "bom, será difícil, chegarmos na porta e dizer "você entra; você não entra." Então, estamos evoluindo. Mas, somente para V. Exas entenderem que, mesmo um grupo, imbuído desse espírito, começa sempre com a negativa: "não vai dar certo. Eles vão atrapalhar." Há outra desculpa que sempre surge, a de que não há área física própria. Essa é a desculpa mais forte, porque envolve dinheiro. É a grande desculpa, em geral, dos hospitais públicos. E engraçado, pois, nos hospitais privados, se houver o pagamento, sempre deixarão entrar. Mas, nos públicos, então, há essa desculpa. São questões extremamente fáceis de se resolver. Se for o caso, resolve-se com uma cortina. Mas passamos pelo mesmo problema. Eu pensava que ele iria atrapalhar, depois que não houvesse área física adequada. Evoluímos, pois colocamos uma divisão com eucatex, de baixíssimo custo, e percebemos que deveríamos permitir toda e qualquer pessoa a entrar. Inicialmente, nós pensamos que tinha de ser o pai. Depois, percebemos que também não estava reproduzindo o modelo, impondo quem. Na verdade, quem tem de escolher é a mãe. É ela o ponto central; é ela que tem de decidir quem irá acompanhar.

Então, passamos por essa dificuldade. O que ocorreu? A comissão se reuniu, durante dois anos; depois de dois ou três anos de reunião da comissão, conseguimos pessoal para implementar a maternidade. E, já decidida a rotina, toda a mulher tem o direito a acompanhante, à escolha. Quer dizer, o grupo evoluiu, em termos de pensamento. Quando contratamos os médicos para o hospital - principalmente os obstetras – e explicamos para eles olha, tentaremos fazer com que a mulher tenha o direito a escolher o tipo de parto - se na vertical ou na horizontal - e que ela tem o direito de escolher o acompanhante. Quando nós comentamos com o corpo dos obstetras, a reação foi imediata. "Não pode, porque não dará certo." Foi uma briga. Bom, na época eu era o Diretor clínico do hospital. Eu estava respaldado por uma comissão multiprofissional, composta por figuras de todas as áreas. Há horas em que tem de ser um pouco mais enfático. "Olhe, aqui, pessoal, não estamos perguntando a opinião de vocês. Estamos comunicando que essa é a nova rotina que será feita aqui, no hospital." Houve uma requisição absolutamente forte, inicialmente, que é o que todos terão quando for aprovada essa lei, e eu espero que ela seja. Há a desculpa. Mas, por que há a desculpa? As pessoas são contra somente porque ela contraria a rotina. Quer dizer, sempre que se mudar a rotina, haverá uma reação contrária. O que ocorreu, na prática? Eles foram contratados, já com essa rotina implementada, e começaram a praticar.

Então, ocorreu algo muito interessante. Três anos depois de implementada essa rotina, a mesma pessoa que mais brigou comigo - era uma obstetra - chegou e disse "Olha, eu tenho de reconhecer que você tinha razão." Por que, Dr. Fulana?" Ela, então, contou-me um caso: "Ah, porque nesse dia eu estava de plantão e nasceram três mulheres ao mesmo tempo. Não tinha ninguém para ajudar. Eu comecei a gritar e a chamar a atendente, que não existia. Então, o marido bateu em meu ombro e perguntou: "De, do que a senhora está precisando?" Ela disse "tenho de levar essa mulher para a sala de parto". Ele disse "so-

mente um momento." O marido a pegou no colo, levou-a para a sala de parto e a mulher pariu, linda e maravilhosa. Então o que ocorre? A prática demonstra que o acompanhante é um aliado. Nós temos no HU mais de dez mil partos realizados; mais de oito anos, na prática, não é na teoria, realizados, em oito anos, em mais de dez mil partos, nós tivemos, pelo menos, um único caso, em oito anos de prática.

Então, eu registro para V. Exªs que esta Lei, sob a ótica da medicina moderna, beneficia essa questão do vinculo. Ela nada mais é do que a quebra de uma rotina. Fazíamos as coisas sem entender o porquê. Hoje, já há uma fundamentação do por que temos de mudar. A única questão é a resistência natural a qualquer mudança.

É isso.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Eu agradeço e cumprimento os palestrantes. Registro a nossa satisfação de poder oferecer, pela TV Senado, essa oportunidade, para que o Brasil possa conhecer esse trabalho de Santa Catarina. A Senadora Ideli Salvatti tem toda a razão em solicitar o deslocamento da equipe para essa audiência pública. Esta reunião foi de uma riqueza enorme, pois passamos a conhecer profissionais multidisciplinares que fazem um trabalho fantástico, diferente, humano e muito bonito.

Portanto, agradeço a todos e passo a palavra, inicialmente, à autora do projeto, Senadora Ideli Salvatti, para fazer suas considerações.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Srª Presidente, inicialmente, cumprimento os participantes e agradeço a todos os que atenderam ao nosso convite.

A Srª Maria José, representante do Ministério da Saúde, manifestou uma posição muito clara. Preocupei-me com o entendimento do Ministério em relação à proposta, mas fiquei muito satisfeita, porque as palavras foram de apoio, demonstrando a importância de mudar o atendimento à mulher neste momento tão delicado e tão bonito como é hora do parto.

Agradeço à rapaziada boa do HU – Hospital Universitário – que, há muitos anos, faz um trabalho maravilhoso, como disse a Senadora Lúcia Vênia, e que me inspirou, de forma muito forte, quando eu era Deputada, juntamente com o Deputado Volnei Morastoni, a apresentar um projeto e a convencer todos. O projeto foi aprovado por unanimidade na Assembléia Legislativa, apesar de ter havido muita resistência num primeiro momento, em razão de todas aquelas desculpas relatadas aqui. Dizia-se: "Não dará certo. O parceiro vai desmaiar. Vai atrapalhar. Será preciso mudar o espaço físico. Não é conveniente. Não dará bom resultado. E os hospitais terão gastos." Deram todas aquelas desculpas.

A exposição da Silvana, tanto quanto da Maria Isabel, do Dr. Marcos e do Dr. Maninho – vou chamá-lo de Maninho, porque é assim que o conhecemos em Santa Catarina –, foi também bastante elucidativa, ao abordar diversos aspectos e sob as óticas necessárias: da mulher, da criança, o aspecto médico e o psicológico.

Ressalto que, se eu não tivesse o conhecimento da experiência muito bem sucedida do Hospital Universitário e da Maternidade Darcy Vargas, em Joinville, que também foi uma das precursoras do processo do parto acompanhado, a minha experiência como parturiente seria suficiente para convencer-me de que é impossível continuar mantendo as práticas adotadas, infelizmente, na grande maioria das maternidades.

No momento do parto, a mulher está mais fragilizada. Reconhecemos que há situações em que a mulher está com problemas – não queria a criança ou a concepção foi fruto de um ato de violência –, mas, para a grande maioria das mulheres, a hora do parto é um grande momento. É um momento bonito, em que normalmente vivemos uma situação de muita felicidade, e também de fragilidade.

É realmente difícil, para uma parturiente, entrar numa maternidade, deparar-se com os equipamentos e ser atendida por várias pessoas que nunca viu. E raro ouvir a voz doce de uma enfermeira, como a da Silvana, ou a de um obstetra, como a do Dr. Marcos. Normalmente as vozes não são muito doces, até porque a rotina de um hospital faz com que, muitas vezes, haja atropelos.

A experiência que vivenciei nos meus dois partos – um natural e outro que precisou transformar-se numa cesariana, apesar da forte resistência – foi suficiente para me tornar adepta de carteirinha do parto acompanhado. Esforcei-me para que essa prática se transformasse em lei no meu Estado e fosse efetivamente um direito das mulheres, porque, juntamente com a filosofia, com a mentalidade do parto acompanhado, surge tudo que foi exposto aqui: a necessidade de modificar os procedimentos, a relação mãe-criança, naquele momento, também um comportamento diferenciado. É impossível ter a implantação do parto acompanhado com o desacompanhamento da mãe e da criança; tudo isso está conjugado. Tenho a convicção, como mulher e mãe de dois filhos, de que é algo muito importante e devemos ter condição de transformar em direito através da aprovação da lei para que possa ser implantado

em todo o Brasil, em toda a rede do Sistema Único de Saúde porque, como disse o Maninho, "quem paga, pode acompanhar". Nós sabemos que em todos os hospitais onde há o pagamento, em que há uma solicitação da família, do marido, do acompanhante, é feito o acompanhamento. Só não tem direito dentro do Sistema Único de Saúde. Então vamos estender esse direito a todas as mulheres.

Eu queria aqui deixar, mais uma vez, meus parabéns a toda a equipe da maternidade do Hospital Universitário. Quero parabenizar também o Diretor do Hospital Universitário, que está presente. Sei que tenho que estender esses cumprimentos para diversas outras maternidades que aplicam também a metodologia em todo o País, mas fico muito orgulhosa de ter na maternidade do Hospital Universitário de meu Estado uma equipe tão boa, que presta um trabalho tão relevante para a saúde da mulher, possibilitando que consigamos também ser vistas como seres humanos no momento mais importante da humanidade, que é o momento da reprodução da espécie.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vênia) – Com a palavra a Senadora Patrícia Saboya Gomes, Relatora do projeto.

A SRª PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE) – Bem, cumprimento todos que vieram hoje aqui nos brindar com informações tão preciosas sobre algo que, ao lado da Senadora Ideli Salvatti e de nossa Presidente, Senadora Lúcia Vânia, me dispus a ouvir um pouco mais até para que possamos compreender ainda mais e provavelmente levar para o resto das pessoas a importância da humanização dos partos.

Considero este projeto da Senadora Ideli Salvatti de muito mérito, de um mérito extraordinário, e fico me sentindo privilegiada de poder, a seu lado, relatar matéria que, desde o início, antes mesmo de recebê-lo em minhas mãos, eu já sabia muito importante e já me posicionava favoravelmente a este assunto que estamos tratando agora. Por tudo o que pudemos ouvir, este projeto vai muito na direção do novo pensamento do mundo, principalmente, de respeito ao ser humano, especialmente às mulheres e crianças. Não sou profissional de saúde, mas sou mãe de três filhos. É essa experiência que nos leva a acreditar que este projeto vai ajudar milhões de mulheres em nosso País, já com a experiência tão bem-sucedida de Santa Catarina e de outros Estados, inclusive de minha terra.

Eu falava agora há pouco com o Secretário Municipal da pequena cidade de Sobral, no interior do Ceará, onde nasci. Esse Secretário se chama Odorico e hoje é presidente da Associação Nacional dos Secretários Municipais em nosso País. O Secretário me disse da importância da humanização dos partos, inclusive porque essa pequena cidade hoje está buscando recursos junto com a Organização Mundial da Família para instalar um hospital no modelo do Canadá que já vem praticamente construído, pré-moldado. O Sr Odorico me dizia, inclusive, das suítes, dos apartamentos onde as parturientes ficam, em que a própria cama se divide em duas – se não me engano chama-se PPP, pré-parto, parto, pós-parto – que evita, inclusive, todo esse transtorno e às vezes até a humilhação de nós, mulheres, de ter que transitar com muitas dores na hora do parto. Mas falo disso pela experiência mesmo de ter sido mãe ainda muito jovem – a inexperiência, aliás –, de como é importante nessa hora que tenhamos a nosso lado pessoas queridas, pessoas que convivam conosco, seja o companheiro, a mãe, um amigo ou uma amiga, que possa nos ajudar nessa hora que talvez seja um momento mais delicado, o momento mais precioso e mais maravilhoso da vida de uma mulher que é gerar um filho, que é dar a luz a uma criança.

Fico cheia de alegria em saber que em nosso País com o projeto da Senadora Ideli Salvatti conseguiremos reproduzir esse novo modelo e essa nova concepção que leva em conta, em primeiro lugar, o ser humano, a mulher e os nossos filhos. Isso para mim é de fundamental importância.

Preocupa-me um pouco ainda a sensibilidade dos profissionais de saúde em relação a isso. Não me refiro só à humanização dos partos, mas acho necessário que iniciemos algo que possa sensibilizá-los. Vim de uma cidade do interior e, há pouco, conversava com o Senador Augusto Botelho que me disse que isso realmente acontece.

Às vezes, há falta de sensibilidade do médico na hora do parto. Quantas vezes ouvimos falar da mulher estar sentindo muitas dores e, com muita grosseria no tratamento, o médico diz que não doeu para fazer e pergunta de quê está reclamando. Costumamos ouvir essas coisas, que são um desrespeito muito grande com as mulheres. É preciso que iniciemos um debate buscando sensibilizar os profissionais de saúde para esse momento de fundamental importância para todas nós.

Deixo aqui a minha palavra. Fiz questão de pedir essa audiência pública para aprender um pouco mais. E certamente saio daqui cheia de novos conhecimentos a respeito do assunto e com a convicção e a certeza de que estamos no caminho certo, de que essa iniciativa será aplaudida por todos os Senadores, homens e as mulheres, desta Casa. A propósito,

sou coordenadora da Frente Nacional em Defesa de Crianças e Adolescentes pelo Senado que conta com as Senadoras Lúcia Vênia, Ideli Salvatti e outros companheiros e companheiras desta Casa.

Certamente, Senadora Ideli Salvatti, esse é um passo importante que será anunciado pela Frente Parlamentar, porque defende os direitos fundamentais das nossas crianças. Tenho dito que o Brasil ainda é um País tão injusto, tão perverso, que maltrata tanto nossos filhos, que as injustiças começam dentro do ventre da mãe e que seus direitos são violentados dentro do ventre.

Quero somente celebrar mais uma vez, de todo o coração, a alegria de ser a Relatora desse projeto da Senadora Ideli Salvatti, tendo a certeza do seu êxito. E espero que, se for o caso, se alguma sugestão puder ser agregada ao projeto, disponho-me evidentemente acrescentar, em nosso relato, em nosso parecer, essas idéias que foram aqui tão bem discutidas por profissionais que têm, pela história e por tudo aquilo que a Senadora havia colocado, feito dessa luta uma bandeira muito forte na atuação de cada qual dos senhores e das senhoras.

A cada um dos senhores e senhoras que aqui estão parabéns. Quero também agradecer a agilidade e a rapidez com que a Senadora Lúcia Vânia tem presidido tão bem esta Comissão e tem se prontificado em todos os assuntos dessa natureza a imediatamente nos convocar e aqui discutirmos assuntos tão importantes e tão relevantes para o nosso País e para o futuro das próximas gerações. Parabéns a todos e principalmente à Senadora Ideli Salvatti.

A Srª PRESIDENTE (Lúcia Vênia) – Com a palavra o Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA (Bloco/PSB – AC) – Srª Presidente, Sr. Senador Papaléo Paes, minhas caras companheiras Ideli Salvatti e Patrícia Saboya Gomes, Dr. Marcos, Dra Isabel, Maria José, Carlos Eduardo e Silvana, vou dizer uma coisa particularmente e que é uma pequena reprimenda a minhas companheiras Ideli e Patrícia porque não me alertaram que eu iria hoje me emocionar.

Para essas coisas temos que preparar os companheiros. O Senado Federal é uma Casa importante, mas que – revelo apenas a V. Exªs – algumas vezes se ocupa da "birimbela da parafuseta", tristemente. Hoje é um dia especial para mim, como parlamentar E aquele momento que dá prazer em ser parlamentar. Quando podemos assistir a uma audiência como esta e podemos participar de uma decisão tão importante.

Gostaria de parabenizar – e é pouco – a Senadora Ideli Salvatti, a Senadora Patrícia Saboya Gomes, pela relatoria e a Senadora Lúcia Vânia pela sensibilidade ao promover audiência como esta. O Dr. Marcos Leite, contando a experiência de seu pai, na verdade, falava de mim. Passei por uma experiência semelhante. Ao nascer meu primeiro filho, passei pela mesma situação. Ele lá, as coisas acontecendo, e eu aqui. Uma emoção tão contida que, quando me mostraram o nené, através do vidro, caí no berreiro. Fui afastado de um momento especial, um momento meu, dele e da minha esposa. O choro decorreu da emoção contida, da repressão. Eu estava aqui pensando: nós os homens somos, imemorialmente, doidos. Prestamos absoluta solidariedade no momento da morte. Quando as pessoas morrem, há aquela solidariedade toda, os familiares, os amigos, aquele ritual, mas, no momento da manifestação da vida, somos impedidos de participar. O testemunho dos senhores diz exatamente isso. No momento da vida, no momento mais importante da raça humana, ainda estamos cercados de limitações. O parto é algo maravilhoso e quando acontece fora dos hospitais até revela alguma condição melhorada. Minhas companheiras do Acre, certamente, quando têm seus filhos no mato, encontram um aconchego bem maior do que as mulheres que têm seus filhos em hospitais e maternidades, com honrosas exceções, como as que os senhores aqui descreveram.

Falo do parto como leigo. Nós nos habituamos a encará-lo como um ato cirúrgico porque acontece em uma sala cirúrgica. Penso que todo hospital, toda maternidade, deveria ter a sala da vida e não o centro cirúrgico. Deveríamos instituir a "sala da vida", local onde se celebra a coisa mais bonita, a fertilidade, o surgimento da vida, a perpetuação da raça humana.

Ao encerrar, gostaria de dizer que ganhei o dia, talvez o mês, talvez o ano, talvez meu próprio mandato ao testemunhar a proposição da Senadora Ideli Salvatti, a relatoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, a sensibilidade da Senadora Lúcia Vânia e de todos esses profissionais de extrema sensibilidade, que trazem para dentro do Senado Federal a emoção. Precisamos muito disso. Às vezes tratamos das coisas com frieza e distância nesta Casa. Acredito que aqui, mais do que em qualquer outro lugar, a emoção que os senhores nos trouxe hoje se faz necessária e indispensável. Portanto, declaro, antecipadamente, meu voto. E digo que sairei daqui cabalando votos para que esse projeto signifique a celebração da nossa atividade como parlamentares, porque – repito e faço questão de frisar – foi um dos momen-

tos mais gratificantes da minha passagem pelo Senado ter tido a oportunidade de ouvi-los, de debruçar-me e de dedicar-me à análise de um assunto de tamanha importância.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vênia) – Agradeço ao Senador Geraldo Mesquita, que pode ter certeza de que as suas palavras emocionaram o Brasil. São as palavras de um homem sensível, de um homem que soube entender a grandeza desse momento que estamos vivendo no Senado.

Parabenizo V. Exª, e naturalmente as suas palavras servirão de exemplo para todos os homens deste País.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Sra Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, peço sua permissão para parabenizar os expositores, fazendo questão de citar o nome de todos: Dr. Carlos Alberto. Pinheiro, Dr. Carlos Marcos Leite dos Santos, Drª Silvana Maria Pereira, Srª Maria Isabel Régis, Srª Maria de Oliveira Araújo bem como registrar a presença do Dr. Fernando Osni Machado, diretor do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.

Deixo o registro de reconhecimento da grande idéia que teve a Senadora Ideli Salvatti de transformar em lei em seu Estado matéria que deverá ser aprovada nesta Casa, se Deus quiser.

Parabenizo a Senadora Patrícia Saboya Gomes pela iniciativa de trazer profissionais que lidam na área, que têm a experiência, a vivência, a sensibilidade e o coração envolvido nesse processo, para que pudessem testemunhar a importância dessa matéria.

Reconheço no Senador Geraldo Mesquita um representante do rigor de determinadas normas hospitalares que impendem o ente querido de estar presente num momento de tanta necessidade do doente e de seu acompanhante, que normalmente é afastado quando os dois precisam de aproximação e de carinho mútuo.

Moro no Estado do Amapá e dele sou representante. Lá cheguei para assumir a minha profissão de médico há 24 anos. Posso servir de testemunha dessa matéria, porque sempre exerci, até dezembro do ano passado – mais propriamente até o dia 25 de janeiro deste ano –, a minha profissão de médico, cumprindo rigorosamente o meu horário – sou funcionário público –, dando bons exemplos de profissionalismo, como médico, e não fazendo politicagem na área da saúde.

Deixo bem claro, já que podem pensar que, como Senador, eu teria um consultório onde consultava. Não! Sempre fiz meu trabalho no serviço público, nem sequer tive consultório particular na minha vida, por uma dedicação pessoal, por uma questão pessoal, por uma opção de vida.

Cada Estado tem a sua cultura. A estrutura hospitalar e educacional do Amapá é conseqüência da visão do nosso primeiro Governador nomeado para o Estado. Então, não me venham dizer que se construíram hospitais hoje ou que se fizeram outras obras, porque não foi ninguém dos nossos contemporâneos, mas, sim, o primeiro Governador – coincidentemente um de seus filhos está presente. É uma coincidência. Trata-se do ex-Governador Janary Nunes.

Temos lá hospitais com uma boa estrutura física e um grupo de profissionais altamente qualificados em todas as áreas da saúde.

A cultura era a seguinte naquele inicio: o cidadão era internado e sempre se facilitava ao acompanhante. Essa facilitação era por nossa própria cultura, pela dificuldade em ter alguém ao lado do paciente e pela exigência do próprio acompanhante de se sentir naquele direito, porque havia um paternalismo total no Estado do Amapá. O ex-Governador Janary dizia: "Não se pode namorar mais de uma. Eu lhe vi namorando ali com uma e no outro dia com outra". O povo sentiu que sempre tinha um grande pai ali e aquela cultura permaneceu. Isso foi quebrado há alguns anos. Logicamente, a cabeça das pessoas foi mudando e, de seis anos para cá, tivemos, imposto nas portarias de todos os hospitais, o impedimento de entrar qualquer pessoa que não fosse paciente. Então, o paciente já passou a ficar isolado, e eu vivendo dentro do hospital. Se a pessoa não tivesse consulta marcada, ela não poderia entrar nem no ambulatório. Graças a Deus, esse regime acabou no ano passado. O que temos hoje? Eu estava dizendo que hoje nosso hospital de pediatria permite acompanhante. O ambiente é outro, mudou completamente. O Hospital Geral permite acompanhante. Pergunto: quem trata melhor o paciente: aquele que trata por obrigação ou aquele que trata pela devoção? Claro. Os auxiliares de enfermagem, os médicos, os enfermeiros, todos já aprovaram completamente o novo sistema de atendimento ao paciente. Isso é importante. Eu jamais permitiria que um parente meu ficasse isolado de mim. O bom julgador por si julga o próximo.

Quero parabenizá-los, parabenizar a Senadora Ideli Salvatti. Sei que o Senador Geraldo Mesquita se responsabilizou por seu principal cabo eleitoral. Quero ser um eleitor desse projeto e ajudar V. Exa a apro-

varmos, o mais rapidamente possível, essa intenção. Se Deus quiser!

Quero que este meu depoimento sirva como o depoimento de alguém que pertence à área da saúde. Tive a felicidade de acompanhar a doença da minha mãe em pleno período de eleição, não deixei minha mãe para nada e nenhuma enfermeira ou auxiliar de enfermagem tocou na minha mãe para lhe dar os cuidados que ela deveria ter. Responsabilizei-me por tudo isso e, depois que minha mãe faleceu, senti-me feliz por ter participado daqueles momentos do final da vida da minha mãe. São momentos a que estamos todos sujeitos.

Parabéns, Senadora, pela presença desses profissionais que vieram enriquecer ainda mais nossas experiências.

Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vênia) – Antes de passar a palavra para as considerações dos expositores, agradeço à Maria José de Oliveira Araújo, representando a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, e digo que suas palavras nos deixaram bastante otimistas e alegres com a política do atual Governo. Mesmo sendo uma Parlamentar da oposição, tenho de fazer esse registro e dizer que o apoio do Ministério da Saúde a esse projeto revela a sensibilidade de um Governo que veio com o apoio popular, levando consigo as esperanças do povo brasileiro de um país mais justo e mais humano.

Tenha a certeza de que todos nós, da oposição e da situação, todos nós brasileiros estamos aplaudindo o Ministério da Saúde pela sua posição clara, definida, concreta a respeito desse projeto, não deixando que as dificuldades econômicas e financeiras do País abalem um projeto de tamanha sensibilidade.

Com a palavra a Sra Maria José de Oliveira Araújo, para suas considerações.

A SRª MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO – Obrigada, Senadora Lúcia Vânia, pelas suas palavras. Obrigada, Senadora Ideli Salvatti, pelo excelente projeto. Eu já tinha falado que o Ministério da Saúde já deu o seu parecer positivo. Obrigada, Senadora Patrícia Saboya Gomes, pela relatoria.

Reafirmo a posição do Ministério da Saúde de que os projetos que contribuem com a melhoria da qualidade da vida da população brasileira na área da saúde serão sempre bem-vindos. Essa lei contribui exatamente com uma das propostas que o Ministério da Saúde já está apresentando em relação ao parto das mulheres atendidas pelo SUS. Esse projeto expande a proposta para todos os outros hospitais.

Agradeço a todas e a todos. Realmente, para nós, também foi muito importante ter tido essa oportunidade de apresentar publicamente a posição do Ministério da Saúde.

Sabemos que essa não é uma questão tranqüila. Vamos ter de fazer um amplo debate. As coisas mudam e avançam. Todas as boas práticas não saíram da cabeça das pessoas isoladamente, já têm todo um respaldo de organizações, como a Organização Mundial de Saúde e a Organização Pan-americana de Saúde; elas vêm também das próprias práticas que vêm das pessoas que realmente conseguem mudar a realidade. Esse grupo de Santa Catarina presente faz exatamente isso.

Mais uma vez, obrigada por terem dado oportunidade ao Ministério da Saúde de apresentar publicamente a sua posição.

Obrigada, Senadora Lúcia Vânia.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra a Drª Silvana.

A SRª SILVANA MARIA PEREIRA – Eu gostaria de agradecer a oportunidade de poder ter expressado aqui a minha posição, que não é somente minha – ela é minha por convicção pessoal e política, como mulher e como enfermeira -, de que esse projeto de lei não é uma concessão, mas é uma garantia dos direitos das mulheres. E com esse enfoque que eu gostaria que ele fosse defendido.

A nossa vida tem sido feita de desafios. Encaramos os desafios com muita coragem e com muita ousadia. Sabemos que mudar coisas que estão estabelecidas não é fácil, mas nos dispomos a ter essa coragem e a defender aquilo em que acreditamos. Aquilo em que acreditamos é a defesa da vida de uma forma inquestionável. A vida é um valor universal e vamos defendê-la em todas as instâncias, na nossa vida cotidiana, como enfermeira, ou em qualquer posição em que esteja.

Eu gostaria apenas de ressaltar que, no momento do nascimento, não é apenas um bebê que nasce. Costumamos dizer que são quatro nascimentos: nasce um bebê, nasce uma mãe – uma mulher que se transforma em mãe, nasce um pai e nasce uma família. Por isso, um nascimento tem um significado muito maior que individual, do ponto de vista da mulher; tem um significado social.

Então, com esse enfoque, eu gostaria de agradecer a oportunidade. Estou muito feliz de estar aqui, ocupando este espaço nesta Casa legislativa, compartilhando também este momento com mais do que meus colegas, e sim amigos, que têm essa trajetória de luta junto comigo.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra o Dr. Marcos.

O SR. MARCOS LEITE DOS SANTOS – Quando vinha para cá, tinha uma dúvida muito grande. Como é a primeira vez que falo para esse tipo de platéia, fiquei em dúvida se traria um discurso absolutamente técnico e científico ou se optaria em mesclar o discurso técnico e científico com a emoção.

Preconceito. Preconceito de achar que nesta Casa as pessoas não se emocionam e não dão importância para esse tipo de coisa. Sou muito emotivo por natureza. No que diz respeito ao nascimento e parto, considero-me um militante dessa causa desde 1975, quando tive o grande privilégio de ver a primeira criança nascendo e fiquei muito surpreso, particularmente, com a sua colocação, com o acolhimento que tivemos aqui, com o acolhimento da idéia. E me coloco como médico, membro do hospital universitário, como integrante da Rede de Humanização da Assistência ao Parto e Nascimento para contribuir com esta Casa, não só no que diz respeito a este projeto de lei, mas em tudo o que possamos unir esforços para realmente mudar esse modelo, que é por demais agressivo; mudar esse modelo que desrespeita a todos, inclusive o profissional de saúde, porque eu, enquanto profissional, se pudesse optar por trabalhar em uma maternidade tradicional, com tudo o que conhecemos em termos de violência à mulher e à família, e trabalhar em uma maternidade como a do HU, o retorno que tenho, a satisfação de estar sendo alimentado o tempo inteiro, de estar vendo resultados todo o tempo, é um privilégio.

Então, eu gostaria de compartilhar esse privilégio com vocês e auxiliar enquanto médico e membro da Rehuna, naquilo que for preciso.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra a Drª Maria Isabel Régis.

A SRª MARIA ISABEL RÉGIS – Eu também gostaria de agradecer a receptividade e manifestar a minha alegria em ter encontrado essa ressonância e sensibilidade. Eu também temia em como falar, pois falo com gestantes, acompanhantes e estudantes de psicologia. Eu não sabia o que calada no coração de um Senador. Estou satisfeita em encontrar pessoas como todos nós.

Eu gostaria de responder a preocupação da Senadora Ideli Salvatti e da Senadora Patrícia Saboya Gomes quando referem a questão de que nem sempre, ou raramente a voz de quem está atendendo dentro da maternidade é suave, agradável aos ouvidos da parturiente e como muitas vezes há realmente situações de agressão e humilhação que os profissionais da saúde fazem em relação à parturiente.

A presença do acompanhante serve também como um limite para essas manifestações dos maus profissionais. A simples presença do acompanhante serve como proteção e defesa da parturiente e colocam um limite ao mal cuidado.

Eu gostaria também de colocar à disposição dos que necessitarem, principalmente o Ministério da Saúde, a experiência que temos com grupos de gestantes e profissionais da saúde, no sentido de sensibilizar para essas práticas.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra o Dr. Carlos Eduardo.

O SR. CARLOS EDUARDO PINHEIRO – Como pessoa, como médico, professor universitário, a aprovação de uma lei como essa me dá a consciência da plenitude do meu exercício como cidadão e profissional. Então, para mim é muito gratificante poder estar aqui e poder fazer parte desse processo, dessa corrente, que espero cada vez cresça mais em direção ao respeito dos direitos da mulher e do cidadão como um todo. Tecnologia, sim, mas com amor e bem usada a serviço do humano, e não do lucro ou de outras quaisquer intenções.

Muito obrigado.

A SR. PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradecemos a todos os palestrantes. Quem falar de nossa satisfação, Senadora Ideli Salvatti, pelo prêmio que V. Exª nos ofereceu hoje.

Sem dúvida alguma, na próxima reunião da Comissão submeteremos o projeto á votação. Creio que hoje, nesta audiência pública, ficaram esclarecidas todas as dúvidas que ainda tínhamos a respeito do projeto.

Aproveito a oportunidade para relatar à Comissão que ontem tivemos uma audiência pública com o Ministro José Graziano para tratar da questão da seca em Alagoas, atendendo um requerimento do Senador Teotonio Vilela. Contamos com a presença, naquela ocasião, do Senador Renan Calheiros, da Senadora Heloísa Helena, do Senador Augusto Botelho e da Presidente da Associação dos Municípios de Alagoas. Ficou estabelecida a adoção de uma ação emergencial para o problema da seca naquele Estado.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente reunião.

Muito obrigada.

(Levanta-se a reunião às 12h36min.)

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

REQUERIMENTO Nº 30, de 2003-CAS

Senhor Presidente, requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública na Comissão de Assuntos Sociais, visando instruir o Projeto de Lei do Senado nº 195 de 2003, que concede as parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do SUS, com a participação dos seguintes convidados:

– Representante da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde;

– Dr. Marcos Leite dos Santos, Obstetra do Hospital Universitário da UFSC, integrante da Rede pela Humanização do Parto e do Nascimento (REHUNA);

– Silvana Pereira, Enfermeira, integrante da Rede pela Humanização do Parto e do Nascimento (REHUNA);

– Drª Isabel Regis, Psicóloga do Hospital Universitário da UFSC, integrante da Rede pela Humanização do Parto e do Nascimento (REHUNA);

– Dr. Carlos Eduardo Pinheiro, Pediatra do Hospital Universitário da UFSC, integrante da Rede pela Humanização do Parto e do Nascimento (REHUNA).

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2003. – **Patrícia Saboya Gomes.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

É lido o seguinte

Of. nº CE/112/2003

Brasília, 11 de dezembro 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 6 de maio do corrente ano, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 575 e 611 de 2002. –

Atenciosamente, Senador **Osmar Dias,** Presidente da Comissão de Educação.

OF. nº 093/2003 – PRES/CAS

Brasília, 11 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federa

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 11 de dezembro de 2003, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, que "Concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde", de autoria da Senadora Ideli Salvatti, com as emendas nºs. 1 , 2, 3, 4 e 5 – CAS.

Atenciosamente, Senador **Papaléo Paes,** Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os ofícios lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2002**, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003**, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que, durante o recesso, recebeu a **Mensagem nº 1, de 2004** (nº 9/2004, na origem), de 7 do corrente, através da qual o Presidente da República comunicou sua ausência do País no período de 11 a 14 do mês em curso, a fim de participar da Sessão Especial da Cúpula das Américas, realizada em Monterrey, México.

É a seguinte a mensagem recebida

MENSAGEM Nº 1, DE 2004
(N º 9/04, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 11 a 14 de janeiro de 2004, a fim de participar da Sessão Especial da Cúpula das Américas, a ser celebrada em Monterrey, México.

2. A Sessão Especial da Cúpula das Américas será concentrada em temas relacionados ao crescimento econômico com eqüidade para a superação da pobreza, desenvolvimento social e governabilidade democrática. Servirá de oportunidade para que os quatorze novos mandatários do hemisfério, que assumiram seus cargos após a Cúpula de Quebec, há dois anos, possam se envolver mais de perto com o seguimento do processo de Cúpulas das Américas.

3. Meus encontros com os Chefes de Estado e de Governo das Américas servirão para fortalecer o diálogo com aqueles altos mandatários e, desse modo, contribuir para o estreitamento dos laços do Brasil com esses países.

Brasília, 7 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 2, de 2004** (nº 11/2004, na origem), de 8 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, encaminha a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, tendo em vista o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 25 de junho de 1995, que preceitua: "O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o *caput* deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento."

É a seguinte a mensagem recebida

MENSAGEM Nº 2, DE 2004
(N º 11/2004, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, com vistas ao encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa do Congresso Nacional, envio a Vossa Excelência a Programação Monetária para o 1º trimestre de 2004.

Brasília, 8 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 4, de 2004** (nº 3.182/2003, na origem), de 10 de dezembro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.932/2003–TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre relatório anual de acompanhamento da aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), por força da Lei 10.264/2001, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2002 (TC – 012.684/2003-0).

O expediente vai às Comissões de Educação e de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os Avisos:

– **nº 6, de 2004**, de 6 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando resposta relativo ao Ofício nº 751 (CN), de 10/12/2003, relativamente ao Parecer nº 137/2003, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e

– **nº 7, de 2004**, de 6 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando resposta relativo ao Ofício nº 754 (CN), de 10/12/2003, relativamente ao Parecer nº 136/2003, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O **Aviso nº 6, de 2004**, será juntado ao processado do Aviso nº 76, de 2003-CN, e remetido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O **Aviso nº 7, de 2004**, juntado ao processado do Aviso nº 92, de 2002-CN, vai à publicação.

São os seguintes os Avisos recebidos

Aviso nº 6 - GP/TCU

Brasília, 6 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 751 (CN), de 10-12-03, relativamente ao Parecer nº 137/03 da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no qual são solicitados a esta Casa informações relativas às obras de expansão do sistema - Trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A (TRENSURB).

Em atenção à mencionada solicitação, presto a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

a) a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB) não procedeu à anulação da Concorrência nº 4/01, optando pela interposição de Embargos de Declaração ao Acórdão nº 1.424/03-TCU-Plenário, o qual tem efeito suspensivo;

b) a liberação das obras depende de manifestação favorável da Justiça Federal, uma vez que há decisão determinando a suspensão do processo licitatório, conforme esclarecimento prestado pela Exmª Juíza Federal Substituta da 9ª Vara da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, Drª Márcia Vogel Vidal de Oliveira, mediante Ofício nº 1.746/03, de 18 de novembro de 2003, endereçado à Secretaria de Controle Externo do TCU naquele Estado, em atendimento a diligência (cópia anexa).

Cumpre-me esclarecer, ainda, que esta Presidência está, nesta data, encaminhando essas informações ao Presidente da Comissão Mista de Pianos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao Oficio nº P-424/03-CMO, daquela procedência.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo,** Presidente.

Aviso nº 7 - GP/TCU

Brasília, 6 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 754 (CN), de 10-12-03, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a esta Casa cópia do Parecer nº 136/03, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em que são solicitadas informações acerca do atendimento das condições definidas no subitem 9.1 do Acórdão nº 583/03 - TCU - Plenário relativamente às obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor São Francisco, BR-101/SE, divisa entre AL/SE e SE/BA.

Esclareço, a propósito, que esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão nº 1.695/2003-TCU-Plenário, deferiu pedido formulado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e pela Empresa Top Engenharia Ltda., para prorrogação, por 150 (cento e cinqüenta) dias, do prazo estabelecido no subitem 9.1 do Acórdão nº 583/03-Plenário, por sua vez alterado pelo Acórdão nº 1.034-TCU-Plenário, deixando a cargo do DNIT a decisão sobre a revisão do projeto das obras, as quais ficarão sujeitas à fiscalização deste Tribunal.

Naquela oportunidade, foi dada ciência do referido Acórdão nº 1.695/03 aos interessados, inclusive à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por meio dos Avisos nºs 2.863 e 2.864-SGS-TCU. Essa mesma informação foi novamente encaminhada à citada Comissão, em atendimento à solicitação veiculada no Ofício nº 377/03-CMO, dessa feita mediante o Aviso nº 2.609-GP/TCU, de 16 de dezembro de 2003 (cópia anexa).

Prestados esses esclarecimentos, sirvo-me do presente para, em atendimento à solicitação expressa no mencionado Parecer 136/2003, encaminhar a Vossa Excelência cópia dos mencionados Acórdãos nºs 1.034 e 1.695/2003-TCU-Plenário, acompanhados dos respectivos Relatórios e Votos.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos dos art. 76, inciso III, do Regimento Interno, estão extintas as Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas pelos seguintes Requerimentos:

– **nº 528, de 2003**, destinada a investigar as sucessivas e violentas invasões de terras, praticadas pelo chamado Movimento dos Sem Terra – MST;

– **nº 765, de 2003**, destinada a investigar procedimentos administrativos adotados em diversos órgãos públicos, entre os quais a Fundação Nacional de Saúde e o Instituto Nacional do Câncer; e

– **nº 859, de 2003**, destinada a apurar as denúncias relacionadas ao direcionamento das licitações ocorridas no Governo FHC para a empresa americana Hypercom, para a distribuição de cartões magnéticos aos usuários e instalação de um sistema de informatização das operações do SUS.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 152, de 2003,** que "Altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	
Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)	
Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)
PMDB	
Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho
PDT	
Jefferson Péres	1.Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.vago

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PT	
Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes
PFL	
José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto
PMDB	
Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet
PSDB	
Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia
PP	
Pedro Henry	1.Celso Russomanno
PTB	
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
Bloco PL, PSL	
Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
PSB	
Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
(*) **PV**	
Sarney Filho	1.Marcelo Ortiz

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **24-12-2003;**

– Designação da Comissão: **19-1-2004;**

– Instalação da Comissão: **20-1-2004;**

– Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);

– Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);

– Remessa do processo à CD: **1º-2-2004;**

– Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);

– Recebimento previsto no SF: **16-2-2004;**

– Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);

– Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004;**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);

– Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 153, de 2003,** que "Insti-

tui a Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	
Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)	
Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)
PMDB	
Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho
PDT	
Jefferson Péres	1.Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.vago

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PT	
Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes
PFL	
José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto
PMDB	
Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet
PSDB	
Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia
PP	
Pedro Henry	1.Celso Russomanno
PTB	
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
Bloco PL, PSL	
Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
PSB	
Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
(*) **PSC**	
Pastor Amarildo	1.vago

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **24-12-2003;**

– Designação da Comissão: **19-1-2004;**

– Instalação da Comissão: **20-1-2004;**

– Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);

– Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);

– Remessa do processo à CD: **1º-2-2004;**

– Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);

– Recebimento previsto no SF: **16-2-2004;**

– Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);

– Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004;**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);

– Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado

Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 154, de 2003,** que "Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	
Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)	
Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)
PMDB	
Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho
PDT	
Jefferson Péres	1.Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.vago

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PT	
Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes
PFL	
José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto
PMDB	
Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet
PSDB	
Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia
PP	
Pedro Henry	1.Celso Russomanno
PTB	
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
Bloco PL, PSL	
Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
PSB	
Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
(*) **PPS**	
Roberto Freire	1.Colbert Martins

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **24-12-2003;**

– Designação da Comissão: **19-1-2004;**

– Instalação da Comissão: **20-1-2004;**

– Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);

– Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);

– Remessa do processo à CD: **1º-2-2004;**

– Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);

– Recebimento previsto no SF: **16-2-2004;**

– Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);

– Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004;**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);

– Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 155, de 2003,** que "Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	
Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)	
Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)
PMDB	
Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho
PDT	
Jefferson Péres	1.Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.vago

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PT	
Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes
PFL	
José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto
PMDB	
Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet
PSDB	
Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia
PP	
Pedro Henry	1.Celso Russomanno
PTB	
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
Bloco PL, PSL	
Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
PSB	
Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
(*) **PDT**	
Neiva Moreira	1.Dr. Hélio

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **24-12-2003 Ed. Extra;**

– Designação da Comissão: **19-1-2004;**

– Instalação da Comissão: **20-1-2004;**

– Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);

– Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);

– Remessa do processo à CD: **1º-2-2004;**

– Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);

– Recebimento previsto no SF: **16-2-2004;**

– Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);

– Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004;**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);

– Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 156, de 2003,** que "Altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	
Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)	
Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)
PMDB	
Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho
PDT	
Jefferson Péres	1.Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.vago

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PT	
Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes
PFL	
José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto
PMDB	
Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet
PSDB	
Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia
PP	
Pedro Henry	1.Celso Russomanno
PTB	
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
Bloco PL, PSL	
Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
PSB	
Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
(*) **PC do B**	
Inácio Arruda	1.Daniel Almeida

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **24-12-2003;**

– Designação da Comissão: **19-1-2004;**

– Instalação da Comissão: **20-1-2004;**

– Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);

– Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);

– Remessa do processo à CD: **1º-2-2004;**

– Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);

– Recebimento previsto no SF: **16-2-2004;**

– Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);

– Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004;**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);

– Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 157, de 2003,** que "Altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	
Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)	
Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)
PMDB	
Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho
PDT	
Jefferson Péres	1.Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.vago

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PT	
Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes
PFL	
José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto
PMDB	
Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet
PSDB	
Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia
PP	
Pedro Henry	1.Celso Russomanno
PTB	
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
Bloco PL, PSL	
Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
PSB	
Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
(*) **PRONA**	
Enéas	1.vago

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **24-12-2003;**

– Designação da Comissão: **19-1-2004;**

– Instalação da Comissão: **20-1-2004;**

– Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);

– Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);

– Remessa do processo à CD: **1º-2-2004;**

– Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);

– Recebimento previsto no SF: **16-2-2004;**

– Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);

– Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004;**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);

– Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 158, de 2003,** que "Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	
Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)	
Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)
PMDB	
Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho
PDT	
Jefferson Péres	1.Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.vago

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PT	
Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes
PFL	
José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto
PMDB	
Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet
PSDB	
Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia
PP	
Pedro Henry	1.Celso Russomanno
PTB	
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
Bloco PL, PSL	
Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
PSB	
Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
(*) **PV**	
Sarney Filho	1.Marcelo Ortiz

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **24-12-2003;**

– Designação da Comissão: **19-1-2004;**

– Instalação da Comissão: **20-1-2004;**

– Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);

– Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);

– Remessa do processo à CD: **1º-2-2004;**

– Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);

– Recebimento previsto no SF: **16-2-2004;**

– Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);

– Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004;**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);

– Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 159, de 2003,** que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	
Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)	
Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)
PMDB	
Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho
PDT	
Jefferson Péres	1.Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.vago

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PT	
Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes
PFL	
José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto
PMDB	
Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet
PSDB	
Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia
PP	
Pedro Henry	1.Celso Russomanno
PTB	
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto 1.Bispo Rodrigues

PSB

Eduardo Campos 1.Renato Casagrande

(*) **PSC**

Pastor Amarildo 1.vago

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **24-12-2003;**

– Designação da Comissão: **19-1-2004;**

– Instalação da Comissão: **20-1-2004;**

– Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);

– Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);

– Remessa do processo à CD: **1º-2-2004;**

– Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);

– Recebimento previsto no SF: **16-2-2004;**

– Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);

– Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004;**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);

– Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 29 de dezembro de 2003, e publicou em 30 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 160, de 2003,** que "Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Morais (PFL) 1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB) 2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL) 3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB) 4.Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT) 1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB) 2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL) 3.Ana Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros 1.Luiz Otávio
Hélio Costa 2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral 3.Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres 1.Almeida Lima

PPS

Mozarildo Cavalcanti 1.vago

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PT

Nelson Pellegrino 1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia 2.Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia 1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia 2.Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira 1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho 2.Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior 1.Antônio Carlos Mendes Thame

Custódio Mattos	2.Bismarck Maia
PP	
Pedro Henry	1.Celso Russomanno
PTB	
José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
Bloco PL, PSL	
Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
PSB	
Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
(*) **PPS**	
Roberto Freire	1.Colbert Martins

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **30-12-2003 Ed. Extra;**

– Designação da Comissão: **19-1-2004;**

– Instalação da Comissão: **20-1-2004;**

– Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);

– Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);

– Remessa do processo à CD: **1º-2-2004;**

– Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);

– Recebimento previsto no SF: **16-2-2004;**

– Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);

– Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004;**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);

– Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte

PARCUM
Parlamento Cultural del MERCOSUR
Secretaría Técnica Permanente

Buenos Aires, 15 de diciembre de 2003.-

Al Presidente de la
Cámara de Senadores de la República Federativa de Brasil
Senador José Sarney
S/D.

Tengo el honor de dirigirme a Usted con el objeto de adjuntarle con la presente el "Acta del XV Encuentro del Parlamento Cultural del Mercosur- PARCUM", celebrado en la ciudad de Colonia de Sacramento, República Oriental del Uruguay, durante los días 15 y 16 de noviembre del presente año.

Asimismo hago propicia esta oportunidad para expresar nuestro beneplácito por las designaciones de los senadores Leonel Pavan y Sergio Cabral para integrar la Comisión Ejecutiva del PARCUM.

Agradeciendo su atención, me despido de Usted con la consideración más distinguida.

Lic. Juan Carlos D'Amico
Secretario (Arg.)
Secretaría Técnica Permanente
Parlamento Cultural del MERCOSUR-*PARCUM*



Secretaría Técnica Permanente del Parlamento Cultural del MERCOSUR
Hipólito Yrigoyen 1760 – 3º piso - oficina 314 - Buenos Aires - Argentina (C.P. 1089)
Teléfono Directo: (5411) 4379-5897 - Teléfonos: (5411) 4959-3000 interno 3323 - Fax 3321 - E-mail: jdamico@senado.gov.ar

PARCUM

Parlamento Cultural del MERCOSUR
Secretaría Técnica Permanente

ACTA DEL XV ENCUENTRO DEL PARLAMENTO CULTURAL DEL MERCOSUR - PARCUM - Colonia del Sacramento República Oriental del Uruguay

En la ciudad de Colonia del Sacramento, República Oriental del Uruguay, a los dieciséis días del mes de noviembre de 2003, se reúnen los legisladores que integran el **Parlamento Cultural del MERCOSUR - PARCUM**, con la presencia de su presidenta, diputada por la República Oriental del Uruguay, Glenda Rondán, la senadora nacional por la República Argentina, Luz María Sapag; los diputados de la República Oriental del Uruguay Javier Doreen Ibarra y Fernando Araújo; los senadores de la República del Paraguay, Ana María Figueredo Amaro, Amado Enrique Yambay Velásquez y los representantes de la Comisión Parlamentaria Conjunta, senadores Alfonso González Núñez y Modesto Guggiari; el senador Alfonso Cabrera Cabrera y el diputado Juan Gabriel Bautista de la República de Bolivia; el diputado de la República de Chile Rosauro Martínez, el secretario técnico, licenciado Juan Carlos D'Amico, el secretrio de la Comisión de Cultura del Senado Lic. Richard Vega y el Director de la Comisión Parlamentaria Conjunta de la República del Paraguay,

RESUELVEN:

1- Agradecer la gentileza y disposición por su presencia en el encuentro del Señor Ministro de Educación y Cultura Dr. Leonardo Gusman, del Ministro de Turismo Dr. Pedro Bordaberry, del Director del Instituto Nacional de la Juventud Señor Palbo Scotelaro; del Intendente del Departamento de Colonia Dr. Carlos Moreira y del Director del Departamento de Cultura de la Intendencia de Montevideo Dr. Gonzalo Carambula.

PARCUM

Parlamento Cultural del MERCOSUR
Secretaría Técnica Permanente

2- Solicitar a los señores legisladores de cada uno de los países miembros del MERCOSUR a través de un proyecto de resolución, declaren de interés cultural las actividades del PARCUM.

3- Proponer a la Comisión Parlamentaria Conjunta su intervención para priorizar la cultura como instrumento indispensable para la integración del MERCOSUR.

4- Solicitar a los Parlamentos de la Republica de Chile, de la Republica del Paraguay y de la Republica del Brasil la designación de dos Senadores y dos Diputados para integrar la comisión ejecutiva para el periodo 2004-2006.

5- Fomentar el Turismo Cultural en el MERCOSUR y elaborar y cartografía turística cultural tomando como modelo la realizada en la República de Chile. Por tal motivo invitar a los realizadores de la misma para la realización de un taller en los próximos encuentro que culmine con la elaboración de un proyecto de Ley.

6- Encomendar a la Secretaría Técnica Permanente la confección de una estatuilla representativa del PARCUM que será entregada a personalidades de la cultura.

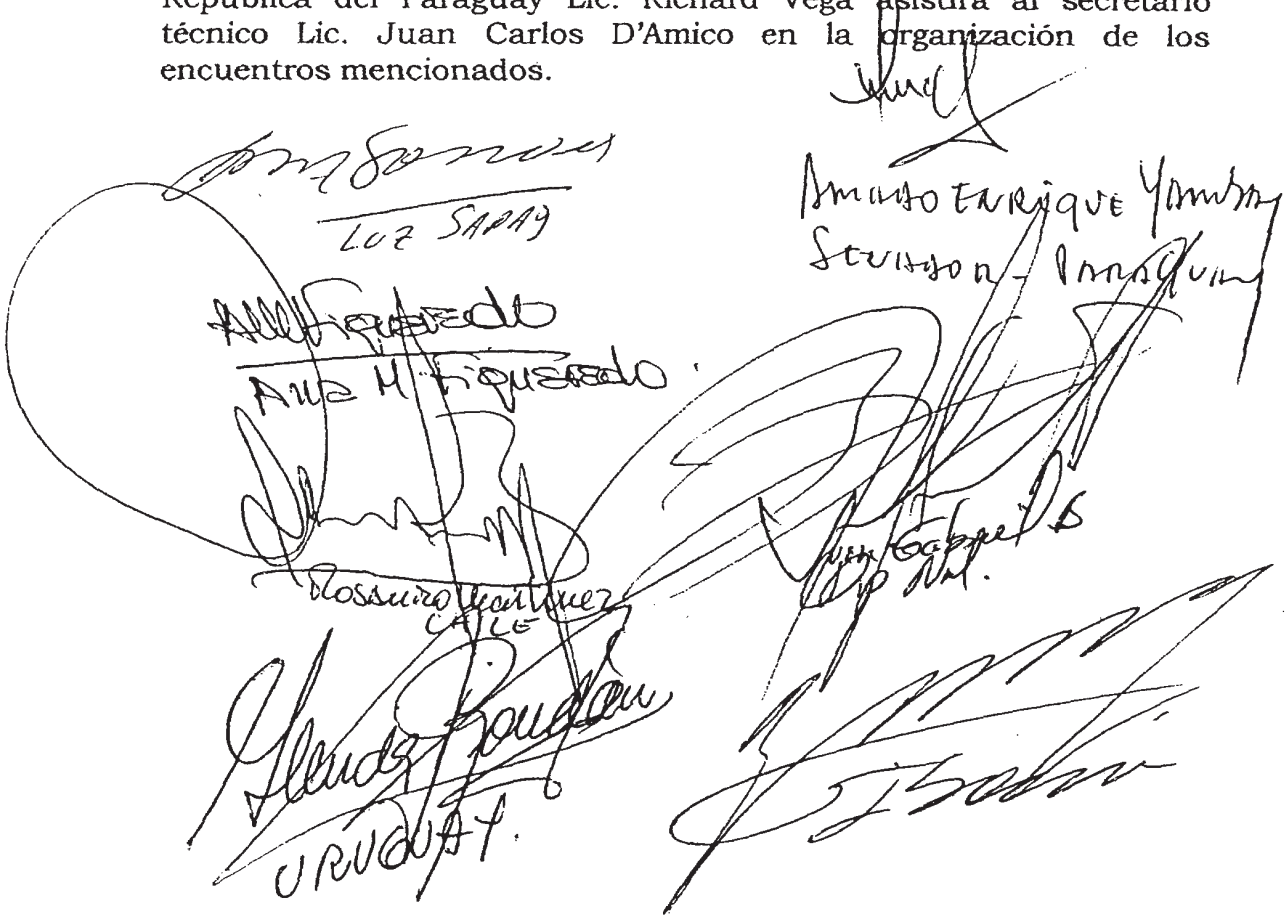
7- Solicitar a los señores legisladores que instrumenten en sus respectivos parlamentos la elaboración de proyectos que tomando como referentes la evaluación de impactos ambientales trabajen la categoría de impacto cultural.

8- Encomendar a los señores legisladores el estudio de factibilidad para la creación de Institutos Nacionales de Jóvenes y Emprendimientos Culturales siguiendo el modelo presentado por la delegación uruguaya, con el objeto de crear en el futuro un instituto de jóvenes en el MERCOSUR.

PARCUM

Parlamento Cultural del MERCOSUR
Secretaría Técnica Permanente

9- Realizar el XVI Encuentro del PARCUM en la Republica del Paraguay en la primera quincena del mes de marzo del 2004, el XVII Encuentro en la Republica de Chile en la primera quincena del mes de julio de 2004 y, el XVIII Encuentro en la Ciudad de San Martin de los Andes en la Republica Argentina. El coordinador de la República del Paraguay Lic. Richard Vega asistirá al secretario técnico Lic. Juan Carlos D'Amico en la organización de los encuentros mencionados.



O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de resolução que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2004

Dá o nome de Arquivo Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Passa a ser denominado *Arquivo Cora Coralina* o arquivo do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O ano de 2004 foi designado *Ano da Mulher,* por intermédio da Lei nº 10.745, de 9 de outubro de 2003. No cumprimento dessa legislação, nada mais apropriado que atribuir o nome da poeta Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal.

Move-nos, também, a constatação de que as dependências desta Casa, cujas designações foram recebidas por via legislativa, homenageiam, invariavelmente, grandes *homens* da nossa história política e social. Sem desconsiderar o mérito e a oportunidade dessas homenagens, entendemos que o Ano da Mulher cria o ambiente propício para que, finalmente, se atribua o nome de uma importante mulher da cena cultural brasileira a uma das dependências do Senado.

Cora Coralina é uma espécie de ícone da mulher que luta e vence. Nascida em 1889, no interior do País, na cidade de Goiás, lançou seu primeiro livro, *Poemas dos becos de Goiás e estórias mais,* aos setenta e cinco anos e, a partir daí, ganhou notoriedade por intermédio da publicação de extensa bibliografia.

Recebeu prêmios importantes, honrarias que culminaram com a publicação do último livro, *Vintém de Cobre,* aos noventa e três anos de idade. Falecida em 1987, aos 96 anos, Cora continua sendo uma das maiores expressões literárias do Estado de Goiás e do País. A cidade de Goiás, elevada, pela Unesco, à categoria de patrimônio cultural de humanidade, reverencia sua memória em um singelo e comovente museu, montado na Casa da Ponte, morada de Cora Coralina durante toda a sua vida.

O poeta Carlos Drummond de Andrade, um dos maiores poetas brasileiros, dedicou-lhe uma crônica, no *Jornal do Brasil,* na qual confessava:

Cora Coralina, para mim a pessoa mais importante de Goiás. (...) Uma velhinha sem posses, rica apenas de sua poesia, de sua invenção (...). Mulher extraordinária, diamante goiano cintilando na solidão.

Por sua luta a favor da livre expressão feminina (ao se lançar a escrever versos em ambiente e tempo histórico totalmente adversos à literatura produzida por mulheres) e por suas atitudes libertárias assumidas em toda a sua longa vida, consideramos que o Arquivo e o próprio Senado Federal ficariam engrandecidos com a atribuição do nome dessa marcante mulher a uma de suas dependências. É útil lembrar, também, que o arquivo constitui, apropriadamente, o abrigo da memória da trajetória histórica desta Casa, que comemora seus 180 anos de existência.

Nesse sentido, esperamos a aprovação dos ilustres Pares para a iniciativa que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – Senadora **Serys Slhessarenko.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2004

Dá o nome de Edifício Carlota Queiroz ao Anexo I do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Passa a se denominar *Edifício Carlota Queiroz* o Anexo I do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Por intermédio da Lei nº 10.745, de 9 de outubro de 2003, o ano de 2004 foi designado *Ano da Mulher.*

O presente projeto, ao atribuir o nome de Carlota Queiroz ao edifício do Anexo I do Senado Federal, ao tempo em que cumpre o estipulado pela legislação, reveste-se da intenção de homenagear a primeira mulher a ser eleita para um mandato legislativo no Brasil.

Médica e deputada, Carlota Queiroz vivenciou um momento de profundas transformações na situação social da mulher brasileira.

Formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, assumiu, em 1928, a chefia do laboratório da clínica pediátrica da Faculdade de Medicina de São Paulo. Em 1932, deixou o cargo para organizar, à frente de setecentas mulheres, o movimento de assistência aos feridos durante a Revolução Constitucionalista.

Em 1933, Carlota Queiroz foi eleita deputada à Assembléia Nacional Constituinte, primeira mulher a assinar uma constituição brasileira e a tomar assento entre 253 deputados, todos homens.

Na Assembléia, Carlota se dedicou às áreas de seu interesse. Como membro da Comissão de Educação e Saúde, desenvolveu um profícuo trabalho voltado para a alfabetização, a assistência social, a mulher e a família. Foi de sua autoria o primeiro projeto de lei brasileiro a dispor sobre a criação de serviços sociais.

Em outubro de 1934, foi eleita deputada federal e permaneceu na Câmara até o final de 1937, quando o Estado Novo suprimiu o Poder Legislativo no País.

Eleita membro da Academia Nacional de Medicina, em 1942, Carlota Queiroz fundou, em 1950, a Associação de Mulheres Médicas, que presidiu por vários anos. Fez, ainda, diversos cursos de aperfeiçoamento no exterior e integrou associações femininas de São Paulo, a Academia Paulista de Medicina e a Academia Nacional de Medicina de Buenos Aires.

Faleceu a 17 de abril de 1982, na cidade de São Paulo, e deixou uma significativa bibliografia, especialmente nas áreas médica e histórica. Seu principal legado, entretanto, foi a nova e importante fronteira de atuação para a mulher brasileira, que ela desbravou e consolidou.

No *Ano da Mulher,* nada mais oportuno que conferir o nome dessa importante personalidade feminina a uma das dependências do Senado Federal, que têm recebido, sistematicamente, nomes de *homens* de destaque na cena política e social brasileira.

Nesse sentido, esperamos a acolhida dos ilustres Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004 – Senadora **Serys Slhessarenko.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os projetos de resolução que acabam de ser lidos vão às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às19 horas e 7 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149, DE 2003**, ADOTADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 17 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À REPÚBLICA DA BOLÍVIA VACINAS CONTRA A FEBRE AFTOSA":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	001 e 002.

SACM

TOTAL DE EMENDA: 002

MPV 149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00001

data 18/12/2003 | Proposição: Medida Provisória nº 149/2003

Autor: Deputado José Carlos Aleluia | nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página | Artigo | Parágrafo | Incisos | Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação à ementa e ao art. 1º da Medida Provisória 149/03:

"Autoriza o Poder Executivo a doar à Republica da Bolívia e a República do Paraguai vacinas contra a febre aftosa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a doar à República da Bolívia e à República do Paraguai vacinas contra a febre aftosa, nos casos de comprovada iminência de risco sanitário para a pecuária brasileira."

JUSTIFICATIVA

É salutar que todos os países do Mercosul tenham suas áreas livres de febre aftosa, transmitida por um vírus de fácil controle, mas que requer empenho dos países vizinhos para que seja erradicada o quanto antes, já que a presença de áreas de infecção próximas às nossas barreiras sinaliza com a proibição da exportação de carne bovina para os mercados europeus.

Em recente pronunciamento feito pelo Presidente da República, na ocasião da visita à Campo Grande, em 27 de março de 2003, sua Excelência assinou termo de doação de um milhão de doses de vacina contra a febre aftosa ao Paraguai e outras 500 mil doses à Bolívia.

Além do mais, a Recomendação n.º 18/00, aconselha que os Governos adotem ações permanentes e coordenadas na luta contra a febre aftosa, harmonizando as ferramentas úteis que cumpram esse objetivo, mantendo políticas transparentes que assegurem a indispensável informação entre os Estados Partes.

Por fim, ressalta-se a necessidade de controle cuidadoso da febre aftosa, já que o Brasil é, atualmente, o maior exportador de carne bovina mundial.

PARLAMENTAR

MPV 149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00002

data	Proposição
18/12/2003	Medida Provisória nº 149/2003

Autor	nº do prontuário
Deputado José Carlos Aleluia	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Incisos	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória 149/03:

"Art. A entrada de bovinos no Brasil fica condicionada à apresentação de certificado de vacinação contra a febre aftosa."

JUSTIFICATIVA

É salutar que todos os países do Mercosul tenham suas áreas livres de febre aftosa, transmitida por um vírus de fácil controle, mas que requer empenho dos países vizinhos para que seja erradicada quanto logo antes, já que a presença de áreas de infecção próximas as nossas barreiras sinaliza com a proibição da exportação de carne bovina para os mercados europeus.

Por fim, ressalta-se a necessidade de controle cuidadoso da febre aftosa, já que o Brasil é, atualmente, o maior exportador de carne bovina mundial.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE **A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 150**, ADOTADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 17 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 10188, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºs
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	005 e 006.
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	001, 002, 003, 004 e 007.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 07

MPV 150

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00001

data
22/12/2003

Proposição
Medida Provisória nº 150/2003

Autor
Deputado [illegible]

nº do prontuário

1. [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4. Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página Artigo 1º Parágrafo Incisos Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao **inciso II do art. 3º da Lei nº 10.188**, de 12 de fevereiro de 2001, modificado pelo **art. 1º da MP**, o seguinte texto:

"Art. 3º. .....

.....

II - contratar operações de crédito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma e condições disciplinadas pelo Conselho Curador do FGTS, **até o limite fixado pelo Senado Federal.**"

JUSTIFICATIVA

A lei vigente limita a dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta milhões de reais o volume de recursos do FGTS aplicáveis do Programa de Arrendamento Residencial instituído pela Lei 10.188/01. A Medida Provisória desloca a matéria, atualmente condicionada ao respaldo legislativo, para o crivo exclusivo do Poder Executivo. A emenda transfere o assunto para o Senado Federal. Além do mais, se compete ao Senado dispor sobre limites e condições para operações de crédito interno e externo (CF, art. 52, VII), parece coerente atribuir também a ele a definição do limite em causa, por envolver recursos pertencentes, em última análise, ao trabalhador brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 150

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00002**

Data
22/12/2003

Proposição
Medida Provisória nº 150/2003

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo 1º Parágrafo Incisos Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao **inciso II do art. 3º da Lei nº 10.188**, de 12 de fevereiro de 2001, modificado pelo **art. 1º da MP**, o seguinte texto:

"Art. 3º. .....

.....

II – contratar operação de crédito junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma e condições disciplinadas pelo Conselho Curador do FGTS, até o limite de R$ 2.450.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta milhões de reais), **corrigido pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC."**

JUSTIFICATIVA

A emenda mantém o limite atual, apenas impondo sua correção pelo INCC. Na MP, o valor será arbitrado pelo Executivo, diversamente do que acontece hoje, quando a própria lei já o determina.

PARLAMENTAR

MPV 150

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
22/12/2003

Proposição
Medida Provisória nº 150/2003

Autor
Deputado [illegible]

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo 1º Parágrafo Incisos Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao **§ 5º do art. 3º da Lei nº 10.188**, de 12 de fevereiro de 2001, modificado pelo **art. 1º da MP**, o seguinte texto:

"Art. 3º. .....

.....

§ 5º A aquisição de imóveis para atendimento dos objetivos do Programa instituído nesta Lei limitar-se-ão ao valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), **corrigido pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC."**

JUSTIFICATIVA

A emenda mantém o limite atual, apenas impondo sua correção pelo INCC. Na MP, o valor será arbitrado pelo Executivo, diversamente do que acontece hoje, quando a própria lei já o determina.

PARLAMENTAR

MPV 150

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00004

data
22/12/2003

Proposição
Medida Provisória nº 150/2003

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Incisos	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao **§ 5º do art. 3º da Lei nº 10.188**, de 12 de fevereiro de 2001, modificado pelo **art. 1º da MP**, o seguinte texto:

"Art. 3º. .....

.....

§ 5º A aquisição de imóveis para atendimento dos objetivos do Programa será limitada a valor a ser estabelecido pelo Senado Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda atribui ao Senado competência para definir o valor das aquisições imobiliárias de que trata a proposição. Atualmente, a própria lei estabelece esse valor, fixado em três bilhões de reais. A MP exclui a participação do Legislativo no assunto, transferindo-o ao Executivo.

PARLAMENTAR

MPV 150

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 150, de 16 de dezembro de 2003

autor	nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	332

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3.º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3.º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7.º da Lei n.º 10.188/2001, revogado pela MP n.º 150/2003, estabelece os requisitos obrigatórios dos contratos de arrendamento residencial que devem constar da lei, dando transparência das regras do Programa aos interessados.

PARLAMENTAR

MPV 150

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 150, de 16 de dezembro de 2003

autor	nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	332

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3.º	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do art. 3.º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão mantém o texto atual da Lei n.º 10.188/2001, pois os recursos do FGTS constituem patrimônio do trabalhador brasileiro e esta Casa não pode deixar uma norma em aberto estabelecendo *"limite a ser fixado pelo Poder Executivo"*.

PARLAMENTAR

MPV 150

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
22/12/2003

Proposição
Medida Provisória nº 150/2003

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo 1º Parágrafo Incisos Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Introduzam-se as seguintes alterações na Medida Provisória:

I - O parágrafo único do **art. 7º** da **Lei nº 10.188**, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** . .....
.....

Parágrafo único. Para o estabelecimento das condições a que se refere o *caput*, deverão ser observadas as diretrizes fixadas pelo **Ministério das Cidades**."

II - Suprima-se o **art. 3º** da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A emenda contém duas providências: 1) mantém o art. 7º da Lei 10.188/01, adequando seu parágrafo único à decisão governamental, no sentido de incluir o programa de arrendamento habitacional sob o crivo do Ministério das Cidades; 2) suprime o art. 3º da MP, que revoga todo o art. 7º da referida lei.

O art. 7º vigente trata das cláusulas indispensáveis ao contrato de arrendamento residencial, não se justificando sua revogação, como prevê a medida provisória.

PARLAMENTAR

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 001 , DE 2004

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 320, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, que alterou o Regulamento Administrativo do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir Comissão Especial destinada à verificação de valores existentes no Almoxarifado da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, ao final do exercício de 2003.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os servidores **FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS**, matr. 1308, Analista Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na qualidade de Presidente, **JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO**, matr. 2883, Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, como substituto eventual do Presidente, **RAIMUNDO CARDOSO DE ARAUJO FILHO**, matr. 023 e **JASON GONÇALVES RIBEIRO**, matr. 145, ocupantes do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN, como membros.

Art. 3º O Diretor da Subsecretaria de Administração e Finanças do PRODASEN fixará, por ato próprio, as instruções necessárias à execução desta Portaria.

Art. 4º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de Janeiro de 2004

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 002 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Especial para em conjunto com o Jornal do Senado, a Subsecretaria de Arquivo, Secretaria Especial de Informática e Agência Senado, elaborar manual de procedimentos que estabeleça a maneira mais racional de registro, indexação e inclusão de documentos na base de dados do Senado Federal.

Art. 2º Designar os servidores Maria Conceição Lima Alves (mat. 5420), Cláudio Silva Miranda (mat. 5631-SEI), Eliane Manhães (mat. 4879), Elida da Costa (mat. 5138), Márcia Latife E. Kalume (mat. 2703) e José Edmilson G. Figueiredo (mat. 3111), para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão desses trabalhos.

Senado Federal, 09 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 003 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Prorrogar até 31 de dezembro de 2003 os trabalhos da comissão Especial instituída pela Portaria do Diretor-Geral nº 109, de 2003.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
N.º 004 DE 2004

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 320 do Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial incumbida de instaurar e proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, à **Tomada de Contas Especial**, visando à recomposição ao Erário dos prejuízos causados pela execução irregular do Contrato n.º 17/1997, firmado com a empresa KMW Informática Ltda., objeto do Processo n.º 002768/97-6, nos termos estabelecidos na Lei n.º 4.320/64, na Instrução Normativa n.º 035/2000 do Tribunal de Contas da União e demais legislação correlata.

Parágrafo único - A Comissão Especial será integrada pelos servidores **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Matrícula n.º 5585, na qualidade de Presidente, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, Matrícula n.º 5482, e **LUIS FERNANDO VEIGA AVALONE**, Matrícula n. º 2741, como membros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 005 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Especial para em conjunto com a Câmara dos Deputados produzir uma revista institucional das duas Casas Legislativas, com circulação nacional.

Art. 2º Designar os servidores Antônio Caraballo Barreira, (mat. 5172), Cezar Moura da Motta (mat. 4900), Eli Teixeira da Silva (mat. 5189), João Carlos S. Teixeira (mat. 5445), Maria Teresa Cardoso (mat. 4906), Marcos Dantas Moura Magalhães (mat. 5413), Roberto Homem de Siqueira (mat. 5431), Silva Del Valle Gomide (mat. 5438, Sylvio Augusto de Oliveira Guedes (mat. 5430), Valéria Ribeiro S. F. Almeida (5498), Maria da Conceição Lima Alves (mat. 5420), Djalba da Silva Lima (mat. 5020), José Eduardo Cruz Leão (mat. 5522) e Elida da Costa Silva (mat. 5138), para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de dezembro de 2003, para a conclusão desses trabalhos.

Senado Federal, 19 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 5391 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **SILVÉRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA ROSENTHAL**, matrícula nº 482, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologia - SAT, da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 5392 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE:**

Designar o servidor **JOSÉ ROBERTO FERNANDES ANSELMO**, matrícula nº 121, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, para a Função Comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologia - SAT, da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 5393 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **021.760/03-9,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 5226, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2887, de 25/11/2003, que nomeou **GABRIELA CAROLINA DREHER DE ANDRADE,** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5394 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **021.760/03-9,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GABRIELA CAROLINA DREHER DE ANDRADE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 5395 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, PAULO ELÍSEO BRITO, matrícula nº 2423, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 015000/03-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5396 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **021894/03-5,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LEONARDO MELLO SUSSUARANA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

p/ AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 5397 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ALEXANDRE PAIVA DAMASCENO, matrícula nº 0508 e, SÍLVIO FERNANDO VIEIRA CORREIA, matrícula nº 1474, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 021530/03-3 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de dezembro de 2003.

p/ AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 5398 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e pelo Ato nº 169, de 2003, do Presidente do Senado Federal, e tendo em vista o constante no Processo nº 021569/03-7,

RESOLVE

Art. 1.º - Fica designada a servidora NINA LÚCIA DE LEMOS TORRES, matrícula 3239, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para substituir a Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Art. 2.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5399 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos n.ºs 017512/01-8 e anexos,

RESOLVE, fundamentado no art. 223, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 e de acordo com a decisão da Comissão Diretora às fls. 343, cancelar a reserva de 1/2 (um meio) inominada, nos termos do Ato do Diretor-Geral n.º 2411/2001, e reverter a respectiva cota, integralizando a pensão temporária de THAÍS NOGUEIRA RODRIGUES, na condição de filha menor, da proporção de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor DILTON BATISTA RODRIGUES, matrícula 03158, a partir da data do óbito, 29/11/2001.

Senado Federal, 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 5400 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019526/03-2,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 5176, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2879, de 13/11/2003, que nomeou **MARACIMONI OLIVEIRA DOS ANJOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5401 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **021893/03-9,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **AUSINDA PERRÚ PEREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5402 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021892/03-2,

R E S O L V E exonerar **RITA DE CÁSSIA SARDI FONTES**, matrícula n.º 34213, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do PTB e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5403 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.812/03-9,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ ARISTEU SANTOS NETO**, matrícula n.º 34.222, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-2 do Gabinete do Senador Almeida Lima e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5404 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.813/03-5,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO MAURÍCIO DE SÁ SANTOS**, matrícula n.º 33.331, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Almeida Lima e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5405 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **021.814/03-1,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EVERLAINE SOBRAL LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5406 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **021.816/03-4,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA LÚCIA GUERRA ALVES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5407 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **021.815/03-8,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CLÉCIO LUIZ DO AMARAL DIAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 5408 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **021.068/03-8,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ORCILENE MARTINS FEITOSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 5409 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003.

RESOLVE:

exonerar **Flávia Mundim Moraes Oliveira,** do cargo em comissão de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, a partir de 30 de dezembro de 2003.

Senado Federal, 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 5410 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003.

RESOLVE:

nomear **Maria Vandira Peixoto Fernandes Rocha,** para o cargo em comissão de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, a partir de 30 de dezembro de 2003.

Senado Federal, 30 de dezembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 001 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000100/04-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA,** matrícula n.º 34942, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 002 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000100/04-8,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDUARDO MARTINS DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella .

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 003 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000099/04-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JEAN DE BARROS BENEDITO**, matrícula n.º 34943, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 004 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 022.089/03-9,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **NUBIA CRISTINA PRADO LENZA**, matrícula n.º 33.760, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete da Senadora Roseana Sarney, a partir de 05 de janeiro de 2004.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 005 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007826/03-6,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAIMUNDO HÉLIO FERNANDES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PFL.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 006 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores CLEBER DA SILVA ALVES, matrícula nº 5263 e, MARCELO FREITAS DE SOUZA, matrícula nº 5005, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 012836/03-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 007, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000170/04-6 ,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALICE AYAKO KITAGATA TAKEDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Secretaria.

Senado Federal, em 8 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 008 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997, da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no Processo nº 010948/03-1,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Gestores do Contrato Emergencial nº 115/2003, celebrado com a BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., objetivando o fornecimento de obra destinada à Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º - São designados para compor a referida Comissão os servidores CARLOS ALBERTO BELESA SOUZA, matrícula nº 272 (SEI), TOMAZ EDSON ALVES DA SILVA, matrícula 1694, ELIDA DA COSTA SILVA, matrícula 5138, e SHIRLEY VELLOSO ALVES, matrícula nº 4251; para sob a presidência do primeiro, gerir o Contrato acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 09 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 009 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 020164/03-3,

RESOLVE designar o servidor CARLOS EDUARDO LOPES NEVES, matrícula 5086, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete Administrativo, Símbolo FC-7, da Secretaria de Comunicação Social, a partir de 20 de novembro de 2003.

Senado Federal, 12 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 010 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e pelo Ato nº 169, de 2003, do Presidente do Senado Federal,

RESOLVE

Art. 1.º - Fica designado o servidor ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO, matrícula 4613, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para substituir o Diretor da Coordenação Administrativa e Financeira, do Instituto Legislativo Brasileiro, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 011 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e pelo Ato nº 169, de 2003, do Presidente do Senado Federal,

RESOLVE

Art. 1.º - Fica designada a servidora RAIMUNDA FATIMA M. DA CUNHA, matrícula 4397, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para substituir a Diretora da Coordenação de Treinamento, do Instituto Legislativo Brasileiro, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 012 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e pelo Ato nº 169, de 2003, do Presidente do Senado Federal,

RESOLVE

Art. 1.º - Fica designado o servidor ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO, matrícula 1787, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para substituir a Diretora da Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento, Estudos e Projetos, do Instituto Legislativo Brasileiro, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 013 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor FRANCISCO CARNAÚBA DE SOUZA, matrícula 2868, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Edson Lobão, com efeitos financeiros a partir de 12 de janeiro de 2004, e lotá-lo na Subsecretaria de Engenharia a partir da mesma data.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 014 , DE 2004 (*)

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que alterou o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Os Exmos. Senhores Senadores e Ex-Senadores, bem como os servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, deverão, a título de atualização cadastral, fornecer dados funcionais e financeiros para cumprimento dos dispositivos legais previstos na Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Recursos Humanos orientar sobre essa atualização cadastral, e expedir os documentos necessários para o fiel cumprimento deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, em 12 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 015 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **020557/03-5,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 5275, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2892, de 02/12/2003, que nomeou **PETRONILO LOPES RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sibá Machado, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 016 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016685/03-2,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 5264, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2892, de 02/12/2003, que nomeou **ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 017 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000034/04-5,

RESOLVE designar o servidor PAULO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 1816, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Secretaria-Geral da Mesa, a partir de 12 de dezembro de 2003.

Senado Federal, 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N. º 018 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 011767/96-0 (anexos: 017612/96-9, 001799/96-7 e 012314/96-0),

RESOLVE, fundamentado no inciso I, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter falecido, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão vitalícia concedida a JÚLIA DA CRUZ AZEVEDO, na condição de cônjuge, e nos termos do art. 223, inciso I, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para ELZA FERNANDES DE SOUZA, na condição de companheira, alterando a cota da pensão vitalícia de 1/4 (um quarto) para 2/4 (dois quartos), e manter a pensão temporária concedida a RODRIGO FERNANDES DE AZEVEDO e CLÁUDIO DA CRUZ AZEVEDO, na condição de filhos menor e inválido, respectivamente, na proporção 1/4 (um quarto) para cada, concedida pelo Título Concessório às fls. 42 e 93, dos proventos que percebia o ex-servidor JESUS DA GALILEA DE AZEVEDO, matrícula 75319, a partir da data do falecimento da pensionista, 03/04/1999.

Senado Federal, 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 019 , de 2004

***O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 011767/96-0 (anexos: 017612/96-9, 001799/96-7 e 012314/96-0),*

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a RODRIGO FERNANDES DE AZEVEDO, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para CLÁUDIO DA CRUZ AZEVEDO, na condição de filho inválido, alterando a cota da pensão temporária de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio), e manter a pensão vitalícia concedida a ELZA FERNANDES DE SOUZA, na condição de companheira, na proporção 1/2 (um meio), concedida pelo Título Concessório às fls. 42 e 93, dos proventos que percebia o ex-servidor JESUS DA GALILEA DE AZEVEDO, matrícula 75319, a partir da data da maioridade, 14/01/2004.

Senado Federal, 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 020 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 022081/03-8,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARIA CARDOSO CABRAL, na condição de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio) e pensão temporária a MEG RYSE CABRAL DE VASCONCELOS, na condição de menor sob guarda, na proporção de 1/2 (um meio), dos proventos que percebia o ex-servidor DJALMA PERÁCIO CABRAL, matrícula 00256, a partir da data do óbito, 21/12/2003.

Senado Federal, 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 021 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 021877/03-3,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARIA FÉ E SILVA STIVAL, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ STIVAL, matrícula 01158, a partir da data do óbito, 12/12/2003.

Senado Federal, 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N. º 022 , de 2004

***O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 013453/02-5 (anexo 005653/03-7),*

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar as cotas de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a DANIELLA MENDES CARDOSO e RAFAELLA MENDES CARDOSO, na condição de menores sob guarda, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter as referidas cotas canceladas para JOAQUIM PEREIRA DO AMARAL, na condição de pessoa portadora de deficiência, dependente econômica, alterando a cota 2/4 (dois quartos) para 1/1 (um inteiro) da pensão vitalícia, dos proventos que percebia a ex-servidora MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL, matrícula 01763, a partir da data da maioridade, 02/01/2004.

Senado Federal, 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N. º 023 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 008673/91-8,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a ANA AMABILE RODRIGUES DE CARVALHO, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para HENRIQUE CESAR RODRIGUES DE CARVALHO, na condição de filho menor, alterando a cota da pensão temporária de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio), e manter a pensão vitalícia concedida a AUGUSTO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, na qualidade de cônjuge, na proporção 1/2 (um meio), concedida pelo Título Concessório às fls. 14, da remuneração que percebia a ex-servidora ROSEMEIRE RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 75.331, a partir da data da maioridade, 18/01/2004.

Senado Federal, 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 024 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe competem, e tendo em vista o que consta do processo PD-000061/04-2, RESOLVE: fundamentado nos Artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei 8.112/90, conceder pensão vitalícia a **LUCI ZAMUNER COELHO**, na condição de cônjuge, na proporção de ½ (um meio) e pensão temporária a **LUIZ FERNANDO ZAMUNER COELHO**, na condição de filho menor, na proporção de ½ (um meio) da remuneração que percebia a ex-servidor da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, **NELSON SURCOUF AZEVEDO COELHO**, a partir da data do óbito, 30/12/2003.

Senado Federal, em 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 025 *, de 2004*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 015083/94-2,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/8 (um oitavo) da pensão temporária concedida a CHRISTIANE PEREIRA DE CASTRO CAMPOS, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para LUCIENE PEREIRA DE CAMPOS, HERBERT DAVID PEREIRA DE CAMPOS e STELAMARES VIEIRA RIBEIRO DE CAMPOS, na condição de filhos menores, alterando a cota da pensão temporária de 1/8 (um oitavo) para 2/12 (dois doze avos), para cada, e manter a pensão vitalícia concedida a DEMECY GOMES DE CAMPOS e IVONE PEREIRA DE CASTRO, na qualidade de cônjuge e companheira, respectivamente, na proporção de 3/12 (três doze avos) para cada, concedida pelo Título Concessório de 27/09/1994, dos proventos que percebia o ex-servidor WILSON JOÃO DE CAMPOS, matrícula 75.212, a partir da data da maioridade, 18/09/1999.

Senado Federal, 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 026 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 015083/94-2,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 2/12 (dois doze avos) da pensão temporária concedida a LUCIENE PEREIRA DE CAMPOS, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para HERBERT DAVID PEREIRA DE CAMPOS e STELAMARES VIEIRA RIBEIRO DE CAMPOS, na condição de filhos menores, alterando a cota da pensão temporária de 2/12 (doze avos) para 1/4 (um quarto), para cada, e manter a pensão vitalícia concedida a DEMECY GOMES DE CAMPOS e IVONE PEREIRA DE CASTRO, na qualidade de cônjuge e companheira, respectivamente, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada, concedida pelo Título Concessório de 27/09/1994, dos proventos que percebia o ex-servidor WILSON JOÃO DE CAMPOS, matrícula 75.212, a partir da data da maioridade, 15/10/2001.

Senado Federal, 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 027 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 015083/94-2,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a HERBERT DAVID PEREIRA DE CAMPOS, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para STELAMARES VIEIRA RIBEIRO DE CAMPOS, na condição de filha menor, alterando a cota da pensão temporária de 1/4 (um quarto) para 2/4 (dois quartos), e manter a pensão vitalícia concedida a DEMECY GOMES DE CAMPOS e IVONE PEREIRA DE CASTRO, na qualidade de cônjuge e companheira, respectivamente, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada, concedida pelo Título Concessório de 27/09/1994, dos proventos que percebia o ex-servidor WILSON JOÃO DE CAMPOS, matrícula 75.212, a partir da data da maioridade, 17/01/2004.

Senado Federal, 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 028 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 008749/89-2,

RESOLVE, fundamentado no art. 5º, inciso II, da Lei n.º 3.373/58 c/c a Lei n.º 6.782/80, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/3 (um terço) da pensão temporária concedida a DANIEL AMARAL FARIAS, na condição de filho menor, e nos termos do art. 7º da Lei n.º 3.373/58 c/c a Lei n.º 6.782/80, reverter a referida cota cancelada para CARLA CRISTINA AMARAL FARIAS e THIAGO AMARAL FARIAS, na condição de filhos menores, alterando a cota da pensão temporária de 1/3 (um terço) para 1/2 (um meio) para cada, concedida pelo Título Concessório às fls. 22 e 60, dos proventos que percebia a ex-servidora TÂNIA MARILIA TOLEDO AMARAL FARIAS, matrícula 75106, a partir da data da maioridade, 17/12/2003.

Senado Federal, 14 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 029 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **021.172/03-0,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 5321 de 11/12/2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2900, de 12/12/2003, que nomeou **SOFIA VASCONCELOS FEITOSA DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 030 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000420/04-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MADAIR DE JESUS SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 031 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000307/04-1,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALEX RODRIGUES CRUZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eurípedes Camargo.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 032 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000328/04-9,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, matrícula n.º 34558, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 033 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000329/04-5,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JAINARA ALVES DA ROCHA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 034 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000268/04-6,

RESOLVE dispensar a servidora NARA LÚCIA RODRIGUES CANALE, matrícula 2512, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PSB, a partir de 09 de janeiro de 2004.

Senado Federal, 19 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 035 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000228/04-4,

RESOLVE dispensar a servidora TÂNIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 4081, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Marcelo Crivella, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PSB, a partir de 09 de janeiro de 2003.

Senado Federal, 19 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 036 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000.294/04-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MIRNA ASSUNÇÃO BENTES MAGALHÃES**, matrícula n.º 34.462, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Papaléo Paes, a partir de 05 de janeiro de 2004.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 037 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **020473/03-6,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 5310, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2898, de 10/12/2003, que nomeou **CLÁUDIO PINHEIRO E SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Roseana Sarney, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 039 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000293/04-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADRIANO PIRES BITENCOURT** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Papaléo Paes.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Ato nº **85/1992**, do Sr. Presidente do Senado Federal, que aposentou o servidor **ACYR MAURO PAIVA DA SILVA.**

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato para incluir o *art. 190, da lei nº 8.112, de 1990.*

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2001.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Maguito Vilela
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Reginaldo Duarte
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUÍ

PMDB - Alberto Silva
PFL - Heráclito Fortes
PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

PT - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL - Renildo Santana
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PMDB - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral
PT - Eurípedes Camargo
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB - Amir Lando
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PMDB - Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.
Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL
**Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1.Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: (vago)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)

Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral**: 27.06.2001
2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral**: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA [13]
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES [2]

PMDB						
Titulares	**UF**	**Ramal**	**Suplentes**		**UF**	**Ramal**
(Vago) [10]	MS	1128	1.	Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2.	Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3.	Gerson Camata [11]	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4.	Alberto Silva	PI	3055
PFL [5]						
Paulo Octávio	DF	2011	1.	Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2.	César Borges [4]	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3.	Maria do Carmo Alves [12]	SE	1306
PT [1]						
Heloísa Helena	AL	3197	1.	Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2.	Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo [8]	DF	2285	3.	Eduardo Suplicy [3]	SP	3213
PSDB [5]						
Sérgio Guerra	PE	2385	1.	Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2.	Arthur Virgílio	AM	1201
PDT						
Juvêncio da Fonseca [7]	MS	1128	1.	Augusto Botelho	RR	2041
PTB [1]						
(Vago) [6]			1.	Fernando Bezerra	RN	2461
PSB [1], **PL** [1] **e PPS**						
Magno Malta (PL)	ES	4161	1.	(Vago) [9]		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)						
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)						2051

(atualizada em 19.01.2004)

Notas:

[1] Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

[2] Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

[3] Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

[4] Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

[5] Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

[6] Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

[7] Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

[8] Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003.

[9] Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

[10] Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

[11] Desfiliou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

[12] Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

[13] Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca,** que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5256
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO [1]

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) [2]	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

[1] Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

[2] Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo [1]	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres [1]	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:
[1] Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko [4]
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior [4]

PMDB
Senador Papaléo Paes [8]
PFL [6]
Senadora Roseana Sarney (MA) [1]
PT [5]
Senadora Serys Slhessarenko (MT) [1]
PSDB [6]
Senadora Lúcia Vânia (GO) [1]
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) [3]
PTB [5]
Senador Sérgio Zambiasi (RS) [7-9]
PSB [5]
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) [2]
PL [5]
Senador Magno Malta (ES) [1]
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) [1]

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

[1] Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

[2] Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

[3] Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

[4] Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

[5] Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

[6] Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

[7] Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

[8] Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

[9] Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato [1]: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	**1º SECRETÁRIO** Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	**3º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	**4º SECRETÁRIO** Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Tião Viana (PT/AC)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	**LÍDER DA MINORIA** Senador Efraim Morais (PFL-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

Nota:
[1] De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO[1] **Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) [3]	(VAGO) [2]
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:
[1] Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.
[2] Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.
[3] Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação
(constituída na Reunião de 26/06/2002)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital
(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
(constituída na Reunião de 02/09/2002)
- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo
(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia
(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO
16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	**Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON**
Secretário-Geral: **Senador RODOLPHO TOURINHO**	**Secretário-Geral Adjunto:** **Deputado ROBERTO JEFFERSON**

MEMBROS NATOS [1]	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	**Deputada ZULAIÊ COBRA** Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL) [2]	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) [6]
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL [3]	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB [3]	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) [7]	Vago [8]
PPS [4]	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) [11]

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) [5]	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) [10]	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) [10]
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) [9]
PPS [4]	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

[1] Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

[2] O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

[3] Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

[4] Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

[5] Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

[6] Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

[7] Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

[8] Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

[9] Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

[10] Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

[11] Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil
Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154
cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY [1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **Deputado NELSON PELLEGRINO** (PT-BA)	**LÍDER DA MAIORIA** **Senador TIÃO VIANA** (PT [2] - AC)
LÍDER DA MINORIA **Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA** (PFL-BA)	**LÍDER DA MINORIA** **Senador EFRAIM MORAIS** (PFL-PB) [3]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL **Deputada ZULAIÊ COBRA** (PSDB-SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **Senador EDUARDO SUPLICY** (PT [2] -SP)

Atualizado em 07.11.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:
[1] Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).
[2] Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).
[3] Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	**R$ 31,00**
Porte de Correio	**R$ 96,00**
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	**R$ 127,60**
Valor do número avulso	**R$ 0,30**
Porte avulso	**R$ 0,80**

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	**R$ 62,00**
Porte de Correio	**R$ 193,00**
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	**R$ 255,20**
Valor do número avulso	**R$ 0,30**
Porte avulso	**R$ 0,80**

Ug 020055

Gestão 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 4201-3 conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

Subsecretaria de Edições Técnicas	**02005500001001-0**
Assinaturas DCN	**02005500001002-9**
Venda de Editais	**02005500001003-7**
Orçamento/Cobrança	**02005500001004-5**
Aparas de Papel	**02005500001005-3**
Leilão	**02005500001006-1**
Aluguéis	**02005500001007-X**
Cópias Reprográficas	**02005500001008-8**

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinatura dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3772 e (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômico-Financeira/Controle de Assinaturas, com Mourão ou Solange Neto/Waldir



EDIÇÃO DE HOJE: 668 PÁGINAS